



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	1
Ministério das Comunicações	2
Ministério da Defesa	5
Ministério do Desenvolvimento Regional	6
Ministério da Economia	8
Ministério da Educação	28
Ministério da Infraestrutura	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública	34
Ministério de Minas e Energia	37
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	42
Ministério da Saúde	44
Ministério do Turismo	84
Ministério Público da União	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	100

.....Esta edição completa do DOU é composta de 100 páginas.....

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR MBD SOLUÇÕES DIGITAIS. Processo nº 00100.002312/2021-62.

DEFIRO o credenciamento da AR DIGITO 7 CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001742/2021-67.

DEFIRO o credenciamento da AR CFM. Processo nº 00100.002118/2021-87.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Diretor-Presidente
Substituto

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera o anexo da Resolução nº 81, de 27 de maio de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 81, de 27 de maio de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO

Mês	Cultura	Valor
Junho	Grãos de Inverno ¹	R\$ 405.000.000
	Grãos de Verão ²	R\$ 205.000.000
	Milho 1ª safra	R\$ 20.000.000
	Frutas	R\$ 60.000.000
	Pecuário	R\$ 6.000.000
	Florestas	R\$ 2.000.000
	Grãos de Verão ² (Norte/Nordeste)	R\$ 38.000.000
	Milho 1ª safra (Norte/Nordeste)	R\$ 12.000.000
	Projeto-Piloto Pronaf (grãos de verão)	R\$ 25.000.000
	Projeto-Piloto Pronaf (milho 1ª safra)	R\$ 20.000.000
	Projeto-Piloto Pronaf (banana/maçã/uva)	R\$ 5.000.000
	Outros ³	R\$ 46.291.485
	Total	R\$ 844.291.485

¹Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, milho 2ª safra, feijão 2ª safra, sorgo, trigo e triticale.

²Grãos de Verão: algodão, amendoim, arroz, fava, feijão 1ª safra, girassol e soja.

³Outros: aquícola, café, cana-de-açúcar e olerícolas.

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os parâmetros mínimos para a realização do serviço de acreditação do atendimento aos requisitos mínimos de capacitação em seguro rural.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º As instituições interessadas em realizar a acreditação de empresas, universidades e demais ofertantes de cursos, que busquem atender aos requisitos mínimos de capacitação em seguro rural publicados por este Comitê Gestor, devem realizar uma solicitação formal comprovando o atendimento aos requisitos exigidos pela Secretaria-Executiva deste Comitê Gestor.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolizada eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, acompanhada da documentação descrita no Anexo desta Resolução.

§ 2º Não serão aceitas instituições que se enquadrem nas vedações presentes no art. 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As instituições consideradas aptas deverão atender a critérios subsequentes definidos por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO

Requisitos a instituições acreditadoras dos cursos de capacitação em seguro rural

1. Representar oficialmente as seguradoras atuantes no seguro rural;
2. Possuir no mínimo 3 anos de existência comprovada;
3. Possuir experiência prévia no objeto da parceria ou semelhante;
4. Possuir comissão técnica definida para o trabalho de acreditação;
5. Ter abrangência nacional.

Documentação necessária

1.Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

3.Comprover de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a)instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b)relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c)publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d)currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e)declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f)prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

4.Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

6.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.Relatório nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

8.Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9.Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

10.Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

11.Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais para execução da atividade proposta.

AVISO

Foram publicadas em 30/7/2021 as edições extras nºs 143-A e 143-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 335, DE 30 DE JULHO DE 2021

Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira GOLFINHO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PESCADOS EIRELI inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-I0003338-9 durante o período de 7 (sete) dias

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria nº 106, de 7 de abril 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.057423/2021-12, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira GOLFINHO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PESCADOS EIRELI, portadora do CNPJ 12.757.***/0001-43, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-I0003338-9, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Arts. 18 e 20 da Portaria nº 106, de 7 de abril 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 346, DE 1º DE JULHO DE 2021
(Publicada no DOU de 9-7-2021)

ANEXO(*)

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2020

Estabelece os Padrões de Identidade e Qualidade, bem como as regras complementares relativas à rotulagem e ao processo produtivo para os Vinhos Derivados da Uva e do Vinho e revoga atos normativos com matérias pertinentes.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.008591/2021-76, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os padrões de identidade e qualidade, bem como as regras complementares relativas à rotulagem e ao processo produtivo aplicáveis aos vinhos e derivados da uva e do vinho comercializados em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os padrões de identidade e qualidade constam dos anexos desta Portaria:

- I - Suco de uva;
- II - Polpa de Uva;
- III - Fermentado de uva desalcoolidado;
- IV - Vinho de mesa;
- V - Vinho leve;
- VI - Vinho fino;
- VII - Vinho nobre;
- VIII - Vinho espumante ou espumante natural;
- IX - Vinho moscatel espumante;
- X - Vinho frizante;
- XI - Vinho gaseificado;
- XII - Vinho Licoroso;
- XIII - Vinho composto;
- XIV - Filtrado doce;
- XV - Jeropiga;
- XVI - Mistela;
- XVII - Mistela composta;
- XVIII - Conhaque;
- XIX - Brandy ou conhaque fino;
- XX - Bagaceira, grappa ou graspa;
- XXI - Aguardente de vinho;
- XXII - Pisco;
- XXIII - Licor de conhaque fino ou de brandy;
- XXIV - Licor de bagaceira, de grappa ou de graspa;
- XXV - Cooler com vinho;
- XXVI - Sangria;
- XXVII - Coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho;
- XXVIII - Alcoólico composto;
- XXIX - Vinagre; e
- XXX - Vinagre balsâmico.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - fruta: a designação genérica do fruto comestível, incluído o pseudofruto e a infrutescência;

II - borra: o resíduo proveniente do processo de industrialização da uva durante a elaboração de vinhos e derivados da uva e do vinho, depositado após decantação do mosto, após a fermentação, no armazenamento ou após prática enológica autorizada;

III - mosto: produto líquido obtido a partir da uva fresca, seja espontaneamente, seja por métodos físicos de desengace, compressão, drenagem, ou outros;

IV - mosto concentrado: produto nem fermentado nem caramelizado, obtido pela desidratação parcial de mosto ou mosto preservado, de acordo com procedimento aceito pelas boas práticas enológicas, com densidade mínima a 20° C de 1,24 g/mL;

V - mosto preservado: o mosto cuja fermentação alcoólica foi prevenida por adição de aditivos ou por práticas enológicas permitidos em legislação específica; e

VI - uva: fruto maduro da videira.

CAPÍTULO II - REGRAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À ROTULAGEM

Art. 3º A rotulagem dos Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho deve atender, de forma complementar ao estabelecido no Decreto nº 8.198, de 2014, ao que segue:

I - Somente são autorizadas expressões qualificativas que estejam previstas nos padrões de identidade e qualidade;

II - São vedadas, mesmo que previsto na marca comercial:

a) as expressões que atribuam características terapêutica, medicamentosa, de qualidade ou de superatividade, tais como: natural, 100% natural, premium, dentre outras, salvo quando previsto em regulamento técnico específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) as expressões relativas à classificação ou à produção do vinho tais como seco, suave, branco, tinto, reserva, gran reserva, cantina, adega entre outras, bem como a palavra vinho de forma isolada ou como parte de outros dizeres, salvo quando necessário na lista de ingredientes ou quando previsto no padrão de identidade e qualidade do produto.

III - O uso das expressões familiar, caseiro e colonial na denominação ou na rotulagem é privativo aos estabelecimentos produtores registrados de acordo com as previsões da Lei 13.648, de 11 de abril de 2018 e do Art. 2º-A da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988;

IV - O vinho e o derivado da uva e do vinho que não contiverem aditivos alimentares podem utilizar na rotulagem a expressão "sem aditivos";

V - É vedada a utilização de expressões que remetem à ausência de classes específicas de aditivos como sem corantes, sem conservadores, dentre outras.

VI - O suco de uva e a polpa de uva podem utilizar em sua rotulagem expressões relativas a Informações Nutricionais Complementares de acordo com legislação específica da Anvisa.

VII - A porcentagem de suco ou polpa de uva, em volume por volume (v/v), pode ser declarada no painel principal do rótulo do suco de uva ou da polpa de uva, respectivamente, observando-se as seguintes especificações:

a) na horizontal, isolada dos demais componentes, em destaque, com caracteres em caixa alta, com dimensões de, no mínimo, o dobro do tamanho da denominação da bebida;

b) com o valor numérico inteiro, seguido do sinal de porcentagem (%) e da expressão "DE SUCO DE UVA" ou "DE POLPA DE UVA", conforme o caso;

c) os açúcares adicionados ao suco devem ser descontados no cálculo para fins da informação prevista no inciso VII.

d) as expressões "100% DE SUCO DE UVA" ou "100% DE POLPA DE UVA", conforme o caso, podem ser utilizadas no rótulo do produto cujo teor de aditivos, vitaminas e minerais adicionados seja inferior a 1% m/m (um por cento em massa), sendo vedada a utilização destas expressões para o suco de uva adoçado.

e) as bagas de uva ou pedaços destas não devem ser contabilizadas para cálculo da porcentagem de suco ou polpa de uva.

VIII - A menção à variedade da uva no rótulo do vinho e do derivado da uva e do vinho deve observar o seguinte:

a) Quando mencionada apenas uma variedade, esta deve representar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das uvas utilizadas na elaboração produto, sendo o restante de variedades da mesma espécie;

b) Quando mencionadas duas variedades, o produto deve ser totalmente composto por estas variedades, sendo que aquela que estiver em menor quantidade não pode estar abaixo de 15% (quinze por cento) e a menção às variedades deve ser feita em ordem decrescente da quantidade presente na composição; e

c) Quando forem mencionadas mais de duas variedades, a lista de ingredientes do rótulo deve indicar a porcentagem de cada uma delas.

IX - Na rotulagem do vinho e do derivado da uva e do vinho envasilhado é permitida a indicação da safra, desde que pelo menos 85% do produto seja obtido de uvas da safra indicada.

Art. 4º A rotulagem dos Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho alcoólicos deve declarar a graduação alcoólica, no painel principal do rótulo, expressa em porcentagem de volume alcoólico, com tolerância máxima de mais ou menos 0,5 % em relação ao resultado analítico.

CAPÍTULO III - REGRAS COMPLEMENTARES RELATIVAS AO PROCESSO PRODUTIVO

Art. 5º Os vinhos e derivados da uva e do vinho devem ser obtidos por meio de processos tecnológicos adequados que assegurem a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

Parágrafo único. No processo produtivo de elaboração de vinho e mosto de uva e para a uva destinada à industrialização deverão ser observadas as prescrições estabelecidas na última edição do Código Internacional de Práticas Enológicas da Organização Internacional da Vinha e do Vinho, sem prejuízo ao estabelecido em regulamento específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre práticas enológicas ou em regulamento específico da Anvisa sobre materiais em contato com alimento.

Art. 6º O vinho e os derivados da uva e do vinho utilizados na elaboração das bebidas derivadas da uva e do vinho devem obedecer aos respectivos padrões de identidade e qualidade definidos na legislação vigente.

Art. 7º No processo produtivo dos vinhos e dos derivados da uva e do vinho é vedado:

I - a utilização de recipientes e embalagens tipo conta-gotas, spray, ampolas, ou outros que caracterizem os produtos similares aqueles de uso farmacêutico, medicamentoso ou terapêutico;

II - o transporte, a movimentação e a comercialização da água vegetal resultante da concentração, desidratação e dessulfitação de suco de uva, devendo ser descartada imediatamente após a condensação e destinada ao tratamento junto aos efluentes da indústria; e

III - o uso da água vegetal descrita no item II deste artigo na elaboração de qualquer bebida abrangida por esta Portaria.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021080200002



Parágrafo único. É permitida a utilização da água descrita no item II deste artigo, na própria unidade industrial, no processo de obtenção do suco concentrado ou para limpeza das instalações e equipamentos, desde que tais procedimentos estejam previstos no manual de boas práticas de fabricação e devidamente registrados em formulário de controle do estabelecimento.

Art. 8º O aditivo, o coadjuvante de tecnologia de fabricação, o recipiente e as demais substâncias utilizadas na elaboração do vinho e derivados da uva e do vinho devem atender aos requisitos tecnológicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à legislação.

Art. 9º A uva transportada para fins industriais deve ser acondicionada em caixas ou contentores de material atóxico, com capacidade máxima de 500 kg (quinhentos quilogramas), peso líquido, as quais devem estar protegidas por material atóxico específico para este fim durante o transporte e até sua devida destinação na indústria em procedimento de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.

§ 1º Dentro das zonas de produção é permitido o transporte de uva a granel em trajetos curtos, desde que esta esteja protegida por material atóxico específico para este fim e cujo procedimento esteja descrito no Manual de Boas Práticas de Fabricação.

§ 2º O estabelecimento elaborador de vinhos e derivados da uva e do vinho deve possuir estrutura adequada para higienização das caixas, contentores e demais equipamentos utilizados no transporte da uva, bem como descrição específica deste procedimento e seus registros no manual de boas práticas de fabricação.

§ 3º O estabelecimento elaborador de vinhos e derivados da uva e do vinho deve descrever na nota de entrada de uva o número atualizado do cadastro do viticultor.

Art. 10 Os métodos oficiais de amostragem e de análise são aqueles estabelecidos pelo Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014 e pelos atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa nº 14, de 8 de fevereiro de 2018;

II - a Instrução Normativa nº 48, de 31 de agosto de 2018;

II - a Portaria nº 330, de 27 de novembro de 1984; e

III - a Portaria nº 410, de 20 de agosto de 1998.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor em xx/xx/xxxx, sendo fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias (365) para que sejam efetuadas as alterações necessárias no registro e as adequações de rotulagem e composição para os produtos previamente registrados.

§ 1º Os produtos envasilhados e rotulados na vigência do prazo estipulado no caput poderão ser comercializados:

I - ser comercializados até a data de sua validade, quando esta for determinada; ou

II - de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 14, de 8 de fevereiro de 2018, quando a validade for indeterminada.

§ 2º A área técnica específica deste Ministério poderá autorizar a utilização do estoque de embalagem e rótulo remanescente, limitado ao prazo de dois anos, para os rótulos adquiridos em data anterior à publicação desta Portaria.

TEREZA CRISTINA CORREIA DA COSTA DIAS

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 128, de 9-7-2021, Seção 1, pág. 6.

PORTARIA Nº 362, DE 12 DE JULHO DE 2021

Altera o anexo X da Instrução Normativa SDA nº 60, de 20 de dezembro de 2018, que trata dos controles microbiológicos em carcaça de suínos e em carcaça e carne de bovinos em abatedouros frigoríficos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 10 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.047311/2021-45, resolve:

Art. 1º O Anexo X, da Instrução Normativa SDA n.º 60, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte redação:

"ANEXO X

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

MEMORANDO Nº	/ /
ASSUNTO:	Verificação oficial de STEC e Salmonella spp. em carne de bovinos
Encaminhamos informações referentes a verificação oficial de STEC e Salmonella spp. em carne de bovinos	
EMPRESA :	SIF:
ENDEREÇO:	CEP:
MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:	e-mail:

CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM O VOLUME DE ABATE

CÓD.	BOVINOS
P	ATÉ 200 BOVINOS/DIA
M	DE 201 A 500 BOVINOS/DIA
G	DE 501 A 800 BOVINOS/DIA
GG	ACIMA DE 800 BOVINOS/DIA

SIF	UF	SIF	Classificação (P/M/G/ GG)	Data coleta amostra	Data do envio amostra	Turno	Nome do estabelecimento	Nome do produtor/abatedor	Descrição do produto e do estabelecimento	LOTES - Informações do lote referentes a coleta de amostra (quantidade, peso líquido, data de produção, data de embalagem, data de validade)	Identificação do lote (nº / kg)	Número do processo	SO	Estado de origem do estabelecimento	Resultado E	Resultado E	Resultado E	Resultado E	Resultado E
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

SIPOA - Informar o número da regional do SIPOA
UF - Informar a UF de localização do SIF
SIF - Informar o número do SIF
Classificação dos estabelecimentos - informar se P, M, G ou GG de acordo com a média diária de animais abatidos
DATA COLETA AMOSTRA - Informar a data da coleta da amostra oficial.
DD/MM/AAAA
DIA DA SEMANA - informar com as 3 primeiras letras (SEG-TER-QUA-QUI-SEX-SAB-DOM)
TURNO: 1, 2 ou 3 - códigos referentes às amostras coletadas no primeiro, segundo ou terceiro turno
HORA DA COLETA DA AMOSTRA: informar a hora inteira da efetiva realização da coleta da amostra (ex: 8, 14, 20...)
LOTE: Informar a identificação do lote correspondente à coleta da amostra. Devem estar identificadas: a data da produção/abate, data da embalagem ou desossa (no caso de recortes) e descrição do produto coletado além da identificação específica contida (observada) no rótulo do produto coletado referente ao lote determinado pela empresa (ex: código aposto pela empresa como indentificação do produto , nome do produto, código de rastreabilidade, etc.)
TAMANHO DO LOTE (nº e kg): Informar tamanho e peso do lote amostrado (consiste no número de sacos/caixas e o peso em kg correspondente ao total amostrado)
NÚMERO DO LACRE: Informar o número do lacre da amostra oficial.
SOA: Informar a identificação da Solicitação Oficial de Análise (SOA) que acompanhará a amostra até o laboratório.
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA AMOSTRA: Informar o estado de conservação da amostra para envio ao laboratório (RESFRIADA ou CONGELADA)
RESULTADO *E. coli* O157:H7 - Informar o resultado emitido pelo laboratório (PRESENTE ou AUSENTE)
RESULTADO *E. coli* NÃO O157:H7 - Informar o resultado emitido pelo laboratório (PRESENTE ou AUSENTE)
SOROGRUPO *E. coli* NÃO O157:H7: Informar o resultado do sorogrupo identificado, podendo ser O26, O45, O103, O111, O121 e O145;
RESULTADO *Salmonella* spp.: Informar o resultado emitido pelo laboratório (PRESENTE ou AUSENTE)
RESPONDER AS SEGUINTE PERGUNTAS:
O RESULTADO APRESENTOU PRESENÇA DE: *Salmonella* spp. SIM () NÃO ()
O RESULTADO APRESENTOU PRESENÇA DE : *STEC* SIM () NÃO ()
SE ALGUMA RESPOSTA ACIMA FOR SIM, RESPONDER AS DEMAIS PERGUNTAS:
A EMPRESA FOI NOTIFICADA OFICIALMENTE SOBRE O RESULTADO () SIM () NÃO ANEXAR A NOTIFICAÇÃO.
A EMPRESA APRESENTOU AS AÇÕES CORRETIVAS/PREVENTIVAS, CONFORME A PREVÊ A I.N. ()SIM ()NÃO ANEXAR AS AÇÕES.
OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO DO SIF

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 832, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 6º, Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 21/05/2021, Ata de Reunião SR(13)MT-CDR (SEI nº 961652);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 54000.195208/2018-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Autarquia ao Associação do Rio Cuiabá e Seus Afluentes- ARICÁ;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional em consequência, a assinar o Termo de Doação constante do processo administrativo: 54000.195208/2018-64;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA DA CUNHA
Superintendente

HELTON ANTÔNIO DA SILVA
Chefe de Divisão

RONALDO MIGUEL COSTA LEITE FILHO
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO SR(16)MS-CDR Nº 859, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no inciso VI do artigo 118 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada na sua 413ª reunião, realizada em 23 de julho de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 109. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 531 de 23/03/2020;

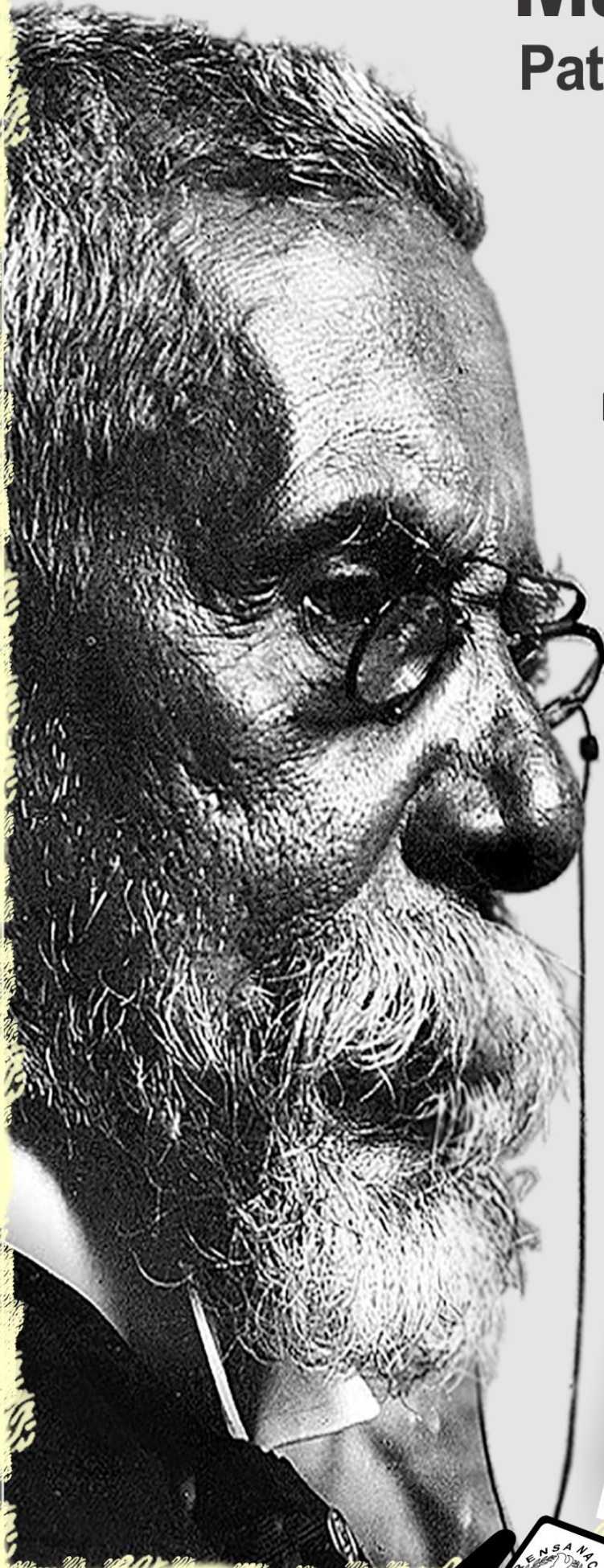
CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54000.039691/2020-12: que trata da Cessão de Uso Núcleos comunitários e das Agrovilas do Projeto de Assentamento Santa Rosa, à Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS), aqui denominadas: Agrovila 1, com área de 1,3240 ha; Agrovila 2, com área de 1,5501 ha; Agrovila 3, com área de 1,5138 ha; Agrovila 4, com área de 1,4405 ha; Agrovila 5, com área de 1,4345 ha; Agrovila 6, com área de 2,1708 ha; Núcleo Social 1, com área de 0,4883 ha; Núcleo Social 2, com área de 1,0392 ha; Núcleo Social 3, com área de 0,5706 ha; Núcleo Social 4, com área de 27,5234 ha, que perfazem uma área total de 39,0552 hectares, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;



CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;
CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 413ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 23 de julho de 2021, nos termos do Voto/Incrá/CDR/Nº02/2021/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº01/2021 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54000.039691/2020-12, resolve:
Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso do Núcleo Social do Projeto de Assentamento Santa Rosa, localizado no município de Itaquiraí/MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, referente às 10 (dez) áreas de núcleos sociais e agrovilas, que juntas perfazem uma área total de 39,0552ha;
Art. 2º Determinar à Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento, a inclusão, no Termo de Cessão de Uso, das seguintes Cláusulas: A CESSIONÁRIA se comprometerá a promover todas as ações imediatas para a reintegração das posses irregulares e ações que visem coibir novas ocupações nas áreas cedidas, sob pena de rescisão da cessão e reversão da posse das áreas ao Incra, bem como das benfeitorias nela edificadas antes e após a cessão de uso, e A CESSIONÁRIA deverá encaminhar oficialmente ao Incra, relatório semestral, sobre a situação ocupacional das áreas enquanto perdurar a cessão, apontando todas as

eventuais ocupações irregulares identificadas no período e as medidas efetivas que foram adotadas pela mesma para solução da questão e reintegração das posses;
Art. 3º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;
Art. 4º Determinar à Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso das respectivas áreas à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO PINEDO ZOTTOS
Coordenador do Comitê



Machado de Assis

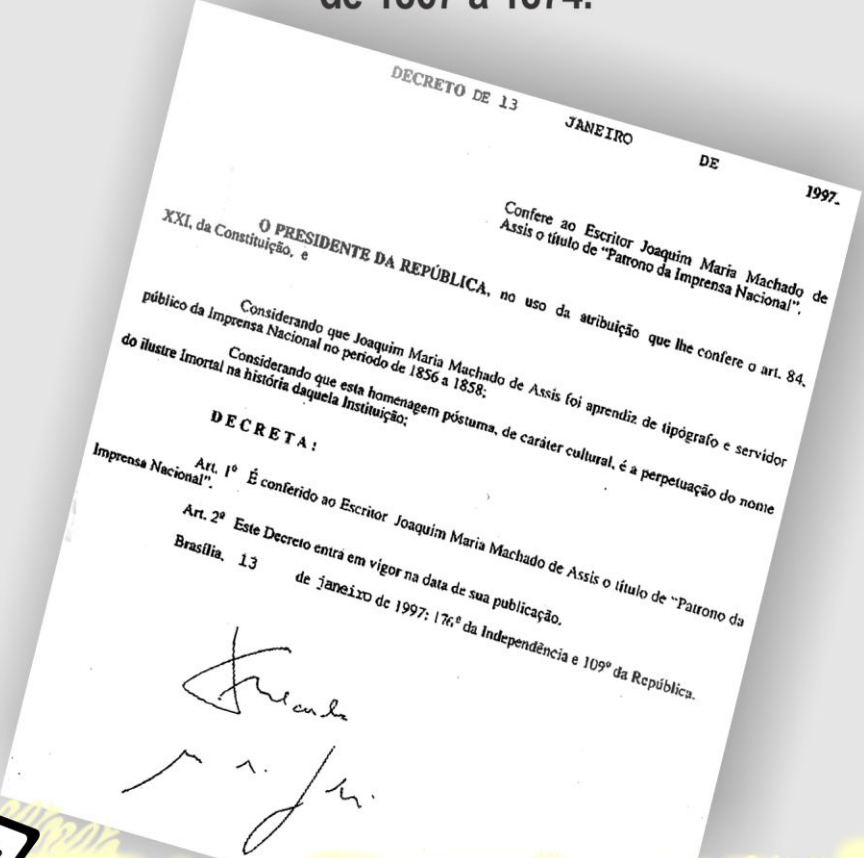
Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



DECRETO DE 13 JANEIRO DE 1997.

Confere ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXI, da Constituição, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e servidor público da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que esta homenagem póstuma, de caráter cultural, é a perpetuação do nome do ilustre Imortal na história daquela Instituição;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.871, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.011849/2020-51, de 20 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0014-41, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 82.901.000/0014-41, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Controle remoto por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.011849/2020-51, de 20 de novembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 5.014, DE 23 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.043827/2019-47, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 61.093.001/0001-12, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 61.093.001/0001-12, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Sensores de presença ou de detecção de movimentos, com técnica digital;

II - Temporizador programável, com sensores de presença ou de detecção de movimentos, baseado em técnica digital;

III - Aparelho para acionamento e controle de equipamentos por rádio frequência, com transmissor portátil incorporado, com técnica digital;

IV - Interruptores e Tomadas Residenciais com interface USB;

V - Fontes de alimentação CA-CC (Drivers) para módulos de iluminação LED;

VI - Relé eletrônico, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.043827/2019-47, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.019, DE 26 DE JULHO DE 2021

Indefere pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.003012/2020-69, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pleito de habilitação da empresa AGL ELETRÔNICOS DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 11.335.885/0001-04, referente ao produto "Central Automática de Comutação Privada, com capacidade de comutação de até 24 ramais, baseada em Técnica Digital".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 8.198, de 23 de março de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência do indeferimento do pleito de habilitação definitiva, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.020, DE 26 DE JULHO DE 2021

Indefere pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.066557/2019-42, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pleito de habilitação da empresa AGL ELETRÔNICOS DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 11.335.885/0001-04, referente ao produto "Eletrificador de cerca".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 300, de 07 de janeiro de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência do indeferimento do pleito de habilitação definitiva, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.022, DE 26 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.025334/2019-25, de 20 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica PERKONS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 82.646.332/0001-02, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 82.646.332/0001-02, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho para captura e processamento de imagens, próprio para contagem de tráfego e identificação de veículos, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.025334/2019-25, de 20 de maio de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.024, DE 26 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.034960/2019-11, de 17 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica THINK TECHNOLOGY IND. DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.916.592/0001-84, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 03.916.592/0001-84, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Distribuidores de conexão para redes de comunicação por fibras ópticas.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.



§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº01250.034960/2019-11, de 17 de julho de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.025, DE 26 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.047043/2019-98, de 16 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.975.504/0004-03, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.975.504/0004-03, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Unidade digital de armazenamento de dados ("Intelligent Storage System") baseado em meio Magnético;

II - Unidade digital de armazenamento de dados ("Intelligent Storage System") baseado em SSD ("Solid State Drive").

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.047043/2019-98, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.030, DE 27 DE JULHO DE 2021

Indefere pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.043827/2019-47, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pleito de habilitação da empresa MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 61.093.001/0001-12, referente ao produto "Interruptores e Tomadas Residenciais - Campanha".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 3.629, de 25 de setembro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência do indeferimento do pleito de habilitação definitiva, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.031, DE 27 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010145/2021-41, de 11 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Acatar o pedido de reconsideração/recurso interposto a respeito da decisão contida no processo 01250.070678/2018-16 e publicada por meio da Portaria SEMPI/MCTI nº 4.853, de 23 de maio de 2021, DOU de 02/6/2021.

Art. 2º Habilitar a pessoa jurídica EXATRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 90.191.529/0001-22, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 90.191.529/0001-22, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho para sinalização acústica, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.010145/2021-41, de 11 de junho de 2021.

Art. 3º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 2º.

Art. 4º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 5º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SEMPI/MCTI nº 4.853, de 23 de maio de 2021, publicada no DOU em 02/6/2021, tornando sem efeito suas resoluções.

Art. 7º Conforme o art. 4º da Portaria SDCI/MCTIC nº 113, de 10 de dezembro de 2018, DOU de 19/12/20218, com o deferimento da habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessa a vigência da habilitação provisória, ficando convalidados seus efeitos até esta data.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3.175, DE 30 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010972/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8314/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7857447), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7877123), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 05 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura do Vale, inscrita no CNPJ nº 01.602.068/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Ceará-Mirim, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 3.176, DE 28 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.048838/2015-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8453/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7877124), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7823225), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, inscrita no CNPJ nº 03.462.416/0001-10, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 3.177, DE 28 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.043545/2019-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8394/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7863632), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7863436), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, inscrita no CNPJ nº 03.104.322/0001-79, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Simão Dias, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



PORTARIA MCOM Nº 3.183, DE 28 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e considerando o disposto no Processo nº 53000.062820/2011-12, no Processo nº 53000.056592/2011-41, na Nota Técnica nº 8194/2021/SEI-MCOM e no PARECER JURÍDICO nº /2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Retirar os efeitos da Portaria nº 6140, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2016; bem como todos os atos subsequentes dela decorrentes;

Art. 2º Retirar os efeitos do Despacho de Homologação nº 1895, de 6 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2016; bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

Art. 3º Neste mesmo ato, em razão da desistência expressa da participante anteriormente vencedora e da inexistência de participante habilitada no certame, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Formosa/GO, por meio do canal 255E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 de modo que sejam encaminhados todos os processos dessa seleção ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

DESPACHO Nº 208, DE 30 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4596/2021/SEI-MCOM e no PARECER nº 232/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, constante do processo nº 53900.055762/2015-51, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 244/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, em razão do indeferimento das participantes do certame, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São José do Bonfim/PB, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se todos os processos dessa seleção ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento.

FÁBIO FARIA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (quanto à apresentação de recurso/documentação referente às Notas Técnicas nº 4602/2020 e 1762/2021).
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB	Pessoa Jurídica de Direito Público. IES pública.	53900.077036/2015-99	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076400/2015-01	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Fundação de Direito Privado	53900.077115/2015-08	3º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	2,544	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À MATERNIDADE BRUNO DE ARAÚJO SAMPAIO	Fundação de Direito Privado	53900.0013116/2016-15	4º Lugar	Faculdades Integradas de Patos	2,374	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.076400/2015-01	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2.171	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	Fundação de Direito Privado	53900.006677/2016-40	6º Lugar	-	-	Indeferida	Apresentou recurso referente à Nota Técnica nº 1762/2021. Indeferido, conforme NOTA TÉCNICA Nº 4483/2021 (N. SEI 7033841) e Despacho de Decisão nº 248/2021 (N.SEI 7039206)

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 2.840, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008412/2020-19, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 7381/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pelo Sistema TV Paulista Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Arujá, estado de São Paulo, utilizando o canal 41 (quarenta e um), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.847, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008433/2020-34, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 7399/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pelo Sistema TV Paulista Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São Luís, estado do Maranhão, utilizando o canal 49 (quarenta e nove), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 3.069, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.002048/2021-64, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 8532/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Pinheiral, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 32 (trinta e dois), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PORTARIA ANATEL Nº 2.021, DE 27 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 1197, de 25 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 135 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; CONSIDERANDO as razões e os fundamentos do Voto nº 55/2021/PR (SEI nº 6914312), especialmente quanto os itens 4.77 e 4.78; CONSIDERANDO o Programa de Governança em Privacidade da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Interna nº 25, de 07 de junho de 2021 (SEI nº 6979874); CONSIDERANDO que se faz imperativo garantir a continuidade das atividades em curso; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.001165/2020-86; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.054936/2020-38; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.042725/2021-33, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1197, de 25 de agosto de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Designar o Chefe da Assessoria de Relações com os Usuários (ARU) como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Anatel.

Parágrafo único. O Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer área da Agência para o desempenho de suas atribuições, consoante o disposto no Regimento Interno da Anatel."(NR)

"Art. 3º (...)

§ 1º O Superintendente Executivo, a Superintendência de Relações com Consumidores, a Superintendência de Gestão Interna da Informação e a Superintendência de Administração e Finanças designarão representantes, titular e suplente, para integrar o EAPD." (NR)

"Art. 4º Compete ao EAPD dar suporte ao Encarregado para o exercício das atividades de tratamento de dados pessoais da Anatel.

Parágrafo único. A divisão de atribuições entre as áreas integrantes do EAPD seguirá o disposto no Regimento Interno da Anatel." (NR)

"Art. 5º O EAPD exercerá suas atividades até 31 de dezembro de 2021."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

LEONARDO EULER DE MORAIS



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.377, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53512.000270/2021-40. Expede autorização à Geraldo Santana Machado, CPF nº ***.941.677-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.653, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.001060/2021-70. Expede autorização à N.a. Obras de Dragagem Ltda, CNPJ nº 20.558.999/0001-04, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.654, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.001068/2021-36. Expede autorização à Liandro Rossini, CPF nº ***.572.159-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.696, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.001076/2021-82. Expede autorização à Locar Truck Ltda, CNPJ nº 23.767.616/0001-98, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.735, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003806/2021-88. Expedir autorização ao João Felipe Jacintho, CPF nº ***.297.298-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.770, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003885/2021-27. Expedir autorização ao Eduardo Vagner Borelli Bigotti, CPF nº ***.581.318-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.819, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003868/2021-90. Expedir autorização ao Luis Fernando Pereira Negro, CPF nº ***.853.538-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.825, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003654/2021-13. Expedir autorização à Wagner Garcia Participações S.A., CNPJ nº 01.878.512/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.827, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003811/2021-91. Expedir autorização ao Cristiano Langraff Covalo, CPF nº ***.985.038-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.828, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003813/2021-80. Expedir autorização ao Antonio Fadel, CPF nº ***.716.268-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.829, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003823/2021-15. Expedir autorização ao Humberto Simioni Junior, CPF nº ***.331.048-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.830, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003604/2021-36. Expedir autorização ao Mauro Accioli, CPF nº ***.663.998-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.892, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.004042/2021-48. Expedir autorização à Evelyn Benez Tozzi, CPF nº ***.172.118-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.893, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003985/2021-53. Expedir autorização ao Marcelo Pereira da Silva, CPF nº ***.521.298-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 28 DE JULHO DE 2021

Nº 5.650. Processo nº 53548.000705/2021-49. Expede autorização ao CLAUDECY OLIVEIRA LEMES, CPF nº ***.668.361-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.661. Processo nº 53548.000701/2021-61. Expede autorização à FAZENDA SANTA OTILIA AGRO-PECUARIA LTDA, CNPJ nº 53.534.038/0010-00, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.694, DE 29 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à Janildo Mendes dos Santos, CPF: XXX.897.554-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.672, DE 28 DE JULHO DE 2021

Expede autorização a José Brito da Silva, CPF nº ***.904.212-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002212/2021-96.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 5.680, DE 28 DE JULHO DE 2021

Expede autorização à Fundo Municipal de Saúde de Jutai - AM, CNPJ nº 11.636.170/0001-83, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002224/2021-11.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 5.714, DE 30 DE JULHO DE 2021

Expede autorização a Martin Carlos da Silva, CPF nº ***.863.212-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002226/2021-18.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS
BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO
ATO Nº 5.600, DE 26 DE JULHO DE 2021

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.043704/2021-35. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2021

Nº 5.244 Processo nº 53500.038523/2021-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA REAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.902.188/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ibirapitanga/BA.

Nº 5.245 Processo nº 53500.038956/2021-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TOTAL - COMUNICACAO, PUBLICIDADE E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 11.077.893/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itagibá/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2021

Nº 5.324 Processo nº 53500.046782/2021-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE JOIA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, CNPJ 23.226.137/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de João Pinheiro/MG.

Nº 5.325 Processo nº 53500.046946/2021-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRIMAVERA LTDA, CNPJ 55.189.641/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Ferreira/SP.

Nº 5.326 Processo nº 53500.047493/2021-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, CNPJ 01.877.046/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Benjamin Constant/AM.

Nº 5.327 Processo nº 53500.047546/2021-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05.913.363/0001-31, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 5.328 Processo nº 53500.047945/2021-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM LIVRAMENTO LTDA, CNPJ 03.759.389/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Trairi/CE.

Nº 5.329 Processo nº 53500.048024/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pedro II/PI.

Nº 5.330 Processo nº 53500.048236/2021-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEMEADOR, CNPJ 00.511.456/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Macapá/AP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2021

Nº 5.453 Processo nº 53500.041189/2021-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mauriti/CE.

Nº 5.455 Processo nº 53500.041208/2021-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jati/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2021

Nº 5.507 Processo nº 53500.048037/2021-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA HORIZONTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.436.834/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carpina/PE.

Nº 5.508 Processo nº 53500.048075/2021-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA, CNPJ 04.486.686/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colméia/TO.

Nº 5.510 Processo nº 53500.048968/2021-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA N. SENHORA MILAGROSA, CNPJ 04.747.997/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sobral/CE.

Nº 5.511 Processo nº 53500.049139/2021-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA, CNPJ 81.034.977/0001-21, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paranavai/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE JULHO DE 2021

Nº 5.639 Processo nº 53500.042993/2021-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV BAGE LTDA, CNPJ 87.463.535/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pinheiro Machado/RS.

Nº 5.640 Processo nº 53500.042866/2021-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE UNIAO DE RADIO E TELEVISAO DO PARA LTDA, CNPJ 03.918.041/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aveiro/PA.

Nº 5.641 Processo nº 53500.044210/2021-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Nº 5.642 Processo nº 53500.044214/2021-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Seguro/BA.

Nº 5.644 Processo nº 53500.044218/2021-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Saquarema/RJ.

Nº 5.646 Processo nº 53500.051065/2021-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV MONTE CLAROS DE ALENQUER LTDA, CNPJ 22.956.262/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alenquer/PA.

Nº 5.647 Processo nº 53500.051221/2021-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM MURCIA LTDA, CNPJ 04.401.950/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araquari/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JULHO DE 2021

Nº 5.691 Processo nº 53500.045649/2021-18. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0424-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 5.692 Processo nº 53500.045854/2021-83. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 92.660.604/0001-82, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2021

Nº 5.716 Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº ***885336**, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 31/07/2021 a 01/08/2021.

Nº 5.721 Autoriza VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A., CNPJ nº 13.944.554/0001-99, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Cumaru do Norte/PA, Santarém/PA e Tucumã/PA, no período de 29/07/2021 a 25/09/2021.

Nº 5.722 Autoriza VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A., CNPJ nº 13.944.554/0001-99, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Almeirim/PA, Laranjal do Jari/AP e Oriximiná/PA, no período de 29/07/2021 a 25/09/2021.

Nº 5.723 Autoriza MENDLOC COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.129.464/0001-72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 30/07/2021 a 27/09/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.144, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria nº 3.673/GM-MD, de 10 de novembro de 2020, que aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, em conformidade com o estabelecido no art. 27, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XVIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 67050.006348/2021-29, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de eventos, constante no Item 3 - Quadro de Incorporação/Matrícula, do Apêndice 2 - Cronograma dos Eventos, do Anexo da Portaria nº 3.673/GM-MD, de 10 de novembro de 2020, para transferir de 1º de fevereiro de 2022 para 28 de fevereiro de 2022, a data de incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) no Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 3.148, DE 30 DE JULHO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 1.815/MD, de 5 de julho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, observado o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60041.000758/2021-26, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.815/MD, de 5 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 130, Seção 1, página 18, de 8 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO



COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 115/DGCEA, DE 21 DE JULHO DE 2021

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Paim Telecomunicações e Controle de Tráfego Aéreo LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 871/GC3, de 24 de maio de 2019, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.000302/2021-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Paim Telecomunicações e Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA DECEA Nº 116/DGCEA, DE 21 DE JULHO DE 2021

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Terravista Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 871/GC3, de 24 de maio de 2019, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.005332/2021-25, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Terravista Empreendimentos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA DECEA Nº 117/DGCEA, DE 21 DE JULHO DE 2021

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Prefeitura Municipal de Araxá.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 871/GC3, de 24 de maio de 2019, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.002802/2021-07, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA MB/MD Nº 23, DE 30 DE JULHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 192/MB/2002.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 192/MB, de 30 de julho de 2002, conforme consta no anexo da Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, tendo em vista que, as ações determinadas estão dispostas em norma específica, exarada pelo Órgão de Direção Setorial, responsável pelo trato da matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.562, DE 28 DE JULHO DE 2021

Divulga a seleção da proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 3, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, que estabelecem procedimento específico de enquadramento e seleção de propostas de operações de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas no âmbito do Programa Pró-Transporte,

CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE

Município	UF	Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Tianguá	CE	2865.2.1203/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Tianguá-CE	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	7.379.131,24

PORTARIA Nº 1.569, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a quitação e a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), bem como sobre o desinvestimento, a liquidação e a extinção desses Fundos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista os incisos I, II, III e V do art. 12 e os arts. 13 e 14 da Lei n. 14.165, de 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias para a quitação e a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), bem como sobre o desinvestimento, a liquidação e a extinção desses Fundos, nos termos do art. 12, incisos I, II, III e V; art. 13 e art. 14 da Lei n. 14.165, de 10 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 11 de junho de 2021.

CAPÍTULO I

DA QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS EM DEBÊNTURES

Art. 2º Os fundos de que trata o art. 1º desta Portaria poderão conceder rebates para quitação das dívidas em debêntures emitidas por empresas, desde que:

I - os projetos financiados pelo Fundo tenham recebido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), tenham sido cancelados sem a constatação de desvio de recursos, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou estejam em implantação regular, observado o disposto no art. 19;

II - exista saldo de dívida em debêntures conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas e vincendas, inclusive as provenientes de renegociação, na data de 11 de junho de 2021;

III - os débitos estejam provisionados desde 11 de junho de 2020 ou lançados totalmente em prejuízo; e

IV - a empresa comprove o cumprimento do disposto no art. 6º.

§ 1º A apuração dos saldos para quitação será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures emitidas pelas empresas e integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as parcelas amortizadas/liquidadas, atualizados, até a data

do pagamento efetivo da dívida, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), excluídos de quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida.

§ 2º Sobre o saldo apurado na forma do § 1º, serão concedidos os seguintes rebates:

I - 80% (oitenta por cento), no caso de empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI); e

II - 75% (setenta e cinco por cento), no caso de empresas cujos projetos foram cancelados sem a constatação de desvio de recursos, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou que estejam em implantação regular, observado o disposto no art. 19.

§ 3º A quitação a que se refere este artigo será realizada mediante pagamento à vista e em dinheiro a crédito do Fundo perante o respectivo Banco Operador e extinguirá toda a dívida.

§ 4º A liquidação da dívida ocorrerá quando do efetivo pagamento integral do débito, vedada a quitação parcial, para fins do disposto neste artigo.

§ 5º A correção monetária prevista no § 1º poderá ser feita utilizando-se a Taxa Referencial (TR), mediante solicitação do devedor.

CAPÍTULO II

DA RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS EM DEBÊNTURES

Art. 3º Os fundos de que trata o art. 1º desta Portaria poderão conceder rebates para a renegociação das dívidas em debêntures emitidas por empresas, desde que:

I - os projetos financiados pelo Fundo tenham recebido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), tenham sido cancelados sem a constatação de desvio de recursos, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou estejam em implantação regular, observado o disposto no art. 19;

II - exista saldo de dívida em debêntures conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas e vincendas, inclusive as provenientes de renegociação, na data de 11 de junho de 2021;

III - os débitos estejam em atraso e provisionados desde 11 de junho de 2020 ou lançados totalmente em prejuízo;

IV - seja efetuado o pagamento da amortização prévia de 5% (cinco por cento) do saldo devedor das debêntures apurado após os rebates estabelecidos nos incisos I e II do § 2º; e

V - a empresa comprove o cumprimento do disposto no art. 6º.

§ 1º A apuração do saldo para renegociação será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures emitidas pelas empresas e integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as parcelas amortizadas/liquidadas, atualizados, até a data



de realização da operação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), excluídos de quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento.

§ 2º Sobre o saldo apurado na forma do § 1º, serão concedidos os seguintes rebates:

I - 75% (setenta e cinco por cento), no caso de empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI); e

II - 70% (setenta por cento), no caso de empresas cujos projetos foram cancelados sem a constatação de desvio de recursos, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou que estejam em implantação regular.

§ 3º A renegociação de que trata este artigo será realizada sob as seguintes condições:

I - carência até a data de 11 de junho de 2023, independentemente da data de formalização da renegociação;

II - amortização em parcelas semestrais, com vencimento da primeira parcela em 11 de dezembro de 2023 e da última parcela em 11 de dezembro de 2028;

IV - incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa de Longo Prazo (TLP), com aplicação do Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR) respectivo;

V - constituição de garantias equivalentes àquelas previstas no instrumento original de escritura de emissão de debêntures; e

VI - emissão, em favor do respectivo Fundo, de novas debêntures não conversíveis em ações, em substituição às debêntures originais.

§ 4º Os efeitos da aprovação da renegociação pelo Comitê-Gestor, ficam condicionados à entrega dos seguintes documentos ao Banco Operador, na data da realização da operação:

I - Ata da assembleia geral extraordinária de aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, inscrita no registro do comércio e, quando for o caso, publicada, juntamente como os respectivos editais de convocação (arts. 124 e 294 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976); e

II - Termo de Compromisso de confirmação da operação, assinado pelo representante legal ou mandatário da empresa, comprometendo-se a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da operação, os documentos formais inscritos no registro do comércio, quais sejam, a escritura pública de emissão de debêntures não conversíveis em ações e o boletim de subscrição pelo Fundo.

§ 5º A mora ou inadimplência por parte da empresa de quaisquer parcelas das dívidas em debêntures renegociadas ao amparo deste artigo acarretará o impedimento para a contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de mora ou inadimplemento.

§ 6º O inadimplemento de quaisquer parcelas pelo devedor acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, possibilitando a execução integral do débito pelo Banco Operador, com a exclusão, proporcional ao saldo devedor, do rebate concedido por ocasião da renegociação, ficando a dívida da empresa sujeita à:

I - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o novo saldo devido;

II - correção monetária pelo IPCA; e

III - juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, computados dia a dia;

§ 7º O devedor fica dispensado da multa, da correção monetária e dos juros dispostos nos incisos I, II e III do § 6º em caso de quitação do novo saldo devedor em até 30 (trinta) dias.

§ 8º A dívida somente será considerada liquidada quando do efetivo pagamento integral do débito renegociado.

§ 9º A correção monetária prevista no § 1º e no inciso II do § 6º poderá ser feita utilizando-se a Taxa Referencial (TR), mediante solicitação do devedor.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS PARA A QUITAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

Art. 4º Os requerimentos aos benefícios regulamentados na forma desta Portaria deverão ser realizados pelo representante legal ou mandatário da empresa até o dia 11 de junho de 2022.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere este artigo, sem que tenha havido o referido requerimento, as empresas deverão cumprir as obrigações originalmente assumidas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures.

Art. 5º O requerimento aos benefícios desta Portaria deverá ser assinado e dirigido pelo representante legal ou mandatário da empresa ao Banco Operador do respectivo Fundo e ao Comitê-Gestor, ao qual caberá autorizar a realização das operações na forma do art. 8º.

Parágrafo único. Os Bancos Operadores deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos a relação dos documentos e informações necessárias que deverão acompanhar o requerimento de que trata o caput.

Art. 6º No caso de empresas cujas ações também integrem as carteiras dos Fundos, as prerrogativas previstas nos arts. 2º e 3º, estão condicionadas à:

I - adimplência em relação à apresentação dos documentos societários, previstos na Lei nº 6.404, de 1976, Lei n. 8.167, de 1991, e na Resolução CVM n. 10, de 3 de novembro de 2020; e

II - recompra integral de suas ações que integram a carteira do Fundo, em moeda corrente, concomitantemente:

a) ao pagamento integral do débito, no caso de quitação; e

b) ao pagamento da amortização prévia, no caso de renegociação.

§ 1º Os parâmetros para a avaliação desses títulos serão os mesmos adotados quando da parametrização para comercialização em mercado secundário de que dispõe o art. 25.

§ 2º As empresas de que trata o caput deste artigo, que se encontram com as atividades paralisadas ou em processo de falência, dissolução, liquidação ou extinção, estão desobrigadas da apresentação da documentação constante do inciso I do caput, podendo os referidos papéis, no caso de inexistência dos valores mencionados nos incisos I e II, do § 1º do art. 25, serem computados pelos seguintes parâmetros de avaliação disponíveis, atualizados pelo IPCA:

I - valor patrimonial das ações, com base no último balanço levantado pela empresa ou, no caso de passivo a descoberto, no último balanço com patrimônio líquido positivo, ajustados, se houver inobservância aos princípios fundamentais da contabilidade; ou

II - na ausência do parâmetro mencionado no inciso I anterior:

a) valor contábil das ações;

b) valor nominal, se houver, ou valor unitário das ações, que corresponde ao Capital Social dividido pelo número de ações emitidas; ou

c) valor das liberações de recursos do Fundo efetuadas em favor das empresas.

Art. 7º Constatada qualquer inconsistência no pedido de quitação ou renegociação das dívidas em debêntures, o devedor será notificado a sanear o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, de modo que o não atendimento ou o atendimento parcial resultará no arquivamento do pedido.

Art. 8º O Comitê-Gestor poderá autorizar, a seu critério, na forma do art. 22, a quitação e a renegociação de que tratam os arts. 2º e 3º, condicionando-as à verificação e efetivação junto ao Banco Operador do enquadramento da operação nas demais condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º Não serão aceitos requerimentos por empresas que tiverem os incentivos financeiros cancelados por desvio de recursos, por fraude, por ato de improbidade administrativa ou por conduta criminosas.

Art. 10. A assunção de dívida por terceiro interessado deverá ser aprovada pela Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, e fica condicionada:

I - à demonstração e à comprovação da capacidade de pagamento da dívida pelo interessado; e

II - ao oferecimento de garantias reais suficientes ao pagamento de toda a dívida.

Parágrafo único. O requerimento para assunção da dívida perante os Fundos tratados no art. 1º deverá ser realizado pelo interessado em conjunto com o representante legal ou mandatário da empresa no banco operador do respectivo

Fundo, ao qual caberá proceder à avaliação dos bens oferecidos em garantia real, cuja despesa será custeada pelo pretensor devedor, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do interessado.

CAPÍTULO IV

DO DESINVESTIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS FUNDOS

Art. 11. A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, em articulação com os Bancos Operadores do Finam e do Finor, estabelecerá os Planos contendo os procedimentos, os prazos, as metas e o cronograma para desinvestimentos, liquidação e extinção das carteiras de títulos e valores mobiliários dos Fundos de Investimentos Regionais, observando o seguinte:

I - os Bancos Operadores do Finam e do Finor deverão encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais propostas compreendendo todas as etapas de que trata o caput, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que couber;

II - a Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais analisará as respectivas propostas, podendo, a seu critério, solicitar aos Bancos Operadores o envio de novas informações;

III - os Bancos Operadores e a Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais poderão, sempre que necessário, propor alterações nos Planos de que trata o caput; e

IV - a Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais e os Bancos Operadores divulgarão em seus sítios eletrônicos os Planos de que trata o caput.

Art. 12. Fica autorizada a recompra de cotas pelos fundos de que trata o art. 1º, anteriormente à sua liquidação, nos prazos e valores de desconto estabelecidos pela Subsecretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais.

§ 1º A recompra de cotas será custeada pelas disponibilidades dos próprios fundos, resguardadas eventuais obrigações de aporte de recursos em projetos que ainda se encontram em implantação, bem como outras despesas decorrentes da operacionalização dos fundos considerados até a data provável de sua liquidação.

§ 2º Os cotistas que optarem pela venda de suas cotas na forma do caput renunciam tacitamente à eventual diferença resultante entre o valor efetivamente realizado no ato da operação e o valor a que teria direito quando da liquidação final do respectivo fundo de que dispõe o art. 11.

§ 3º Os saldos resultantes da diferença de que dispõe o § 2º não constituirão receita do Fundo e serão doados, de forma gratuita e desimpedida, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

§ 4º os limites de prazos e valores de desconto para recompra de cotas de que trata o caput serão definidos após a realização de consulta pública junto aos cotistas, respeitadas as condições de mercado e dos fundos e observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que couber.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ-GESTOR

Art. 13. Para os fins desta portaria, a instância de governança de que trata o artigo 1º da Lei n. 14.165, de 2021, passa a ser denominada de Comitê-Gestor.

Art. 14. Os respectivos Bancos Operadores do Finam e do Finor tem o prazo de 90 (noventa) dias, contados de 11 de junho de 2021, para instituir, no âmbito de seus quadros institucionais, o Comitê-Gestor responsável pela autorização das operações de quitação e de renegociação de que trata esta portaria.

Art. 15. O Comitê-Gestor deverá ter em sua composição, pelo menos, dois representantes nomeados pelo Agente Operador nas funções de representação do agente financeiro do fundo e de representação dos cotistas, respectivamente.

Parágrafo único. As autorizações para consecução das operações de quitação e de renegociação de que trata esta portaria deverão ser adotadas em tempo razoável, e somente poderão ser assentidas caso:

I - exista vantagem econômica para o fundo;

II - permitam que os empréstimos realizados por meio dos referidos fundos sejam recuperados administrativamente e de forma mais célere; e

III - tenham sido integralmente provisionadas há, pelo menos, 1 (um) ano ou lançadas totalmente em prejuízo.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 16. Os Bancos Operadores do Finam e do Finor deverão encaminhar, trimestralmente, à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais o balanço sobre as operações de que tratam os arts. 2º e 3º.

Art. 17. A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais poderá solicitar informações adicionais sempre que necessário para o devido acompanhamento e monitoramento da concessão dos benefícios previstos nos arts. 2º e 3º.

Art. 18. A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais avaliará o cumprimento dos Planos de que trata o art. 11, por meio de relatórios anuais.

Parágrafo único. Para monitoramento e acompanhamento do cumprimento dos procedimentos, dos prazos, das metas e do cronograma para desinvestimento, liquidação e extinção das carteiras de títulos e valores mobiliários dos Fundos de Investimentos Regionais, definidos nos Planos de que trata o art. 11, os Bancos Operadores dos respectivos Fundos deverão encaminhar, anualmente, relatórios circunstanciados, na forma a ser definida pela Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para se beneficiar das prerrogativas previstas nos arts. 2º e 3º, as empresas devedoras que se encontram em fase de implantação regular deverão formalizar o interesse previamente à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, para avaliação com vistas à emissão da Autorização de Encerramento do Projeto (ADEP).

Parágrafo único. Eventual saldo de recursos a liberar em favor da empresa restará tacitamente renunciado, desde que a aprovada a Autorização de Encerramento do Projeto (ADEP).

Art. 20. As empresas devedoras que respondem a processo administrativo apuratório poderão requerer a realização das operações previstas nos art. 2º e no art. 3º nos seguintes prazos, o que ocorrer por último:

I - até 11 de junho de 2022; ou

II - até 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência do arquivamento do processo ou do cancelamento do apoio financeiro pelo fundo ao projeto por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III e IV, do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 1991.

Parágrafo único. Havendo o arquivamento do processo administrativo apuratório e o interesse nas operações previstas nos art. 2º e no art. 3º, a empresa observará o disposto no art. 19 desta Portaria.

Art. 21. Os rebates nas operações de quitação e renegociação de que trata esta Portaria serão custeados pelo Finam e pelo Finor, conforme o caso.

Art. 22. Poderão ser consideradas vantajosas para o fundo, a critério do Comitê-Gestor, as operações sobre as dívidas que tenham sido integralmente provisionadas desde 11 de junho de 2020, ou lançadas totalmente em prejuízo.

Art. 23. A quitação e a renegociação de que tratam o art. 2º e o art. 3º poderão ser realizadas em relação a débito ajuizado, desde que haja renúncia pelo devedor do direito objeto da ação correspondente ou transação homologada judicialmente, que abranja a integralidade da lide.

§ 1º As despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e a falta de seu pagamento não obsta a liquidação ou a repactuação da dívida, conforme o caso.

§ 2º É admitida a cobrança de honorários advocatícios máximos de 1% (um por cento) do valor original da dívida para operações que se encontrem em cobrança judicial.

Art. 24. As empresas que requererem as operações de que tratam o art. 2º e o art. 3º terão o prazo de 1 (um) ano, contado da ciência da decisão favorável, para realizar a quitação ou firmar a renegociação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput, as empresas deverão cumprir as obrigações originalmente assumidas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures.



Art. 25. Observadas as normas da CVM, os títulos e valores mobiliários subscritos pelos Fundos poderão ser alienados pelos Bancos Operadores em mercado secundário por instrumento particular, mediante pagamento em moeda corrente, respeitados os prazos e prerrogativas estabelecidos em lei e o direito de preferência à quitação, à renegociação e à conversão de que tratam o art. 2º, o art. 3º e o art. 26.

§ 1º Para fins de avaliação, os títulos integrantes das carteiras dos Fundos de Investimentos serão computados:

I - pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em bolsa;

II - pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa do último exercício, ajustado, se houver inobservância aos princípios fundamentais da contabilidade, na hipótese de ações não cotadas em bolsa; ou

III - pelo valor constante na escritura de emissão, corrigido na forma do § 1º do art. 2º, na hipótese de debêntures.

§ 2º Os títulos e valores mobiliários subscritos pelos Fundos de empresas que se encontram com as atividades paralisadas ou em processo de falência, dissolução, liquidação ou extinção, poderão ter os referidos papéis, no caso de inexistência dos valores mencionados nos incisos I e II, do § 1º do caput, computados na forma do § 2º do art. 6º, atualizados pelo IPCA ou pela TR.

Art. 26. Fica reaberto o prazo para conversão em ações das debêntures conversíveis para as empresas que:

I - tenham obtido o CEI até 11 de junho de 2021; e

II - não tenham promovido a conversão em ações no prazo estipulado no §2º do art. 5º da Lei n. 8.167, de 1991.

§ 1º A conversão de que trata o caput deverá ser realizada integralmente até 11 de junho de 2022, perante o Banco Operador, concomitantemente à recompra de suas ações convertidas, aplicando-se o disposto no art. 25, no que couber.

§ 2º Os Bancos Operadores deverão disponibilizar aos requerentes a relação dos documentos e informações necessárias que deverão acompanhar o requerimento de que trata o caput.

§ 3º Constatada qualquer inconsistência no pedido de conversão das debêntures conversíveis, o requerente será notificado a sanear o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, de modo que o não atendimento ou o atendimento parcial resultará no arquivamento do pedido.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o caput, as empresas deverão cumprir as obrigações originalmente assumidas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures.

Art. 27. O Ministério do Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores do Finam e do Finor deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos, informações gerais sobre as operações de que tratam essa Portaria.

Art. 28. Fica revogada a Portaria MDR n. 111, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MD Nº 9.097, DE 29 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o § 4º do art. 1º do Decreto nº 8.713, de 15 de abril de 2016, no que se refere à participação das Forças Armadas na transferência ao domínio do Estado do Amapá de terras pertencentes à União.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso 1, alínea "e", e § 4º, do Decreto nº 8.713, de 15 de abril de 2016, resolvem:

Art. 1º A transferência de terras ao Estado do Amapá, bem como eventuais desmembramentos propostos pelo Estado do Amapá, que possam afetar áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa ou de qualquer uma das Forças Armadas deverão ser submetidas à oitiva e anuência prévias do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas.

Parágrafo Único. O Ministério da Defesa/Comando da Força Armada terá o prazo de até trinta dias para apresentar a sua anuência prévia à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, admitida a prorrogação em situações excepcionais, desde que não prejudique o cumprimento do prazo previsto no § 4º do art. 1º do Decreto nº 8.713, de 15 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº 00190.110420/2020-65

Interessado: CEPLUS - Instituto Ceplac de Seguridade Social - Em Liquidação Extrajudicial Assunto: Minuta de contrato da segunda novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com o CEPLUS - Instituto Ceplac de Seguridade Social - Em Liquidação Extrajudicial, no valor de R\$ 2.121.545,22 (dois milhões, cento e vinte um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), posição em 1º/08/2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à Instituição Credora.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº 12100.100344/2021-10

Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP

Assunto: Minuta de contrato da quinta novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP, no valor de R\$ 631.637,12 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos), posição em 1º de abril de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal registrados em conta bloqueada, pois a COHAB-CP renegociou, com a União, suas dívidas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com base na Lei nº 8.727/1993.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº 12100.100345/2021-56

Interessado: Companhia Habitacional Popular de Campinas - COHAB-CP

Assunto: Minuta de contrato da quarta novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com a Companhia Habitacional Popular de Campinas - COHAB-CP, no valor de R\$ 31.703.055,21 (trinta e um milhões, setecentos e três mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), posição em 1º de janeiro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal registrados em conta bloqueada, pois a COHAB-CP renegociou, com a União, suas dívidas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com base na Lei nº 8.727/1993.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 12600.106129/2018-88.

Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2020/CAF, de 15 de janeiro de 2021, referente à Terceira Assunção de Dívida, celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 14021.115830/2020-59.

Interessado: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM-MB.

Assunto: Contrato da Nona Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, no valor total de R\$ 31.857.460,73 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), posicionado em 01/05/2020, correspondente a 638 (seiscentos e trinta e oito) contratos detidos pela Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM-MB.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas, regulamentos e formalidades legais pertinentes, especialmente quanto à atualização das certidões apresentadas e à observância da ordem cronológica das contratações.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 14021.193885/2020-08

Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A

Assunto: Contrato da Quarta Novação de Dívidas, a ser celebrado entre a União e o Banco Santander (Brasil) S.A, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 1.675.930,17 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e dezessete centavos), posição em 1º de fevereiro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à amortização da dívida que o Banco Santander (Brasil) S.A possui junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 14021.193896/2020-80

Interessado: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

Assunto: Contrato da Décima Novação de Dívidas, a ser celebrado entre a União e Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 87.057.654,13 (oitenta e sete milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), posição em 1º de fevereiro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à amortização da dívida que a CCCPM possui junto ao FGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA SPU/ME Nº 9.076, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.170814/2020-62, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.655, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 4.901, de 18 de setembro de 2020, e pela Lei Municipal nº 4.974, de 19 de março de 2021, do imóvel urbano localizado na Rua João Rouver s/nº, Quadrante 10, Quadricula 1, Setor 52, Quadra 23, Lote nº 214, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, devidamente descrito na Matrícula nº 86.234, Livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná, da Marinha do Brasil, com a construção de uma área para a prática desportiva aos alunos do Núcleo de Formação de Reservistas Navais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN PAULO DOLINSKI

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA SPU-SC/ME Nº 6.970, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.001820/2019-09, resolve:

Art. 1- Autoriza o Município de Florianópolis a realizar a execução de obra referente à reconstrução do Trapiche da Praia da Saudade, localizada na Rua Vereador José do Vale Pereira, s/n, Coqueiros, Florianópolis/SC - CEP 88080-240, abrangendo uma área de 860,36 m²;

Art. 2º - A obra, no seu escopo, está inserida em área pertencente ao Patrimônio da União e visa permitir a reconstrução do Trapiche da Praia da Saudade, haja vista que a estrutura atual encontra-se em situação precária e está interdita. Nesse sentido, por meio dos elementos constantes no processo 10154.111332/2020-71, verifica-se que a obra é de interesse público e de uso comum do povo, para uso da comunidade local e de turistas;

Art. 3º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012, que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por essa legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica a constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;

Art. 7º - Responderá o Município de Florianópolis, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - O Município de Florianópolis será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obra;

Art. 9º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Florianópolis quando:

- I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;
- II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou
- III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 10º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, com vistas à verificação quanto ao efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2021

Processo nº 17944.102788/2020-92
Interessados: Município de Feira de Santana/BA
Assunto: Minuta de contrato de garantia e do contrato de contragarantia, a serem celebrados entre a União e a municipalidade, referente ao Contrato nº 0528942-73 (Doc SEI nº 14349433), formalizado, em 07/12/2020, entre o Município de Feira de Santana/BA e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos destinam-se à aquisição de bens/serviços, assessoramento técnico, estudos, projetos, obras de infraestrutura urbana e modernização da administração pública municipal. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0528942-73, a ser formalizado.
Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 12212/2020/ME, de 28/07/2020 (Doc SEI nº 9462440) e o Parecer SEI nº 8517/2021/ME, de 16 de junho de 2021 (Doc SEI nº 16341787), ambos da Secretaria do Tesouro Nacional. Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019 para outorga da garantia da União ao Contrato nº 0528942-73 e ao seu Primeiro Aditivo, ressalvada a necessidade de verificação de adimplência do Ente nos termos do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Secretária Especial
Substituta

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 49, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 03 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, no dia 28 de julho de 2021, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º O item 6 fica acrescido no campo referente ao Estado de Sergipe do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 03 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: SERGIPE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
6	SE	04.033.958/0013-73	27.176.539-9	EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 029/21 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2020.

I. INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2020:

Art. 2º Fica temporariamente dispensada a montagem do motor, exclusivamente para a fabricação de triciclos e quadriciclos, até o limite de 1.000 (mil) unidades, por ano calendário, para cada produto.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os anos de 2021 e 2022, e exclusivamente para quadriciclos, o limite a que se refere o caput será de 2.000 (duas mil) unidades, por ano calendário.

PORTARIA SDIC/SEPEC/ME Nº 9.124, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria Irko Auditores Independentes (CNPJ 02.878.522/0001-16), conforme processo nº 19687.107039/2021-46, de 28 de julho de 2021, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE LIMA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

PORTARIA CONJUNTA COCAD/COGEA/CORAT Nº 1, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre serviços requeridos por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 358 e, respectivamente, os arts. 87, 80 e 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, resolvem:

Art. 1º Ficam disponíveis, por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, os seguintes serviços:

- I - emitir certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
- II - relativos à certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil:
- a) emitir certidão de obra aferida pela Declaração e Informação Sobre Obra (Diso) e, quando houver pendência impeditiva de emissão pela internet, certidão de obra aferida pelo Sero;
- b) renovar certidão vencida de obra aferida pela Diso;
- c) anular certidão de obra aferida pelo Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero);
- d) cancelar a aferição de que trata a alínea "c"; e
- e) a combinação dos serviços das alíneas "c" e "d" com a anulação do Cadastro Nacional de Obra (CNO);
- III - emitir certidão de regularidade fiscal de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - cadastrar procuração digital para acesso ao e-CAC;
- V - retificar pagamentos de Guias da Previdência Social (GPS) e de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf);
- VI - inscrever, alterar ou baixar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - inscrever, cancelar, reativar, transferir e efetuar demais atualizações no cadastro do imóvel rural;

VIII - cadastrar débitos previdenciários, para fins de parcelamento, em Lançamento de Débitos Confessados (LDC);

IX - relativos ao CNO:

- a) alterar a data de início da obra no CNO;
- b) alterar o endereço da obra, quando indisponível para o usuário por meio do sistema CNO na internet;

c) reativar a obra encerrada por equívoco ou suspensa por pendência diversa da motivada por ausência de confirmação de corresponsabilidade;

d) anular a inscrição da obra no CNO;

e) corrigir a situação cadastral da inscrição da obra no CNO;

f) alterar ou confirmar corresponsabilidade, quando o procedimento não estiver disponível ao usuário no sistema CNO na internet;

g) corrigir o tipo de vínculo de responsabilidade, quando o procedimento não estiver disponível para o usuário no sistema CNO Internet;

h) incluir vínculo ao CEI de obra, quando o NI do responsável não constar vinculado à matrícula;

i) vincular o CNO de obra de adquirente ao CNO da obra principal; e

j) vincular ou desvincular o alvará à inscrição da obra no CNO, quando não for possível efetuar a operação no sistema CNO na internet;

X - solicitar alteração, correção ou baixa da inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), nos termos do inciso I dos arts. 12 e 16 da IN RFB nº 1.828, de 10 de setembro de 2018, nas hipóteses em que os serviços não estejam disponíveis ao usuário na internet;

XI - solicitar cancelamento da inscrição no CAEPF, nos termos do inciso I do artigo 17 IN RFB nº 1.828 de 2018; e

XII - solicitar restabelecimento da inscrição no CAEPF, prevista no art. 19 da IN RFB nº 1.828, de 2018.

§ 1º Considera-se adquirente a pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade por uma ou mais unidades de obra de construção civil não regularizada ou parcialmente regularizada.

§ 2º O protocolo por meio de processo digital aberto no e-CAC é obrigatório para os serviços previstos:

- I - nos incisos I, II e IX do caput do art. 1º;
- II - nos incisos III e VIII do caput do art. 1º, para pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas; e

III - no inciso IV do caput do art. 1º, para a procuração digital com firma reconhecida em cartório, salvo a recepção realizada pela rede conveniada de cartórios com a Secretaria Especial da Receita Federal (RFB).

Art. 2º O processo digital previsto no caput do art. 1º deverá ser aberto em nome do contribuinte ao qual se refere o serviço, identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.

§ 1º Para as solicitações de procuração RFB, o processo digital poderá ser aberto em nome do outorgado.

§ 2º Para os atos cadastrais de inscrição do estabelecimento matriz no CNPJ, o processo digital deverá ser aberto no CPF do responsável legal indicado no Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão.

§ 3º Para os atos cadastrais de alteração de responsável legal, ainda que combinado com outros eventos, o processo poderá ser aberto no CPF do responsável legal indicado no DBE ou Protocolo de Transmissão.

§ 4º No caso de solicitações no cadastro CNPJ relativas a entidades domiciliadas no exterior, o processo digital poderá ser aberto no CPF do representante ou no CNPJ do custodiante.

§ 5º O custodiante previsto no parágrafo anterior deverá comprovar a situação, caso não constante no CNPJ.

§ 6º Para os atos cadastrais de inscrição de estabelecimento filial no CNPJ, o processo digital deverá ser aberto no CNPJ da matriz.

§ 7º No caso de solicitações de alteração e baixa relativas a filiais, o processo digital poderá ser aberto no CNPJ da matriz.

Art. 3º Sob pena de indeferimento sem análise do pedido, o processo digital aberto para cada serviço deverá conter apenas a documentação relativa a:

- I - uma certidão;
- II - uma procuração RFB;
- III - um DBE ou um Protocolo de Transmissão;
- IV - um Recibo de Solicitação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIIR) ou um Documento de Entrada de Dados Cadastrais de Imóvel Rural (Decir) ou um Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac);
- V - um CNO; ou
- VI - um CAEPF.

Art. 4º Para solicitar a emissão das certidões previstas nos incisos I e III do caput do art. 1º, deverão ser juntados ao processo:

- I - relatório de situação fiscal expedido na data de solicitação de juntada de documentos, para a certidão prevista no inciso III do caput do art. 1º; e

II - documentos comprobatórios de regularidade de todas as pendências constantes do relatório mencionado no inciso I.

Parágrafo Único. Em caso de pendências junto à RFB e junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deverão ser feitas solicitações de juntada ao processo distintas:

- I - de documentos que comprovam a regularidade das pendências junto à RFB; e

II - de documentos que comprovam a regularidade das pendências junto à PGFN.

Art. 5º Para solicitar a emissão e renovação da certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil aferida:

- I - pelo sistema DISOWeb, os seguintes documentos deverão ser juntados ao processo:

- a) Diso transmitida;
- b) documento oficial que comprove a área a regularizar, a destinação e a categoria da obra;
- c) Aviso para Regularização de Obra (ARO) emitido, quando não houver pendência para emissão pelo site da RFB, na hipótese de aferição indireta;
- d) Guia de Previdência Social (GPS) recolhida com o valor correspondente ao aferido no ARO, quando emitido, na hipótese de aferição indireta; e
- e) outros documentos exigíveis para comprovação de situações específicas relativas à obra a ser regularizada, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

II - pelo sistema Sero, os seguintes documentos deverão ser juntados ao processo:

- a) relatório de apoio da aferição de obra emitido no Sero na data de solicitação de juntada de documentos, para a certidão prevista no inciso II do caput do art. 1º; e
- b) documentos comprobatórios de regularidade de todas as pendências constantes do relatório mencionado na alínea a.

Parágrafo único. Na solicitação de juntada de documentos ao processo digital, o solicitante deverá classificar o documento como "PEDIDOS/REQUERIMENTOS", subclassificação "PEDIDO DE CERTIDÃO", tipo de documento "PEDIDO DE CERTIDÃO - OUTROS" e, no campo "TÍTULO", informar o número do CNO, sem traços ou pontos.

Art. 6º Para os serviços previstos nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso II do art. 1º, relativos às obras aferidas no sistema Sero, os seguintes documentos deverão ser juntados ao processo:

- I - Formulário de Pedido de Anulação de Certidão ou Cancelamento de Aferição conforme Anexo Único, disponibilizado no site da RFB; e
- II - documentação comprobatória específica para o caso.

Parágrafo único. Na solicitação de juntada de documentos ao processo digital, o solicitante deverá classificar o documento como "PEDIDOS/REQUERIMENTOS", subclassificação "PEDIDO DE CERTIDÃO", tipo de documento "PEDIDO DE CERTIDÃO - OUTROS" e, no campo "TÍTULO", informar o número do CNO, sem traços ou pontos.

Art. 7º Para cadastrar procuração digital, deverá ser juntada ao processo a procuração emitida no aplicativo do site da RFB, com a firma do outorgante reconhecida em cartório.

Parágrafo único. Na solicitação de juntada de documentos ao processo digital, o solicitante deverá classificar o documento como "PEDIDOS/REQUERIMENTOS", subclassificação "REQUERIMENTO", tipo de documento "REQUERIMENTO - OUTROS" e, no campo "TÍTULO", informar os cinco últimos caracteres do código de controle da procuração gerada no site da RFB, sem traços ou pontos.

Art. 8º Os pedidos de retificação de documentos de arrecadação de Guias da Previdência Social - GPS (RETGPS) e de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (REDARF) deverão ser acompanhados dos respectivos formulários de pedido de retificação e dos documentos comprobatórios que embasem os pedidos.

Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá contemplar os documentos de arrecadação pagos e, em caso de retificação do campo identificador CPF/CNPJ, os documentos que comprovem a assinatura do anuente.

Art. 9º Os pedidos de inscrição, alteração e baixa do CNPJ deverão ser acompanhados do DBE ou do Protocolo de Transmissão e dos documentos comprobatórios elencados no Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

§ 1º Quando houver impossibilidade de geração do DBE devido a impedimento no Coletor Nacional, esse deverá ser substituído por requerimento fundamentado e tela de erro, além dos documentos comprobatórios.

§ 2º Na solicitação de juntada de documentos ao processo digital, para preenchimento do "Tipo de Documento" o solicitante deverá classificar o documento como "PEDIDOS/REQUERIMENTOS", subclassificação "REQUERIMENTO", tipo de documento "DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE" e, no campo "TÍTULO", informar o Número de Controle que consta no quadro 02 do DBE ou do Protocolo de Transmissão, sem traços ou pontos.

Art. 10. Para as solicitações relativas ao cadastro de imóvel rural, deverá ser observado o Ato Declaratório Executivo Cocad nº 3, de 18 de março de 2021.

Art. 11. Na solicitação de cadastramento de débitos de que trata o inciso VIII do caput do art. 1º, deverá ser juntado ao processo o Requerimento de Lançamento de Débito Confessado (LDC), previsto no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019.

Art. 12. Para as solicitações relativas ao CNO, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.845, de 22 de novembro de 2018.

Art. 13. Para as solicitações relativas ao CAEPF, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 1.828, de 2018.

Art. 14. O interessado deverá acompanhar a análise das solicitações a que se refere o caput do art. 1º por meio do processo digital aberto no e-CAC.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Cogeia nº 3, de 20 de abril de 2021.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 2 de agosto de 2021.

RÉRITON WELDELT GOMES
Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA
Coordenador-Geral de Atendimento

MARCOS HUBNER FLORES
Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PARA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO E/OU DE CANCELAMENTO DA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO

1. IDENTIFICAÇÃO	
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
2. CONTATO	
NOME	TELEFONE
3. NÚMERO DA AFERIÇÃO	
4.PEDIDO (Assinale uma das opções)	
4.1 Anulação da certidão para permitir nova aferição com alteração da área aferida, da destinação, da categoria e/ou do endereço da obra.	



4.2 Cancelamento da aferição, com a finalidade de realizar nova aferição para alterar informações que afetarão apenas o cálculo ou para alterar o período da aferição, sem alterar os demais dados constantes da certidão emitida e já averbada no Registro de Imóveis.
4.3 Anulação da certidão, cancelamento da aferição e anulação da inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras). Consulte o Manual do Sero para mais informações quanto aos casos em que este pedido se aplica.

5. JUSTIFICATIVA (informar quais dados devem ser alterados no caso de anulação da certidão ou do cancelamento da aferição para fins de nova aferição, ou o motivo para a anulação da inscrição no CNO)

Observação: o deferimento do pedido está condicionado à comprovação documental dos motivos alegados.

6. DOCUMENTOS ANEXOS QUE COMPROVAM A ALEGAÇÃO

Certidão atualizada da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis - obrigatória no caso dos pedidos 4.2 ou 4.3 ou se a certidão tiver sido emitida com o endereço de outro imóvel, quando se tratar de obra predial.
Outros documentos (relacionar):

7. ASSINATURA (Se diferente do responsável pelo CNO, anexar procuração)

NOME	CPF
DATA	ASSINATURA

(O preenchimento deste quadro é dispensado quando a solicitação for enviada via processo digital pelo e-CAC)

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA COTEC Nº 41, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2021, referente à atividade supervisionada por esta Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único deste Portaria, ao relatório de acompanhamento 2º trimestre de 2021, referente à atividade supervisionada por esta Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação	1,0	1,84

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 27 DE JULHO DE 2021

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.239495/2021-41, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA à empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ: 03.939.469/0001-89 ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/01/2020 a 31/15/2022.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos, a partir de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 29 DE JULHO DE 2021

Inclusão de Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN-RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.A.0734	Melissa Vasconcelos da Fonseca	084 841 754 - 21	10271.347610/2021-71

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN-RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE JULHO DE 2021

Transfere as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Paulo Afonso - BA para outras unidades da Receita Federal.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, em razão do disposto na Instrução Normativa (IN) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020 e alterações, na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, na Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2020 e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021; observada a decretação de situação de emergência em saúde pública no Estado da Bahia, consoante Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020 e alterações, observada também a Declaração de Calamidade Pública, conforme Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.370, de 5 de abril de 2021, e considerando as orientações do Ministério da Saúde quanto à necessidade de aplicação de medidas de distanciamento e isolamento social diante da contaminação pelo coronavírus, resolve:

Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Paulo Afonso - BA (ARF/PAO), para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente a Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha, localizada na Rua Desembargador Aloísio Batista, s/n, Jeremias, Euclides da Cunha - BA e o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Térreo, Centro, Feira de Santana - BA, que atendem no horário de 8h às 12h, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020 e alterações.

Art. 2º O atendimento presencial de serviços, relativos às pessoas físicas e jurídicas, observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, e alteração, e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021.

Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de email corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 4º Os servidores em exercício na ARF/PAO, abrangidos pelos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020 e alterações, e alocados ao atendimento presencial, encontrarão-se e permanecerão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, ou ainda, serão disponibilizados para comporem equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 30/07/2021.

WANESSA ANDRADE DAMM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 29 DE JULHO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJ/O, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02/03 do Processo Administrativo nº 12466.720107/2021-12, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 27/07/2020.

EMPRESA: W M MARKS COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 26.879.096/0001-01

PROCESSO: 12466.720107/2021-12

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11707.721128/2019-98, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-07108/401, para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento C7 INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. CNPJ: 30.860.384/0001-83, localizado na Rua do Bonfim, nº 389, Bairro: Vasco da Gama - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.930-450, para a atividade específica de GRÁFICA relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO BICAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 27 DE JULHO DE 2021

Reconhece, a título precário, pelo prazo de 120 dias, a situação de REDEX em caráter permanente do estabelecimento que menciona

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições desta mesma norma c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.722275/2020-30, declara:

Art. 1º. Fica reconhecida, a título precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX administrado pela empresa MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., situada na Rua Boris Kauffmann, nº 218 e 118 - bairro Chico de Paula - Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.888/0019-91, com área total de 22.725 m² e capacidade estática declarada de 851 TEUS.

Art. 2º. O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. As coordenadas geográficas do recinto são: Latitude: -23,931944 S, e Longitude: -46,362222 W.

Art. 4º. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Seção de Estatística e Tabelas do Comércio Exterior - SAREX/COTAD, nos termos do artigo 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001, a inclusão de código de recinto específico para o mesmo no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KOJI KAWABATA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 27 DE JULHO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.536220/2021-84, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELLENCO CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 72.183.486/0001-51.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de "Concessão da BR-364/365/GO/MG", que tem por objeto a recuperação, operação, manutenção, movimentação, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BR-364/365/GO/MG, com extensão total de 437,00 km, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jatá/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), nos Estados de Goiás e Minas Gerais, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 01/2019 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela portaria MINFRA nº 106, de 14/01/2020, destinada ao setor de infraestrutura - rodovia, cuja pessoa jurídica titular do projeto é Concessionária Ecovias do Cerrado S/A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.593.905/0001-05.

Art. 3º No período até 06/03/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 27 DE JULHO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.556748/2021-70, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 05.379.815/0001-47.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto EOL Canudos II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.441, de 17 de novembro de 2020), aprovado pela Portaria SPE nº 485, de 21/01/2021, destinada ao setor de energia elétrica, sendo que o prazo estimado de execução da obra é de 19/11/2020 a 30/01/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Eólica Canudos II SPE S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.417.771/0001-63. Matrícula CEI nº 90.005.07417/72.

Art. 3º No período até 30/03/2026, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 27 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº13032.584119/2021-30, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica EKT 7 SERVICOS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA SPE S A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 28.438.834/0001-00.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto Lote 02 do Leilão nº 01/2020-NEEL (Contrato de Concessão nº 1/2021-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2021), aprovado pela Portaria MME nº 739, de 16/06/2021, destinada ao setor de energia. Matrícula CEI nº 90.006.96207/74.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 28 DE JULHO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.622720/2021-38, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 00.437.082/0001-36.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário do Lote Rodovias dos Calçados, previstos no contrato de concessão; compreende 720 quilômetros de

extensão e 274 quilômetros de duplicações, abrangendo trechos de dez rodovias: SP-249, SP-255, SP-257, SP-281, SP-304, SP-318, SP-328, SP-330, SP-334 e SP-345. O projeto prevê a instalação de uma Praça de Pedágio na Rodovia SP-249, quatro Praças de Pedágio na Rodovia SP-255 e uma Praça de Pedágio na Rodovia SP-318, no Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria MT nº 307, de 19/04/2018, destinada ao setor de Transportes - Rodovia, cuja pessoa jurídica titular do projeto é ViaPaulista S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89.

Art. 3º No período até 03/08/2023, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 29 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.628811/2021-87, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PINHEIROS S A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 10.260.820/0001-76.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 343, de 9 de fevereiro de 2021, aprovado pela Portaria SPE nº 423, de 16/06/2021, destinada ao setor de energia. Matrícula CEI nº 90.007.00868/78.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 29 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.632025/2021-84, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica MEZ 8 ENERGIA S A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 40.215.450/0001-16.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 8 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 6/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), aprovado pela Portaria SPE nº 766, de 23/06/2021, destinada ao setor de energia. Matrícula CEI nº 90.007.11377/72.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 29 DE JULHO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta nos processos nº 13823.720036/2019-90 e 13032.565288/2021-71, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica: UTE VALE DO PARANA ALBIOMA S/A, inscrita no CNPJ nº 31.149.697/0001-90, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, formalizada por meio do ADE nº 6, de 07/06/2019, relativamente ao Projeto UTE Vale do Paraná (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº

5.726, de 29 de março de 2.016, transferida para UTE Vale do Paraná Albioma S/A através da

Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.647, de 12 de março de 2.019), aprovado pela Portaria nº 170, de 26/06/2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 27/06/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 87, DE 28 DE JULHO DE 2021

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada Adjunta da DECEX/SPO - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.649086/2021-81, declara:

Art. 1º Fica a empresa DORMER PRAMET SOLUCOES PARA USINAGEM LTDA, por meio dos estabelecimentos 60.875.580/0001-92 e 60.875.580/0004-35, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 28 DE JULHO DE 2021

Transferência de veículo consular.

A DELEGADA ADJUNTO DA DECEX/SP, no exercício das atribuições do Artigo 364, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, atendendo à SAT nº113, de 04/05/2021, e ao que consta do Processo 15771.720943/2021-31, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca: I/LR DISCOVERY,modelo:SDV6 S,ano-fabricação:2014,ano-modelo:2014, chassi:SALLAAG6EA7222858,cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral Britânico em São Paulo, CNPJ:03.859.471/0001-48 desembaraçado com privilégio diplomático em 01/09/2014, através da declaração de importação nº14/1536424-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Kayho Fabyo Pinto Romero, CPF:941.098.182-49, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.929, DE 29 DE JULHO DE 2021

Ajusta normas da Seção 2 (Beneficiários) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) e da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2021, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 3º, § 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, resolveu:

Art. 1º A Seção 2 (Beneficiários) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 -
a) pequeno produtor: até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
b) médio produtor: acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); e
c) grande produtor: acima de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)."

(NR)

Art. 2º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"37 -
b)
I - de valor financiado, por beneficiário em cada ano agrícola, de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), quando se tratar de colheitadeira automotriz, e de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para os demais casos, observado o disposto no inciso II desta alínea; e
....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.930, DE 29 DE JULHO DE 2021

Consolida critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos concedidos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), inclusive aqueles passíveis de subvenção econômica pela União.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2021, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, nas Medidas Provisórias ns. 2.156-5 e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, nos arts. 13, 14 e 18 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, e nos arts. 2º, inciso V, e 6º do Regulamento anexo ao Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019, e, ainda, considerando o disposto nos arts. 5º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolveu:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios, condições e prazos necessários à concessão de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO):

I - projetos financiáveis: empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas que venham a ser implantados, ampliados, modernizados e diversificados na região de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme disposto no regulamento do FDA, do FDNE e do FDCO, respectivamente;

II - participação dos Fundos de Desenvolvimento: a participação dos recursos do FDA, do FDNE ou do FDCO em projeto aprovado poderá ser de 80% (oitenta por cento) do investimento total do projeto, limitada, no máximo, em 90% (noventa por cento) do investimento fixo;

III - agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento: instituições financeiras oficiais federais;

IV - risco das operações: integralmente dos agentes operadores;

V - carência: até 1 (um) ano após a data prevista no projeto para entrada em operação do empreendimento, havendo capitalização de juros durante o período de carência;

VI - periodicidade dos pagamentos: as amortizações e o pagamento dos juros serão semestrais;

VII - prazo de financiamento: até 20 (vinte) anos para os projetos de infraestrutura e até 12 (doze) anos para os demais empreendimentos, incluindo o período de carência; e

VIII - encargos financeiros:

a) taxa efetiva de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) até 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para operações que, até 20 de janeiro de 2014, tenham sido contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta-consulta aprovada pelo agente operador, conforme o Anexo I;

b) taxa efetiva de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) até 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para as operações contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta-consulta aprovada pelo agente operador de 21 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme o Anexo I;

c) taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) até 9% a.a. (nove por cento ao ano), para as operações contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta-consulta aprovada pelo agente operador de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme o Anexo I;

d) taxa efetiva de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) até 13% a.a. (treze por cento ao ano), para as operações contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta-consulta aprovada pelo agente operador de 1º de janeiro a 14 de março de 2016, conforme o Anexo I;

e) taxa efetiva de juros de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) até 11% a.a. (onze por cento ao ano), para as operações contratadas entre 15 de março de 2016 e 31 de dezembro de 2016, conforme o Anexo I;

f) taxa efetiva de juros de 7,85% a.a. (sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) até 10% a.a. (dez por cento ao ano), para as operações contratadas de 1º de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017, conforme o Anexo I;

g) taxa efetiva de juros de 7,35% a.a. (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano) até 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para as operações contratadas de 1º de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme o Anexo I; e

h) taxa efetiva de juros dos Fundos de Desenvolvimento (TFD), para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se investimento total a soma dos investimentos em capital fixo e dos investimentos em capital circulante.

§ 2º Considera-se investimento em capital fixo os dispêndios vinculados ao projeto, incluídos os projetos econômico-financeiros, ambientais e suas compensações, civis e projetos afins, realizados a partir dos 6 (seis) meses anteriores à protocolização da consulta prévia na superintendência do desenvolvimento regional em sua área de atuação, com:

I - obras preliminares e complementares;

II - obras civis;

irrigação; III - formação de reserva hídrica e obras de drenagem em projeto integrado de

IV - infraestrutura;

ajustamento e treinamento; V - máquinas, instalações, equipamentos e aparelhos, inclusive montagem,

VI - veículos utilitários e embarcações;

VII - móveis e utensílios;

VIII - preparo de área e solo para plantio;

IX - aquisição de sementes e mudas;

X - instalação de viveiros e jardins clonais;

XI - plantio;

XII - instalações agrícolas e pecuárias;

XIII - aquisição de animais, inclusive sêmen; e

XIV - despesas eventuais não previstas, para corrigir erros e omissões do projeto, desde que referentes a dispêndios previstos nos incisos I a XIII deste parágrafo e limitadas a até 3% (três por cento) do total das suas inversões fixas e devidamente comprovadas e acatadas pela fiscalização do agente operador.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, não são considerados como investimentos em capital fixo, para efeito de cálculo do limite estabelecido no inciso II do caput, dispêndios efetuados com:

I - aquisição de terras e terreno para a implantação do empreendimento, inclusive despesas com escritura, impostos, taxas, registros e outras despesas congêneres;

II - quaisquer investimentos em capital fixo realizados antes de 6 (seis) meses da data de protocolização da consulta prévia à superintendência do desenvolvimento regional em sua área de atuação;

III - despesas realizadas a partir de 6 (seis) meses antes da protocolização da consulta prévia na superintendência do desenvolvimento regional em sua área de atuação, cujos valores não tenham sido atestados pelo agente operador;

IV - aquisição de quaisquer bens de capital usados, exceto quando previsto no projeto aprovado;



V - excedente do valor proposto para investimentos pelo interessado, em relação ao preço de mercado, não atestado pelo agente operador;

VI - compra de participações societárias; e

VII - taxa de franquia paga no exterior e outras taxas ou quaisquer despesas caracterizadas como remessas de divisas.

§ 4º Sem prejuízo de outras vedações legais, não terão a participação dos recursos do FDA, do FDNE e do FDCO projetos que tenham como objeto:

I - atividades que estejam em desacordo com a legislação, inclusive a ambiental;

II - comércio de armas; e

III - atividades ligadas a produção e comercialização de tabaco e congêneres.

§ 5º A participação dos recursos do FDA, do FDNE e do FDCO será definida de acordo com as prioridades espaciais e setoriais na forma do Anexo II.

§ 6º Para as operações contratadas entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de março de 2018, a TFD de que trata a alínea "h" do inciso VIII do caput será apurada mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$TFD = \{FAM * [1 + (CDR * FP * Juros Prefixados da TLP)]DU/252 - 1\} + \{[(1+REMG)1/12] - 1\}$$
, em que:

I - FAM corresponde ao Fator de Atualização Monetária (FAM), apurado conforme metodologia definida no § 8º deste artigo;

II - CDR corresponde ao Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), mencionado no art. 1º-D da Lei nº 10.177, de 2001;

III - FP corresponde ao Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou finalidade do projeto, conforme Anexo III desta Resolução, assim definido:

a) fator 0,65 (sessenta e cinco centésimos), para projeto tipo A;

b) fator 0,85 (oitenta e cinco centésimos), para projeto tipo B;

c) fator 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), para projeto tipo C; e

d) fator 1,25 (um inteiro e vinco e cinco centésimos), para projeto tipo D;

IV - Juros Prefixados da TLP corresponde à taxa de juros prefixada mencionada no caput do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e apurada conforme metodologia definida no § 10 deste artigo;

V - DU corresponde ao número de dias úteis do mês a que se refere a TFD;

VI - REMAG corresponde à remuneração dos agentes operadores definida no art. 4º desta Resolução, expressa em forma unitária com 4 (quatro) casas decimais.

§ 7º Para as operações contratadas a partir de 2 de março de 2018, a TFD de que trata a alínea "h" do inciso VIII do caput será apurada mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$TFD = \{FAM * [1 + (CDR * FP * Juros Prefixados da TLP)]DU/252 - 1\}$$
, em que:

I - FAM corresponde ao Fator de Atualização Monetária (FAM), apurado conforme metodologia definida no § 8º deste artigo;

II - CDR corresponde ao Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), mencionado no art. 1º-D da Lei nº 10.177, de 2001;

III - FP corresponde ao Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou finalidade do projeto, conforme Anexo III desta Resolução, assim definido:

a) fator 0,85 (oitenta e cinco centésimos), para projeto tipo A;

b) fator 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), para projeto tipo B;

c) fator 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), para projeto tipo C; e

d) fator 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos), para projeto tipo D;

IV - juros prefixados da TLP corresponde à taxa de juros prefixada mencionada no caput do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, e apurada conforme metodologia definida no § 10 deste artigo;

V - DU corresponde ao número de dias úteis do mês a que se refere a TFD.

§ 8º Para fins de cálculo do FAM de que tratam o inciso I do § 6º e o inciso I do § 7º deste artigo, será aplicada a seguinte fórmula:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2}^{ndup})^{ndmp} * (1 + \pi_{m-1}^{ndus})^{ndms}$$
, em que:

I - FAMm corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência "m" às operações de crédito a que se refere o art. 1º, inciso VIII, alínea "h", desta Resolução, expresso com 6 (seis) casas decimais e arredondamento matemático;

II - m-1 corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência "m", expressa em forma unitária com 4 (quatro) casas decimais;

III - m-2 corresponde à variação percentual do IPCA, apurado e divulgado pela Fundação IBGE, referente ao segundo mês anterior ao mês de referência "m", expressa em forma unitária com 4 (quatro) casas decimais;

IV - ndup é igual ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência "m" das operações de crédito a que se refere o art. 1º, inciso VIII, alínea "h", desta Resolução;

V - ndus é igual ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência "m" das operações de crédito a que se refere o art. 1º, inciso VIII, alínea "h", desta Resolução;

VI - ndmp é igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência "m" (inclusive) e o dia 15 do mês de referência "m" (exclusive);

VII - ndms é igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência "m" (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência "m" (exclusive).

§ 9º O FAM deve ser apurado levando em consideração cada dia útil de vigência da operação de crédito, utilizando como referência a variação percentual do IPCA referente:

I - ao segundo mês anterior ao mês de referência "m", pro rata die, para atualizações até o dia 14 (inclusive) de cada mês; e

II - ao segundo mês anterior ao mês de referência "m", pro rata die, até o dia 14 (inclusive) de cada mês, conjugado ao primeiro mês anterior ao mês de referência "m", pro rata die, a partir do dia 15 (inclusive), para atualizações posteriores ao dia 14 (exclusive) de cada mês.

§ 10. Para fins de cálculo dos Juros Prefixados da TLP (J) de que tratam o inciso IV do § 6º e o inciso IV do § 7º deste artigo, será aplicada a seguinte fórmula:

$$J = ak * Jm / 100$$
, em que:

I - ak corresponde ao fator de ajuste de que tratam o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, e o art. 4º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017; e

II - Jm corresponde à taxa de juros prefixada de que tratam os arts. 2º e 3º da Resolução nº 4.600, de 2017.

§ 11. A taxa "J" a que se refere o § 10, estipulada para determinada operação de crédito, será:

I - fixada com base na taxa de juros "Jm" e no fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento; e

II - aplicada de forma uniforme até o vencimento da operação de crédito.

Art. 2º Em todas as operações, poderá ser cobrada dos proponentes, a título de remuneração do agente operador do FDA, do FDNE ou do FDCO, comissão de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor da operação de financiamento, limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos.

Art. 3º Os recursos repassados pelo FDA, pelo FDNE e pelo FDCO aos agentes operadores para realização das operações de financiamento de que trata esta Resolução serão reembolsados aos Fundos, observadas as seguintes condições:

I - prazos de carência e de amortização: os mesmos da operação de financiamento;

II - remuneração dos recursos dos Fundos a ser paga semestralmente pelos agentes operadores após o período de carência, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º:

a) de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta-consulta aprovada pelo agente operador até 20 de janeiro de 2014;

b) de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta-consulta aprovada pelo agente operador de 21 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme o Anexo I;

c) de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) até 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta-consulta aprovada pelo agente operador de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme o Anexo I;

d) de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) até 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta-consulta aprovada pelo agente operador de 1º de janeiro a 14 de março de 2016, conforme o Anexo I;

e) de 7% a.a. (sete por cento ao ano) até 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada entre 15 de março de 2016 e 31 de dezembro de 2016, conforme o Anexo I;

f) de 5,35% a.a. (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano) até 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada de 1º de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017, conforme o Anexo I;

g) de 4,85% a.a. (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) até 7% a.a. (sete por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada de 1º de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme o Anexo I; e

h) equivalente à TFD, conforme metodologia definida no art. 1º, §§ 6º a 11, desta Resolução, descontada de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) equivalente à remuneração dos agentes operadores, conforme definido no art. 4º desta Resolução, sobre o saldo devedor de cada operação contratada a partir de 1º de janeiro de 2018;

III - o agente operador terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos recursos do Fundo, para repasse ao beneficiário do financiamento, sendo que o descumprimento desse prazo resultará em aplicação da taxa Selic sobre o valor repassado, sem prejuízo de outras medidas previstas no respectivo regulamento dos Fundos.

§ 1º Os pagamentos das parcelas devidas pelo agente operador aos Fundos deverão ser repassados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

§ 2º O não atendimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo resultará em aplicação da taxa Selic sobre as parcelas devidas pelo agente operador, sem prejuízo de outras medidas previstas no respectivo regulamento do Fundo de Desenvolvimento.

§ 3º No caso de operações inadimplidas, o agente operador deverá ressarcir ao Fundo correspondente os valores devidos, em até 6 (seis) meses contados da data de vencimento das parcelas.

§ 4º Na hipótese de vencimento antecipado, os valores serão devidos aos Fundos a contar da data em que a operação seja declarada vencida antecipadamente.

§ 5º Os montantes a serem repassados aos Fundos nos termos dos §§ 3º e 4º serão atualizados pela taxa Selic após 5 (cinco) dias úteis a contar do vencimento das parcelas até o seu efetivo pagamento pelos agentes financeiros.

Art. 4º A remuneração dos agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento corresponderá a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e será composta pela taxa de equalização a ser paga pelo Tesouro Nacional, se houver, e pelo diferencial entre a taxa paga pelo mutuário, conforme o inciso VIII do caput do art. 1º e o caput do art. 5º, e a taxa de remuneração dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento, conforme o inciso II do caput do art. 3º e o parágrafo único do art. 5º, sem prejuízo do encargo estabelecido no art. 2º.

Art. 5º No caso de operações cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam ou pela Sudene e a carta-consulta aprovada pelo agente operador, até 31 de dezembro de 2012, a taxa efetiva de juros será de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), se as operações de financiamento forem contratadas até 28 de junho de 2013.

Parágrafo único. Para as operações contratadas na forma do caput, a remuneração dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento, será de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação, a ser paga semestralmente pelos agentes operadores após o período de carência.

Art. 6º Os financiamentos passíveis de subvenção pela União, sob a forma de equalização de taxas de juros, de que trata o art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, devem observar o disposto nos arts. 1º a 5º.

Parágrafo único. O Ministério da Economia estabelecerá, por meio de portaria, os limites, a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da equalização relativa aos financiamentos de que trata este artigo.

Art. 7º No caso de operações já contratadas com risco compartilhado com o FDA ou FDNE, o agente operador poderá assumir integralmente o risco da operação, mediante celebração de aditivo ou novo contrato com a superintendência do desenvolvimento regional em sua área de atuação, aplicado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. Os aditivos referidos no caput contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas aos Fundos, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada.

Art. 8º Nas operações enquadradas nos termos das alíneas "a" a "d" do inciso VIII do caput do art. 1º, prevalecerá a aplicação da menor taxa entre aquela vigente na data da aprovação da consulta prévia ou da carta-consulta e aquela vigente na data de contratação do financiamento.

Parágrafo único. A taxa de remuneração dos recursos dos Fundos nos termos do inciso II do caput do art. 3º será aquela correspondente ao período de vigência da taxa de juros efetivamente contratada nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012;

II - a Resolução nº 4.209, de 28 de março de 2013;

III - a Resolução nº 4.224, de 13 de junho de 2013;

IV - a Resolução nº 4.265, de 30 de setembro de 2013;

V - a Resolução nº 4.303, de 20 de janeiro de 2014;

VI - a Resolução nº 4.397, de 30 de dezembro de 2014;

VII - a Resolução nº 4.453, de 17 de dezembro de 2015;

VIII - a Resolução nº 4.471, de 14 de março de 2016;

IX - a Resolução nº 4.481, de 2 de maio de 2016;

X - a Resolução nº 4.543, de 21 de dezembro de 2016;

XI - a Resolução nº 4.560, de 31 de março de 2017;

XII - a Resolução nº 4.623, de 2 de janeiro de 2018; e

XIII - a Resolução nº 4.644, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



ANEXO I

ENCARGOS FINANCEIROS E REMUNERAÇÃO
a) Operações com recursos do FDNE e FDA:

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam/Sudene	Prioridade Espacial da Sudam/Sudene	Infra-estrutura	Encargo final ao tomador (em % a.a.)						Remuneração dos Recursos do Fundo (em % a.a.)					
				De 21.1.14 até 31.12.14	De 1º.1.15 até 31.12.15	De 1º.1.16 até 14.3.16	De 15.3.16 até 31.12.16	De 1º.1.17 até 31.3.17	De 1º.4.17 até 31.12.17	De 21.1.14 a 31.12.14	De 1º.1.15 até 31.12.15	De 1º.1.16 até 14.3.16	De 15.3.16 até 31.12.16	De 1º.1.17 até 31.3.17	De 1º.4.17 até 31.12.17
A	x	x	x	6,0	7,5	12,0	9,5	7,85	7,35	5,0	5,0	9,5	7,0	5,35	4,85
B	x	x		6,5	8,0	12,25	10,0	8,25	7,75	5,0	5,5	9,75	7,5	5,75	5,25
C	x		x	7,0	8,5	12,75	10,5	8,65	8,15	5,0	6,0	10,25	8,0	6,15	5,65
D	x			7,5	9,0	13,0	11,0	9,10	8,6	5,0	6,5	10,5	8,5	6,60	6,10

b) Operações com recursos do FDCO:

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudeco	Prioridade Espacial da Sudeco	Infra-estrutura	Encargo final ao tomador (em % a.a.)						Remuneração dos Recursos do Fundo (em % a.a.)					
				De 21.1.14 até 31.12.14	De 1º.1.15 até 31.12.15	De 1º.1.16 até 14.3.16	De 15.3.16 até 31.12.16	De 1º.1.17 até 31.3.17	De 1º.4.17 até 31.12.17	De 21.1.14 até 31.12.14	De 1º.1.15 até 31.12.15	De 1º.1.16 até 14.3.16	De 15.3.16 até 31.12.16	De 1º.1.17 até 31.3.17	De 1º.4.17 até 31.12.17
A	x	x	x	6,0	7,5	12,0	9,5	8,5	8,0	5,0	5,0	9,5	7,0	6,0	5,5
B	x	x		6,5	8,0	12,25	10,0	9,0	8,5	5,0	5,5	9,75	7,5	6,5	6,0
C	x		x	7,0	8,5	12,75	10,5	9,5	9,0	5,0	6,0	10,25	8,0	7,0	6,5
D	x			7,5	9,0	13,0	11,0	10,0	9,5	5,0	6,5	10,5	8,5	7,5	7,0

ANEXO II

LIMITE MÁXIMO DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNDOS

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura - Saneamento e Abastecimento de Água		Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador
Áreas Prioritárias	80%		60%	60%	55%
Demais Áreas	70%		50%	50%	45%

ANEXO III

FATORES DE PROGRAMA

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudene	Prioridade Espacial da Sudam/Sudene/Sudeco	Infraestrutura	Fatores de Programa entre 2/1/2018 e 1º/3/2018	Fatores de Programa a partir de 2/3/2018
A	X	X	X	0,65	0,85
B	X	X		0,85	1,05
C	X		X	1,05	1,25
D	X			1,25	1,45

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.931, DE 29 DE JULHO DE 2021

Revoga as Resoluções do Conselho Monetário Nacional ns. 3.243, de 28 de outubro de 2004, 3.758, de 9 de julho de 2009, 4.223, de 12 de junho de 2013, 4.273, de 16 de outubro de 2013, e 4.393, de 19 de dezembro de 2014, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2021, com base no disposto nos arts. 3º, inciso V, 4º, incisos VI, VIII, IX e XXII, 22, § 1º, e 23 da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 2º da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, nos arts. 33 e 34 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos §§ 3º e 9º do art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, nos arts. 2º, §§ 5º e 6º, e 3º, § 2º, da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, e nos arts. 5º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolveu:

- Art. 1º Ficam revogadas:
- I - a Resolução nº 3.243, de 28 de outubro de 2004;
 - II - a Resolução nº 3.758, de 9 de julho de 2009;
 - III - a Resolução nº 4.223, de 12 de junho de 2013;
 - IV - a Resolução nº 4.273, de 16 de outubro de 2013; e
 - V - a Resolução nº 4.393, de 19 de dezembro de 2014.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.932, DE 29 DE JULHO DE 2021

Consolida os atos normativos que definem a remuneração das instituições financeiras pelos serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos de financiamentos contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte, e revoga expressamente resoluções já tacitamente revogadas, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2021, com base no disposto no art. 18 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, no art. 15, § 1º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, nos arts 1º e 8º-A, § 4º, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e nos arts. 5º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolveu:

- Art. 1º Nas operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, deverão ser cobrados dos proponentes, a título de remuneração dos bancos administradores desses recursos em caso de prestação de serviços de análise de viabilidade econômico-financeira de projetos do setor produtivo nos ramos industrial, agroindustrial, de infraestrutura, de turismo, de cultura, de comércio e de serviços, os valores correspondentes aos seguintes percentuais:
- I - até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da operação de financiamento de até R\$15.000,00 (quinze mil reais);
 - II - até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor da operação de financiamento acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
 - III - até 1,00% (um por cento) do valor da operação de financiamento acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - IV - até 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do valor da operação de financiamento acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Art. 2º Ficam revogadas:
- I - a Resolução nº 4.149, de 25 de outubro de 2012;

- II - a Resolução nº 4.181, de 7 de janeiro de 2013;
 - III - a Resolução nº 4.288, de 22 de novembro de 2013;
 - IV - a Resolução nº 4.297, de 30 de dezembro de 2013;
 - V - a Resolução nº 4.304, de 20 de janeiro de 2014;
 - VI - a Resolução nº 4.324, de 25 de abril de 2014;
 - VII - a Resolução nº 4.387, de 18 de dezembro de 2014;
 - VIII - a Resolução nº 4.395, de 30 de dezembro de 2014;
 - IX - a Resolução nº 4.423, de 25 de junho de 2015;
 - X - a Resolução nº 4.452, de 17 de dezembro de 2015;
 - XI - a Resolução nº 4.465, de 25 de fevereiro de 2016;
 - XII - a Resolução nº 4.470, de 14 de março de 2016;
 - XIII - a Resolução nº 4.542, de 21 de dezembro de 2016; e
 - XIV - a Resolução nº 4.561, de 31 de março de 2017.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.933, DE 29 DE JULHO DE 2021

Aprova o Estatuto e o Regulamento do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e estabelece a forma de contribuição.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2021, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida Lei, no art. 28, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

- Art. 1º O Estatuto e o Regulamento do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) passam a vigorar conforme versões alteradas e consolidadas, nos termos dos Anexos I e II a esta Resolução.
- Art. 2º O FGCoop é considerado instituição financeira, para os efeitos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e poderá ter acesso às informações contidas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), independente da obtenção de autorização específica do cliente.
- Art. 3º A contribuição mensal ordinária das instituições associadas ao FGCoop é de 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do montante dos saldos das contas referentes aos instrumentos financeiros relacionados no art. 2º, incisos I a IX, do Anexo II, ainda que os créditos correspondentes não sejam cobertos pela garantia ordinária.
- Art. 4º No recolhimento da contribuição estabelecida no art. 3º, devem ser observadas as seguintes regras:
- I - o valor da contribuição deve ser calculado com base no montante dos saldos, do último dia de cada mês, das contas referidas no art. 3º;
 - II - o valor da contribuição devida deve ser apurado e recolhido conforme normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;
 - III - o atraso no recolhimento da contribuição devida sujeita a instituição associada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição, acrescido de atualização com base na taxa Selic; e
 - IV - o recolhimento da contribuição e do acréscimo apurado na forma do inciso III deve ser processado, preferencialmente, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR).
- Art. 5º O Banco Central do Brasil examinará, previamente à submissão ao Conselho Monetário Nacional, as propostas do FGCoop referentes à:
- I - alteração do percentual da contribuição mensal ordinária de suas associadas;
 - II - adoção de alíquotas diferenciadas para suas associadas;
 - III - suspensão temporária das contribuições das suas associadas; e
 - IV - alteração do seu Estatuto ou Regulamento.
- Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:
- I - estabelecer as contas cujos saldos nas demonstrações contábeis das instituições associadas devem servir de base de cálculo das contribuições;
 - II - estabelecer os procedimentos a serem observados pelas instituições associadas no que se refere ao fornecimento e à divulgação de informações sobre os créditos objeto de garantia pelo FGCoop;



III - aprovar, se as circunstâncias indicarem que o patrimônio do FGCoop necessita de receitas adicionais para fazer face a suas obrigações, proposta do FGCoop quanto à utilização de outras fontes de recursos;

IV - aprovar os membros eleitos para os órgãos de administração do FGCoop, quando atenderem às condições previstas na regulamentação em vigor para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V - em caso de liquidação do FGCoop, manifestar-se quanto à nomeação do liquidante indicado pelo FGCoop.

Art. 7º A afiliação ao FGCoop pelas cooperativas singulares de crédito e pelos bancos cooperativos deve ser comprovada ao Banco Central do Brasil previamente ao início de suas operações.

Art. 8º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 4.284, de 5 de novembro de 2013;

II - o art. 3º da Resolução nº 4.312, de 20 de fevereiro de 2014;

III - a Resolução nº 4.518, de 24 de agosto de 2016;

IV - a Resolução nº 4.612, de 30 de novembro de 2017;

V - a Resolução nº 4.681, de 31 de julho de 2018; e

VI - a Resolução nº 4.723, de 30 de maio de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO I

ESTATUTO DO FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO (FGCoop)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO

Art. 1º O Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) é associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, abrangência nacional, regido por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O FGCoop não exerce qualquer função pública, inclusive por delegação.

Art. 2º O FGCoop tem foro e sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º O prazo de duração do FGCoop é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETO SOCIAL

Art. 4º O FGCoop tem por finalidades:

I - proteger depositantes e investidores das instituições associadas, respeitados os limites e condições estabelecidos no seu Regulamento;

II - contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC); e

III - contribuir para prevenção de crise sistêmica no segmento cooperativista.

Art. 5º O FGCoop tem por objeto:

I - a prestação de garantia sobre instrumentos financeiros emitidos ou captados pelas instituições associadas referidas no art. 10, caput, deste Estatuto, nas situações de decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial da instituição associada; e

II - a contratação de operações de assistência ou de suporte financeiro, incluindo operações de assistência de liquidez com as instituições associadas referidas no art. 10, caput, deste Estatuto, diretamente ou por intermédio de central ou de confederação, consideradas as finalidades previstas no art. 4º, incisos II e III, deste Estatuto.

Parágrafo único. O FGCoop, por efetuar o pagamento de dívidas de instituições associadas, na forma do inciso I, sub-roga-se nos respectivos créditos, e tem direito de reembolsar-se do que pagou, nos termos do art. 346, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 6º É vedado ao FGCoop:

I - ressarcir, mesmo que parcialmente, crédito de cooperados e de clientes de instituições que não sejam suas associadas e créditos de associadas representantes, respeitado o disposto no Regulamento do FGCoop;

II - realizar operações de assistência ou de suporte financeiro com associadas representantes e com instituições que não sejam associadas ao FGCoop; e

III - realizar operações de assistência ou de suporte financeiro quando a relação entre o patrimônio líquido do FGCoop, constante do balancete mensal ou do balanço patrimonial, e os saldos das contas utilizadas para registro dos instrumentos financeiros objeto de garantia de que trata o art. 2º do Regulamento do FGCoop, no conjunto das cooperativas singulares e dos bancos cooperativos associados, for inferior a 0,60% (sessenta centésimos por cento).

Art. 7º A contratação de operações de que trata o art. 5º, inciso II, deste Estatuto observará os seguintes limites em relação ao patrimônio líquido acrescido das obrigações decorrentes da antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas constantes do balancete do FGCoop do mês anterior à operação:

I - enquanto a relação referida no art. 6º, inciso III, deste Estatuto for igual ou superior a 0,60% (sessenta centésimos por cento) e inferior a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento):

a) até 5% (cinco por cento): para o conjunto das operações realizadas com cada instituição associada;

b) até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento): para o conjunto das operações realizadas com instituições associadas vinculadas a um mesmo sistema cooperativo organizado em 2 (dois) níveis;

c) até 10% (dez por cento): para o conjunto das operações realizadas com instituições associadas vinculadas a um mesmo sistema cooperativo organizado em 3 (três) níveis, inclusive o banco cooperativo, se houver; e

d) até 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento): para o conjunto das operações realizadas de que trata este artigo;

II - enquanto a relação referida no art. 6º, inciso III, deste Estatuto for igual ou superior a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e inferior a 1% (um por cento):

a) até 5% (cinco por cento): para o conjunto das operações realizadas com cada instituição associada;

b) até 10% (dez por cento): para o conjunto das operações realizadas com instituições associadas vinculadas a um mesmo sistema cooperativo organizado em 2 (dois) níveis;

c) até 20% (vinte por cento): para o conjunto das operações realizadas com instituições associadas vinculadas a um mesmo sistema cooperativo organizado em 3 (três) níveis, inclusive o banco cooperativo, se houver; e

d) até 25% (vinte e cinco por cento): para o conjunto das operações realizadas de que trata este artigo;

III - enquanto a relação referida no art. 6º, inciso III, deste Estatuto for igual ou superior a 1% (um por cento):

a) até 5% (cinco por cento): para o conjunto das operações realizadas com cada instituição associada;

b) até 15% (quinze por cento): para o conjunto das operações realizadas com instituições associadas vinculadas a um mesmo sistema cooperativo organizado em 2 (dois) níveis;

c) até 25% (vinte e cinco por cento): para o conjunto das operações realizadas com instituições associadas vinculadas a um mesmo sistema cooperativo organizado em 3 (três) níveis, inclusive o banco cooperativo, se houver; e

d) até 50% (cinquenta por cento): para o conjunto das operações realizadas de que trata este artigo.

§ 1º Diante de situação conjuntural adversa, reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e no intuito de preservar a higidez e a estabilidade do SNCC, os limites previstos nas alíneas dos incisos I a III e no art. 8º, caput, deste Estatuto poderão ser

excepcionalmente ultrapassados, mediante decisão do Conselho de Administração do FGCoop.

§ 2º O FGCoop manterá o Banco Central do Brasil informado a respeito das tratativas com vistas à celebração das operações de que trata o art. 5º, inciso II, deste Estatuto.

Art. 8º O FGCoop, observadas as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, poderá aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios de instituições associadas, até o limite global de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, acrescido das obrigações passivas decorrentes da antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do FGCoop.

§ 1º O FGCoop poderá alienar os ativos adquiridos em decorrência das operações referidas no caput.

§ 2º É vedado ao FGCoop aplicar recursos na aquisição de:

I - bens imóveis, exceto:

a) quando recebidos em liquidação de crédito de sua titularidade, após o que devem ser alienados;

b) para uso próprio; e

II - títulos de renda variável.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 9º Constituem receitas do FGCoop:

I - contribuições ordinárias e extraordinárias das instituições associadas;

II - taxas de serviços decorrentes da emissão de cheques sem provisão de fundos recolhidos de forma direta ou indireta pelas instituições associadas;

III - rendimentos de aplicação dos recursos do FGCoop;

IV - recuperações de direitos creditórios nas quais o FGCoop houver se subrogado, em virtude de pagamento de dívidas de instituições associadas relativas a créditos garantidos;

V - resultado líquido dos serviços prestados pelo FGCoop;

VI - remuneração e encargos correspondentes ao recebimento dos valores devidos em função da realização das operações de que tratam os arts. 5º, inciso II, e 8º deste Estatuto; e

VII - receitas de outras origens.

§ 1º A responsabilidade das instituições associadas é limitada às contribuições que estão obrigadas a fazer, observadas as condições fixadas no Regulamento do FGCoop, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais do FGCoop.

§ 2º Se as circunstâncias indicarem, em qualquer momento, que o patrimônio do FGCoop necessita de receitas adicionais para fazer face a suas obrigações, serão utilizados, na seguinte ordem, recursos provenientes de:

I - adiantamento, pelas instituições associadas, de contribuições mensais ordinárias;

II - operações de crédito com instituições privadas, oficiais ou multilaterais;

III - contribuições extraordinárias das instituições associadas, estabelecidas na forma deste artigo e do art. 31, inciso II, deste Estatuto; e

IV - outras fontes de recursos, por proposta da administração do FGCoop e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 3º Não haverá devolução, em hipótese alguma, das contribuições realizadas pelas instituições associadas ao FGCoop.

§ 4º As receitas auferidas pelo FGCoop integram seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 10. São instituições associadas ao FGCoop as cooperativas singulares de crédito captadoras de depósitos e os bancos cooperativos.

§ 1º Serão associadas representantes as confederações e as centrais constituídas pelas cooperativas de crédito, com o propósito exclusivo de representar as cooperativas singulares, nos termos previstos neste Estatuto, não tendo aquelas direito a qualquer tipo de garantia, assistência ou suporte financeiro prestados pelo FGCoop.

§ 2º A instituição, ao se associar ou manter-se associada ao FGCoop, consente, na forma do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no compartilhamento entre o FGCoop e o Banco Central do Brasil de informações a seu respeito, incluindo aquelas porventura protegidas por sigilo legal, mas excluídas as que permitam a identificação dos titulares de operações mantidas com as instituições associadas, inclusive:

I - informações de envio periódico ao Banco Central do Brasil, necessárias ao monitoramento do risco das instituições associadas e à adequação da liquidez do FGCoop frente aos riscos; e

II - informações específicas de instituição solicitante de assistência financeira para subsidiar a avaliação de adequação das operações referidas no art. 5º, inciso II, deste Estatuto.

§ 3º O acesso às informações previstas no § 2º é restrito à Diretoria Executiva e às áreas a ela subordinadas.

Art. 11. O FGCoop contará com número ilimitado de instituições associadas.

§ 1º Considera-se justa causa, para fins de exclusão do quadro de instituições associadas ao FGCoop:

I - no caso de banco cooperativo, a mudança de objeto social que vise transformá-lo em instituição não financeira ou não captadora de depósitos;

II - no caso de cooperativa de crédito singular, a mudança de categoria operacional, nos termos previstos em regulamentação do Banco Central do Brasil, em virtude da qual deixe de atender ao disposto no art. 10, caput, deste Estatuto; e

III - o cancelamento ou a cassação da sua autorização para funcionamento.

§ 2º Fica facultado à instituição associada o oferecimento de defesa ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da sua exclusão do quadro de associadas ao FGCoop.

§ 3º Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da decisão, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Art. 12. São direitos das instituições associadas:

I - usufruir dos serviços, garantias e ações desenvolvidas pelo FGCoop, desde que preenchidos os requisitos e as condições fixadas neste Estatuto e no seu Regulamento;

II - tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvadas as vedações legais e estatutárias, e respeitado o disposto no art. 15 deste Estatuto;

III - propor, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse do FGCoop ou das próprias instituições associadas; e

IV - desligar-se do quadro de instituições associadas ao FGCoop, quando não mais exercer o objeto social das instituições financeiras relacionadas no art. 10, caput, deste Estatuto.

Art. 13. São deveres das instituições associadas:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento e o Regimento Interno do FGCoop;

II - comparecer e votar nas Assembleias Gerais, observado o disposto nos arts. 15 e 16 deste Estatuto;

III - respeitar e cumprir as decisões dos órgãos de administração do FGCoop;

IV - honrar pontualmente com as contribuições, conforme critérios estabelecidos;

V - disponibilizar ao FGCoop:

a) cópia das demonstrações financeiras semestrais e dos respectivos relatórios de auditoria, até 30 de abril e 30 de setembro de cada ano, e sempre que solicitado;

b) as informações consolidadas, para fins estatísticos, sobre os instrumentos financeiros objeto de garantia pelo FGCoop, elaboradas de acordo com a regulamentação em vigor; e

c) outras informações solicitadas pelo FGCoop para cumprimento de suas finalidades; e



VI - divulgar a todos os detentores de instrumentos cobertos pela garantia do FGCoop, no mês de junho de cada ano, de modo amplo e abrangente, mensagem informando que os saldos dos respectivos depósitos ou aplicações estão garantidos pelo FGCoop, até o limite previsto no Regulamento do FGCoop.

Parágrafo único. O texto da mensagem a ser divulgada na forma do inciso VI deste artigo:

I - será limitado a 200 (duzentas) palavras;
II - será fornecido pelo FGCoop às associadas até o final do mês de abril de cada ano; e

III - poderá ser divulgado no corpo de outras comunicações enviadas pela instituição associada, desde que com destaque e tamanho de fonte, no mínimo, igual ao do restante do texto da comunicação.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO FGCOOP E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14. São órgãos do FGCoop:

I - a Assembleia Geral;
II - o Conselho de Administração;
III - a Diretoria Executiva; e
IV - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos do FGCoop não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais do FGCoop, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do FGCoop, e as instituições associadas serão nela representadas da seguinte forma:

I - as cooperativas singulares de crédito, integrantes de sistemas cooperativos organizados em 2 (dois) ou 3 (três) níveis, conforme o caso, por sua central ou confederação, respectivamente;

II - os bancos cooperativos, pela respectiva confederação do sistema cooperativo ao qual está vinculado; e

III - as cooperativas singulares não filiadas a centrais, pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

Art. 16. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral do FGCoop constitui prerrogativa de todas as instituições associadas adimplentes, representadas na forma do art. 15 deste Estatuto, observadas as seguintes regras:

I - os representantes legais ou os procuradores com poderes específicos das associadas representantes terão direito de voto correspondente ao somatório das unidades de voto das respectivas instituições associadas representadas; e

II - cada real desembolsado na última contribuição ordinária antes da respectiva Assembleia Geral, desprezados os centavos, conferirá à instituição associada uma unidade de voto.

Parágrafo único. É vedado à instituição associada ser representada na Assembleia Geral por membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do FGCoop.

Art. 17. Até 30 de abril de cada ano, as instituições associadas, representadas na forma do art. 15 deste Estatuto, devem reunir-se em Assembleia Geral Ordinária para:

I - apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras destes, à vista do relatório da auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

IV - definir o valor da remuneração dos Conselheiros de Administração e fixar o limite global de remuneração da Diretoria Executiva a ser distribuída entre seus membros conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para deliberar sobre outros assuntos de interesse do FGCoop, inclusive para eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, na hipótese de vacância de cargos.

Parágrafo único. No caso de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal por vacância de cargos no curso do mandato, os eleitos deverão completar o prazo dos mandatos vagos.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por meio de divulgação no sítio do FGCoop, sempre com a indicação da ordem do dia, e remessa eletrônica da divulgação às instituições associadas, bem como às entidades que as representam:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 3 (três) ou mais de seus membros;

II - por 3 (três) ou mais membros do Conselho de Administração signatários do pedido ao Presidente do Conselho de Administração, caso este não promova a publicação do aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido;

III - por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das unidades de voto das instituições associadas representadas na forma do art. 15 deste Estatuto; ou

IV - por 1/5 (um quinto) das instituições associadas.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho, a Assembleia Geral será instalada por qualquer dos conselheiros, cabendo às instituições associadas representadas eleger o Presidente da Assembleia.

Art. 21. Observado o disposto no art. 20 deste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de instituições associadas representadas, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples das unidades de voto, observados os critérios dos arts. 15 e 16 deste Estatuto.

Parágrafo único. A quantidade de aprovações, rejeições e abstenções em cada deliberação e o número de votos conferidos a cada candidato, quando houver eleição, devem ser registrados na ata da respectiva Assembleia Geral.

Art. 22. Aplicam-se às deliberações que tiverem por objeto a reforma deste Estatuto ou do Regulamento do FGCoop, bem como a eleição e a destituição de membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os seguintes quóruns:

I - instalação em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das unidades de voto das instituições associadas, representadas na forma do art. 15 deste Estatuto, e, nas convocações seguintes, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das unidades de voto das instituições associadas, representadas na forma do art. 15 deste Estatuto; e

II - deliberação mediante, no mínimo, 3/4 (três quartos) das unidades de voto das instituições associadas representadas na Assembleia.

Parágrafo único. Aprovada a reforma do Estatuto ou do Regulamento pela Assembleia Geral, a respectiva proposta deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão ao Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FGCOOP

Art. 23. O FGCoop será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º São condições para ser membro do Conselho de Administração:

I - ter reputação ilibada;

II - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras,

sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por inadimplemento de obrigações pecuniárias líquidas, certas e exigíveis;

V - não estar declarado falido ou insolvente; e

VI - não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecederem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação extrajudicial, intervenção, regime especial de administração temporária, falência ou recuperação judicial.

§ 2º Para avaliar o cumprimento do requisito de que trata o § 1º, inciso I, devem ser levadas em consideração as seguintes situações e ocorrências:

I - ação penal com denúncia aceita, em relação aos crimes mencionados no § 1º, inciso II, a que esteja respondendo o pretendente ao cargo, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, na época dos fatos, controlador ou administrador;

II - processo judicial que tenha relação com o Sistema de Pagamentos Brasileiro ou com o Sistema Financeiro Nacional, incluindo o Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, o Sistema Nacional de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar Aberta ou o Sistema de Previdência Complementar Fechado;

III - inabilitação para o exercício de cargos públicos por órgãos de controle interno ou externo no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

IV - punição por falta grave relacionada ao descumprimento de Código de Ética, de Conduta ou de outros instrumentos normativos corporativos congêneres nas instituições em que tenha atuado; e

V - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas, julgadas relevantes pela Assembleia Geral.

§ 3º Observado o disposto no § 1º, os candidatos a membro do Conselho de Administração devem:

I - ter experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, em cargo de administração ou direção superior em instituições associadas ou demais entidades do SNCC, em outras instituições financeiras, em órgãos reguladores do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou do Sistema Financeiro Nacional, inclusive do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, do Sistema Nacional de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar Aberta ou do Sistema de Previdência Complementar Fechado; ou

II - possuir notório conhecimento do mercado financeiro e do Sistema Financeiro Nacional, em especial do SNCC, e de sua rede de proteção.

Art. 24. O Conselho de Administração será constituído por até 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) representantes dos Sistemas Cooperativos, 1 (um) representante da OCB e de 1 (um) até 2 (dois) independentes, todos pessoas naturais residentes no País, eleitos em Assembleia Geral, observadas as seguintes disposições:

I - cada sistema cooperativo organizado em 3 (três) níveis terá 1 (um) representante;

II - o conjunto dos sistemas cooperativos organizados em 2 (dois) níveis terá 1 (um) representante;

III - a OCB terá 1 (um) representante das associadas não filiadas a centrais;

IV - no caso de vacância de qualquer um dos membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, em até 90 (noventa) dias, para eleger novos ocupantes desses cargos;

V - no caso de impedimentos até 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; e

VI - nos impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, caberá ao Conselho de Administração deliberar pela convocação ou não da Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

§ 1º O candidato a membro do Conselho de Administração será indicado à Assembleia:

I - pelas entidades mencionadas nos incisos I a III do caput;

II - no caso de membro independente, na forma do § 4º.

§ 2º É vedado aos ocupantes dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração do FGCoop o exercício simultâneo dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação, conforme o nível de organização do sistema representado.

§ 3º Ao cargo de Conselheiro de Administração Independente aplicam-se, adicionalmente, as seguintes vedações:

I - participação de controladores, administradores ou funcionários de instituições financeiras, de administradores de recursos de terceiros, de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de empresas integrantes dos respectivos conglomerados e sistemas cooperativos, bem como de profissionais dessas instituições ou empresas que estejam formalmente licenciados ou temporariamente afastados;

II - participação de administradores ou funcionários de entidades de classe representativas de instituições financeiras, sistemas cooperativos ou de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de profissionais dessas entidades que estejam formalmente licenciados ou temporariamente afastados; e

III - participação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos membros eleitos para os órgãos de administração.

§ 4º O candidato a membro independente do Conselho de Administração deve ter seu nome avaliado por instituição ou por empresa com notória especialização, experiência e reputação no recrutamento e na seleção de ocupantes para cargos dessa natureza no País ou no exterior, contratada às expensas do FGCoop, previamente à apresentação à Assembleia Geral convocada para elegê-lo.

Art. 25. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração serão dispensados de prestação de garantia de gestão.

§ 3º Ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo 1 (um) deles membro independente, terão mandatos não coincidentes com o mandato dos demais.

§ 4º Caso o primeiro mandato seja para cobrir vacância, serão permitidas até 2 (duas) reeleições.

Art. 26. São hipóteses de vacância do cargo de Conselheiro de Administração:

I - morte;

II - renúncia;

III - deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada; ou

IV - deixar de ser membro indicado pelo respectivo sistema cooperativo organizado ou pela OCB, conforme o caso, na forma do art. 24, § 1º, inciso I, deste Estatuto.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á na periodicidade definida no Regimento Interno, por convocação do Presidente ou a pedido de 3 (três) ou mais de seus membros.

§ 1º Caso o Presidente, dentro de 7 (sete) dias do recebimento do pedido de convocação, não expedir o respectivo aviso, 3 (três) ou mais membros do Conselho de Administração que tiverem pedido a reunião poderão remetê-lo.

§ 2º O aviso de convocação deve indicar a ordem do dia e ser entregue, mediante recibo, aos membros do Conselho de Administração, com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência.

§ 3º A antecedência referida no § 2º é dispensada quando a reunião contar com a presença ou a representação da totalidade dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, alternativamente, com atestado por escrito daqueles membros, concordando com a realização da reunião.



§ 4º A reunião do Conselho de Administração somente pode ocorrer com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações devem ser tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

§ 5º Fica facultada a participação dos conselheiros nas reuniões por teleconferência ou por videoconferência que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, o qual será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 6º Das reuniões do Conselho de Administração, devem ser lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos participantes e pela pessoa designada para secretariar os trabalhos.

Art. 28. O FGCoop poderá ter comitês técnicos de assessoramento, cujos membros, inclusive o coordenador, serão indicados e terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor Executivo e os demais sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, observados os seguintes requisitos:

I - cumprir o disposto no art. 23, §§ 1º a 3º, e no art. 24, § 3º, deste Estatuto;

II - não exercer cargo político-partidário;

III - não ser prestador de serviços de instituição associada;

IV - não ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do FGCoop; e

V - não ser membro de órgão de administração e de fiscalização das associadas representantes e das instituições associadas ao FGCoop.

§ 1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 2º Os candidatos a membro da Diretoria Executiva deverão ter seus nomes avaliados por instituição ou por empresa com notória especialização, experiência e reputação no recrutamento e na seleção de ocupantes para cargos dessa natureza no País ou no exterior, contratada às expensas do FGCoop previamente à apresentação à Assembleia Geral.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva fica sujeito a período de quarentena de 4 (quatro) meses, contados do encerramento de seu mandato, observadas as seguintes condições durante esse período:

I - fica impedido de exercer qualquer atividade remunerada nas demais entidades do SNCC;

II - continuará percebendo a remuneração atribuída ao cargo;

III - mediante requerimento fundamentado, o Conselho de Administração poderá autorizar o exercício de atividade profissional remunerada no período de que trata o caput deste parágrafo, dispensando o cumprimento da quarentena e interrompendo o pagamento da remuneração de que trata o inciso II, caso entenda que a nova proposta profissional não apresente risco de conflito de interesses; e

IV - em caso de comprovado descumprimento da quarentena, fica sujeito ao pagamento de multa equivalente a 4 (quatro) vezes o valor da sua última remuneração recebida.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo por morte ou renúncia, caberá ao Conselho de Administração designar outro Diretor para exercer suas funções, em caráter de substituição, até a eleição do novo ocupante do cargo.

Art. 30. Os membros eleitos para os órgãos de administração devem ter seus nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

§ 1º Aprovados os respectivos nomes, os membros dos órgãos de administração devem tomar posse em até 30 (trinta) dias, firmando previamente carta de compromisso de confidencialidade dirigida ao Banco Central do Brasil.

§ 2º É vedada aos membros dos Órgãos Estatutários, aos membros dos Comitês Técnicos e aos empregados do FGCoop a participação direta ou indireta em qualquer processo de aquisição de ativos alienados pelo FGCoop ou por entidades associadas, ex-associadas ou empresas integrantes dos conglomerados prudenciais dos bancos cooperativos nas seguintes situações:

I - no curso dos regimes referidos no art. 5º, inciso I, deste Estatuto, estendendo-se a vedação aos cônjuges, companheiros(as), ou parentes até terceiro grau das pessoas referidas no caput; e

II - no curso das operações referidas no art. 5º, inciso II, deste Estatuto, estendendo-se a vedação aos cônjuges, companheiros(as), ou dependentes incluídos na declaração anual do imposto sobre a renda das pessoas referidas no caput.

§ 3º A vedação referida no § 2º estende-se ao período de quarentena referido no art. 29, § 3º, deste Estatuto.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e seus subordinados com acesso a informações sigilosas deverão guardar sigilo de tais informações, inclusive após o término do vínculo com o FGCoop, respondendo civil e criminalmente em caso de divulgação indevida.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração:

I - propor o percentual da contribuição ordinária das instituições associadas ao FGCoop, podendo adotar alíquotas diferenciadas para as instituições associadas, em razão da filiação ou não a sistema cooperativo, ou participação ou não da instituição associada em sistema de garantias recíprocas e de centralização financeira, mediante solicitação específica, devidamente fundamentada, apresentada ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional;

II - fixar as condições das contribuições extraordinárias que as instituições associadas devem efetuar para custeio da garantia a ser prestada pelo FGCoop na hipótese de que trata o art. 9º, § 2º, inciso III, deste Estatuto, observado que tais contribuições estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) da alíquota em vigor para as contribuições ordinárias, podendo adotar alíquotas diferenciadas para as instituições associadas em razão da filiação ou não a sistema cooperativo ou participação ou não da instituição associada em sistema de garantias recíprocas e de centralização financeira;

III - definir a orientação geral dos serviços do FGCoop, especialmente as políticas e as normas a serem observadas no cumprimento de suas finalidades sociais e na aplicação de seus recursos, estabelecendo os requisitos de composição e de diversificação de riscos da carteira, podendo, inclusive, contratar sua administração com terceiros, observado o disposto nos arts. 7º e 8º deste Estatuto;

IV - aprovar o Regimento Interno e definir competências para deliberação e prática de atos compreendidos no objeto do FGCoop;

V - definir as competências e habilidades do perfil profissional dos candidatos a membro independente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva a serem recrutados na forma do art. 24, § 4º, e do art. 29, § 2º, deste Estatuto e submetidos à eleição pela Assembleia Geral;

VI - aprovar o orçamento de custeio e de investimentos do FGCoop;

VII - apresentar ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, proposta, devidamente fundamentada, de alteração do percentual da contribuição mensal ordinária;

VIII - aprovar os níveis de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

IX - deliberar sobre os atos e operações que, de acordo com este Estatuto, o Regulamento e o Regimento Interno, sejam de sua competência, inclusive alienação de bens do ativo permanente e de ativos adquiridos em decorrência de cumprimento do seu objeto social;

X - deliberar sobre a contratação de auditoria independente;

XI - designar o coordenador e definir as atribuições dos comitês técnicos;

XII - examinar o balancete mensal e manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras do FGCoop;

XIII - em relação às operações previstas no art. 5º, inciso II, e no art. 8º deste Estatuto:

a) fixar as políticas para a concessão, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva; e

b) deliberar sobre casos excepcionais na forma do art. 32, inciso IV, deste Estatuto;

XIV - acompanhar e monitorar os principais indicadores de risco das instituições associadas, prestando e solicitando informações, diretamente ou por meio da respectiva central ou confederação, a respeito do seu adequado enquadramento nesses indicadores, com observância do art. 10, § 3º, deste Estatuto;

XV - deliberar sobre a contratação de seguro ou de outro tipo de proteção existente no mercado para proporcionar garantia aos membros de órgãos do FGCoop de que tratam o art. 14, incisos II a IV, deste Estatuto, contra eventuais reclamações formuladas por terceiros em decorrência de atos praticados no exercício do mandato, ainda que já encerrado; e

XVI - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva, além da prática dos atos ordinários de gestão:

I - a representação ativa e passiva do FGCoop, em juízo ou fora dele;

II - a administração do FGCoop, de acordo com o Estatuto, o Regulamento e o Regimento Interno;

III - aprovar as operações previstas no art. 5º, inciso II, e no art. 8º deste Estatuto, conforme Política fixada pelo Conselho de Administração; e

IV - encaminhar ao Conselho de Administração propostas de alteração da Política das operações previstas no art. 5º, inciso II, e no art. 8º deste Estatuto, bem como de operações que configurem casos excepcionais, omitindo os dados que possam identificar as instituições.

§ 1º A representação em juízo para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos caberá ao Diretor Executivo, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, outro Diretor ou Procurador com poderes especiais.

§ 2º É vedado à Diretoria Executiva assumir obrigações ou prestar garantias em nome do FGCoop em operações estranhas ao objeto social deste.

Art. 33. O FGCoop somente pode assumir obrigações mediante assinatura:

I - conjunta de 2 (dois) Diretores; ou

II - conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador com mandato específico concedido pelo Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único. As procurações do FGCoop deverão conter a especificação dos poderes conferidos e o prazo de validade, salvo na outorga de procurações para fins judiciais, que poderão ser emitidas com validade por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34. O exercício social do FGCoop coincide com o ano-calendário.

§ 1º Ao fim de cada semestre, a Diretoria Executiva deve elaborar demonstrações financeiras semestrais.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva deve elaborar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e relatório sobre as atividades, o resultado do período e a situação do superávit acumulado ao fim do exercício, com vistas à respectiva apreciação pelo Conselho de Administração.

§ 3º As demonstrações financeiras semestrais e anuais do FGCoop devem ser examinadas por auditoria independente e divulgadas no sítio do FGCoop na internet.

Art. 35. O resultado anualmente apurado pelo FGCoop deve ser registrado em superávit acumulado.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O FGCoop terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Cada uma das entidades mencionadas no art. 24, incisos I a III, deste Estatuto terá o direito de indicar à Assembleia Geral 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal examinar os balancetes e as demonstrações financeiras do FGCoop e os relatórios da administração e da auditoria independente, emitindo sobre essas peças parecer para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38. O mandato dos membros do Conselho Fiscal, não coincidente com o do Conselho de Administração, é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 26, incisos I e II, no art. 29, § 1º, e no art. 30, § 4º, deste Estatuto.

§ 2º Na impossibilidade de participação do Conselheiro Fiscal efetivo na reunião do Conselho, este será substituído pelo suplente por ordem decrescente de idade.

§ 3º Após eleitos pela Assembleia Geral, os Conselheiros Fiscais deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias, firmando Termo de Confidencialidade.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 39. O FGCoop entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por determinação do Conselho Monetário Nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante, ouvido o Banco Central do Brasil.

Art. 40. Na hipótese de dissolução do FGCoop, seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, constituída pelo conjunto das cooperativas de crédito captadoras de depósitos e dos bancos cooperativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra essas instituições. Não existindo tal entidade, o que remanescer do seu patrimônio será devolvido às instituições associadas, por deliberação em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. Até a Assembleia Geral Ordinária de 2022:

I - os atuais ocupantes dos cargos de Conselheiros de Administração efetivos e suplentes poderão continuar no exercício de seu mandato; e

II - será eleito pelo menos um Conselheiro independente.

Art. 42. A vedação de que trata o art. 24, § 2º, aplica-se aos membros do Conselho de Administração eleitos a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2025.

ANEXO II À RESOLUÇÃO CMN Nº 4.933, DE 29 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO (FGCoop)

CAPÍTULO I

DA GARANTIA ORDINÁRIA, OBJETO E BENEFICIÁRIOS

Art. 1º São beneficiários da garantia ordinária prestada pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) às instituições associadas, referidas no art. 10, caput, do Estatuto do FGCoop, os titulares de instrumentos financeiros e os depositantes de tais instituições.

Parágrafo único. O direito à garantia ordinária prevista no art. 5º, inciso I, do Estatuto do FGCoop assiste aos beneficiários da garantia ordinária nas situações de intervenção ou liquidação extrajudicial decretada a partir de 12 de fevereiro de 2014, data do registro dos atos constitutivos do FGCoop no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º São objeto da garantia ordinária proporcionada pelo FGCoop os seguintes instrumentos financeiros:

I - depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio;

II - depósitos de poupança;

III - depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;

IV - depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;

V - letras de câmbio;

VI - letras hipotecárias;

VII - letras de crédito imobiliário;

VIII - letras de crédito do agronegócio; e

IX - operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos, após 8 de março de 2012, por empresa ligada.

Parágrafo único. A exclusão de quaisquer instrumentos financeiros da relação prevista neste artigo passa a vigorar a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação da resolução do Conselho Monetário Nacional que a aprovar, ficando mantida,



até seu vencimento original, a garantia relativa aos instrumentos financeiros emitidos antes da entrada em vigor da exclusão.

Art. 3º O total de créditos de cada beneficiário contra a mesma instituição associada ao FGCoop será garantido até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada beneficiário, devem ser observados os seguintes critérios:

I - titular do crédito é aquele em cujo nome o instrumento financeiro estiver registrado na escrituração da instituição associada ou aquele designado em título por ela emitido ou aceito;

II - devem ser somados os créditos de cada beneficiário, contra a mesma instituição associada ao FGCoop, considerando, no caso de pessoas físicas, o respectivo número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e, no caso de pessoas jurídicas, os 8 (oito) primeiros dígitos do número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ressalvado o disposto no inciso III;

III - cada Município, em conjunto com seus órgãos, entidades ou empresas por ele controladas, será considerado como um único beneficiário, independentemente da existência de múltiplas inscrições no CNPJ;

IV - na hipótese de aplicação em instrumento financeiro relacionado no art. 2º deste Regulamento cuja negociação seja intermediada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a titularidade dos créditos contra as instituições associadas ao FGCoop deve ser comprovada, pelo cliente da instituição intermediária na operação, mediante a apresentação da nota de negociação do título na forma da legislação em vigor;

V - os instrumentos financeiros titulados por associações, condomínios e entidades assemelhadas, sem personalidade jurídica, serão garantidos até o valor referido no caput, na totalidade de seus haveres na instituição associada;

VI - nas contas conjuntas, a garantia está limitada ao valor referido no caput ou ao saldo da conta, quando inferior a esse limite, dividido pelo número de titulares, sendo o crédito do valor garantido feito de forma individual; e

VII - nas contas em moeda estrangeira, o valor deverá ser convertido em real com base na média da cotação oficial de compra e venda da moeda estrangeira, da data da decretação do regime de resolução, conforme divulgada no sítio do Banco Central do Brasil na internet.

§ 2º No caso previsto no § 1º, inciso IV, a instituição intermediária da operação deve apresentar ao interventor ou ao liquidante a relação de seus clientes contendo os valores aplicados, a data e as demais características da aplicação em títulos de responsabilidade de emissor sob intervenção ou sob liquidação extrajudicial.

§ 3º No caso de créditos de que trata o § 1º, inciso V, a garantia do FGCoop não se estende aos associados, aos condôminos ou a quaisquer participantes daquelas entidades.

Art. 4º Excluem-se da cobertura pela garantia ordinária proporcionada pelo FGCoop:

I - os saldos de quotas-partes de capital de titularidade de associados de cooperativas singulares de crédito filiadas ao FGCoop;

II - os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados no exterior;

III - as operações relacionadas a programas de interesse governamental instituídos por lei;

IV - os depósitos judiciais;

V - qualquer instrumento financeiro que contenha cláusula de subordinação, autorizado ou não pelo Banco Central do Brasil a integrar o patrimônio de referência das cooperativas singulares de crédito captadoras de depósitos e bancos cooperativos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC);

VI - os depósitos e quaisquer outros créditos de titularidade de:

a) associadas representantes, nos termos do art. 10, § 1º, do Estatuto do FGCoop, exceto os depósitos à vista e a prazo mantidos nos bancos cooperativos, até o limite previsto no art. 3º deste Regulamento; e

b) cooperados e clientes de instituições que não sejam associadas ao FGCoop;

e

VII - os créditos:

a) de titularidade de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de entidades de previdência complementar, de sociedades seguradoras, de sociedades de capitalização, de clubes de investimento e de fundos de investimento;

b) representados por cotas de fundos de investimento ou que representem quaisquer participações nas entidades referidas na alínea "a" ou nos instrumentos financeiros de sua titularidade;

c) de titularidade dos membros dos órgãos de administração da instituição associada que estiverem no exercício da função à data da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, tenham-na exercido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à decretação ou estejam com os seus bens indisponíveis em razão da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, respeitado o disposto na legislação em vigor;

d) de titularidade dos membros do Conselho Fiscal que estiverem no exercício da função à data da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial ou a tenham exercido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à decretação, até que seja apurada a sua responsabilidade pela ocorrência da situação motivadora da prestação de garantia; e

e) de titularidade de sociedades de cujo capital participem os membros dos órgãos de administração ou do Conselho Fiscal referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 5º Nas hipóteses de aquisição ou incorporação de uma instituição associada por outra, ou de fusão entre duas instituições associadas, em que o mesmo beneficiário seja titular de instrumentos financeiros cobertos emitidos por ambas, seu direito à garantia ordinária sobre os instrumentos financeiros de emissão da instituição adquirida, incorporada ou fundida coexistirá com o direito à garantia ordinária sobre instrumentos financeiros de emissão da adquirente, nos seguintes termos:

I - quanto aos instrumentos financeiros indicados no art. 2º, incisos I, II, e IV, deste Regulamento, até o primeiro dia útil do segundo mês subsequente à aprovação da operação de aquisição, incorporação ou fusão pelos órgãos reguladores competentes; e

II - quanto aos instrumentos financeiros indicados no art. 2º, incisos III e V a IX, deste Regulamento, até a primeira data, após a data a que se refere o inciso I deste artigo, em que o saldo dos instrumentos financeiros possa ser sacado ou resgatado.

Parágrafo único. A instituição adquirente, incorporadora ou a instituição constituída após a fusão deverá informar ao FGCoop a data de aprovação da operação de que trata o caput, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO

Art. 6º Ocorridas as situações de decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial de instituição associada, a informação sobre os valores correspondentes ao pagamento da garantia será fornecida diretamente ao FGCoop pelo representante legal da instituição associada, cabendo ao FGCoop a designação da instituição encarregada dos pagamentos.

Art. 7º O pagamento dos créditos relativos aos instrumentos financeiros garantidos será iniciado em até 7 (sete) dias após o recebimento, pelo FGCoop, da informação de que trata o art. 6º deste Regulamento.

Art. 8º O FGCoop não poderá recusar o pagamento das garantias prestadas sob o fundamento de inadimplemento das contribuições por parte da instituição associada.

Art. 9º O pagamento das garantias será suspenso quando houver indícios de:

I - operações que revelem suspeita de fraude;

II - adoção de procedimentos com o objetivo de obtenção de ressarcimento além do limite individual estabelecido; ou

III - tentativa, por qualquer meio, de exceder os valores máximos de cobertura.

Parágrafo único. Após a devida análise em procedimento interno do FGCoop, o pagamento poderá ser recusado, cabendo aos interessados demonstrar a lisura dos procedimentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Quando a liquidez do FGCoop atingir 2% (dois por cento) do total dos saldos das contas cobertas pela garantia, no conjunto das cooperativas singulares de crédito captadoras de depósitos e dos bancos cooperativos que integram o SNCC, o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, pode propor ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, a suspensão temporária das contribuições das instituições associadas para o FGCoop.

§ 1º Para efeito da quantificação da liquidez do FGCoop, devem ser considerados os saldos disponíveis em caixa, em aplicações financeiras líquidas e em títulos públicos federais, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo.

§ 2º Consideram-se aplicações financeiras líquidas, para efeito do § 1º, os instrumentos financeiros registrados no ativo circulante do balanço do exercício e dos balancetes mensais, desde que não vinculados a operações de assistência, conforme definidas no art. 5º, inciso II, do Estatuto do FGCoop.

Art. 11. O recebimento dos créditos contra instituições associadas por meio de procurações deverá ser previamente justificado e aprovado pelo FGCoop.

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.934, DE 29 DE JULHO DE 2021

Ajusta regra aplicável ao enquadramento de operações de crédito rural no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2021, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 5º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, dos arts. 59, 65-A e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 2 (Enquadramento) do Capítulo 12 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4 - O empreendimento de custeio agrícola de até R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), cuja lavoura esteja compreendida no Zarc, financiado com participação de recursos controlados, deve ser integralmente enquadrado no Proagro, observadas as condições estabelecidas nos itens 17 e 18." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.935, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2021, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VI, VIII e XXXI, da referida Lei, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTE

Seção I

Das Características Gerais

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar as disposições desta Resolução como condição para a contratação de correspondentes no País, visando à prestação de serviços, pelo contratado, de atividades de atendimento a clientes e usuários da instituição contratante.

§ 1º A prestação de serviços de que trata esta Resolução, de forma pessoal ou por meio de plataforma eletrônica, somente pode ser contratada com correspondente no País.

§ 2º Considera-se plataforma eletrônica sistema eletrônico operado pelo correspondente no País, que permite a realização das atividades de atendimento de que trata o art. 12 desta Resolução por meio de sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 3º O correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado.

Parágrafo único. Cabe à instituição contratante garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativas a essas transações.

Art. 4º Podem ser contratados, na qualidade de correspondente:

I - as sociedades, os empresários e as associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

II - os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; e

III - as empresas públicas.

Art. 5º É vedada a celebração de contrato de correspondente no País com:

I - entidade cuja atividade principal seja a prestação de serviços de correspondente para o desempenho das atividades de atendimento definidas nos incisos II, IV e VI do art. 12; e

II - entidade cujo controle seja exercido por administrador da instituição contratante ou por administrador de entidade controladora da instituição contratante.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II não se aplica à hipótese em que o administrador seja também controlador da instituição contratante.

Art. 6º Não é admitida a celebração de contrato de correspondente que configure contrato de franquia, nos termos da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, ou cujos efeitos sejam semelhantes no tocante aos direitos e obrigações das partes ou às formas empregadas para o atendimento ao público.

Art. 7º A contratação, como correspondente, de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deve observar as seguintes condições:

I - dispensa das exigências estabelecidas nos arts. 15 e 16, na hipótese de a instituição contratada oferecer a seus próprios clientes operações da mesma natureza; e

II - não incidência da vedação estabelecida no art. 14, inciso IX.

Art. 8º Depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil a celebração de contrato de correspondente com entidade não integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

Art. 9º A instituição contratante deve designar diretor responsável pela contratação de correspondentes no País e pelo atendimento por eles prestado.

Art. 10. Admite-se o subestabelecimento do contrato de correspondente, em um único nível, desde que o contrato inicial preveja essa possibilidade e as condições para sua efetivação, entre as quais a anuência da instituição contratante.



§ 1º A instituição contratante, para anuir ao substabelecimento, deve assegurar o cumprimento das disposições desta Resolução pelas entidades substabelecidas.

§ 2º É vedado o substabelecimento do contrato no tocante às atividades de atendimento em operações de câmbio.

§ 3º As entidades substabelecidas devem adotar as formas estabelecidas no art. 4º.

Art. 11. É vedada à instituição contratante:

I - a cobrança de clientes atendidos pelo correspondente de tarifa, comissão, valores referentes a ressarcimento de serviços prestados por terceiros ou qualquer outra forma de remuneração, pelo fornecimento de produtos ou serviços de responsabilidade da referida instituição, ressalvadas as tarifas constantes da tabela adotada pela instituição contratante, de acordo com a regulamentação em vigor; e

II - a prestação de serviços por correspondente no recinto de suas dependências.

Seção II

Do Objeto do Contrato de Correspondente

Art. 12. O contrato de correspondente pode ter por objeto as seguintes atividades de atendimento, visando ao fornecimento de produtos e serviços de responsabilidade da instituição contratante a seus clientes e usuários:

I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos e de pagamento mantidas pela instituição contratante;

II - realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos e de pagamento de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;

III - recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;

IV - execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários;

V - recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela instituição contratante, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;

VI - recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante; e

VII - realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição contratante, observado o disposto no art. 13.

Parágrafo único. Pode ser incluída no contrato a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

Art. 13. O atendimento prestado pelo correspondente em operações de câmbio deve ser contratualmente restrito às seguintes operações:

I - compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago;

II - execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral do ou para o exterior; e

III - recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio.

Parágrafo único. O contrato que inclua o atendimento nas operações de câmbio relacionadas nos incisos I e II do caput deve prever as seguintes condições:

I - limitação ao valor de US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, por operação, e no caso de operação de compra ou de venda de moeda estrangeira em espécie com entrega do contravalor em moeda nacional também em espécie, limitação ao valor de US\$1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

II - obrigatoriedade de informação ao cliente do Valor Efetivo Total (VET) da operação, expresso em reais por unidade de moeda estrangeira e calculado considerando a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas;

III - obrigatoriedade de entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação da instituição contratante, da empresa contratada e do cliente, a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio, dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional e do VET, bem como a identificação do pagador ou recebedor no exterior nas operações de câmbio de que trata o inciso II do caput;

IV - cláusula de exclusividade do correspondente com a instituição contratante para a prestação de serviços relativa às operações de câmbio de que trata o inciso I do caput; e

V - observância das disposições regulamentares que dispõem sobre o mercado de câmbio.

Seção III

Das Condições Gerais do Contrato de Correspondente

Art. 14. O contrato de correspondente deve estabelecer:

I - exigência de que o contratado mantenha relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

II - vedação à utilização, pelo contratado, de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição contratante em suas agências, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede;

III - divulgação ao público, pelo contratado, de sua condição de prestador de serviços à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da instituição contratante, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de:

a) sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial;

b) aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente;

ou

c) painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

IV - obrigatoriedade de apresentação aos clientes, durante o atendimento, dos custos e das condições de contratação dos produtos e serviços oferecidos pelas instituições contratantes de que tratam os incisos I, V e VII do art. 12, na hipótese de atuar como correspondente de mais de uma instituição;

V - realização de acertos financeiros entre a instituição contratante e o correspondente, no máximo, a cada dois dias úteis;

VI - utilização, pelo correspondente, exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela instituição contratante, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) ou do VET e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;

VII - vedação ao contratado de emitir, a seu favor, instrumentos de pagamento ou títulos relativos às operações realizadas, ou de cobrar em seu próprio benefício, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;

VIII - vedação à realização de adiantamento a cliente, pelo correspondente, por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;

IX - vedação à prestação de garantia, inclusive coobrigação, pelo correspondente nas operações a que se refere o contrato;

X - realização, pelo contratado, de atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à instituição contratante, quando não forem resolvidas pelo correspondente;

XI - permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo desta Resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

XII - possibilidade de adoção de medidas administrativas pela instituição contratante, por sua iniciativa, nos termos do art. 18, ou por determinação do Banco Central do Brasil;

XIII - observância da política de atuação e de contratação, estabelecida pela instituição contratante nos termos do art. 18, e das medidas administrativas nela previstas; e

XIV - declaração de que o contratado tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis ns. 7.492, de 16 de junho de 1986, e 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IX não se aplica às operações de financiamento e de arrendamento mercantil de bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente no exercício de atividade comercial integrante de seu objeto social.

Seção IV

Do Encaminhamento de Propostas de Operações de Crédito e de Arrendamento Mercantil

Art. 15. O contrato de correspondente que incluir as atividades relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil, referidas no art. 12, inciso V, deve prever, com relação a essas atividades:

I - uso de crachá pelos integrantes da equipe do correspondente que prestem atendimento nas operações de que trata o caput, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de o correspondente prestar serviços presencialmente;

II - envio, anexo à documentação encaminhada à instituição contratante para decisão sobre aprovação da operação pleiteada, da identificação do integrante da equipe do correspondente, contendo o nome e o número do CPF, especificando:

a) no caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente, a identificação da pessoa certificada de acordo com as disposições do art. 16, § 2º, responsável pelo atendimento prestado; e

b) nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do cliente;

III - liberação de recursos pela instituição contratante a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil, podendo ser realizada pelo correspondente por conta e ordem da instituição contratante, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição contratante para tal fim; e

IV - pagamento de remuneração, da seguinte forma:

a) na contratação da operação: pagamento à vista, relativo aos esforços desempenhados na captação do cliente quando da originação da operação; e

b) ao longo da operação: pagamento pro rata temporis ao longo do prazo do contrato, relativo a outros serviços prestados após a originação.

§ 1º Na hipótese de contratação por meio da plataforma eletrônica, para fins de atendimento do inciso II, alínea "b", do caput, deve ser identificada a pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, de que trata o § 6º do art. 16.

§ 2º Com relação ao disposto no inciso IV, alínea "a", do caput, o valor pago na contratação da operação deve representar:

I - no máximo 6% (seis por cento) do valor de operação de crédito encaminhada, repactuada ou renovada; ou

II - no máximo 3% (três por cento) do valor de operação objeto de portabilidade.

§ 3º O contrato de que trata o caput deve prever que, no caso de liquidação antecipada da operação com recursos próprios do devedor ou com recursos transferidos por outra instituição, será cessado o pagamento da remuneração referida no inciso IV, alínea "b".

Art. 16. O contrato deve prever que o atendimento em operações de crédito e arrendamento mercantil seja prestado com qualidade técnica compatível com a natureza e o risco dessas operações.

§ 1º A qualidade técnica do atendimento de que trata o caput deve ser atestada por exame de certificação aplicado à equipe do correspondente que preste atendimento em operações de crédito e arrendamento mercantil e organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 2º No caso de correspondentes que forneçam, ao mesmo tempo, bens e serviços financiados ou arrendados, admite-se a certificação de uma pessoa por ponto de atendimento presencial, que se responsabilizará, perante a instituição contratante, pelo atendimento ali prestado aos clientes.

§ 3º A certificação de que trata o § 1º deve ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ética e ouvidoria.

§ 4º O correspondente deve manter cadastro da equipe referida no § 1º permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela instituição contratante a qualquer tempo.

§ 5º A qualificação técnica deve assegurar que o atendimento, a comunicação e a experiência do cliente por meio de plataforma eletrônica observem os requisitos de:

I - oferta de produtos e serviços adequados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários;

II - prestação de informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários; e

III - utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações de que trata o caput.

§ 6º O correspondente deve indicar, à instituição contratante, pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, que deverá ser considerada apta em exame de certificação de que trata o § 1º.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

Art. 17. A instituição contratante deve colocar à disposição do correspondente e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manter canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre seus produtos e serviços, e deve atender, conforme o art. 14, inciso X, às demandas apresentadas pelos clientes e usuários ao contratado.

Art. 18. As instituições mencionadas no art. 1º que mantiverem contratos de correspondente no País devem estabelecer e manter atualizada política de atuação e de contratação desses prestadores de serviços, prevendo, no mínimo:

I - critérios exigidos para contratação;

II - mecanismos de controle de qualidade da atuação do correspondente, levando em conta indicadores de acompanhamento de qualidade de atendimento dos clientes, considerando, inclusive, demandas e reclamações registradas; e

III - regras de remuneração pela prestação dos serviços.

§ 1º Os mecanismos a que se refere o inciso II do caput devem conter medidas administrativas, contratualmente previstas, a serem adotadas pela instituição contratante em relação ao correspondente, aos substabelecidos e aos agentes certificados, se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado do contrato nos casos considerados graves pela instituição contratante.

§ 2º As medidas administrativas de que trata o § 1º devem prever orientações, treinamentos e sanções, e sua aplicação deve ser ponderada levando-se em consideração aspectos qualitativos e quantitativos relacionados à gravidade da irregularidade detectada.

§ 3º As regras de remuneração de que trata o inciso III do caput devem:

I - ser compatíveis com a política de gestão de riscos, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas pela instituição;

II - ter viabilidade econômica no caso das operações de crédito e de arrendamento mercantil cujas propostas sejam encaminhadas pelos correspondentes; e

III - considerar qualquer forma de remuneração, inclusive adiantamentos por meio de operação de crédito, aquisição de recebíveis ou constituição de garantias, bem como o pagamento de despesas, a distribuição de prêmios, bonificações, promoções ou qualquer outra forma assemelhada.



§ 4º A política de que trata o caput deve ser formalizada em documento específico e aprovada pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição.

§ 5º Admite-se que a política de que trata o caput seja unificada por:
I - conglomerado; ou
II - sistema cooperativo de crédito.

§ 6º O documento de que trata o § 4º deve ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 19. As instituições mencionadas no art. 1º devem adequar o sistema de controles internos com o objetivo de monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas por intermédio de correspondentes, compatibilizando-os com o volume e a complexidade das operações realizadas.

§ 1º A auditoria interna da instituição contratante deve avaliar, anualmente, a efetividade dos mecanismos de controle de qualidade.

§ 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - determinar a adoção das medidas administrativas de que trata o § 1º do art. 18, inclusive a suspensão do atendimento prestado ao público ou o encerramento do contrato; ou

II - condicionar a contratação de novos correspondentes à correção de deficiências na política de que trata o art. 18.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, a decisão do Banco Central do Brasil deverá ser precedida de manifestação da instituição contratante.

Art. 20. Na hipótese de o contrato de correspondente incluir as atividades relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil, referidas no art. 12, inciso V, a instituição contratante deve implementar sistemática de monitoramento e controle da viabilidade econômica da operação, cuja proposta seja encaminhada por correspondente, com a produção de relatórios gerenciais contemplando todas as receitas e despesas envolvidas, tais como custo de captação, taxa de juros e remuneração paga e devida ao correspondente sob qualquer forma, bem como prazo da operação, probabilidade de liquidação antecipada e de cessão.

§ 1º Para a apuração da viabilidade econômica, o valor presente das rendas da operação de crédito ou de arrendamento mercantil, bem como de sua repactuação ou renovação, considerada a possibilidade de sua liquidação antecipada ou inadimplência, deve ser superior ao valor presente do somatório da remuneração do correspondente com as demais despesas envolvidas.

§ 2º Os relatórios gerenciais referidos no caput devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil até cinco anos após o término da operação.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 21. A instituição contratante deve manter atualizada a relação de seus contratados:

I - na forma de dados abertos; e

II - no seu sítio eletrônico na internet, acessível na página inicial e em local visível e formato legível.

§ 1º A relação de que trata o caput deve conter as seguintes informações:

I - identificação;

II - localização; e

III - atividades de atendimento, referidas no art. 12, incluídas no contrato e, no caso de o contratado prestar serviços presencialmente, especificadas por ponto de atendimento.

§ 2º O Banco Central do Brasil divulgará o conteúdo e as especificações para divulgação das informações de que trata o § 1º nos termos definidos no caput.

Art. 22. A instituição contratante deve segregar as informações sobre demandas e reclamações recebidas pela instituição, nos respectivos serviços de atendimento e de ouvidoria, apresentadas por clientes e usuários atendidos por correspondentes.

Art. 23. A instituição contratante deve informar ao Banco Central do Brasil, na forma definida pela referida autarquia:

I - o diretor responsável de que trata o art. 9º desta Resolução; e

II - a celebração de contrato de correspondente, bem como posteriores atualizações e encerramento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 25. Ficam revogados:

I - os arts. 1º a 19 da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;

II - os arts. 21, 22, incisos I e II, e 23 da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;

III - a Resolução nº 3.959, de 31 de março de 2011;

IV - a Resolução nº 4.035, de 30 de novembro de 2011;

V - a Resolução nº 4.114, de 26 de julho de 2012;

VI - a Resolução nº 4.145, de 27 de setembro de 2012;

VII - a Resolução nº 4.294, de 20 de dezembro de 2013; e

VIII - o art. 2º da Resolução nº 4.811, de 30 de abril de 2020.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.936, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução nº 4.790, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2021, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.790, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. O disposto nos arts. 5º, 7º e 9º, bem como no parágrafo único do art. 11, não se aplica quando as instituições depositária e destinatária forem integrantes do mesmo conglomerado prudencial ou sistema cooperativo de crédito." (NR)

"Art. 12. A instituição depositária deve disponibilizar ao titular da conta as seguintes informações:

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso I do caput às autorizações de débitos referentes a cobrança de tarifas em caráter eventual, bem como a encargos e tributos decorrentes de operações de crédito ou de serviços contratados pelo titular.

§ 2º As informações dispostas no caput devem ser disponibilizadas em extrato específico ou seção específica do extrato da conta quando o titular for pessoa natural, inclusive empresário individual, ou pessoa jurídica classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 4.790, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.937, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito pelas instituições que especifica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2021, com base nos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, e 2º, § 4º, da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as condições, os prazos, as regras para concessão e as características das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio.

Art. 2º As operações de crédito no âmbito do PEC devem ter prazo mínimo de vinte e quatro meses.

Art. 3º Não podem ser enquadradas no PEC operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e do Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) e demais operações que:

I - contem com qualquer garantia da União ou de entidade pública;

II - não tenham o risco de crédito integralmente assumido pelas instituições de que trata o art. 1º;

III - não sejam carregadas em sua totalidade com recursos captados pelas próprias instituições de que trata o art. 1º;

IV - tenham qualquer tipo de previsão de aporte de recursos públicos; ou

V - tenham qualquer equalização de taxa de juros por parte da União.

Art. 4º É vedado à instituição credora estabelecer qualquer espécie de limitação à livre disposição, pelos devedores, dos valores contratados no âmbito do PEC, especialmente:

I - a retenção dos valores para pagamento, total ou parcial, de débitos preexistentes; e

II - a previsão de cláusulas que direcionem os valores para o pagamento, total ou parcial, de débitos preexistentes.

Art. 5º As operações de que trata esta Resolução devem:

I - integrar a carteira ativa da instituição credora; e

II - ser indicadas no Sistema de Informações de Crédito (SCR) como operações contratadas no âmbito do PEC.

Art. 6º O Banco Central do Brasil poderá baixar as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 137, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e nas Resoluções BCB ns. 69, de 10 de fevereiro de 2021, 82 e 83, de 31 de março de 2021, 107, de 17 de junho de 2021 e 121, de 29 de julho de 2021, resolveu:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base de julho de 2021, a nova versão das Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautodocumentoscrd>.

Art. 2º Foi efetuada alteração na descrição do domínio 105 da Tabela 010 - "Fatores de Ponderação de exposições".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 136, DE 29 DE JULHO DE 2021

Divulga limites operacionais e prazos para o lançamento escalonado e eficiente das interfaces dedicadas ao compartilhamento de dados no Open Banking.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", 62, inciso IV, 81, inciso VI, e 116, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução BCB nº 109, de 24 de junho de 2021, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga limites operacionais e prazos para o lançamento escalonado e eficiente das interfaces dedicadas ao compartilhamento entre instituições participantes especificadas no art. 6º da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, de dados do escopo do Open Banking (APIs).

Parágrafo único. As informações sobre os limites e prazos de que trata o caput devem estar disponíveis na página do Open Banking no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet e no Portal Open Banking do Brasil, mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

Art. 2º As instituições participantes devem implementar o lançamento escalonado e eficiente de APIs para fins do compartilhamento de dados cadastrais e transacionais de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "c" e "d", itens 1 a 5, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

§ 1º O lançamento escalonado e eficiente de que trata o caput deve ser realizado em quatro ciclos, com base nos seguintes prazos e critérios uniformes, aplicáveis a todos as instituições participantes:

I - 1º ciclo, a ser realizado entre 13 de agosto de 2021 e 12 de setembro de 2021:

a) disponibilização de APIs e recursos necessários para a criação, consulta e revogação de consentimento, bem como para o compartilhamento de dados cadastrais de clientes e representantes;

b) limitação da quantidade de consentimentos válidos relacionados ao compartilhamento de dados na ordem de até 0,1% de pessoas naturais e jurídicas, calculada a partir da base de clientes da instituição transmissora de dados; e

c) definição de regime de funcionamento entre 8h às 18h, em dias úteis, para o compartilhamento de dados;

II - 2º ciclo, a ser realizado entre 13 de setembro de 2021 e 26 de setembro de 2021:



a) disponibilização de APIs para o compartilhamento de dados de transações de clientes relacionados com contas de depósito à vista, contas de poupança e contas pré-paga, além daquelas APIs e recursos previstos no § 1º, inciso I, alínea "a";

b) limitação da quantidade de consentimentos válidos relacionados ao compartilhamento de dados na ordem de até 0,5% de pessoas naturais e jurídicas, calculada a partir da base de clientes da instituição transmissora de dados; e

c) definição de regime de funcionamento entre 8h às 18h, em dias úteis, para o compartilhamento de dados;

III - 3º ciclo, a ser realizado entre 27 de setembro de 2021 e 10 de outubro de 2021:

a) disponibilização de APIs para o compartilhamento de dados de transações de clientes relacionados com cartão de crédito e operações de crédito, além daquelas APIs e recursos previstos no § 1º, inciso II, alínea "a";

b) limitação da quantidade de consentimentos válidos relacionados ao compartilhamento de dados na ordem de até 1% de pessoas naturais e jurídicas, calculada a partir da base de clientes da instituição transmissora de dados; e

c) definição de regime de funcionamento para o compartilhamento de dados de:

1. 24h horas por dia, nas quintas e sextas-feiras; e
2. entre 8h às 18h, nos demais dias da semana, inclusive sábados e domingos;

e

IV - 4º Ciclo, a ser realizado entre 11 de outubro de 2021 e 24 de outubro de 2021:

a) disponibilização de todas as APIs e recursos destinados ao compartilhamento de dados cadastrais e transacionais de que trata o caput;

b) limitação da quantidade de consentimentos válidos relacionados ao compartilhamento de dados na ordem de até 10% de pessoas naturais e jurídicas, calculada a partir da base de clientes da instituição transmissora de dados; e

c) observância de regime de funcionamento de 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, para o compartilhamento de dados.

§ 2º Durante todo o prazo de lançamento escalonado e eficiente de que trata o § 1º, é vedada a realização de chamadas de interface superiores a:

I - duas chamadas de interface ao mês, por instituição participante, por cliente e por assinatura de método, acerca dos dados de cadastro de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "c", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020; e

II - cento e vinte chamadas de interface ao mês, por instituição participante e por cliente, no que se refere aos dados de transações de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "d", itens 1 a 5, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

§ 3º As instituições transmissoras de dados, a seu critério, desde que com observância dos princípios do Open Banking de que trata o art. 4º da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, podem:

I - definir limites de quantidade de consentimentos válidos superiores àqueles definidos nas alíneas "b" dos incisos I a IV do § 1º; e

II - recepcionar quantidades de chamadas de interface superiores àquelas definidas no § 2º.

§ 4º As limitações relativas ao tipo de API, quantidades de consentimentos válidos e de chamadas de interface e regime de funcionamento previstas nos §§ 1º a 3º serão suspensas após o término do 4º ciclo de que trata o inciso IV do § 1º.

§ 5º Os Departamentos de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), de Tecnologia da Informação (Deinf) e de Supervisão Bancária (Desup) do Banco Central do Brasil acompanharão o processo de lançamento escalonado e eficiente de que trata o caput, podendo adotar medidas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 120, de 25 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

BELLINE SANTANA
Chefe do Departamento de Supervisão Bancária

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 121, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera a Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, relativa ao procedimento para cálculo do requerimento de capital das exposições sujeitas a risco de crédito mediante abordagem padronizada (RWACPAD).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de julho de 2021, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

III - aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que podem gerar crédito presumido:

a) no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), objeto da Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020; e

b) no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC), objeto da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021; e

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III do caput, o valor considerado deve ser igual ou inferior:

I - ao valor desembolsado em operações de crédito concedidas no âmbito do CGPE, de que trata a Medida Provisória nº 992, de 2020, para as instituições que não aderiram ao PEC; ou

II - ao saldo contábil bruto das operações de crédito concedidas no âmbito do PEC, de que trata a Medida Provisória nº 1.057, de 2021, e do CGPE, para as instituições que aderiram ao PEC." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 30 DE JULHO DE 2021

Nº 18.946 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ LUIZ CHIEPPE, CPF nº 059.320.357-73, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.947 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANA PAULA LANZANA HELFER, CPF nº 271.315.768-40, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA PREVIC Nº 482, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001791/2021-74, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade ULTRAPREV - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 502, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001770/2021-59, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, administrado pela ENERGISAPREV -Fundação Energisa de Previdência.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 503, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003586/2021-43, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Mondelez Prev, CNPB nº 2006.0016-47, administrado pelo MULTIPREV Fundo Múltiplo de Pensão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 506, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006411/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano CD-INB, sob o CNPB nº 2021.0018-65, administrado pela Nucleos Instituto de Seguridade Social, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB (CNPJ: 00.322.818/0001-20), na condição de patrocinadora do plano de benefícios - Plano CD-INB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 509, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003714/2021-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 20/07/2021, o convênio de adesão da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, CNPJ nº 04.649.138/0001-77, na condição de patrocinadora do Plano AL-PREVCOMP - CNPB nº 2020.0023-29, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREV.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 510, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002271/2021-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., CNPJ nº 26.712.591/0002-02, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI



PORTARIA PREVIC Nº 511, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002272/2021-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Lagoa Nova Transmissora de Energia Elétrica S/A., CNPJ nº 27.965.273/0001-27, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 512, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002273/2021-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Brasnorte Transmissora de Energia S/A, CNPJ nº 09.274.998/0001-97, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 513, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002274/2021-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa São Pedro Transmissora de Energia S/A, CNPJ nº 18.707.010/0001-27, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 514, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002275/2021-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa São João Transmissora de Energia S/A, CNPJ nº 18.314.074/0001-68, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 515, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002276/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa SANT'ANA Transmissora de Energia Elétrica S.A, CNPJ nº 32.680.583/0001-35, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 516, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002277/2021-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A., CNPJ nº 05.063.249/0001-60, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 517, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002278/2021-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A, CNPJ nº 26.707.830/0003-09, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 596, DE 28 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso II; os termos do Parecer de Engenharia nº 100/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 96/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004456/2021-79, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 00.280.273/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 20.0168.33-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 100/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 96/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO RECEPTOR DE TELEVISÃO COM PROJETO DE VÍDEO INCORPORADO, código SUFRAMA 2163, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO RECEPTOR DE TELEVISÃO COM PROJETO DE VÍDEO INCORPORADO	5,636,517	6,286,884	8,671,564

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, com as alterações feitas pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015, nº 46, de 8 de junho de 2017 e Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 19, de 5 de abril de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 597, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos de interesse da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, aprovada pelo Conselho de Administração da Suframa, e

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 129/2021-COAPI/CGAPI/SPR;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.006504/2021-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 50,000,000.00 (Cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o produto TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), Código Suframa nº 0335, aprovado pela Portaria nº 315, de 20/04/2020, em nome da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS DE INFORMÁTICA LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 200117947 e CNPJ nº 07.200.194/0003-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 598, DE 28 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOBDA DA AMAZÔNIA S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 94/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 94/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002976/2021-47, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOBDA DA AMAZÔNIA S.A. (CNPJ: 03.951.798/0001-45 e Inscrição SUFRAMA: 20.0109.89-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 94/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 94/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MÓDULO ACUMULADOR COM CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍON LÍTIO PARA ESTAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (EXCETO EM SISTEMAS DE ENERGIA DO CÓDIGO 8504.40.40), código SUFRAMA 2174, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓDULO ACUMULADOR COM CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍON LÍTIO PARA ESTAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (EXCETO EM SISTEMAS DE ENERGIA DO CÓDIGO 8504.40.40)	2,762,837	5,525,674	10,360,640

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 32, de 10 de maio de 2017, alterada pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 32, de 10 de julho de 2020;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN



Ministério da Educação

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 21
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco, situada na Rua Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, ocorreu, por videoconferência (<https://meet.google.com/twh-swih-kng>), na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, tendo sido devidamente convocado o único acionista, a União, na forma do art.133, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por meio dos ofícios: OFÍCIO SEI Nº 149745/2021/ME, de 10 de junho de 2021, OFÍCIO SEI Nº 153136/2021/ME, de 11 de junho de 2021 e OFÍCIO SEI Nº 184148/2021/ME, de 12 de julho de 2021. Ressalta-se que a participação da representante da União nesta Assembleia deu-se à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria nº 7.957 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 19 de março de 2020. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, com a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Estatuto. Estavam presentes na Assembleia o único acionista da empresa, representando a União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. MARISA ALBUQUERQUE MENDES, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciada pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta no Livro de Presenças do acionista, relação de presença assinada digitalmente, documento nº 0531029, e a Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Profª LUCIA MARIA KLIEMANN. Instalada a Assembleia, a representante da União solicitou à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Profª LUCIA MARIA KLIEMANN, a assumir a direção dos trabalhos e, nos termos estatutários, convidou a mim, VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN, para secretariá-la, e ao Consultor Jurídico do Hospital, Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES, para participar, ficando, assim, constituída a mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Ordem do Dia e nos termos do Despacho assinado pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda, a representante da União votou: pela alteração dos artigos 50, 59, 61 e 62 do Estatuto Social do HCPA e sua consolidação, conforme documento SEI-HCPA nº 0531030 anexo a esta ata, conforme segue: Art. 50. O Conselho de Administração é composto de 11 (onze) membros, entre eles 3 (três) independentes nos termos da Lei nº 13.303/2016, a saber: I - dois representantes do Ministério da Educação; ... VII - O Diretor-Presidente do HCPA, que não poderá exercer a Presidência do Conselho, ainda que interinamente; §2º Considerando a vinculação acadêmica com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, tal como previsto nas disposições legais de ambas as instituições, os Diretores Executivos poderão participar das reuniões sem direito a voto, com exceção do Diretor-Presidente na qualidade de membro do conselho. §5º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim. Art. 59. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e 5 (cinco) Diretores Executivos, conforme segue: I - Diretor Médico; II - Diretor Administrativo; III - Diretor de Enfermagem; IV - Diretor de Ensino; e V - Diretor de Pesquisa. Art. 61. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva. Art. 62. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente do HCPA, o Conselho de Administração designará o seu substituto, por um dos cinco Diretores Executivos, na seguinte ordem: I - Diretor Médico; II - Diretor Administrativo; III - Diretor de Enfermagem; IV - Diretor de Ensino; e V - Diretor de Pesquisa. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos para lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pela Mesa.

LUCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho de Administração do HCPA

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN
Secretária

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL
DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
(anexo à Ata nº 021 da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de julho de 2021 - 0531030)
CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA
Seção I
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA
Art. 1º O Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA, doravante denominado "HCPA" é uma Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Educação, regido por este estatuto, especialmente, pela lei autorizativa - Lei nº 5.604, de 2 de setembro 1970, pela Lei n 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.
Seção II
SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA
Art. 2º O HCPA tem sede e foro na rua Ramiro Barcelos, 2.350, Largo Eduardo Zaccaro Faraco, no Bairro Bom Fim, CEP 90.035-903, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do sul, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país.
Seção III
PRAZO DE DURAÇÃO
Art. 3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.
Seção IV
OBJETO SOCIAL
Art. 4º O HCPA tem por objeto social:
I - servir como campo de ensino e pesquisa, extensão e inovação na área da saúde para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do sul;
II - administrar e executar serviços de assistência à saúde;
III - prestar serviços à universidade Federal do Rio Grande do sul, a outras instituições e à comunidade, mediante as condições que forem fixadas em instrumentos legais específicos; e
IV - promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, e inovação.
§1º No cumprimento do seu objeto social de prestar assistência à saúde, o HCPA dará preferência à celebração de convênios, contratos ou outros tipos de ajustes com entidades públicas e privadas da comunidade.

§2º As condições da prestação e remuneração dos ajustes a que se refere o §1º e dos atendimentos a pacientes privados serão previstas em instrumentos legais próprios.

Art. 5º O HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seu objeto social, na forma do art. 15 da Lei 5.604/70.

Parágrafo único. Aplica-se ao HCPA o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

SEÇÃO V

INTERESSE PÚBLICO

Art. 6º O HCPA poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§2º Para fins de atendimento ao inciso II do §1º do caput, a administração da companhia deverá:

a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§3º O exercício da prerrogativa de que trata o caput será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

SEÇÃO VI

CAPITAL SOCIAL E RECURSOS

Art. 7º O capital social do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA é de R\$ 1.223.162.345,00 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, cento e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

§1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º Mantida a maioria da União, o capital social do HCPA poderá ser integralizado por pessoas jurídicas de direito público, interno e de suas entidades de Administração Indireta.

Art. 8º Os recursos de que o HCPA disporá para realizar suas finalidades são os advindos:

I - de rendas auferidas pelos serviços prestados;

II - de dotações constantes do Orçamento Geral da União;

III - do produto de operações de crédito, juros bancários e renda de bens patrimoniais;

IV - de créditos abertos em seu favor;

V - de doações recebidas; e

VI - de outras fontes.

Art. 9º O HCPA poderá contrair empréstimos, no país e no exterior, que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 10º As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições destes Estatuto exigirem.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral é composta pela União, e terá os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração do HCPA, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

CONVOCAÇÃO

Art. 12. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Parágrafo único. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art.13. Em cada reunião da Assembleia Geral tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.

SEÇÃO IV

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 14. A Assembleia Geral será instalada com a presença do representante da União, única acionista do HCPA.

Parágrafo único. As deliberações serão registradas em livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, do capital social do HCPA;

II - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO HCPA

SEÇÃO I

ORGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 16. O HCPA terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

Parágrafo único. A Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do "caput", deste artigo.

Art. 17. O HCPA será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Consideram-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 18. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do hospital com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança, ressalvada a autonomia prevista no art. 89 da Lei 13.303/2016.



SEÇÃO II
REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 19. Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos sócios minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º Considera-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§2º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão possuir tempo mínimo de formação acadêmica de 5 anos e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação do HCPA.

Art. 20. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos Membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração deverá ter tempo mínimo de formação acadêmica de 5 anos, e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

SEÇÃO III
DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 21. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do HCPA.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.

SEÇÃO IV
DA POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Comitês estatutários serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à empresa.

§2º O Termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e Integridade e às Políticas da empresa.

Art. 23. Os membros do conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 24. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar ao HCPA, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil, ou autorização de acesso às informações nelas contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada ao HCPA e à comissão de Ética pública da Presidência da República - CEP/PR.

SEÇÃO V
PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 25. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VI
DA REUNIÃO

Art. 26. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus Membros.

Art. 27. As deliberações do colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 28. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Colegiado.

Art. 29. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 30. Os Membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 31. As reuniões dos Órgãos estatutários devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 32. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos Membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 33. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo em situações devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

SEÇÃO VII
REMUNERAÇÃO

Art. 34. A remuneração dos membros dos Órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 35. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e dos Comitês de Assessoramento terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do HCPA, a empresa custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não excederá dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores Executivos, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do HCPA.

Art. 37. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

SEÇÃO VIII
TREINAMENTO

Art. 38. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º O HCPA deverá disponibilizar treinamento sobre temas relacionados às atividades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e temas relacionados à saúde do município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do sul e no Brasil.

§2º É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

SEÇÃO IX
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 39. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

SEÇÃO X
CONFLITO DE INTERESSES

Art. 40. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

SEÇÃO XI
DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 41. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do HCPA.

Art. 43. Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do hospital, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, por conta de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Art. 44. O benefício previsto no artigo 43 aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

Art. 45. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir ao HCPA todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

SEÇÃO XII
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 47. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa.

SEÇÃO XIII
DA QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 49. O Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA é o órgão colegiado de deliberação estratégica e controle da gestão do HCPA e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 50. O Conselho de Administração é composto de 11 (onze) membros, entre eles 3 (três) independentes nos termos da Lei nº 13.303/2016, a saber:

I - dois representantes do Ministério da Educação;

II - um representante do Ministério da Saúde;

III - dois representantes do Ministério da Economia;

IV - dois representantes da Reitoria da UFRGS;

V - um representante da Faculdade de Medicina da UFRGS;

VI - um representante da Escola de Enfermagem da UFRGS;

VII - O Diretor-Presidente do HCPA, que não poderá exercer a Presidência do Conselho, ainda que interinamente;

VIII - um representante dos empregados, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§1º O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, dentre os membros indicados nos incisos IV, V e VI.

§2º Considerando a vinculação acadêmica com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, tal como previsto nas disposições legais de ambas as instituições, os Diretores Executivos poderão participar das reuniões sem direito a voto, com exceção do Diretor-Presidente na qualidade de membro do conselho.

§3º Os conselheiros representantes dos órgãos indicados nos incisos IV e VI do caput deverão satisfazer as condições de independência previstas no art. 22 da Lei 13.303/2016.

§4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

§5º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.



SEÇÃO III
DO PRAZO DE GESTÃO
Art. 51. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
§1º Para fins de recondução, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.
§2º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de Membro do Conselho de Administração para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos Membros.

SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e os Conselheiros remanescentes designarão o substituto, por indicação daquele órgão, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.
§1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para realizar nova eleição.
§2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de Membros, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.
Art. 53. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.
Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

SEÇÃO V
DA REUNIÃO
Art. 54. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.
Parágrafo único. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.
Art. 55. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
SEÇÃO VI
COMPETÊNCIAS
Art. 56. São atribuições do Conselho de Administração:
I - fixar a orientação geral dos negócios do HCPA;
II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
III - fiscalizar a gestão dos Membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do HCPA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração; e quaisquer outros atos;
IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
VI - convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 11;
VII- manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre os negócios jurídicos relativos à sua alçada decisória;
IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, relativas a atos da sua alçada decisória;
X- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
XI - aprovar as Política de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais do HCPA;
XII - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, o orçamento anual e plurianual e as metas de desempenho relacionadas aos planos e aos orçamentos da empresa, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo HCPA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o HCPA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - aprovar Plano de Qualidade Assistencial do HCPA;
XVII - acompanhar relatórios periódicos do Plano de Qualidade Assistencial e do Núcleo de Segurança do Paciente;
XVIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
XIX - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do HCPA, em conformidade com a legislação vigente;
XX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINIT, sem a presença do Diretor-Presidente do HCPA;
XXI - criar comitês de ALESSORAMENTO ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
XXII - eleger e destituir os Membros de comitês ALESSORIAMENTO ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
XXIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a Membros da Diretoria Executiva;
XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios do HCPA;
XXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;
XXVII - conceder afastamento e licença do Diretor-Presidente do hospital, inclusive a título de férias;
XXVIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês de Assessoramento, bem como o Código de Conduta e Integridade do HCPA;
XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
XXX - aprovar eventuais atribuições dos Diretores Executivos não previstas no estatuto social;
XXXI - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA;
XXXII - aprovar a prática de atos relativos à sua alçada decisória que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçadas do hospital;
XXXIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XXXIV - aprovar e divulgar Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
XXXV - estabelecer Política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do HCPA;
XXXVI - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários do HCPA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
XXXVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
XXXVIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
XXXIX - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do hospital;
XL - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXIX deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
XLI - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos de livre provimento, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, Plano de Cargos e Salários, Plano de Funções Gratificadas, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
XLII - aprovar o patrocínio e subsídio ao plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;
XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria Interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e
XLIV - aprovar a norma que disciplina o relacionamento entre o HCPA e a Fundação de Apoio e ratificar o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio, enquanto principal apoiada, em cumprimento a legislação vigente, após a aprovação pela Diretoria Executiva.
Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do HCPA.

SEÇÃO VII
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 57. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
II - Interagir com o Ministério da Educação, e demais representantes da União, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo hospital, observando o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
III - estabelecer os canais e processos para interação entre a União e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO
Art. 58. A Diretoria Executiva é órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA
Art. 59. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e 5 (cinco) Diretores Executivos, conforme segue:
I - Diretor Médico;
II - Diretor Administrativo;
III - Diretor de Enfermagem;
IV - Diretor de Ensino; e
V - Diretor de Pesquisa.
§1º O Diretor-Presidente será indicado pelo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e eleito pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§2º Caso a indicação para Diretor-Presidente não seja aprovada pelo Conselho de Administração, o Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS fará nova indicação.
§3º Os ocupantes de cargos de Diretores Executivos serão indicados pelo Diretor-Presidente do HCPA e eleitos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.
§4º É condição para investidura em cargo de Diretoria do HCPA a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III
PRAZO DE GESTÃO
Art. 60. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
§1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretores para outra Diretoria do hospital.
§2º Para fins de recondução serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do hospital;
§3º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro para a Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido o prazo equivalente a um prazo de gestão.
§4º O período de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
Art. 61. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.
Art. 62. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente do HCPA, o Conselho de Administração designará o seu substituto, por um dos cinco Diretores Executivos, na seguinte ordem:
I - Diretor Médico;
II - Diretor Administrativo;
III - Diretor de Enfermagem;
IV - Diretor de Ensino; e
V - Diretor de Pesquisa.
Art. 63. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

SEÇÃO V
REUNIÃO
Art. 64. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.
Parágrafo único. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



SEÇÃO VI
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 65. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:
I - gerir as atividades do HCPA e avaliar os seus resultados;
II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
III - elaborar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, os orçamentos anuais e plurianuais e as metas de desempenho relacionadas aos planos e aos orçamentos da empresa, para aprovação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;
IV - definir a estrutura organizacional do HCPA e a distribuição interna das atividades administrativas;
V - aprovar as normas internas e políticas de funcionamento do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
VIII - Indicar os representantes da empresa nas instituições cuja participação seja de interesse do HCPA;
IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependem de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
XI - colocar à disposição, dentro de suas possibilidades, dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
XII - aprovar o seu Regimento Interno;
XIII - apresentar propostas de reforma deste Estatuto;
XIV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
XVI - elaborar e aprovar regulamento que discipline as suas relações com a Fundação de Apoio, em cumprimento a legislação vigente, e levar para aprovação do Conselho de Administração;
XVII - aprovar o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio, enquanto principal apoiada, em cumprimento a legislação vigente, para ratificação do Conselho de Administração.
SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE
Art. 66. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA:
I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e as políticas de assistência, ensino, pesquisa e administrativa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
III - representar o HCPA em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas;
IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
VI - dar publicidade às resoluções da Diretoria Executiva;
VII - determinar a abertura e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
VIII - assinar contratos, convênios e demais ajustes, podendo delegar tais atribuições;
IX - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
XI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
XII - delegar competências; e
XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.
SEÇÃO VIII
ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS
Art. 67. São atribuições dos demais Diretores Executivos:
I - gerir as atividades da sua área de atuação;
II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo HCPA e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do HCPA, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhadas no Regimento Interno do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO
Art. 68. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.
Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal do HCPA as disposições para este colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades e a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.
SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 69. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:
I - um membro titular e um membro suplente, indicados pelo Ministro da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e
II - dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelo Ministério da Educação.
§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.
§2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.
SEÇÃO III
DO PRAZO DE ATUAÇÃO
Art. 70. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.
§1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.
§2º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal no HCPA só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 71. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:
I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas do hospital;
II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro nas atas e pareceres do Conselho Fiscal.
SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS
Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.
Art. 73. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.
§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.
§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.
§3º As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.
Art. 74. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar previamente à eleição sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos seus membros.
SEÇÃO V
DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.
Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.
SEÇÃO VI
DA REUNIÃO
Art. 76. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.
Parágrafo único. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.
SEÇÃO VII
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 77. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;
VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
IX - examinar o RAI NT e o PAI NT;
X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XIII - acompanhar o plano de investimento, a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
XIV - fiscalizar, mediante relatório da Auditoria Interna ou da Auditoria Independente, o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
XV - solicitar aos auditores independentes ou especialistas contratados esclarecimentos ou informações referentes à apuração de fatos específicos, quando necessário.
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA
SEÇÃO I
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 78. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de risco e das auditorias Interna e Independente.
Art. 79. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.
SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.
Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente nas áreas de contabilidade, Auditoria ou no setor de atuação do HCPA, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de Contabilidade Societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente do hospital.
Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.
§1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.
§2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.
§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria
SEÇÃO III
MANDATO
Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.
Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.
SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.



Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

SEÇÃO V
DA REUNIÃO

Art. 88. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 89. O Comitê de Auditoria deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. O HCPA deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

SEÇÃO VI
COMPETÊNCIAS

Art. 91. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de Auditor Independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do HCPA;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de Controle Interno, de Auditoria Interna e de elaboração das Demonstrações Financeiras do HCPA;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições de indicadores divulgadas Pelo HCPA;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da Administração;

b) utilização de ativos do HCPA;

c) gastos incorridos em nome da Empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar Relatório Anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a Administração, a Auditoria Independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às Demonstrações Financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

Art. 92. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do Auditor Independente e do PAINT.

Art. 93. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPITULO VIII - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 94. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar a União e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos Administradores e conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 95. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) integrantes do Conselho de Administração e 1(um) integrante do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Paragrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 96. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos Administradores e Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à políticas de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Administradores considerar que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo do hospital, apenas seu extrato será divulgado.

§7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

SEÇÃO I
9.1 EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 97. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às Demonstrações Financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 98. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA deverá elaborar Demonstrações Financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 99. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do HCPA e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 100. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 101. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para pagamento dos dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo hospital;

Parágrafo único - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A Constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

SEÇÃO III
DO Pagamento do Dividendo

Art. 102. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 103. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I
DESCRIÇÃO

Art. 104. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA terá Auditoria Interna, Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade Corporativa e Ouvidoria.

Art. 105. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

SEÇÃO II
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 106. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 107. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação, pelo HCPA, das recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE RISCO E INTEGRIDADE CORPORATIVA

Art. 108. A Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade Corporativa vincula-se diretamente ao Diretor-Presidente.

Art. 109. A Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade Corporativa reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 110. À Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade Corporativa compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para o HCPA, que deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional do Hospital;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos Diretor de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao HCPA;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita o HCPA;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos Diretor de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - exercer outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 111. A Ouvidoria vincula-se ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.



Art. 112. À Ouvidoria compete:
I - receber e examinar sugestões e reclamações e manifestações elogiosas visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e
III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.
Art. 113. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.
CAPÍTULO XI - DO PESSOAL
Art. 114. O regime jurídico do pessoal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
§1º O ingresso de pessoal se fará mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, na forma em que dispuser o Edital.
§2º Os empregados se sujeitarão às normas legais aplicáveis aos empregados das empresas estatais e às normas interna do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos e funções e respectivos salários serão fixados no Plano de Classificação de Cargos e Salários e Plano de Funções.
Art. 116. A proposta de criação de cargos de livre provimento será previamente aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso XLI do artigo 56 deste Estatuto Social, e será submetida, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST do Ministério da Economia, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 117. Extinguindo-se a Empresa, seu patrimônio se incorporará à União.
Art. 118. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.
Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de julho de 2021.

Porto Alegre, 30 de julho de 2021.
LUCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho de Administração do HCPA

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN
Secretária

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 382, DE 28 DE JULHO DE 2021

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031775/2020-13, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 27 de julho de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP em razão dos prejuízos causados pela falta de atualização dos valores de tarifas/cobranças mínimas constantes nas tabelas 8, 9, 10 e 12 do Anexo 4 do Contrato de Concessão no período compreendido entre a primeira decisão que reajustou as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Aeroporto Internacional de Campinas, decisão nº 67, de 10 de julho de 2012 (primeiro reajuste), mais especificamente do início do estágio 3 da Fase IA, conforme item 2.22.2 do Contrato de Concessão e a publicação da Portaria nº 3.508/SRA, de 11 de novembro de 2019, que reajustou os valores de tarifas mínimas, em 26 de dezembro de 2019, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão da contribuição mensal devida pela Concessionária.

Art. 3º As parcelas da contribuições mensais devidas em 2021 serão deduzidas pelo valor referente ao desequilíbrio verificado, correspondente a R\$ 8.610.070,84 (oito milhões, seiscentos e dez mil, setenta reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor a ser descontado em 2021 deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre fevereiro de 2021 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição mensal a ser abatida pelo desequilíbrio, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondentes.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 383, DE 28 DE JULHO DE 2021

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda nº 06, para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (CIAD: RJ0001).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. por meio da carta CARJ-CA-1301/2020-OPS, de 30 de outubro de 2020, fundamentado pela AISO Nº I-002/2020 (SEI nº 4962253);

Considerando o que consta do processo nº 00065.044430/2020-31, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 27 de julho de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (CIAD: RJ0001), devido à separação entre eixos da pista de pouso e decolagem (15/33) e da pista de táxi paralela "B".

Art. 2º As defesas (existentes e adicionais) para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 384, DE 29 DE JULHO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.291(a), 121.391(a)(4) e 121.391(b) do RBAC nº 121, para a Tam Linhas Aéreas S.A.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, considerando o que consta do processo nº 00066.005550/2021-93, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 27 de julho de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela TAM LINHAS AÉREAS S.A. (Latam Airlines Brasil), CNPJ nº 02.012.862/0001-60, doravante denominado Operador, o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.291(a), 121.391(a)(4) e 121.391(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, para permitir a operação da aeronave modelo Boeing B787-9, com configuração instalada de assentos para passageiros de até 304 (trezentos e quatro) passageiros, empregando 6 (seis) comissários de voo, observando as seguintes condicionantes:

I - a operação deve ser conduzida de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Operador e apresentados para a ANAC neste processo, em suas últimas versões. Caso seja necessária atualização, deve haver concordância por parte da ANAC;

II - em especial, deve ser observada a limitação máxima de 300 (trezentos) passageiros a bordo, a ser implementada por meio de restrição em sistema de venda e check-in, bem como do bloqueio físico dos assentos excedentes, que não podem ser usados por quaisquer pessoas durante o voo;

III - a efetiva operação da aeronave em operações sob o RBAC nº 121 fica condicionada à conclusão do processo de certificação para inclusão do modelo de aeronave nas Especificações Operativas do Operador. Caso não seja possível concluir o processo considerando esta isenção (por exemplo, por dificuldade na execução da demonstração parcial dos procedimentos de evacuação de emergência requeridos por 121.291(b) ou por a ANAC entender, no decorrer do processo de certificação, que um nível adequado de segurança operacional não pode ser mantido), a operação não poderá ser conduzida segundo esta isenção; e

IV - uma vez que não foi incluída isenção referente ao cumprimento das limitações da aeronave de que trata o parágrafo 91.9(a) do RBAC nº 91, o Operador deve observar limitações referentes ao número máximo de passageiros e sua associação com o número de comissários requeridos, que porventura venham a constar na especificação de tipo (Type Certificate Data Sheet), a ser emitida pela ANAC quando da conclusão da certificação da aeronave.

§ 1º As condicionantes se aplicam igualmente às aeronaves de matrícula brasileira e às aeronaves de matrícula estrangeira, quando operadas em regime de intercâmbio.

§ 2º Esta isenção não exime o cumprimento de qualquer requisito de responsabilidade do Estado de Registro da aeronave, que, no caso de aeronaves de matrícula estrangeira, não compete à ANAC.

Art. 2º A presente isenção temporária será válida até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 50300.014867/2018-73. Fiscalizada: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 18.552.134/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, decido pela subsistência do Auto de Infração nº 003732-0 (SEI nº 0714259), considerando que restou configurada a materialidade e autoria da prevista no Art. 23, XLIII, da Norma aprovada pela Resolução 1274-ANTAQ, e a aplicação da penalidade de Advertência.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 260/SUOD, DE 26 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica, energia elétrica e construção de site, na rodovia BR-116/RJ/SP, administrada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.
Interessada: SAMM -SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.064251/2021-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de ocupação longitudinal subterrânea, do km 098+793m ao km 098+811m, pista sul, implantação de rede de energia elétrica, por meio de ocupação longitudinal do km 098+816m ao km 098+811m, pista sul e implantação de "site" no km 98+881m, pista sul da Rodovia BR-116/SP, administrada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no município de Pindamonhangaba/SP de interesse da SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.



Art. 2º A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM e a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 3.749,67 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Art. 9º A SAMM deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 261/SUOD, DE 27 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica, rede de energia elétrica e construção de site na rodovia BR-116/RJ/SP administrada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. Interessada: SAMM -SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.064267/2021-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de ocupação longitudinal subterrânea, do km 78+513m ao km 78+525m, pista norte, implantação de rede de energia elétrica, por meio de ocupação longitudinal aérea, do km 78+513m ao km 78+547m e implantação de "site" no km 78+513 da Rodovia BR-116/RJ/SP, sob concessão à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no município de Roseira/SP de interesse da SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Presidente Dutra S/A deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM e a Presidente Dutra S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Presidente Dutra S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 3.071,83 (três mil e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

Art. 9º A SAMM deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Presidente Dutra S/A cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

PORTARIA DISPF Nº 14, DE 30 DE JULHO DE 2021

Autoriza o retorno gradual das visitas presenciais aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais, mantém a realização de visitas virtuais, por intermédio da Defensoria Pública da União, os atendimentos de advogados, e dá outras providências.

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, inciso V, do Regimento Interno do DEPN, aprovado pela PORTARIA n.º 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública.

Considerando que a pandemia da Covid-19 demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, autoridades e presos a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das Penitenciárias Federais;

Considerando que a situação é excepcional e crítica, e demanda medidas relevantes para evitar a propagação da contaminação nas Penitenciárias Federais;

Considerando que o Sistema Penitenciário Federal elaborou o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus, que visa orientar e implementar nas Penitenciárias Federais medidas de controle e prevenção e cuidados necessários para evitar a proliferação da Covid-19;

Considerando o avanço da imunização contra a Covid-19 da população e dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal;

Considerando a previsão de reavaliação, a qualquer momento, dos termos da PORTARIA DISPF/DEPN/MJSP Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2021, que suspende as visitas presenciais aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais; mantém a realização de visitas virtuais, por intermédio da Defensoria Pública da União, os atendimentos de advogados, e dá outras providências.

Considerando a PORTARIA CONJUNTA DEPN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o retorno da visita presencial do cônjuge, do companheiro e de parentes aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

Parágrafo Único. O retorno será gradual e cada preso terá direito a uma visita presencial mensal em parlatório e com duração de uma hora, sendo permitida a entrada de 1 (um) adulto, que poderá estar acompanhado de uma criança ou adolescente.

Art. 2º Em virtude das medidas de proteção para o enfrentamento à Covid-19, será permitida, exclusivamente, a visita de pessoas que comprovem ter recebido as duas doses da vacina para COVID-19 ou a vacina de dose única, há mais de 14 dias, sendo obrigatória a apresentação de cartão de vacinação original pelo visitante no dia da visita.

Parágrafo Único. Os visitantes serão obrigatoriamente submetidos à aferição de temperatura e de sintomas gripais.

Art. 3º Ficam mantidas as visitas virtuais, por intermédio das respectivas unidades da Defensoria Pública da União, observando-se o regramento contido na PORTARIA CONJUNTA DEPN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 4º Os atendimentos de advogados nas Penitenciárias Federais continuam limitados a 04 (quatro) agendamentos por dia e com duração de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo dos casos urgentes.

Art. 5º Ficam autorizadas as atividades de educação e de assistência religiosa aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelas assistências descritas no caput deste artigo deverão cumprir as exigências estabelecidas pelo art. 2º desta Portaria.

Art. 6º As escoltas de presos custodiados nas Penitenciárias Federais permanecem suspensas, exceto quando se tratar de escoltas requisitadas judicialmente, inclusões emergenciais e daquelas que por sua natureza precisem ser realizadas em atendimento ao interesse público.

Art. 7º As Penitenciárias Federais deverão observar o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal, de modo a reforçar a frequência da higienização dos locais destinados aos atendimentos e às visitas, bem como o uso obrigatório de máscara.

Art. 8º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pelo Diretor da respectiva Penitenciária Federal.

Art. 10º Ficam revogadas a PORTARIA DISPF/DEPN/MJSP Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2021 e PORTARIA DISPF/DEPN/MJSP Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RENATO GOMES VAZ

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.860, DE 30 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48414 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, CNPJ nº 53.991.378/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1558/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.861, DE 30 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48453 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0006-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1473/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.862, DE 30 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49373 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGESSE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.478.977/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1564/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.863, DE 30 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49571 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.864, DE 30 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50919 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.865, DE 30 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51160 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa CARAJÁS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 29.758.317/0001-73, sediada no Pará, para adquirir:
Da empresa cedente REICON - REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 05.685.961/0001-09:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Espingardas calibre 12
6 (seis) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.866, DE 30 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51212 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:
Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0005-06, sediada em Roraima, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 8 - GCSP/DIREX/PF, DE 29 DE JULHO DE 2021

Estabelece os calibres mínimos das armas utilizadas para aplicação dos testes de comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, incisos II e IV, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155-MJSP, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista a publicação da IN nº 201-DG/PF, arts. 7º, VIII e 33, VIII, de 12 de julho de 2021, resolve:

- Art. 1º. Estabelecer os calibres mínimos das armas de fogo utilizadas para a aplicação dos testes de comprovação de capacidade técnica, para o manuseio de arma de fogo, conforme a espécie:
- I - Revólver: calibre .38 ou superior;
 - II - Pistola: calibre .380 ou superior;
 - III - Arma curta de alma lisa: qualquer calibre;
 - IV - Arma longa de alma raiada: calibre .38 ou superior;
 - V - Arma longa de alma lisa: qualquer calibre.

Parágrafo único. Na aplicação dos testes para comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo deve ser observado, conforme cada tipo de arma de fogo, o regulamento constante no ANEXO I da IN nº 111-DG/PF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.603, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08500.019605/2018-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MANUEL MORON MEJIA, de nacionalidade peruana, filho de Alberto Moron Torres e de Luzmila Mejia Magallanes, nascido na República do Peru, em 20 de junho de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.604, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.022751/2019-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA CRISTINA TEODORO MORA, de nacionalidade peruana, filha de Carlos Teodoro e de Gladiz Mora, nascida na República do Peru, em 15 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.605, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002822/2013-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ JAVIER GUANES, de nacionalidade paraguaia, filho de Luiz Guanés e de Pastora Aguirre, nascido na República do Paraguai, em 12 de maio de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.606, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008017/2011-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL WILZAR CURIA BARRIOS ou ANGEL WILBER CUYA BARRIOS, de nacionalidade peruana, filho de Felimen Cuya Yupari e de Yolanda Barrios Conde, nascido na República do Peru, em 24 de abril de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 2 (dois) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.607, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.012225/2003-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LINDSAY ELENA FLORES ROJAS, de nacionalidade peruana, filha de Abdon Flores Osís e de Elena Rojas Vivas, nascida na República do Peru, em 27 de outubro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 3 (três) meses e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.608, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003076/2015-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BEATRIZ BARRIOS MARZE, de nacionalidade boliviana, filha de Modesto Barrios Mamani e de Sebastiana Marze Agrian, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de maio de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.609, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o



que consta do Processo nº 08018.003122/2015-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LILIANA PATRICIA SALAZAR GALLEGU ou LUZ MARINA CAMPOS ou LUZ MARINA CAMPO, de nacionalidade colombiana, filha de Elias Antonio Salazar Rivera e de Olga Marina Gallego Alzate, nascida na República da Colômbia, em 17 de março de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.610, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABEER BAHAR - G342175-4, natural da Síria, nascida em 08 de setembro de 1987, filha de Mohammad Belal Bahar e de Olfat Al Haj Nassar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008446/2020-65);

AGRIDOCE ISAAC SAMBE - V509028-K, natural de Guiné-Bissau, nascido em 25 de abril de 1983, filho de Antonio Sambe e de Quinta Augusto Caetano Dias, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010138/2020-09);

DANIELE SERAFINI - V479538-0, natural de Itália, nascido em 07 de junho de 1953, filho de Carlo Serafini e de Agostina Bassi, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000331/2020-23);

DANIELLY MARBELLA JIMENEZ DELGADO - V995283-G, natural da Venezuela, nascida em 19 de janeiro de 1986, filha de Jose Daniel Jimenez Valera e de Ana Mery Delgado de Jimenez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005098/2020-64);

DIONISIA IE - F161232-X, Guiné-Bissau, nascida em 23 de fevereiro de 1987, filha de Domingos Dju e de Iofa Lé, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008812/2020-87);

EDUILSON CARLOS MENDES - G390032-6, natural de Guiné-Bissau, nascido em 05 de março de 1989, filho de Carlos Mendes e de Segunda Co, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006569/2020-62);

ELVIRA GARCIA VARGAS CARDOSO - G338372-F, natural de Cuba, nascida em 30 de outubro de 1990, filha de Miguel Garcia Seco e de Mariledys Vargas Morlotes, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.002967/2020-68);

ENOQUE ANTONIO KILUSISAVO NTETILA - G303120-B, natural da Angola, nascido em 09 de novembro de 1999, filho de Antonio Ntтила e de Isabel Kilusisavo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002016/2020-30);

EVARISTO MANUEL BIAGUE - V690614-S, natural de Guiné-Bissau, nascido em 20 de fevereiro de 1988, filho de Armando Manuel Biague e de Matilde Mango, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007557/2020-55);

EUSEBIO JOAO VIEIRA - V933379-C, natural de Guiné-Bissau, nascido em 15 de setembro de 1982, filho de Joao Vieira e de Fina As, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008830/2020-69);

FRANTZ DEUS - V858230-G, natural da República do Haiti, nascido em 12 de agosto de 1978, filho de Frankel Douze e de Gertrude Deus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005531/2020-61);

GAMIL QASEM SAEED AL MUHAYA - F065151-K, natural do Iêmen, nascido em 28 de outubro de 1977, filho de Qasem Saeed Al Muhaya e de Aziza Abdulrahman Ahmed Altaib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001922/2020-17);

HAGER KHALED FARISE ELSAYED - F085353-X, natural do Egito, nascida em 15 de junho de 1995, filha de Khaled Farise Elsayed e de Ahlam Mohamed Negmeldin Abdelrahmen Eissa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008917/2020-35);

IVONE ANTONIO GOMES - F036151-X, natural de Guiné-Bissau, nascida em 30 de março de 1982, filha de Antonio Gomes e de Cecilia Caetano Pereira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000045/2020-68);

LIUDMILA ROMERO PEREZ - G005987-W, natural de Cuba, nascida em 08 de agosto de 1985, filha de Oralia Perez Perez e de Ramiro Romero Ricardo, residente no Estado do Rio Grande do sul (Processo nº 08089.002198/2019-63);

LUGARDO SAMIC GOMEZ MACHMUD - V995270-P, natural da Venezuela, nascido em 21 de outubro de 1983, filho de Juan Carlos Gomez Blanco e de Julia Esther Machmud de Gomez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005088/2020-29);

LUIS NDO FUSU - V840253-D, natural da Angola, nascido em 02 de dezembro de 1971, filho de Alberto Makangu e de Maria Lufutuka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001801/2020-75);

MAMBUCAR FATI - G449909-H, natural de Guiné-Bissau, nascido em 05 de maio de 1981, filho de Manga Fati e de Fanta Fati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001923/2020-61);

MIEZI MAKETA JOVITA - G305478-W, natural da Angola, nascida em 06 de janeiro de 1994, filha de Maketa Cesar e de Miezi Brigitte, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001227/2020-55);

NGOUMBE LAQUINTINE ISMAILA - G177621-F, natural de Camarões, nascido em 02 de novembro de 1988, filho de Laquintine Mfouapon Amadou e de Njapndounke Kentouma, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008659/2019-17);

ROSA MARIA ZAMBRANA LOPEZ - V896563-C, natural da Bolívia, nascida em 16 de novembro de 1987, filha de Ademar Zambrana Lobo e de Delma Lopez Arteaga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008791/2019-55) e

SANA CAM NATE - G450792-E, natural de Guiné-Bissau, nascido em 01 de junho de 1990, filho de Cam Nate Na Catche e de Bam Sum Siga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023091/2019-09).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.611, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRE MOUSSA CHALHOUB - V283974-H, natural do Líbano, nascido em 23 de abril de 1965, filho de Moussa Chalhoub e de Madelene Asfar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08455.023424/2019-24).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 108/2021

Despacho nº 108/2021/DNN Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.010844/2021-11
INTERESSADO(A): FABIANA YUKI MATSUO
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de FABIANA YUKI MATSUO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1491/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08505.000447/2020-61

Interessado(a): KABOMBO CATHY TUMBA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2880/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: Beniamino Esposito

Processo: 235881.0018148/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a documentação para instrução processual e nada foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2881/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: LUC PHANORD

Processo: 235881.0017392/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada toda a documentação para a instrução processual e nada foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2882/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0016534/2020

Interessado(a): Abdul Kaium

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2883/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0016378/2020

Interessado(a): NZOLANI NDOMBASI KIANGALA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2884/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0016363/2020

Interessado(a): VAMBA NDOMBASI PEDRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2885/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0016080/2020

Interessado(a): JONAS PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221 do Decreto nº 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 2886/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0012752/2020

Interessado(a): SERIGNE MBACKE GUEYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2887/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0012687/2020

Interessado(a): Masseye Seck

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2888/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0012675/2020

Interessado(a): KHADIM DIANE



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2889/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0012603/2020
Interessado(a): Maxwell Chukwudi Udeze
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2890/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0010394/2020
Interessado(a): MARIO ALBERTO KIJINGO GOMES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, e a certidão da Justiça Estadual do local de residência, portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2891/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006314/2020
Interessado: JUNIOR DORMEUS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento da exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizada e traduzida, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 2892/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SADE MORUFAT OLUWADAMILARE
Processo: 235881.0005679/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização no Brasil, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2893/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0004487/2020
Interessado: HAROLD ANDRES MENDEZ URBINA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.456, DE 29 JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ONG. POÇO DE JACÓ - POÇO DE JACÓ, com sede na Avenida Caminho do Sol, 3783, Porto das Dunas - AQUIRAZ/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.457.166/0001-74, conforme Nota Técnica nº 363/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000267/2021-53.

DESPACHOS DE 30 JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.452 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social IBEPS - INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREGO E PROMOCAO SOCIAL, com sede na Avenida Doutor Ursicino Pinto de Queros, 114, Centro - Santo Antônio de Jesus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.542.382/0001-80 conforme Nota Técnica nº 412/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14613880). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000259/2021-61.

Nº 1.453 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO DO SEMI-ÁRIDO DA MICRORREGIÃO DE LIVRAMENTO - ASAMIL, com sede na Avenida Presidente Vargas, 140, Centro - Livramento de Nossa Senhora/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.587/0001-75 conforme no Checklist (14865191), confirmado pelo Despacho 1357/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14865828). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000307/2021-11.

Nº 1.454 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA VEREADOR ANIVALDO JULIÃO DE LIMA, com sede na Rua São Migue, 300, Palmeira II - Tucumã-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.637.523/0001-13, conforme Despacho nº 1790/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para

apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000514/2021-11.

Nº 1.455 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CENTRO DE TREINAMENTO DE DEODORO - CT DEO, com sede Estrada São Pedro de Alcântara, 200, Deodoro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.719/0001-78 conforme Nota Técnica nº 714/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15307601). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000160/2021-60.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CADE Nº 356, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos da Portaria Cade nº 129, de 28 de dezembro de 2010, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria Cade nº 259, de 03 de julho de 2020, relativas ao 11º Ciclo de Avaliação, ano base 2020/2021, período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º A média da avaliação institucional do Cade é de 100% (cem por cento), conforme tabela em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - 12º CICLO DE AVALIAÇÃO
Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
Ano Base: 2021/2022

Indicador	Meta	Percentual (%)	Resultado
Número de horas de participação em ações de capacitação	10.000	20	15.014,5
Documentos hábeis avaliados pela UCG sem restrições	≥ 95%	15	99,7%
Tempo de Cadastramento de AC (em minutos)	<60	15	30
Número de processos de inovação implementados	40	20	60
Percentual de execução do PDTIC	> 95%	15	96%
Número de releases e documentos publicados no portal do Cade	220	15	275

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 1.078, DE 30 DE JULHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.003865/2021-85. Requerentes: Hexagon AB e Infor Investments. Advogados: Marcio Soares, Paula Camara e Maria Izabella Vilas Boas. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538/GM/MME, DE 29 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000095/2021-12, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta, de que trata o caput do art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de sete dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº , DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000095/2021-12, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 1º A oferta de que trata o caput será utilizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS como recurso adicional para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, desde que aceita pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, que deliberará sobre o tema.

§ 2º A oferta de que trata o caput não será considerada nos processos de planejamento e programação da operação e de formação do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD.

§ 3º Os montantes verificados relativos à oferta de que trata o caput não serão considerados nos processos futuros de previsão de carga.

CAPÍTULO I

PARTICIPANTES DA OFERTA DE RVD

Art. 2º Poderão participar da oferta de RVD os seguintes agentes:

I - consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e

II - agregadores, sendo os agentes responsáveis por agregar e centralizar as cargas dos consumidores de que trata o inciso I.



§ 1º Os consumidores parcialmente livres poderão participar da oferta de RVD até o limite equivalente à parcela livre do seu consumo.

§ 2º Os participantes da oferta de RVD de que trata o caput deverão possuir unidades consumidoras modeladas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 3º Somente poderão participar da oferta de RVD os agentes que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à CCEE.

§ 4º Poderão participar do disposto nesta Portaria consumidores modelados sob agentes varejistas.

§ 5º É de responsabilidade dos agentes participantes da oferta de RVD providenciarem as Certidões de Adimplência junto à CCEE e encaminhar ao ONS, conforme o caso.

§ 6º Caso seja necessário, as Certidões de que trata o § 5º devem ser atualizadas e encaminhadas ao ONS durante a vigência da oferta aceita nos termos do art. 4º, § 3º.

CAPÍTULO II
DECLARAÇÕES PARA A OFERTA DE RVD

Art. 3º Os agentes participantes da oferta de RVD deverão encaminhar suas ofertas de redução de demanda para o ONS conforme procedimentos descritos em Rotina Operacional Provisória.

§ 1º Os agentes de que trata o caput poderão encaminhar ofertas de RVD com vigência de um a seis meses.

§ 2º As ofertas de que trata o caput consistem em múltiplos produtos com duração horária, de quatro e sete horas, lotes com volume mínimo de 30 MW médios na duração da oferta e discretizados no padrão de 5 MW médios, preço em R\$/MWh, dia da semana e identificação do Submercado da oferta.

§ 3º O ONS deverá definir previamente às ofertas de que trata esta Portaria a grade horária para cada mês das ofertas de que trata o caput.

§ 4º A grade horária de que trata o § 3º deverá conter os horários permitidos para reduzir a demanda nos termos desta Portaria, bem como os horários permitidos para a eventual compensação da redução de demanda.

§ 5º O montante de energia relativo à oferta de RVD será considerado pelo ONS por período determinado, dentro do prazo ofertado e aceito pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, nos termos do art. 4º, § 3º, desde que haja confirmação diária por parte do agente ofertante ao ONS, observadas a otimização do custo total de despacho do sistema e a segurança operativa.

Art. 4º O ONS deverá apresentar as ofertas de que trata o art. 3º para o CMSE.

§ 1º As ofertas de que trata o caput serão acompanhadas de estudo elaborado pelo ONS.

§ 2º As ofertas de que trata o caput deverão considerar os horários de redução já pactuados ordinariamente com os interessados em participar da RVD.

§ 3º O CMSE irá deliberar sobre o aceite das ofertas de que trata o caput tendo como referência o estudo de que trata o § 1º.

Art. 5º O ONS deverá dar ampla publicidade do processo de recebimento e de aceite das ofertas de que tratam os arts. 3º e 4º.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES DO DESPACHO DA OFERTA DE RVD

Art. 6º As ofertas aceitas nos termos do art. 4º, § 3º, deverão seguir as necessidades do Sistema, conforme orientação do ONS definida em Rotina Operacional Provisória.

§ 1º O ONS definirá no dia D-1 até o horário definido em Rotina Operacional Provisória, as ofertas que serão consideradas e em qual horário do dia seguinte (D).

§ 2º O consumidor ofertante terá prazo limite para confirmar a execução da RVD a ser praticada no dia seguinte concretizando a oferta como bem-sucedida, e caso não confirme no prazo estipulado, a oferta será desconsiderada na programação diária da operação.

§ 3º O ONS poderá despachar os produtos D-0, no caso de despacho intradiário, na ocorrência de desvios em relação aos valores programados de geração, carga e disponibilidade do sistema de transmissão.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DOS MONTANTES DE RVD

Art. 7º O montante verificado nos termos desta Portaria será contabilizado no Mercado de Curto Prazo - MCP pela CCEE e o resultado financeiro decorrente dessa contabilização será pago aos agentes ofertantes.

§ 1º Os custos relativos à RVD verificada nos termos desta Portaria, que forem superiores ao PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 2º Nos casos em que os custos relativos à RVD verificada nos termos desta Portaria forem inferiores ao PLD, a diferença deve ser apurada na contabilização da CCEE e ser revertida em benefício da conta de Encargos de Serviço de Sistema - ESS.

Art. 8º O montante de RVD será aferido mensalmente pela CCEE considerando a diferença, em base horária, entre uma linha base e o consumo verificado do agente participante da oferta de RVD de que trata o art. 4º, § 3º.

§ 1º A linha base a ser utilizada nas ofertas de que trata o caput será definida conjuntamente pela CCEE e pelo ONS e será detalhada nos procedimentos e regras provisórios.

§ 2º A linha base de que trata o caput terá metodologia reprodutível e deverá ser previamente divulgada.

§ 3º A linha base de consumo de que trata o caput é a referência, em média horária, das medições registradas na CCEE em determinados dias da semana, em período anterior à data de RVD, caracterizada nos termos desta Portaria.

§ 4º A CCEE e o ONS deverão definir a quantidade de dias precedentes, iguais ao dia da semana em que ocorreu a RVD, necessários para o cálculo da linha base de que trata o caput.

§ 5º Devem ser excluídos do cálculo da linha base os dias em que houve participação do consumidor no programa de Resposta da Demanda de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 752, de 2017, na RVD de que trata essa Portaria e os dias com curva de carga atípica.

§ 6º A partir da linha base estabelecida, deverá ser determinada pelo ONS e pela CCEE uma margem de tolerância superior e uma margem de tolerância inferior.

§ 7º Para o ofertante de que trata esta Portaria fazer jus à remuneração em função da oferta de RVD, nas horas não compreendidas nos períodos das ofertas de RVD aceita pelo CMSE, nos termos do art. 4º, § 3º, o seu perfil de consumo do dia da RVD não deve apresentar valores abaixo da margem de tolerância inferior da linha base de que trata o § 6º.

§ 8º A CCEE deverá descontar do montante da RVD o volume que exceder a margem superior de tolerância da linha base de que trata o § 6º, considerando a grade horária estabelecida para reduzir a demanda.

CAPÍTULO V
VARIAÇÕES DAS OFERTAS E COMPENSAÇÕES ASSOCIADAS

Art. 9º O agente participante da RVD estará impossibilitado de ofertar ao ONS, nos termos do art. 3º, caso se caracterize a não resposta da carga, conforme previsto por Rotina Operacional Provisória, por mais de três vezes, consecutivas ou não.

Parágrafo único. O caput não será aplicado para o agente participante da RVD que apresente justificativas condizentes para o ONS para a não entrega da oferta.

CAPÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. As ofertas de RVD enquadradas nos termos desta Portaria não estarão sujeitas ao rateio da inadimplência no MCP, resultante do Processo de Contabilização no âmbito da CCEE.

Art. 11. O ONS e a CCEE deverão promover ampla divulgação das Diretrizes da oferta de RVD de que trata esta Portaria entre os potenciais participantes.

Art. 12. O ONS e a CCEE, no âmbito de suas competências, deverão editar rotinas operacionais provisórias, procedimentos e regras de comercialização provisórios necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 1º Os documentos de que trata o caput deverão ser publicados pelo ONS e pela CCEE, em até quinze dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O ONS e a CCEE deverão publicar os documentos de que trata o caput em área de livre acesso dos seus sítios eletrônicos.

§ 3º O ONS e a CCEE deverão publicar, trimestralmente e anualmente, relatório contemplando informações das ofertas de que trata esta Portaria.

Art. 13. Os agentes participantes estão obrigados a cumprir o disposto nesta Portaria, na rotina operacional, no procedimento e na regra de comercialização provisórios.

Art. 14. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no exercício de suas competências, poderá fiscalizar os agentes que tiverem suas ofertas aceitas nos termos do art. 4º, § 3º.

Art. 15. A ANEEL, a CCEE e o ONS deverão adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 16. A vigência desta Portaria será até 30 de abril de 2022.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 27100.001353/1986-26, resolve:

I - deferir, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, o Pedido de Prorrogação do Prazo da Outorga da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Agro Trafo, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.TO.000031-0.01, outorgada à Socibe Energia S.A., por meio da Portaria Dnaee nº 103, de 6 de julho de 1987; e

II - informar o valor anual de R\$ 2.140.930,23 (dois milhões, cento e quarenta mil, novecentos e trinta reais e vinte e três centavos), ajustado pelo prazo remanescente de vinte e seis anos da Outorga, referente à data-base de maio de 2021, a ser pago em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Agro Trafo.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 29400.002003/1990-78, resolve:

I - deferir, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, o Pedido de Prorrogação do Prazo da Outorga da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Isamu Ikeda, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.TO.001149-5.01, outorgada à Isamu Ikeda Energia S.A., por meio do Decreto nº 98.898, de 30 de janeiro de 1990; e

II - informar o valor anual de R\$ 164.260,44 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), ajustado pelo prazo remanescente de vinte e nove anos da outorga, referente à data-base de maio de 2021, a ser pago em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Isamu Ikeda.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2021/SPE

Processo nº 48300.000748/2021-97. Interessado: ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("ECB"). Assunto: Recurso Administrativo Hierárquico Impróprio com Pedido de reforma nas a decisões finais da EPE pela inabilitação de projetos eólicos para fins de participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-4", de 2021. Despacho: Nos termos do PARECER nº 00259/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 17 de julho de 2021, que adoto como fundamento deste Ato, decido pelo não conhecimento do recurso interposto, em razão da ausência de previsão legal do recurso hierárquico impróprio em face das decisões finais da EPE.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES
Secretário

PORTARIA Nº 823/SPE/MME, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001176/2021-15. Interessada: MEZ 5 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.215.231/0001-37. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente aos Lotes 4 e 5 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 3/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.793, de 27 de outubro de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. do dia 29 de outubro de 2020, n. 208, Seção 1, p. 134, constante do Processo nº 48500.002545/2020-06, retificar a tabela 10, conforme redação abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.
Onde se lê:
TABELA 10 - ENCARGOS TARIFÁRIOS (CELETRO).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	5.240.842,37	novembro de 2020 a junho de 2021
PROINFA	691.491,24	janeiro a agosto de 2021

Leia-se:
TABELA 10 - ENCARGOS TARIFÁRIOS (CELETRO).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	5.240.842,37	novembro de 2020 a julho de 2021
PROINFA	691.491,24	janeiro a agosto de 2021



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.281, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.001191/2020-74. Interessado: Roma Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: alterar o novo endereço da sede da Roma Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.788.176/0001-34, objeto do Despacho nº 1.755, de 17 de junho de 2020, A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente do Ajuízo

DESPACHO Nº 2.282, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.006366/2012-20 Interessado: Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: alterar o novo endereço da sede da Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.112.981/0001-61objeto do Despacho nº 4.054, de 2012, A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente do Ajuízo

DESPACHO Nº 2.291, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.001189/2020-03 Interessado: SP Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: alterar o novo endereço da sede da SP Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.788.130/0001-15, objeto do Despacho nº 1.750, de 2020, A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente do Ajuízo

RETIFICAÇÃO

No Anexo I do Despacho nº 1.743, de 14 de junho de 2021, constante do Processo nº 48500.001626/2021-61, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 17 de junho de 2021, Seção 1, p. 85, v. 159, n. 112,

Onde se lê:

UFV	CEG*
Firminópolis I	UFV.RS.GO.052132-9.01
Firminópolis II	UFV.RS.GO.052133-7.01
Firminópolis III	UFV.RS.GO.052134-5.01
Firminópolis IV	UFV.RS.GO.052135-3.01
Firminópolis V	UFV.RS.GO.052136-1.01
Firminópolis VI	UFV.RS.GO.052137-0.01
Firminópolis VII	UFV.RS.GO.052138-8.01
Firminópolis VIII	UFV.RS.GO.052139-6.01

Leia-se:

UFV	CEG*
Santo Antônio I	UFV.RS.GO.054675-5.01
Santo Antônio II	UFV.RS.GO.054676-3.01
Santo Antônio III	UFV.RS.GO.054677-1.01
Santo Antônio IV	UFV.RS.GO.054678-0.01
Santo Antônio V	UFV.RS.GO.054679-8.01
Santo Antônio VI	UFV.RS.GO.054681-0.01
Santo Antônio VII	UFV.RS.GO.054680-1.01
Santo Antônio VIII	UFV.RS.GO.054682-8.01

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHOS DE 30 DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 31 de julho de 2021.

Nº 2.303. Processo nº: 48500.006996/2013-00. Interessados: Pedreira e Concretos Caxiense Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Caxiense. Unidades Geradoras: UG1, de 1.870,00 kW. Localização: Município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.304. Processo nº: 48500.000644/2020-45. Interessados: CLWP Eólica Parque XII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XII. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 2.305. Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Guascor do Brasil Ltda. e Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Almeirim - CEPAL. Unidades Geradoras: UG12, de 800,00 kW. Localização: Município de Almeirim, no estado do Pará.

Nº 2.306. Processo nº: 48500.005399/2018-48. Interessados: Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Asja Jaboatão. Unidades Geradoras: UG15, de 1.426,00 kW. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.279, DE 28 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.003367/2021-11, decide: anuir previamente ao pedido da Dunas Transmissão de Energia S.A. para a alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.289, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.002746/2021-86, decide anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a RGE - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (contratante) e a sua parte relacionada, a Nari Brasil Holding LTDA. (contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.298, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.000771/2021-25. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de julho de 2021. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.301, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002161/2021-66, decide: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Sra. Carla Cristiene de Oliveira Branco; (ii) determinar à Enel Distribuição Goiás cancelar a cobrança de recuperação de consumo em decorrência de irregularidade na medição referente ao Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI 80422; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás devolver os valores pagos, de forma simples, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.302, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo 48500.000313/2021-96, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Carlos Ernesto Augustin em face da Energisa Mato Grosso S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.297, DE 30 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as instalações realizadas no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.299, DE 30 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: (i) homologar, no Anexo I, os valores dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) divulgar no Anexo III a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no §5º do art. 10 da Resolução Normativa nº 488/2012 Período: 2º trimestre de 2021. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.300, DE 30 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, no anexo I, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo II. Período: junho de 2021. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.269, de 28 de julho de 2021, constante no Processo nº 48500.005683/2020-39, publicado no DOU nº 142, de 29 de julho de 2021, Seção 1, página 64, onde se lê: "Processo nº 48500.005683/2021-39", leia-se: "Processo nº 48500.005683/2020-39".

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 201/2021

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 350/2021, de 30 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 878.058/2014 -ANTONIO MARCIO DE MENEZES ME - ARENITO - Município(s) de ITAPORANGA D'AJUDA/SE

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 202/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
821.295/2012-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-Nos termos das disposições contidas no §1.º da Resolução nº 49/2020, aprovo a redução de área do Requerimento de Lavra: Onde se lê: Área de 67,06ha. Leia-se: Área de 50ha.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 203/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
810.598/2018-ALVES SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA.- DOU de 29/03/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 224/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
815.558/2017-AJAS TRANSPORTES LTDA EPP

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 243/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.260/2021-RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO LTDA-Registro de Licença Nº 60/2021 - Vencimento em validade até 12/02/2031
830.280/2020-IDEUVAN DE SOUZA AVELAR-Registro de Licença Nº 61/2021 - Vencimento em prazo indeterminado

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Relação nº 74/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.976/2020-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - Alvará Nº4223/2020
870.558/2020-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - Alvará Nº4136/2020
870.553/2020-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - Alvará Nº4134/2020
871.180/2019-FORTGRAN MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº1254/2020
870.269/2020-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA -Alvará Nº2371/2020
871.630/2019-FORTGRAN MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº1269/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.118/2018-CBV CONSTRUTORA LTDA
871.233/2017-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.393/2015-DJ GRANITOS EIRELI- Área de 965,77ha para 546,97ha.- Mármore-Campo Formoso/BA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.565/2016-BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:GRAMABELY MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E- CPF ou CNPJ 08.732.559/0001-18- Alvará nº9.383/2016
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)
872.128/2012-TÉCNICA ENGEMIN ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.529/2021-AMERICA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
871.299/2021-GRAN VALE LTDA EPP

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 75/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.402/2020-CUNHA AGRICOLA LTDA- Alvará nº4.913/2020 - Cessionario:860.206/2021-PAULO RODRIGUES DA CUNHA- CPF ou CNPJ 219.828.306-97
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.750/2018-MARCOS PAULO DOS SANTOS- Cessionário:SEBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 05.036.167/0001-26- Alvará nº695/2019
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.207/2019-NORMA LOURENCO- Cessionário:PEDREIRA SÃO LOURENÇO LTDA- CNPJ 39.951.664/0001-71- Registro de Licença Nº 65/2019- Vencimento da Licença: 02/04/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA- Alvará de Pesquisa nº 17.174/2008 - Cessionário: EDMILSO FERNANDES DE SOUZA EIRELI- CNPJ 37.179.384/0001-85

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 83/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Determina a interdição da barragem de mineração(2373)
BARRAGEM DE REJEITO ESTRELA 02-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.008/2010
BARRAGEM DE REJEITO ESTRELA 03-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.008/2010
BARRAGEM DE REJEITO ESTRELA-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE- 867.009/2010

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Relação nº 98/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.342/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº23301/2021
811.505/2014-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-OF. Nº23412/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
811.303/2013-MARISA TONDO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.310/2019-CENTRALSUL COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº5519/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
811.015/2016-DERLI JOSE CARAL E CIA LTDA-ÁGUA MINERAL-ENGARRAFAMENTO-Gramado Xavier/RS
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
810.452/2012-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA-OF. Nº23670/2021
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.593/2016-MOISÉS DA SILVA DE MATTOS ME- Cessionário:Jandir Francisco Correa- CNPJ 05.436.830/0001-80- Registro de Licença Nº 233/2016- Vencimento da Licença: 25/06/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
810.744/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.304/2019-AREAL MINAS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.554/2013-BMT EXTRACAO DE MINERAIS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
811.107/2012-CLAUDINO DASSOLER
810.477/2019-COMERCIO DE AREIA MARTINS LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO

Relação nº 78/2021

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
896.718/2003-LA VECCHIA MINERAÇÃO LTDA. ME- Alvará de Pesquisa nº 4.630/2005

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 79/2021

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
810.330/1968-VALE S.A.- Portaria de Lavra nº 386/1985- Cessionário:MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA- CNPJ 33.931.486/0014-55
831.968/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra Nº 24/SGM/2020- Cessionário:AGROCITY MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 11.099.682/0001-58

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 212/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5383/2021-886.044/2020-ADENILSON DONIZETTI LINGUANOTO-
5384/2021-886.167/2020-VIEIRA & LUCA LTDA ME-
5385/2021-886.176/2020-ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI EPP-
5386/2021-886.004/2021-JOSÉ EVANGELISTA HERREIRA-
5387/2021-886.011/2021-JOSÉ EVANGELISTA HERREIRA-
5388/2021-886.032/2021-REALIZE EMPREENDIMENTOS LTDA-
5389/2021-886.036/2021-JOSIAS O DA SILVA EPP-
5390/2021-886.058/2021-NAVEGACAO ANA CAROLINA LTDA-
5393/2021-886.080/2021-MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP-
5391/2021-886.077/2021-MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP-
5392/2021-886.078/2021-MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5394/2021-886.158/2020-NIKASIO DA COSTA ALVES-
5395/2021-886.202/2020-ANTONIO PEREIRA DE BARROS-
5396/2021-886.205/2020-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-
5397/2021-886.215/2020-MINERACAO RIO JACUNDA LTDA-
5398/2021-886.224/2020-ANTONIO PEREIRA DE BARROS-
5399/2021-886.046/2021-DENILZA LOURENCO DA SILVA-
5400/2021-886.059/2021-C P M STONE MINERAÇÃO IND E COMERCIO EIRELI
ME-
5401/2021-886.062/2021-C P M STONE MINERAÇÃO IND E COMERCIO EIRELI
ME-
5402/2021-886.063/2021-C P M STONE MINERAÇÃO IND E COMERCIO EIRELI
ME-
5403/2021-886.064/2021-C P M STONE MINERAÇÃO IND E COMERCIO EIRELI
ME-
5404/2021-886.067/2021-ELIEZER SILVA DANTAS-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 326/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5406/2021-800.236/2021-MARIA MARILENE DE ARAUJO-
5407/2021-800.259/2021-ADILSON JOSE SILVA-
5409/2021-800.266/2021-GRANLUNZ MINERAÇÃO-
5408/2021-800.265/2021-GRANLUNZ MINERAÇÃO-
5405/2021-800.299/2019-FRANCISCO SAVIO CAMPOS JUNIOR-
5413/2021-800.292/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5412/2021-800.290/2021-P J DE CARVALHO POLI-
5411/2021-800.286/2021-M. E. DE SOUZA LIMA-
5410/2021-800.284/2021-GT DA SILVA EIRELI ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5419/2021-800.260/2021-ADILSON JOSE SILVA-
5418/2021-800.258/2021-ADILSON JOSE SILVA-
5414/2021-800.081/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
5420/2021-800.262/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5417/2021-800.256/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-
5415/2021-800.254/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5423/2021-800.274/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5422/2021-800.272/2021-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-
5421/2021-800.263/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5416/2021-800.255/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5427/2021-800.278/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5428/2021-800.279/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5435/2021-800.311/2021-JOSE H. B. A. DA COSTA - CONSULTORIA EM GEOLOGIA-
5426/2021-800.277/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5425/2021-800.276/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5424/2021-800.275/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5432/2021-800.288/2021-FLORA N DA PAZ EIRELI-
5433/2021-800.291/2021-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
5430/2021-800.281/2021-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
LTDA-
5431/2021-800.282/2021-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO
LTDA-
5429/2021-800.280/2021-JEONAS COSTA LIRIO-
5434/2021-800.293/2021-JEONAS COSTA LIRIO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 372/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5437/2021-810.331/2021-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-
5438/2021-810.332/2021-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-
5441/2021-810.477/2021-CLAUDINO DASSOLER-
5440/2021-810.476/2021-OLARIA BRONCA LTDA-
5439/2021-810.474/2021-MINERADORA MONTE BLANCO VIAMAO LTDA-
5442/2021-810.478/2021-CLAUDINO DASSOLER-
5443/2021-810.480/2021-GIANCARLO TROSCISKI RIGON-
5444/2021-810.482/2021-GIANCARLO TROSCISKI RIGON-
5445/2021-810.484/2021-LUCAS RAFAEL NORENBURG BARBOSA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5436/2021-810.475/2021-A. C. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5446/2021-810.354/2021-CONSTRUTORA SULTEPA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL-
5447/2021-810.485/2021-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 373/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5377/2021-866.235/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-
5381/2021-866.280/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO-
5380/2021-866.168/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
5379/2021-867.219/2020-MIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA-
5378/2021-866.546/2020-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
5382/2021-866.478/2021-VALDECIR BARZOTTO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5374/2021-866.309/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
5373/2021-866.697/2019-PEROLA MINERACAO, EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-
5376/2021-866.611/2021-QUEZIA R.G. GARCIA - ME-
5375/2021-866.485/2021-ALEX BERGAMI LACERDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 456, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.213972/2021-43, resolve: autorizar a filial da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA- CNPJ nº 19.791.896/0157-10, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 457, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014 e considerando o que consta no Processo 48610.212941/2021-75, resolve: autorizar a filial da empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - CNPJ 03.128.979/0013-00, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 850, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0212471	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MIRELA LTDA	41.515.783/0001-23	48610.212245/2021-69
PR/PI0212537	ASSIS & MONTEIRO LTDA	35.028.014/0001-06	48610.211390/2021-22
PR/PR0212474	AUTO POSTO JARDIM ALIANCA LTDA	37.672.096/0001-44	48610.209050/2021-31
PR/SP0212475	AUTO POSTO PEQUENO TESOURO LTDA	41.861.662/0001-33	48610.213214/2021-25
PR/SP0212473	AUTO POSTO QU4RTETO FANTASTICO LTDA	40.856.847/0001-97	48610.211589/2021-51
PR/MT0212470	BIRCK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.260.578/0001-48	48610.212471/2021-40
PR/SC0212497	BRAVO COMBUSTIVEIS LTDA	40.934.719/0001-14	48610.002381/2021-42
PR/MG0212516	CRS COMBUSTIVEIS - EIRELI	41.235.255/0001-10	48610.213456/2021-19
PR/BA0212517	IRMAOS SARAIVA DERIVADOS DE COMBUSTIVEL LTDA	34.733.650/0001-68	48610.209352/2021-18
PR/PI0212536	PNS COMBUSTIVEIS LTDA	40.327.049/0001-78	48610.213498/2021-50

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 851, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0383700	AUTO POSTO PRIMAVERA DE GUARIBA LTDA	27.567.667/0001-27	48610.213445/2021-39
GLPSP0383720	CIA. DO GAS DE PORTO FERREIRA LTDA	41.112.033/0001-00	48610.213472/2021-10
GLPMG0383694	COMERCIAL SOUSA DOURADO LTDA	04.867.632/0002-99	48610.213423/2021-79
GLPSC0383722	CRISTIAN LUAN VOGT	41.895.473/0001-81	48610.210004/2021-85
GLPSP0383690	EDILSON TEIXEIRA AMORIM 10536147647	24.474.148/0001-26	48610.213395/2021-90
GLPMT0383702	I. Z. DE SOUZA	41.721.729/0001-34	48610.213447/2021-28
GLPPA0383697	L DE SOUZA MONTEIRO	41.427.812/0001-03	48610.213431/2021-15
GLPAC0383709	M. SILVA ALVES LTDA	36.436.093/0001-49	48610.213462/2021-76
GLPMG0383706	MG GAS E AGUA LTDA	41.504.078/0001-20	48610.213458/2021-16
GLPBA0383692	SILVA LOPES COMERCIO EIRELI	39.615.982/0001-61	48610.213398/2021-23

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 852, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0211758	E. P. O. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.119.240/0002-93	48610.007799/2020-65
PF/AM0212472	J C N BARROS	02.199.764/0001-83	48610.212532/2021-79
PF/PA0211956	LUCINDO DE S FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E GAS EIRELI	30.023.751/0001-94	48610.206560/2021-57
PF/AM0212159	W L DE LIRA	05.399.663/0006-59	48610.003061/2020-29

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA/MMFDH vem, por meio desta Recomendação, manifestar-se acerca da criação, funcionamento, atribuições e autonomia dos membros do Conselho Tutelar. As competências desta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estão contidas nos incisos I ao XVIII do artigo 151, da Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro 2019, que aprova o Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Ressalta-se, ao ser promulgada a Constituição de 1988 prescreveu que todo cidadão tem o direito de receber a tutela do Estado, e ao mesmo caberá a realização e efetivação de políticas públicas para todos os cidadãos. Neste sentido, a criança e o adolescente passaram a receber atenção especial conforme preconiza os artigos 226 e 227 da Carta Maior. O Brasil, no que diz respeito à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ao criar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, tornou-se um dos primeiros países do mundo a legislar norma especial com a finalidade de proteger a criança e o adolescente. Assim sendo, com a promulgação da 'constituição cidadã' o Brasil inaugurou uma nova ordem jurídica e a criança e o adolescente passaram a receber uma atenção constitucional.

Dispõe o artigo 227, da Constituição Federal que:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A norma constitucional da prioridade absoluta dos direitos e melhor interesse - art. 227 - CF - assegura que, em qualquer situação, encontre-se a alternativa que garanta que os interesses da criança e do adolescente estejam sempre em primeiro lugar. Estabeleceu, também, que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, Família e Sociedade. Isso significa dizer que todos somos responsáveis por todas as crianças e adolescentes.

A Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente absorveu os ditames da doutrina da proteção integral e contempla o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal, deixando claro, desde logo, seu objetivo fundamental: a proteção integral de crianças e adolescentes.

As disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente reproduzem o enunciado contido nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal e deixa claro que a promoção e a defesa dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente devem ocorrer a partir de uma ação conjunta e articulada entre o Poder Público, a sociedade e a família, ou seja, impõem a todos o dever de zelar pelos direitos

assegurados a crianças e adolescentes e o enfrentamento a todas as formas de violência, negligência ou opressão.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD é um conjunto de instituições governamentais e das organizações da sociedade civil, para trabalhar em prol de efetivar a promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e adolescentes nas esferas Federal, Estaduais e Municipais, conforme preceitua o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 86- A política de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A fim de cumprir o seu dever Constitucional, o Estado, por meio das determinações previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (dentre outras normas infraconstitucionais), se organiza e atua no que ficou chamado de 'Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente' - SGD. Esse sistema é formado pelo Poder Público (Poder Executivo Federal, Estadual, Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Ouvidorias, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e organizações da sociedade civil, dentre outros) que interagem entre si visando a efetivação dos direitos da criança e do adolescente e prevenir para que não ocorram omissões, negligência e violações aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Os Conselhos Tutelares são órgãos colegiados, permanentes e autônomos, de caráter não jurisdicional, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto nos artigos 131 e 132 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - in verbis:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

O Conselho Tutelar constitui-se num espaço que contribui, de maneira decisiva, para o cumprimento dos princípios legais estabelecidos pela Constituição Federal, pela Convenção dos direitos da Criança e pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste sentido, cabe ressaltar que nos casos de ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar tem autoridade e competência prevista em Lei para aplicar medidas de proteção e requisitar providências imediatas para garantir a proteção às crianças e aos adolescentes cujos direitos estejam sendo violados.

As disposições previstas nos incisos I ao XII e no parágrafo único do artigo 136 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõem acerca das atribuições dos membros do Conselho Tutelar, in verbis:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;



II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre as competências e as atribuições dos membros do Conselho Tutelar de maneira clara, dentro de um contexto de Rede, integrando um sistema de proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em que as atribuições administrativas de outros órgãos e as competências jurisdicionais estão também claramente explicitadas. Esta é uma marca típica do Estado Democrático de Direito.

Ressalta-se quanto às atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar, os conselheiros tutelares só podem agir de acordo com o princípio da estrita legalidade; suas atribuições são àquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Resolução nº 170/2014/Conanda, em total harmonia e consonância com a Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Acerca das atribuições dos membros do Conselho Tutelar o art. 25 da Resolução nº 170/2014/Conanda, dispõe que:

Art. 25. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

O Conselheiro Tutelar não pode atuar para suprir ausências, faltas, omissões de outros órgãos, como por exemplo de Vara do Poder Judiciário, de órgão do Ministério Público, de Delegacia de Polícia ou de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (ou homólogas). Neste sentido as jurisprudências têm se firmado vedando a ampliação das atribuições dos membros do Conselho Tutelar, mesmo quando de decisões equivocadas de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal a qual o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos ou dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Tutelar não pode ser confundido ou transformado em executor de serviços ou programas de atendimento. Esta importante instituição zela pelos direitos da criança e do adolescente, sendo sua obrigação/dever fazer com que a oferta regular dos serviços ou programas de atendimento à criança e ao adolescente sejam assegurados.

Ressalta-se que o Conselho Tutelar não é órgão de segurança pública, não cabendo também aos seus membros atuar como agentes de portaria, em barreiras sanitárias ou em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local. E, não é atribuição do conselheiro tutelar atuar como motorista, acompanhar visita assistida dos pais aos filhos, ministrar medicação, realizar trabalho de investigação policial, realizar blitz em bares e boates, substituindo o papel e as atribuições dos órgãos de segurança pública ou Poder Judiciário.

A Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, traz a concepção do Conselho Tutelar como um órgão público de natureza essencial e permanente, sendo imprescindível o atendimento à população vinte quatro horas, todos os dias da semana. Isto porque os casos de violação de direitos da criança e do adolescente não marcam hora, dia ou lugar.

Os conselheiros tutelares prestam serviço público permanente, constituindo-se, em verdade como trabalhadores públicos (lato sensu), dotados de características específicas, tais como, o modo de investidura (processo de escolha) no serviço público e a natureza da função que desempenham cuja identidade máxima é a preservação da autonomia de suas atribuições, a fim de ver cumprida a finalidade para qual foi criado.

O Conselho Tutelar é um órgão criado por Lei Municipal e seus membros (os conselheiros tutelares) são remunerados com recursos do Município. O referido órgão deverá estar vinculado para fins administrativos diretamente ao Poder Executivo Municipal para fins de vencimentos, direitos sociais e previdenciários, dentre outros benefícios e direitos destinados aos servidores municipais.

Os membros do Conselho Tutelar são autônomos em relação às suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal de criação do referido órgão de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, mas estão vinculados para fins administrativos diretamente ao Poder Executivo local. Não podendo-se falar em autonomia para fins previdenciários e de vencimentos.

O exercício da autonomia dos membros do Conselho Tutelar é relacionada às suas atribuições previstas em Lei (artigo 136 do ECA) e não isenta os conselheiros tutelares de prestarem contas de seus atos e/ou responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual estão administrativamente vinculados, conforme previsão legal contida no artigo 31 da Resolução nº 170/2014/Conanda:

Art. 31. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Conforme previsto no artigo 44 da Resolução nº 170/2014/Conanda, constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

À luz do disposto previsto no caput do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c o artigo 31 da Resolução nº 170/2014/Conanda, bem como na forma do art. 30, inciso I da CF/88, cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do efetivo funcionamento do Conselho Tutelar e das infrações administrativas cometidas por conselheiro tutelar.

É vedado ao membro do Conselho Tutelar tomar decisões unilaterais sem o conhecimento do colegiado (dos 5 (cinco) conselheiros tutelares). Ressalvado as medidas de caráter emergencial, tomadas durante os atendimentos realizados nos plantões de

sobreaviso no período noturno, finais de semana e feriados, que deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil, para ratificação ou retificação.

O Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência - SIPIA - é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. Os Conselheiros Tutelares e assistentes administrativos dos Conselhos Tutelares, Conselhos de direitos e demais operadores do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes podem utilizar o SIPIA para os registros.

O SIPIA atua no apoio e retaguarda às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Atua diretamente a serviço do pacto federativo com base em eixos temáticos de ações, nos quais realiza a capacitação, sistematização, análise e distribuição de informações analíticas com recortes municipais, regionais e nacional sobre o cenário de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, sendo de extrema importância para a política, a alimentação dos dados de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito dos Conselhos Tutelares.

A Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA, é um espaço que visa oferecer treinamento e capacitação de qualidade e acessível a todos aqueles que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Por meio dos cursos da ENDICA, todos os que atuam com crianças e adolescentes, sejam Servidores Públicos ou representantes da Sociedade Civil, podem capacitar-se, com a finalidade de aprimorar a qualidade do atendimento, fortalecendo o SGD.

Diante do exposto, aos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, recomenda-se:

1. Os membros do Conselho Tutelar só podem agir de acordo com o princípio da estrita legalidade, e suas atribuições são àquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. A 'autonomia' do Conselho Tutelar prevista no artigo 131 da Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - diz respeito às atribuições e competências de seus membros, não cabendo interpretação de que o Conselheiro Tutelar é autônomo para fins de vencimentos, previdência e benefícios.

3. O conselheiro tutelar que agir com abuso de poder, desvio de finalidade, favorecer aos seus interesses particulares, usar indevidamente o veículo do Conselho Tutelar, dentre outras irregularidades administrativas e/ou o cometimento de crimes poderá se ver incurso em processo administrativo e/ou criminal que poderá culminar com destituição do mandato.

4. Ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos apurar os fatos e aplicar às sanções cabíveis por meio de processo administrativo em desfavor do conselheiro tutelar que cometer irregularidade administrativa ou o cometimento de crimes previstos no Código Penal e demais leis infraconstitucionais.

5. Aos gestores municipais que garantam espaços e condições adequadas para atendimento, equipamentos e acesso à internet banda larga a fim de favorecer o desenvolvimento das atividades e registros de violações e medidas adotadas.

6. Aos Conselheiros Tutelares que registrem os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA para fins de alimentação no banco de dados nacional e, consequentemente, formulação assertiva da política pública e atendimento do órgão federal de gestão da política às demandas advindas do Município.

7. Aos Conselheiros Tutelares e atores do Sistema de Garantia de Direitos que se inscrevam nas capacitações permanentes na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para melhor qualificação no atendimento e garantia da proteção integral da criança e do adolescente.

MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA
Secretário

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA/MMFDH vem por meio desta Recomendação orientar os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Gestores dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla publicidade e transparência na destinação dos recursos dos referidos Fundos. As competências desta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estão contidas nos incisos I ao XVIII do artigo 151, da Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro 2019, que aprova o Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

Ressalta-se, ao ser promulgada a Constituição de 1988 prescreveu que todo cidadão tem o direito de receber a tutela do Estado, e a este caberá a realização e efetivação de políticas públicas para todos os cidadãos. Neste sentido, a criança e o adolescente passaram a receber atenção especial conforme preconiza os artigos 226 e 227 da Carta Maior.

O Brasil, no que diz respeito à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ao criar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, tornou-se um dos primeiros países do mundo, a legislar norma especial com a finalidade de proteger à criança e o adolescente. Assim sendo, com a promulgação da 'constituição cidadã' o Brasil inaugurou uma nova ordem jurídica e a criança e o adolescente passaram a receber uma atenção constitucional.

Dispõe o artigo 227, da Constituição Federal que:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O artigo 227 da Constituição Federal dispõe acerca dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes como absoluta prioridade. A Constituição estabeleceu o dever do Estado, da sociedade e da família de atuar na defesa das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos.

A norma constitucional da prioridade absoluta dos direitos e melhor interesse - art. 227 - CF - assegura que, em qualquer situação, encontre-se a alternativa que garanta que os interesses da criança e do adolescente estejam sempre em primeiro lugar. E, estabeleceu, também, que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, família e sociedade. Isso significa dizer que todos somos responsáveis por todas as crianças e adolescentes.

A Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente absorveu os ditames da doutrina da proteção integral e contempla o princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal, deixando claro, desde logo, seu objetivo fundamental: a proteção integral de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescentes - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabeleceu em seu artigo 4º nas alíneas "c" e "d", respectivamente, que a garantia da prioridade absoluta compreende "a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude". Não restam dúvidas, assim, de que a destinação prioritária de recursos às políticas públicas atinentes à criança e ao adolescente é regra no Brasil.

Por força das disposições contidas nos artigos 88, IV, 214 e 260, todos da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a gestão dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre será dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ser o responsável por formular a política pública e traçar as diretrizes para a aplicação dos recursos.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD é um conjunto de instituições governamentais e das organizações da sociedade civil, para trabalhar em prol de efetivar a promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e adolescentes nas esferas Federal, Estaduais e Municipais, conforme preceitua o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente:



Art. 86- A política de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 8.242, de 1991 criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Instituiu o Fundo Nacional para a criança e o adolescente - FNCA (2256085). A partir da vigência da referida Lei foram criados os Conselhos estaduais e municipais e os fundos da criança e do adolescente que são geridos pelos citados Conselhos no âmbito de sua atuação.

A fim de cumprir o seu dever Constitucional, o Estado, por meio das determinações previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (dentre outras normas infraconstitucionais), se organiza e atua no que ficou chamado de 'Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente' - SGD. Esse sistema é formado pelo Poder Público (Poder Executivo Federal, Estadual, Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Ouvidorias, Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e organizações da sociedade civil, dentre outros) que interagem entre si visando a efetivação dos direitos da criança e do adolescente e prevenir para que não ocorram omissões, negligência e violações aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Os fundos especiais constituem de uma parcela de receitas específicas por lei que destacadas para a consecução de objetivos determinados conforme previsto no artigo 71 da Lei nº 4.320, de 1964 devem ser criados por lei. Neste sentido, ressalte-se, em conformidade com o disposto previsto no artigo 204 da Constituição Federal, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado (nacional, distrital, estaduais e municipais), órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente. Ou seja, representam uma forma de tornar certa a destinação desses recursos para áreas entendidas de especial relevância , como é o caso da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, distrital, estaduais e municipais) possuem como principal fonte de receitas as doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas. Ressalta-se, as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas são deduzíveis do Imposto de Renda, conforme previsto no caput do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (2256073) - in verbis:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, distrital, estaduais e municipais, por força do disposto contido no § 2º, do artigo 260, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - são responsáveis por gerir e fixar os critérios de utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Acerca do dever/obrigação legal dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgar amplamente à comunidade informações a respeito da destinação e transparência dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, destaca-se, oportuno, as disposições contidas no artigo 260-I da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - in verbis:

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Os recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, distrital, estaduais e municipais), em conformidade com as Leis vigentes que dispõem acerca de sua criação e destinação de seus recursos, roga de forma cristalina que tais recursos serão investidos/aplicados em ações e projetos apresentados pela poder público e organizações da sociedade civil registradas nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de sua esfera de atuação.

Destaque-se, por oportuno, sendo os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente fundos públicos, as doações e outros recursos que lhe forme destinados adquirem status de recurso público, tendo por consectário na execução desses recursos a obrigatoriedade de serem observadas todas as normas de gestão relacionadas à prestação de contas dos recursos executados por meio de celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Por se tratarem de fundos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados por esses Fundos, razão pela qual devem ser estabelecidos critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Do exposto, aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescentes, aos Gestores dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) e ao Ministério Público, recomenda-se:

1. Utilizar os recursos do Fundo conforme previsto nas disposições contidas na Resolução nº 137, de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

2. Aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar o mapeamento da política pública de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes para melhor formular novas políticas, fiscalizar as existentes, financiá-las com recursos dos fundos e zelar pela transparência prevista na legislação vigente.

3. Aos gestores do órgão municipal ao qual o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estiver vinculado para fins administrativos, disponibilizar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, com vistas a facilitar a transparência e a fiscalização em total harmonia e consonância com os ditames contidos no inciso VII do artigo 7º da Lei de Acesso à informação.

4. Aos operadores do direito, em especial aos membros do Ministério Público, e aos integrantes da rede de proteção em geral, zelar para que os Fundos dos Direitos da Criança e adolescentes sejam, efetivamente, instrumentos de garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nos exatos termos da Constituição da República e da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA
Secretário

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 30 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.219114/2018-90, interposto pela SOCIEDADE CIVIL DE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIO/RS, CNPJ nº 92.873.538/0001-29, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.702, DE 30 DE JULHO DE 2021

Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Blumenau.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 163, de 20 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria nº 1.399/SAES/MS, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/SC nº 21, de 21 de fevereiro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Blumenau na Proposta SAIPS nº 133706 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.056029/2021-18, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de radioterapia, serviço de hematologia e serviço de oncologia pediátrica, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.443.908,32 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Blumenau.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Blumenau, IBGE 420240, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
SC	420240	BLUMENAU	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	2558254	MUNICIPAL	133706	17.07 - UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	R\$ 3.443.908,32
							17.08 - UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA	
							17.09 - UNACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA	

PORTARIA GM/MS Nº 1.765, DE 30 DE JULHO DE 2021

Habilita estabelecimento hospitalar como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Santa Catarina e Município de Chapecó.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto nos art. 3º e art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 664, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando o Título VIII, que dispõe da linha de cuidados em AVC e dos critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como centro de atendimento de urgência aos pacientes com acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2018, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução nº 043/CIB/SC, de 12 de abril de 2021; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Santa Catarina na Proposta SAIPS nº 142103 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática -- CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.064630/2021-76, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) - Tipo III, o estabelecimento hospitalar descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.661.012,61 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil doze reais e sessenta e um centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Chapecó.

§ 1º O recurso referente ao custeio de 15 (quinze) leitos AVC integrais do estabelecimento hospitalar descrito no Anexo, totaliza um montante anual R\$ 1.628.812,50 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

§ 2º O recurso referente ao custeio do medicamento para realizar a trombólise do estabelecimento hospitalar descrito no Anexo, totaliza um montante anual R\$ 32.200,11 (trinta e dois mil duzentos reais e onze centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, IBGE 420420, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
SC	420420	CHAPECO	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	MUNICIPAL	142103	16.17 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA TIPO III AOS PACIENTES COM AVC	R\$ 1.661.012,61

PORTARIA GM/MS Nº 1.768, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), na forma do Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)
(Anexo XLII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), com a finalidade de definir os princípios e diretrizes norteadores para os setores público e privado efetivarem a integração dos sistemas de informação em saúde, promovendo a inovação, apoiando a transformação digital dos processos de trabalho em saúde e aprimorando a governança no uso da informação, das soluções de tecnologia da informação e da saúde digital, bem como a transparência, a segurança e o acesso às informações em saúde pela população e melhoria da saúde do cidadão.

Parágrafo único. A PNIIS destina-se a orientar as ações:

I - das unidades do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

II - dos gestores de saúde das três esferas de governo;

III - das entidades públicas e privadas de saúde;

IV - dos prestadores de serviços de saúde e tecnologia, públicos e privados;

V - dos profissionais da área de saúde;

VI - dos usuários dos serviços de saúde; e

VII - das instâncias de controle social.

Art. 2º São princípios da PNIIS:

I - promoção da universalidade, integralidade e equidade na atenção e proteção à saúde, direcionada à continuidade do cuidado individual e coletivo por meio dos processos de coleta, gestão, produção e disseminação dos dados e informação em saúde;

II - fomento à gestão e à produção dos dados e informação em saúde, como elementos capazes de gerar conhecimento, na totalidade das ações de atenção, gestão, auditoria, pesquisa, controle e participação social, de modo a fundamentar ações de vigilância em saúde e formulação de políticas públicas;

III - democratização dos dados e informação em saúde como dever das entidades no âmbito do SUS;

IV - promoção do acesso aberto aos dados e à informação em saúde como direito do cidadão;

V - descentralização dos processos de produção e disseminação dos dados e da informação em saúde, para atender às necessidades de compartilhamento de dados e às especificidades regionais e locais;

VI - preservação da autenticidade, da integridade, rastreabilidade e da qualidade da informação em saúde, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - confidencialidade, privacidade, proteção de dados e segurança da informação de saúde pessoal como direito de todo indivíduo;

VIII - autonomia do usuário na decisão sobre o compartilhamento dos seus dados de saúde com profissionais da área de saúde que atuem na sua assistência, com órgãos de pesquisa ou com órgãos ou entidades de saúde públicas e privadas, respeitadas as obrigações legais de compartilhamento para vigilância em saúde e gestão da saúde pública;

IX - otimização dos processos de trabalho em saúde, com base na produção e uso das informações em saúde como elemento estruturante para universalidade, integralidade e equidade na atenção à saúde, a partir da captura única de informações mediante a utilização de padrões abertos e interoperáveis;

X - desenvolvimento de iniciativas que tenham como foco primário o cidadão e seu bem estar físico e mental;

XI - reconhecimento da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDs), prevista no art. 254A da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, como a plataforma nacional de integração de dados em saúde no país; e

XII - respeito aos princípios relacionados na legislação vigente, com a padronização de normas e práticas, para promover a proteção, de forma igualitária, dentro do país e no mundo, aos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil.

Parágrafo único. A implementação da PNIIS, além dos princípios previstos no art. 2º, deverá observar as diretrizes específicas previstas no Capítulo II.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA PNIIS

Art. 3º A implementação da PNIIS deve ocorrer em observância às diretrizes específicas de que trata este Capítulo, organizadas nas seguintes prioridades:



I - governança e gestão no âmbito da PNIS;
II - informatização das instituições de saúde públicas e privadas;
III - suporte à melhoria da atenção à saúde;
IV - engajamento do usuário como protagonista da sua saúde;
V - formação e capacitação de recursos humanos;
VI - ambiente de conectividade em saúde; e
VII - ecossistema de inovação.

SEÇÃO I
Governança e Gestão no Âmbito da PNIS
Art. 4º São diretrizes gerais de governança e gestão da PNIS:
I - coordenação nacional das ações de saúde digital pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal em seus respectivos territórios, conforme diretrizes do Plano Nacional de Saúde e da Estratégia de Governo Digital do Brasil;
II - acompanhamento periódico das ações de saúde digital pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e conselhos de saúde estaduais, municipais e distrital;
III - articulação das três esferas de gestão com os Conselhos de Saúde, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação;
IV - fortalecimento da participação da sociedade na tomada de decisão da PNIS;
V - promoção da transparência das ações relacionadas à PNIS, de modo a fortalecer o acompanhamento das diretrizes e estratégias da PNIS;
VI - Aprimoramento dos mecanismos de governança norteados pelas melhores práticas de gestão de risco, com ampla transparência e com a participação da sociedade;
VII - fortalecimento da área de saúde digital nas três esferas de gestão, com apoio à organização, ao desenvolvimento e à integração da atenção, proteção, promoção, prevenção e recuperação à saúde e participação da sociedade;
VIII - estabelecimento de mecanismos de controle de acesso autorizado a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pelo usuário, pelos profissionais de saúde, gestores da atenção e vigilância em saúde, órgãos de pesquisa e agentes públicos legalmente autorizados, em conformidade com a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
IX - fomento à criação de linhas de financiamento, investimento e custeio para o desenvolvimento de projetos de tecnologia da informação e comunicação em saúde pelos gestores de saúde das três esferas de governo e de acordo com as deliberações dos conselhos de saúde, nos termos da Lei 141 de 13 de janeiro de 2012;
X - fortalecimento da gestão da informação como atividade fundamental para a efetiva consolidação das políticas de atenção e vigilância em saúde;
XI - fortalecimento de mecanismos de articulação institucional por gestores de saúde, públicos e privados, com vistas à integração dos sistemas de informação em saúde;
XII - fortalecimento e criação de mecanismos de articulação institucional por gestores de saúde, públicos e privados, com vistas à integração dos sistemas de informação em saúde à RNDS e adoção de ações referentes à implementação da PNIS no processo de planejamento regional integrado;
XIII - pactuação prévia, nas respectivas comissões intergestores, para o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação em saúde de base nacional ou estadual, com tecnologias compatíveis e integradas; e
XIV - fortalecimento de modelos de monitoramento, auditoria e avaliação para os avanços e necessidades de infraestrutura de TIC e de soluções de saúde digital.

§ 1º O Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD) é a instância de decisão colegiada, com funções normativas, diretivas, de monitoramento e avaliação das atividades relativas aos sistemas de informação em saúde, da PNIS, da Estratégia de Saúde Digital e da Estratégia de Governo Digital no âmbito do Ministério da Saúde e do SUS.

§ 2º A instituição e a implementação da saúde digital devem observar os seguintes instrumentos norteadores do planejamento, no âmbito da administração pública federal:

a) Plano de Saúde e Relatório de Gestão, nos termos da Lei 141 de 13 de janeiro de 2012;
b) Estratégia de Saúde Digital para o Brasil;
c) Plano de Transformação Digital (PTD), nos termos do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020;
d) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); e) Plano de Dados Abertos (PDA), nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016; e
e) Plano Nacional de Internet das Coisas, nos termos do Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019.

SEÇÃO II
Informatização das instituições de saúde públicas e privadas
Art. 5º São diretrizes da PNIS quanto à informatização das instituições públicas e privadas:
I - indução à informatização com padrão mínimo para infraestrutura e segurança de TIC a ser alcançado, de forma a acelerar a adoção de sistemas de prontuários eletrônicos, de apoio à decisão e de gestão como parte integradora dos serviços e processos de saúde;
II - estímulo ao uso de sistemas de prontuário eletrônico com segurança e funcionalidades compatíveis com os processos de trabalho em saúde e adequadas para atender à realidade das diferentes esferas de gestão e níveis de complexidade da saúde, bem como dos estabelecimentos de saúde considerando as necessidades dos setores público e privado, para atendimento aos padrões de intercâmbio de dados com a RNDS;
III - promoção da articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações, com o Ministério das Comunicações, e com agências reguladoras federais, com vistas à implantação da infraestrutura e procedimentos necessários à área de saúde digital;
IV - fornecimento de TIC adequada para o recebimento do histórico clínico pela RNDS ao longo de todo ciclo de vida do usuário, para continuidade de cuidado, por meio de prontuário eletrônico das instituições públicas e privadas, em conformidade com as diretrizes legais sobre gestão documental, dispostas na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4073 de 3 de janeiro de 2002;
V - fortalecimento de mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde, que garantam sua disponibilidade, autenticidade e integridade, com incentivo ao uso de assinatura eletrônica e sistemas biométricos; e
VI - estímulo à padronização dos modelos de informação mínimos nacionais, bem como dos vocabulários e terminologias em saúde.

SEÇÃO III
Suporte à Melhoria da Atenção à Saúde
Art. 6º São diretrizes da PNIS quanto ao suporte à melhoria da atenção à saúde:
I - implementação de soluções de tecnologia de informação e comunicação que possibilitem a melhoria na organização do processo de trabalho em saúde, a qualidade do contato assistencial e a transformação digital dos estabelecimentos de saúde;
II - apoio à execução das melhores práticas clínicas e de auditoria, de forma a conectar serviços e aplicativos oferecidos pelo Ministério da Saúde, bem como aqueles desenvolvidos por terceiros, por meio de sua plataforma de colaboração;
III - padronização de protocolos de especialidades, de forma integrada e digital em estabelecimentos de saúde, permitindo a gestão adequada das demandas de atenção à saúde e dos mecanismos de regulação;
IV - estímulo a soluções de saúde digital de alto impacto para intervenções comunitárias, de forma a ampliar a cobertura de promoção da saúde para grupos vulneráveis e outros grupos priorizados; e
V - realização de análise de custo-benefício para a adoção de monitoramento remoto das condições de saúde de pacientes crônicos por meio de dispositivos vestíveis inteligentes.

SEÇÃO IV
Engajamento do Usuário como Protagonista da sua Saúde
Art. 7º São diretrizes da PNIS quanto ao engajamento do usuário como protagonista da sua saúde:
I - promoção de hábitos saudáveis e gerenciamento da própria saúde, da família e da comunidade, de forma a auxiliar também na construção das soluções digitais para que atendam às suas necessidades e permitam minimizar desigualdades e iniquidades sociais;
II - promoção, por gestores de saúde públicos e privados, da alfabetização digital em saúde (educação em saúde digital), de forma atuar sobre os determinantes sociais da saúde, a possibilitar que o usuário utilize as soluções digitais e usufrua de seus benefícios no cuidado de sua saúde e de seus familiares;
III - promoção do uso de soluções de tecnologia de informação e comunicação que possibilitem aos Conselhos de Saúde a análise e avaliação dos benefícios da saúde digital, a sistematização de informações, o acompanhamento das ações em saúde e a participação da comunidade;
IV - monitoramento, avaliação e auditoria permanentes do nível de satisfação da população sobre sua experiência com os serviços de saúde digital, a partir da criação de interfaces funcionais, com design intuitivo e que sigam os princípios da experiência do usuário, considerando a diversidade de públicos-alvo;
V - incentivo a projetos de criação de soluções digitais e espaços de aprendizagem no contexto de atenção à saúde, que visem a diminuir os desafios socioculturais e ampliar as possibilidades de educação em saúde digital;
VI - estímulo a parcerias com os cursos de graduação e pós-graduação da área saúde visando a educação permanente de jovens e adultos sobre a saúde digital e as tecnologias de acesso ao monitoramento em saúde individual e coletiva; e
VII - promoção da cultura de proteção de dados e segurança da informação entre profissionais, gestores e usuários do sistema de saúde.

SEÇÃO V
Formação e Capacitação de Recursos Humanos
Art. 8º São diretrizes da PNIS quanto à formação e capacitação de recursos humanos:
I - incentivo à qualificação dos processos de trabalho em saúde, incluindo as novas soluções digitais, considerando-os atividades de gestão e auditoria do sistema de saúde e de gestão do cuidado;
II - promoção da formação, qualificação, avaliação e da educação permanente dos trabalhadores e dos gestores de saúde nas áreas de informação e informática em saúde, com foco na pessoa e suas diversidades, em especial, no que tange à coleta e análise do quesito raça, cor e ao respeito ao nome social e identidade de gênero;
III - promoção da articulação com os Ministérios da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Educação, com vistas à inclusão de conteúdos relacionados à área de saúde digital nos cursos de graduação e pós-graduação da área de saúde;
IV - incentivo ao desenvolvimento de programas específicos para a formação em educação permanente na área de saúde digital;
V - estímulo ao reconhecimento da Saúde Digital como área de conhecimento, incentivando e fortalecendo a formação de docentes e pesquisadores capacitados ao exercício do magistério, pesquisa e inovação nessa área, além de profissionais especializados, com relevância para a criação de programas de pós-graduação stricto sensu, com especial relevância aos de natureza profissionalizante e com uso de ensino híbrido, com ampla colaboração das universidades públicas e privadas;
VI - incentivo à inserção da saúde digital nos processos formativos desenvolvidos pela rede de escolas de governo vinculadas ao Ministério da Saúde e às Secretarias de Saúde estaduais, do Distrito Federal e municipais privilegiando a associação com universidades públicas e privadas, e de redes colaborativas de educação;
VII - incentivo à inclusão de carga horária de estágio básico nos cursos de graduação e pósgraduação das atividades de educação permanente desenvolvidas no âmbito público e privado sobre a saúde digital e as tecnologias de acesso ao monitoramento em saúde individual e coletiva; e
VIII - incentivo à criação de processos de diálogo para produção, sistematização e incorporação de sugestões e críticas dos profissionais de saúde no processo de desenvolvimento das aplicações e serviços em saúde digital, bem como para oferta de informações adicionais.

SEÇÃO VI
Ambiente de Conectividade em Saúde
Art. 9º São diretrizes da PNIS quanto ao ambiente de conectividade em saúde:
I - promoção do trabalho colaborativo e inovador potencializado pela RNDS em todos os setores da saúde para que tecnologias, conceitos, padrões, modelos de serviços, políticas e regulações sejam postos em prática;
II - estabelecimento de padrões e protocolos de interoperabilidade entre diferentes sistemas e dispositivos de saúde com a RNDS, preferencialmente abertos, para a troca de informações que permita a identificação unívoca dos indivíduos e a evolução do seu registro eletrônico de saúde;
III - uso de big data em saúde, para fornecer evidências para políticas, pesquisa e planejamento para que as descobertas na saúde digital se traduzam em ações;
IV - promoção da disseminação de dados e informações em saúde e do uso de inteligência artificial de forma a atender tanto às necessidades de usuários, de profissionais, de gestores, de prestadores de serviços e do controle social, quanto às necessidades de intercâmbio com instituições de formação, ensino e pesquisa, entre outras;
V - divulgação das diversas ações científico-tecnológicas de produção de informação ligadas à atenção à saúde, utilizando diferentes veículos de comunicação em suas mais variadas formas e tecnologias; e
VI - disponibilização de dados armazenados na RNDS de forma anonimizada para análises e pesquisas, observada e resguardada a confidencialidade das informações pessoais de saúde, por meio dos direitos à proteção de dados e privacidade, em consonância com o Plano de Dados Abertos do Ministério da Saúde, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SEÇÃO VII
Ecossistema de Inovação
Art. 10. São diretrizes da PNIS quanto à existência de um ecossistema de inovação:
I - estímulo ao uso máximo da RNDS como ambiente de conectividade em saúde, como laboratório de inovação aberta, de modo a criar ambiente seguro para teste e escalonamento de novas soluções, com aproveitamento das tecnologias criadas por startups e instituições privadas de saúde, cujo domínio torne-se público;
II - estímulo ao estabelecimento e manutenção atualizada de um repositório nacional de software em saúde que inclua componentes e aplicações de acesso público e irrestrito, em conformidade com padrões e protocolos de funcionalidade, interoperabilidade e segurança;
III - promoção da articulação intersetorial com objetivo de qualificar a capacidade de produção de software, no interesse da área da saúde;
IV - estímulo ao desenvolvimento de metodologias e ferramentas científicas e tecnológicas para a gestão, qualificação e uso da informação em saúde;
V - estímulo ao uso de pesquisas amostrais e inquéritos periódicos para os casos em que não se justifique a coleta universal e contínua de dados, a fim de otimizar os custos e o trabalho rotineiro;
VI - aprimoramento do processo regulatório de saúde para apoiar a inovação, por meio da implementação de ações e mecanismos de regulação para o complexo produtivo da saúde digital, de forma a garantir a segurança e a adequação dos dispositivos em um processo ágil;
VII - estímulo ao desenvolvimento de aplicações que utilizem tecnologias que possibilitem a detecção rotineira de condições crônicas de saúde na prática clínica e que monitorem a qualidade e a efetividade e eficácia do cuidado de saúde;



VIII - padronização da metodologia para analisar tecnologias em saúde, a fim de acelerar a adoção em estabelecimentos de saúde, órgãos governamentais e instituições privadas;

IX - estímulo a parcerias entre o setor público e o privado, universidades, sociedades científicas, agências reguladoras e outros ministérios, para promover modelos de financiamento sustentáveis, alavancar o desenvolvimento e o uso de tecnologias e inovação em soluções de saúde digital;

X - estímulo a trocas de experiências internacionais e cooperação para desenvolvimento de estratégias e de soluções para a saúde digital entre os países; e

XI - a orientação para que a produção de software e demais soluções digitais em saúde busque:

a) desenvolver tecnologia em consonância com a PNIIS, a ESD e a RNDS;

b) incluir nos produtos a conexão com as interfaces disponibilizadas pelos gestores do sistema sem onerar o prestador de serviços de saúde;

c) capacitar seus colaboradores nas tecnologias e padrões definidos pelos gestores do SUS; e

d) adotar tecnologias e padrões determinados pelos gestores do SUS.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHOS DE SAÚDE, DAS ESFERAS DE GESTÃO DO SUS, DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DOS USUÁRIOS

Art. 11. São responsabilidades dos Conselhos de Saúde, nas suas respectivas esferas de gestão, a promoção do conhecimento, o acompanhamento e avaliação da execução da PNIIS.

Art. 12. São responsabilidades do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no âmbito de suas competências, em articulação com o Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS:

I - orientar a atuação dos conselhos de saúde no acompanhamento da execução da política, para que os instrumentos de gestão prevejam objetivos, metas, indicadores e financiamento da PNIIS, segundo deliberação da Conferência Nacional de Saúde, com base:

a) nos instrumentos de planejamento SUS da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

b) nos instrumentos utilizados na Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (ESD), em consonância com as diretrizes em vigor; e

II - identificar as necessidades relacionadas à produção e a disseminação das informações em saúde e seu uso por parte do controle social, para garantir, de acordo com a legislação vigente:

a) as melhores práticas de governança e transparência na implementação da PNIIS; e

b) a ampla participação da sociedade civil, instituições de ensino, pesquisa e inovação no intuito de fortalecer as estratégias nacionais.

Art. 13. São responsabilidades do Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD) quanto à PNIIS:

I - apresentar os resultados alcançados na implementação da PNIIS para as Comissões e a Plenária do CNS, em periodicidade articulada entre o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Saúde;

II - garantir, no seu cronograma anual de trabalho, encontros periódicos com representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas que possuem interface com as ações a serem executadas; e

III - definir o planejamento de adesão gradual das instituições públicas e privadas à RNDS.

Art. 14. São responsabilidades comuns a todas as esferas de gestão do SUS:

I - implementar, de forma efetiva, as diretrizes e estratégias estabelecidas na PNIIS;

II - incluir nos respectivos Planos de Saúde e Programação Anual de Saúde as ações e metas para a implementação da PNIIS;

III - apoiar a implementação da PNIIS por meio do processo de planejamento regional em saúde;

IV - desenvolver ações de educação permanente, nas áreas de informação e informática em saúde, incluindo a saúde digital, destinadas aos profissionais da área de saúde;

V - promover ações de implementação de parcerias para o fortalecimento das ações de saúde digital;

VI - prestar apoio e cooperação técnica aos outros entes federados no desenvolvimento de ações da PNIIS;

VII - implantar soluções digitais em saúde, segundo suas necessidades regionais, para atender às demandas informacionais, no cuidado integral à saúde, garantindo a interoperabilidade com os sistemas nacionais;

VIII - promover o desenvolvimento e a estruturação dos departamentos ou áreas de TIC, bem como a incorporação das TIC nos departamentos ou áreas das organizações de saúde;

IX - adotar padrões nacionais e internacionais de interoperabilidade, segurança e conteúdo semântico;

X - assegurar os procedimentos necessários para propiciar a segurança dos dados pessoais de saúde; e

XI - zelar pela privacidade e confidencialidade dos dados pessoais de saúde a que tenha acesso.

Art. 15. Compete ao Ministério da Saúde:

I - elaborar e revisar periodicamente a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (ESD), em articulação com CONASS e CONASEMS, e coordenar sua consecução em âmbito nacional;

II - promover e coordenar ações para o desenvolvimento de alta competência e excelência profissional em áreas da saúde digital;

III - estabelecer metodologias de monitoramento e avaliação da PNIIS de forma articulada com os Estados, Distrito Federal e os Municípios;

IV - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da maturidade digital dos estabelecimentos de atenção à saúde;

V - gerir e normatizar o uso dos padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e conteúdo semântico, conforme previsto no art. 237 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017;

VI - fazer a gestão estratégica da operação da RNDS;

VII - desenvolver os critérios e mecanismos de credenciamento de órgãos e entidades públicas e privadas junto à RNDS;

VIII - garantir o acesso da gestão do SUS de estados, municípios e Distrito Federal às bases de dados dos Sistemas de Informação de Base Nacional referentes à população de seus territórios;

IX - garantir recursos orçamentários e financeiros para custear a sustentação operacional da RNDS e prover o serviço aos demais entes;

X - prever recursos orçamentários e financeiros para apoiar a informatização da atenção em saúde por meio de programas específicos;

XI - gerir e normatizar o uso dos padrões e protocolos de interoperabilidade para a verificação da autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas eletrônicas em documentos de saúde, especialmente prescrições eletrônicas, quando couber, e respeitada a legislação aplicável;

XII - promover a criação de Política de Governança de Dados de Saúde que forneça diretrizes específicas de segurança, ética em pesquisa, propriedade intelectual, confidencialidade e privacidade da informação, que estimule a cultura de proteção de dados em saúde, observados os princípios e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para os setores público e privado de saúde; e

XIII - promover a criação de uma Política Nacional de Telessaúde, para os setores público e privado, para que seja adotada como prática essencial, rotineira e permanente para a atenção à saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I, XII e XIII deste artigo serão ouvidos os conselhos de saúde e as instituições de ensino, pesquisa e inovação na área da saúde.

Art. 16. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

I - promover a implementação das ações de saúde digital no âmbito estadual, em consonância com a PNIIS;

II - apoiar a gestão do credenciamento das secretarias municipais de seu território junto à RNDS;

III - prestar o suporte quanto à utilização da RNDS no seu âmbito de atuação;

IV - prestar apoio e cooperação técnica aos Municípios;

V - divulgar e apoiar a implantação e implementação das diversas políticas de saúde demandadas pela União e pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite;

VI - monitorar a implementação da PNIIS nos municípios;

VII - promover a formação de parcerias com Instituições de Ensino Superior, em caráter local ou regional, para aumentar a oferta de oportunidades de formação de profissionais capacitados à execução das tarefas inerentes à saúde digital, em todos os níveis; e

VIII - monitorar e avaliar a qualidade dos dados e informações transmitidas à RNDS dos estabelecimentos de seu território.

Art. 17. Compete às Secretarias de Saúde dos municípios e do Distrito Federal:

I - implementar as ações em saúde digital em consonância com a PNIIS, conforme previsto nos instrumentos de planejamento do SUS;

II - apoiar a gestão do credenciamento dos estabelecimentos de saúde junto à RNDS;

III - prestar o suporte quanto à utilização da RNDS no seu território; e

IV - monitorar e avaliar a qualidade dos dados e informações transmitidas à RNDS dos estabelecimentos sob sua gestão.

Art. 18. Compete aos estabelecimentos de saúde em todo o território nacional:

I - realizar, de maneira gradativa, conforme planejamento estipulado pelas esferas de gestão, por meio do CGSD, as adequações necessárias em seus sistemas de informação relativas ao uso da RNDS;

II - enviar os dados e informações referentes aos atendimentos em saúde à RNDS para a composição do histórico clínico dos pacientes, conforme os protocolos operacionais definidos;

III - disponibilizar, fidedignamente e em tempo oportuno, as informações definidas como necessárias pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde ou do Distrito Federal;

IV - assegurar os procedimentos necessários para propiciar a segurança dos dados pessoais de saúde; e

V - zelar pela privacidade e confidencialidade dos dados pessoais de saúde a que tenha acesso.

Art. 19. Compete aos profissionais de saúde em todo território nacional:

I - zelar pela privacidade e confidencialidade dos dados pessoais de saúde a que tenha acesso; e

II - responsabilizar-se pela autoria e pela qualidade dos dados produzidos e prestados.

Art. 20. Os usuários devem zelar pelo bom uso de seus dados de saúde e das pessoas sob sua responsabilidade, bem como monitorar e participar da ampliação do uso da RNDS como um bem público para toda a sociedade brasileira, por meio dos conselhos de saúde e pelos canais de comunicação disponíveis para os cidadãos.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 21. As ações e as metas para o monitoramento e a avaliação da PNIIS devem ser pactuadas no âmbito do CGSD e devem constar dos seguintes instrumentos de planejamento do SUS, submetidos às deliberações dos Conselhos de Saúde:

I - Plano de Saúde, nas respectivas esferas de gestão do SUS;

II - Programações Anuais de Saúde;

III - Relatórios Anuais de Gestão;

IV - Planejamento Regional Integrado; e

V - Estratégia de Saúde Digital para o Brasil, no âmbito federal.

Art. 22. A Estratégia de Saúde Digital para o Brasil deverá incluir em seu Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação, indicadores de saúde, metas, mecanismos e metodologia para avaliar a maturidade da saúde digital, bem como meios de mensuração para subsidiar o acompanhamento da implementação das diretrizes da PNIIS.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 23. A execução da PNIIS deve observar:

I - as diretrizes emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os demais normativos e diretrizes de proteção de dados; e

II - a realidade local, respeitando conceitos e incentivando experiências bem-sucedidas para estabelecer uma extensa rede de cooperação, com o fim de inserir os princípios e as diretrizes da Política no cotidiano das ações institucionais na área de saúde em território nacional.

Art. 24. Compete à Secretaria-Executiva (SE/MS), articular, no âmbito do Ministério da Saúde e junto ao CONASS, CONASEMS e CNS e demais órgãos e entidades públicos e privados, a elaboração de instrumentos com orientações específicas que se fizerem necessárias à execução da PNIIS.

PORTARIA GM/MS Nº 1.775, DE 30 DE JULHO DE 2021

Desabilita Serviço Hospitalar de Referência - SHR e estabelece dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 953, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 383, de 14 de maio de 2014, que habilita Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.413, de 3 de julho de 2014, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta



Complexidade do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.300, de 23 de outubro de 2014, que altera a redação da Portaria GM/MS nº 1.145, de 11 de junho de 2013, da Portaria GM/MS nº 876, de 9 de maio de 2014, da Portaria GM/MS nº 1.365, e da Portaria GM/MS nº 1.413 de 3 de julho de 2014;

Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício CESM nº 013/2021, de 15 de junho de 2021, da Coordenação Estadual de Saúde Mental do Rio Grande do Sul; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas CGMAD/DAPEs/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.093270/2021-10, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Serviço Hospitalar de Referência - SHR, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 134.642,64 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo.

Art. 3º O recurso orçamentário do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)
RS	432110	TAPES	2257572	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	ESTADUAL	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENÇÃO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	2	0	134.642,64

PORTARIA GM/MS Nº 1.777, DE 30 DE JULHO DE 2021

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.925, de 1º de novembro de 2017, que revoga as legislações que instituem o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício nº 00051/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU, de 10 de fevereiro de 2021, oriundo da Advocacia Geral da União - Porto Alegre/RS;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 5004586-55.2020.4.04.7013, que determina o repasse do valor do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), ao Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNES nº 2781816, localizado no Município de Santo Antônio da Platina/PR; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 00737.013586/2020-10, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 943.373,33 (novecentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	CNES	VALOR ANUAL (R\$)
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ESTADUAL	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE	2781816	943.373,33

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 337, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.193690/2019-81
Razão Social: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
CNPJ: 60.255.791/0001-22
Município/UF: Ribeirão Preto/SP
DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Protocolo de desenvolvimento, constituição e funcionamento do Biobanco da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.

Extrato do Projeto (Resumo): Estabelecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Biobanco da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (Biobanco Hemocentro-RP), de forma a permitir a obtenção e armazenamento de materiais biológicos de dados clínicos de pacientes com a qualidade e a acessibilidade necessárias para que pesquisas avançadas possam ser realizadas, de forma segura, rápida, pela comunidade científica e, assim, retornar benefícios diretamente aos pacientes diagnosticados com câncer.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 36 meses

Valor inicialmente aprovado: R\$ 2.013.976,37 (dois milhões e treze mil e novecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 2.415.546,32 (dois milhões e quatrocentos e quinze mil e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Fundamento Legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 113/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0021248982).

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR

Valor aprovado da readequação: R\$ 2.378.765,34 (dois milhões e trezentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Revogar o inciso XI, do art. 3º da Portaria SE/MS nº 703, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 313.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 793, DE 29 DE JULHO DE 2021

Defer a Concessão do CEBAS da Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis, com sede em Rondonópolis (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 511/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.154132/2020-33, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis, CNPJ nº 11.161.816/0001-13, com sede em Rondonópolis (MT).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 794, DE 29 DE JULHO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Fundação Hospitalar de Cristina, com sede em Cristina (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 509/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.079976/2020-98, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Cristina, CNPJ Nº 19.962.364/0001-80, com sede em Cristina (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

RETIFICAÇÃO

No art. 14 da Portaria SAES/MS nº 741, de 12 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 133, de 16 de julho de 2021, Seção 1, páginas 68 a 69,

Onde se lê:
Art. 14
RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

Nº do SNT: 1 31 15 PR 10

Leia-se:
Art. 14
RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

Nº do SNT: 1 31 15 PR 08

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SAES/MS nº 747, de 13 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 133, de 16 de julho de 2021, Seção 1, página 72,

Onde se lê:
Art. 2º
RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

Nº do SNT: 1 31 15 PR 10

Leia-se:
Art. 2º
RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

Nº do SNT: 1 31 15 PR 08

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.944, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 575221

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

DANONE LTDA.	23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG	
25004.110002/2011-33	6.6577.0086.013-9
PLASTICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	06/2026
4051 Inclusão de Unidade Fabril	

NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - RIO DE JANEIRO/RJ	
25351.775277/2010-52	4.0076.1938.001-1
PLASTICA	12 Meses
CELULOSICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	12/2023
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	
25351.775277/2010-52	4.0076.1938.002-1

CELULOSICA	12 Meses
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	12/2023
4082 Alteração de fórmula de fórmulas padrão para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP	
25351.775277/2010-52	4.0076.1938.003-8
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
CELULOSICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	12/2023
4082 Alteração de fórmula de fórmulas padrão para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	

PAPA PRA BEBE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI	24.818.849/0001-35
SOPINHA CONGELADA DE FRANGO COM LEGUMES	
25351.300277/2021-13	6.7526.0010.001-4
PLASTICA	06 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	08/2026
PAPÁ COMIDA DE CRIANÇA - CANJINHA DA VOVÓ	
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	
SOPINHA CREMOSA CONGELADA DE FEIJÃO COM LEGUMES	
25351.300285/2021-60	6.7526.0011.001-1
PLASTICA	06 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	08/2026
PAPÁ COMIDA DE CRIANÇA - SOPIMPA	
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	
SOPINHA CONGELADA DE CARNE COM LEGUMES	
25351.300451/2021-28	6.7526.0012.001-5
PLASTICA	06 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	08/2026
PAPÁ COMIDA DE CRIANÇA - ACONCHEGO	
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.945, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de alteração temporária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 382, de 12 de maio de 2020, relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º A aprovação das petições objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 575321

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP	
25004.330025/2009-54	4.0076.1896.002-2
CELULOSICA	12 Meses
PLASTICO	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	12/2024
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	
25351.419119/2009-91	4.0076.1870.001-2
CELULOSICA	12 Meses
PLASTICO	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2025
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP	
25351.419119/2009-91	4.0076.1870.002-0
CELULOSICA	12 Meses
PLASTICO	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2025
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.946, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO

RAZÃO SOCIAL	
NOME DO PRODUTO	
NÚMERO DO REGISTRO	VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO EXPEDIENTE

DANONE LTDA.
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO
665770149 31/07/2026
25351.502856/2015-61 0803716/21-4

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
620479949	31/07/2026
25004.120826/2006-89	4567398/20-3
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
620479955	31/07/2026
25004.120753/2006-25	4567153/20-1

NESTLE BRASIL LTDA
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA
400761949 31/07/2026
25004.330284/2010-32 2098910/21-5

RESOLUÇÃO RE Nº 2.947, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 578921

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	
NUMERO DO PROCESSO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

APSEN FARMACEUTICA S/A 62.462.015/0001-29
ALFA-GALACTOSIDASE DE ASPERGILLUS NIGER
25351.414880/2019-67
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4108 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE
PARA ENZIMAS COMO INGREDIENTES

J.RETTENMAIER LATINOAMERICANA LTDA 05.376.893/0001-98
FIBRA DA CASCA DE MAÇÃ
25351.317735/2019-39
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE
DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.948, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 575021
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
ASSUNTO PETIÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AEROSSÓIS E SANEANTES DOMISSANITARIOS
45.884.590/0001-09
N-BUTANO, ISOBUTANO E PROPANO
25351.919991/2021-80
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4110 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE COADJUVANTES DE TECNOLOGIA, EXCETO ENZIMAS

CONNECT ASSUNTOS REGULATÓRIOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
MÉDICO-HOSPITALRES EIRELI - 37.026.700/0001-65
NANOPARTÍCULAS DE COBRE
25351.985213/2020-06
EMBALAGENS
447 AVALIAÇÃO DE NOVA SUBSTÂNCIA PARA MATERIAIS EM CONTATO COM ALIMENTOS

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR
LTDA 09.117.476/0001-81
TECIDO BOVINO HIDROLISADO
25351.265823/2020-81
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE
DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS
TECIDO BOVINO HIDROLISADO
25351.265878/2020-91
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE
DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS
TECIDO BOVINO HIDROLISADO
25351.265892/2020-95
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE
DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS
TECIDO BOVINO HIDROLISADO
25351.265911/2020-83
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE
DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS
TECIDO BOVINO HIDROLISADO
25351.265912/2020-28
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE
DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.980, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

Achê Laboratórios Farmacêuticos S.A		60659463002992
succinato de desvenlafaxina monoidratado		
DELLER	25351.477976/2016-93	02/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2226331/21-4
1.0573.0505.013-2	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60		
1.0573.0505.014-0	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60		
SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA	MONOIDRATADO	25351.858181/2018-44
01/2027		
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO		
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1899532/21-2		
1.0573.0643.013-3	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60		
1.0573.0643.014-1	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60		
succinato de desvenlafaxina monoidratado		
DESVENTAG	25351.864265/2018-17	09/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2227101/21-5
1.0573.0726.013-4	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60		
1.0573.0726.014-2	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60		

BAYER S.A.
 DIENOGESTe
 ALLURENE
 11119 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DE USO
 1.7056.0088.001-0
 2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28
 1.7056.0088.002-9
 2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84
 1.7056.0088.003-7
 2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 168
 1.7056.0088.004-5
 2 MG COM CT ENV BL AL PLAS TRANS X 28
 1.7056.0088.005-3
 2 MG COM CT ENV BL AL PLAS TRANS X 84
 1.7056.0088.006-1
 2 MG COM CT ENV BL AL PLAS TRANS X 168
 aflibercepte
 Eyllia
 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4241030/20-4
 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4241033/20-9
 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4241036/20-3
 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4241116/20-5
 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4241175/20-1
 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4241251/20-0
 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4241261/20-7
 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4241300/20-1
 1.7056.0097.001-1
 40 MG/ML SOL INJ IVIT CT 1 FA VD TRANS X 0,278 ML + AGU
 1.7056.0097.002-8
 40 MG/ML SOL INJ IVIT CT SER PREENC VD TRANS X 0,165 ML

BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA					07718721000180		
LEVOMETALATO DE CABOZANTINIBE							
Cabometyx		25351.245711/2018-90		10/2023			
11121 RDC	73/2016	-	NOVO	-	INCLUSÃO	DE	NOVA INDICAÇÃO
TERAPÊUTICA		0486073/19-0					
1.6977.0004.001-1			36 Meses				
20 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30							
1.6977.0004.002-8			36 Meses				
40 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30							
1.6977.0004.003-6			36 Meses				
60 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30							

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
heparina sódica suína
HEPAMAX-S 25351.209378/2006-11 11/2028
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO
ATIVO 3119561/20-0
1.1637.0069.001-8 36 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CT C/ 1 FA VD TRANS X 5 ML

1.1637.0069.002-6	36 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 25 FA VD TRANS X 5 ML	
1.1637.0069.003-4	36 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/100 FA VD TRANS X 5 ML	
1.1637.0069.004-2	24 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CT C/1 AMP VD INC X 5 ML	
1.1637.0069.005-0	24 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/25 AMP VD INC X 5 ML	
1.1637.0069.006-9	24 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/100 AMP VD INC X 5 ML	
1.1637.0069.011-5	24 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CT C/ 1 FA VD TRANS X 10 ML	
1.1637.0069.012-3	24 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 25 FA VD TRANS X 10 ML	
1.1637.0069.013-1	24 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 100 FA VD TRANS X 10 ML	
ENOXAPARINA SÓDICA	
Enoxalow	25351.367708/2005-10 02/2029
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 3119635/20-7	
1.1637.0071.001-9	24 Meses
100 MG/ML SOL. INJ. CX 1 SER VD INC. X 0,2 ML	
1.1637.0071.002-7	24 Meses
100 MG/ML SOL. INJ. CX 1 SER VD INC. X 0,4 ML	
1.1637.0071.003-5	24 Meses
100 MG/ML SOL. INJ. CX 1 SER VD INC. X 0,6 ML	
1.1637.0071.004-3	24 Meses
100 MG/ML SOL. INJ. CX 1 SER VD INC. X 0,8 ML	
1.1637.0071.005-1	24 Meses
100 MG/ML SOL. INJ. CX 1 SER VD INC. X 1,0 ML	
1.1637.0071.006-1	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 SER VD INC X 0,2 ML	
1.1637.0071.007-8	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 SER VD INC X 0,4 ML	
1.1637.0071.008-6	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 SER VD INC X 0,6 ML	
1.1637.0071.009-4	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 SER VD INC X 0,8 ML	
1.1637.0071.010-8	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 SER VD INC X 1,0 ML	
1.1637.0071.011-6	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 1 SER VD INC X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA	
1.1637.0071.012-4	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 1 SER VD INC X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA	
1.1637.0071.013-2	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 1 SER VD INC X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA	
1.1637.0071.014-0	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 1 SER VD INC X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA	
1.1637.0071.015-9	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 1 SER VD INC X 1,0 ML + SIST SEGURANÇA	
1.1637.0071.016-7	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 SER VD INC X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA	
1.1637.0071.017-5	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 SER VD INC X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA	
1.1637.0071.018-3	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 SER VD INC X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA	
1.1637.0071.019-1	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 SER VD INC X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA	
1.1637.0071.020-5	24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 SER VD INC X 1,0 ML + SIST SEGURANÇA	
CASULA &VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA 05155425000193	
GLICEROFOSFATO DE SÓDIO	
NOVOPHOS	25351.474025/2019-13 08/2031
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 1995801/19-3	
1.6400.0014.001-8	24 Meses
216 MG/ML SOL INJ CT C/1 FA VD AMB X 20 ML	
1.6400.0014.002-6	24 Meses
216 MG/ML SOL INJ CT C/10 FA VD AMB X 20 ML	
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA	61363032000146
DEFERIPRONA	
FERRIPROX	25351.027872/01-10 07/2027
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 1656058/21-2	
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 1656079/21-5	
1.0058.0101.001-9	60 Meses
500 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100	
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA	17562075000169
IBUPROFENO	
IBUCAPS	25351.383031/2021-79 08/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1592821/21-7	
(1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 0886604/14-0 - 25351.597103/2014-81)	
1.1560.0238.001-0	24 Meses
600 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4	
1.1560.0238.002-9	24 Meses
600 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10	
1.1560.0238.003-7	24 Meses
600 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	
1.1560.0238.004-5	24 Meses
600 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	
1.1560.0238.005-3	24 Meses
600 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200	
1.1560.0238.006-1	24 Meses
600 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500	
paracetamol	25351.564485/2021-49 08/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2132195/21-7	
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0585048/19-7 - 25351.382067/2019-11)	
1.1560.0239.001-6	24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PEAD TRANSL X 15 ML + SER DOS	
1.1560.0239.002-4	24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT 50 FR PLAS PEAD TRANSL X 15 ML + 50 SER DOS	
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	61082426000207
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	
CALMINEX DICLO	25351.124661/2021-11 08/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0816884/21-9	
(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 791602/11-7 - 25351.563842/2011-27)	
1.7817.0916.001-8	36 Meses
11,6 MG/ G GEL CT BG AL X 60 G	

1.7817.0916.002-6	36 Meses
11,6 MG/G GEL CX 50 BG AL X 60 G	
1.7817.0916.003-4	36 Meses
11,6 MG/ G GEL CT BG AL X 30 G	
1.7817.0916.004-2	36 Meses
11,6 MG/ G GEL CT 50 BG AL X 30 G	
1.7817.0916.005-0	36 Meses
11,6 MG/G AER TOP TB AL X 30 ML	
1.7817.0916.006-9	36 Meses
11,6 MG/G AER TOP TB AL X 40 ML	
1.7817.0916.007-7	36 Meses
11,6 MG/G AER TOP TB AL X 60 ML	
1.7817.0916.008-5	36 Meses
11,6 MG/G AER TOP TB AL X 85 ML	
1.7817.0916.009-3	36 Meses
11,6 MG/G AER TOP TB AL X 100 ML	
1.7817.0916.010-7	36 Meses
11,6 MG/G AER TOP TB AL X 120 ML	
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	44734671000151
succinato de desvenlafaxina monoidratado	
VELLANA	25351.344732/2018-97 09/2028
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2313442/21-9	
1.0298.0472.013-8	24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60	
1.0298.0472.014-6	24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60	
CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA	
NEOCAINA	25991.012837/80 12/2026
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 657281/11-2	
10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 1770476/16-6	
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 2158890/16-2	
1.0298.0053.002-9	36 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 20ML	
1.0298.0053.023-7	36 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 6 FA VD TRANS X 20ML	
1.0298.0053.024-5	36 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 10 EST X FA VD TRANS X 20ML	
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 657281/11-2	
10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 1770476/16-6	
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 2158890/16-2	
1993 SIMILAR - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE SUPERIOR A 10 VEZES 2159172/16-5	
1.0298.0053.001-0	36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 20ML	
1.0298.0053.012-6	36 Meses
7,5 MG/ML SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 20ML	
1.0298.0053.022-9	36 Meses
2,5MG/ML SOL INJ CX 10 EST FA VD TRANS X 20ML	
1.0298.0053.027-1	36 Meses
7,5 MG/ML SOL INJ CX 10 EST X FA VD TRANS X 20 ML	
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 657281/11-2	
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 2158890/16-2	
1993 SIMILAR - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE SUPERIOR A 10 VEZES 2159172/16-5	
10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2158850/16-3	
1.0298.0053.025-3	36 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 40 EST X AMP VD TRANS X 4 ML (EMB. HOSP.) (SEM CONSERVANTE)	
EMS S/A	57507378000365
VALERIANA OFFICINALIS L. + CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + Passiflora incarnata L.	
SOMINEX COMPOSTO	25351.367681/2018-71 04/2030
10762 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE ANÁLISE 2822151/21-6	
1.0235.1343.001-0	24 Meses
40 MG + 30 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20	
1.0235.1343.002-9	24 Meses
40 MG + 30 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	
cloridrato de metformina + glimepirida	25351.375795/2019-76 08/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	0575477/19-1
1.0235.1379.001-7	24 Meses
(1000 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10	
1.0235.1379.002-5	24 Meses
(1000 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 15	
1.0235.1379.003-3	24 Meses
(1000 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20	
1.0235.1379.004-1	24 Meses
(1000 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30	
1.0235.1379.005-1	24 Meses
(1000 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60	
1.0235.1379.006-8	24 Meses
(1000 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90 (EMB FRAC)	
1.0235.1379.007-6	24 Meses
(1000 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100	
1.0235.1379.008-4	24 Meses
(1000 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 200	
1.0235.1379.009-2	24 Meses
(1000 + 4) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10	
1.0235.1379.010-6	24 Meses
(1000 + 4) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 15	
1.0235.1379.011-4	24 Meses
(1000 + 4) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20	
1.0235.1379.012-2	24 Meses
(1000 + 4) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30	
1.0235.1379.013-0	24 Meses
(1000 + 4) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60	
1.0235.1379.014-9	24 Meses
(1000 + 4) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90 (EMB FRAC)	
1.0235.1379.015-7	24 Meses
(1000 + 4) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100	
1.0235.1379.016-5	24 Meses
(1000 + 4) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 200	
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61190096000192
ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO + DROSPIRENONA	
NUANCE	25351.180249/2020-92 08/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	3471357/20-3



(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2295288/19-5 - 25351.564881/2019-09)		
1.0043.1338.001-3	12 Meses	
(1,0 + 2,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28		
1.0043.1338.002-1	12 Meses	
(1,0 + 2,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 84		
cloridrato de bupropiona	25351.221960/2019-71	08/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		
		0339451/19-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 1211098/18-1 -		
25351.857367/2018-86)		
1.0043.1337.001-8	24 Meses	
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 7		
1.0043.1337.002-6	24 Meses	
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30		
1.0043.1337.003-4	24 Meses	
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60		
1.0043.1337.004-2	24 Meses	
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90		
1.0043.1337.005-0	24 Meses	
150 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 7		
1.0043.1337.006-9	24 Meses	
150 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30		
1.0043.1337.007-7	24 Meses	
150 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60		
1.0043.1337.008-5	24 Meses	
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 7		
1.0043.1337.009-3	24 Meses	
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30		
1.0043.1337.010-7	24 Meses	
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60		
1.0043.1337.011-5	24 Meses	
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90		
1.0043.1337.012-3	24 Meses	
300 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 7		
1.0043.1337.013-1	24 Meses	
300 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30		
1.0043.1337.014-1	24 Meses	
300 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60		
FERRIPOLIMALTOSE		
DEXFER	25351.521080/2016-59	04/2027
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		1510738/21-8
1.0043.1206.009-0	24 Meses	
100 MG/ML SOL GOT CT FR PLAS PET AMB X 10 ML + ADAPT		
1.0043.1206.010-4	24 Meses	
100 MG/ML SOL GOT CT FR PLAS PET AMB X 30 ML + ADAPT		

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED		17503475000101
OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C		
VACINA	ADSORVIDA	MENINGOCÓCICA C (CONJUGADA) 25351.770694/2008-70
06/2029		
10403 PRODUTO BIOLÓGICO - ESTABELECIMENTO DE UM NOVO BANCO DE CÉLULAS-		
MESTRE DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS E VACINAS 3670223/20-4		
1.1209.0132.001-1	36 Meses	
10 MCG PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA SOL DIL X 0,8 ML 01		
1.1209.0132.002-8	36 Meses	
10 MCG PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC + 5 FA SOL DIL X 0,8 ML		
1.1209.0132.003-6	36 Meses	
10 MCG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 FA SOL DIL X 0,8 ML		
1.1209.0132.004-4	36 Meses	
10 MCG SUS INJ CT 01 FA VD TRANS X 0,5 ML (01 DOSE) SEM AGU		
1.1209.0132.005-2	36 Meses	
10 MCG SUS INJ CT 05 FA VD TRANS X 0,5 ML (05 DOSES) SEM AGU		
1.1209.0132.006-0	36 Meses	
10 MCG SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML (10 DOSES) SEM AGU		
1.1209.0132.007-9	36 Meses	
10 MCG SUS INJ CT 50 FA VD TRANS X 0,5 ML (50 DOSES) SEM AGU		
1.1209.0132.008-7	36 Meses	
10 MCG SUS INJ CT 01 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML (01 DOSE) SEM AGU		
1.1209.0132.009-5	36 Meses	
10 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML (10 DOSES) SEM AGU		

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA		33247743000110
AXETIL CEFUROXIMA		
ZINNAT	25351.012477/2004-11	10/2029
11118 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA		0424689/19-6
1.0107.0205.002-7	24 Meses	
50 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML		
1.0107.0205.003-5	24 Meses	
50 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML		
1.0107.0205.004-3	36 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL AL X 20		
1.0107.0205.005-1	36 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL AL X 14		
1.0107.0205.006-1	36 Meses	
250 MG COM REV CT BL AL AL X 10		
1.0107.0205.007-8	24 Meses	
250 MG PO SUS OR CT ENV AL/PLAS X 14		
1.0107.0205.008-6	24 Meses	
250 MG PO SUS OR CT ENV AL/PLAS X 20		
1.0107.0205.019-1	36 Meses	
250 MG COM REV CT BL AL AL X 14		
1.0107.0205.020-5	36 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL AL X 10		

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA.		10555143000113
BETACAROTENO + COLECALCIFEROL + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL + ÁCIDO		
ASCÓRBICO + NITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +		
DIAMOCOBALAMINA 0,1% + ÁCIDO FÓLICO + FUMARATO FERROSO + ÓXIDO DE ZINCO		
CLAMATER	25351.322735/2017-34	05/2028
10216 ESPECÍFICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE		1054950/21-1
1.8610.0009.003-2	24 Meses	
CAP MOLE CT BL AL AL X 20		
1.8610.0009.004-0	24 Meses	
CAP MOLE CT BL AL AL X 30		

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA		19570720000110
hemifumarato de quetiapina		25351.552995/2021-73
		08/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		
		2099528/21-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0356669/18-7 - 25351.252586/2018-03)		
1.1343.0201.001-3	24 Meses	

[illegible]

(1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS - 742287/08-3 - 25351.571868/2008-04)
1.0047.0642.001-0 24 Meses
5 MG COM CT BL AL/AL X 30
1.0047.0642.002-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL/AL X 30
1.0047.0642.003-7 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL/AL X 30

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Poliovírus Tipo 1 (Mahoney) + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3 + POLISSACARIDEO DE HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B
PENTAXIM 25351.411880/2019-13 07/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2320275/20-1
1.8326.0391.001-1 36 Meses
PÓ LIOF INJ X 1 DOSE CT 20 FA VD TRANS + SUS INJ 20 SER PREENC X 0,5 ML
1.8326.0391.002-1 36 Meses
PÓ LIOF INJ X 1 DOSE CT 1 FA VD TRANS + SUS INJ SER PREENC X 0,5 ML
1.8326.0391.003-8 36 Meses
PÓ LIOF INJ X 1 DOSE CT 1 FA VD TRANS + SUS INJ SER PREENC X 0,5 ML + 2 AGULHAS
1.8326.0391.004-6 36 Meses
PÓ LIOF INJ X 1 DOSE CT 10 FA VD TRANS + SUS INJ 10 SER PREENC X 0,5 ML + 20 AGULHAS
Polissacarídeo de Haemophilus influenzae tipo b conjugado com proteína tetânica
VACINA HAEMOPHILUS INFLUENZAE B (CONJUGADA) 25351.412000/2019-18 09/2027
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2583953/20-5
1.8326.0398.001-1 36 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER DIL C/ AGU ACOPLADA X 0,5 ML

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
succinato de desvenlafaxina monoidratado
DALILAH 25351.416998/2018-49 03/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2313446/21-1
1.4682.0074.013-1 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60
1.4682.0074.014-8 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
LANADELUMABE
TAKHZYRO 25351.779114/2020-89 10/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2588824/20-2
1.0639.0290.001-7 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 2 ML + CONJ INFUS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.981, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO
REGISTRO	VENCIMENTO DO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	

ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. 07768134000104
mirabegrona
MYRBETRIC 25351.007707/2012-94 11/2025
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO
TERAPÊUTICA 0283995/19-4
1.7717.0009.001-1 36 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 10
1.7717.0009.002-8 36 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 10
1.7717.0009.003-6 36 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30
1.7717.0009.004-4 36 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 68032192000151
Passiflora incarnata L.
PASSIPAX 25351.481156/2019-49 12/2022
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0998912/17-9
1.2009.0033.001-3 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR PET AMB X 120 ML + CP MED
1.2009.0033.002-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 48 FR PET AMB X 120 ML + CP MED (EMB HOSP)
1.2009.0033.003-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 96 FR PET AMB X 120 ML + CP MED (EMB HOSP)

IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA 00376959000126
PEUMUS BOLDUS MOLINA
FIGATOSAN 25351.058516/2007-79 08/2027
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0027220/17-3
1.3531.0027.001-3 36 Meses
0,067 ML/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.3531.0027.002-1 36 Meses
0,067 ML/ML SOL OR CX 12 FLAC X 10 ML

1.3531.0027.003-1 36 Meses
0,067 ML/ML SOL OR CX 24 FLAC X 10 ML
1.3531.0027.004-8 36 Meses
0,067 ML/ML SOL OR CX 60 FLAC X 10 ML

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
PROPOFOL
HOSPFOL 25351.450097/2021-81
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1793413/21-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 4255268/20-1 - 25351.574739/2020-56)
10 MG/ML EMU INJ/INFUS IV CT 5 FA VD TRANS X 20 ML
10 MG/ML EMU INJ/INFUS IV CT FA VD TRANS X 50 ML

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
NITRATO DE MICONAZOL
VODOL 25351.269528/2008-16 08/2028
11119 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DE USO 2370802/19-6
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO
TERAPÊUTICA 2370815/19-8
1.0497.1357.001-4 24 Meses
20 MG/G SUS AER CT TB AL X 75G
1.0497.1357.003-0 24 Meses
20 MG/ML SUS TOP CT FR PLAS OPC SPRAY X 60 ML

RESOLUÇÃO RE Nº 2.982, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

- Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0611166-1
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEM, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
293/21

PI 0908127-5
FERRING INTERNATIONAL CENTER S.A. (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
297/21

PI 0921048-2
EWAH UNIVERSITY-INDUSTRY COLLABORATION FOUNDATION / SK CHEMICALS CO., LTD
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
288/21

PI 0921429-1
UNIVERSITY OF CONNECTICUT; BAXALTA INCORPORATED E BAXALTA GMBH
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
298/21

BR 102018002152-4
GILEAD SCIENCES, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
286/21

BR 102018002879-0
GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
286/21

BR 102018004952-6
GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
286/21

BR 102018005595-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
-
286/21

BR 102018007385-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
-
286/21

BR 102018014764-1
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
-
286/21

BR 102018017054-6
PALACKY UNIVERSITY OLOMOUC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
286/21

BR 102018074775-4
HANMI PHARM. CO., LTD.
CAROLINA NAKATA
286/21

BR 102018076249-4
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
-
286/21

BR 102019008173-2
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
-
286/21



BR 112019011931-0
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
286/21

BR 112019011932-9
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
286/21

BR 112019012464-0
PALOBIOFARMA, S.L.
GRUENBAUM, POSSINHAS &TEIXEIRA LTDA
286/21

BR 112019013449-2
ALFASIGMA S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
286/21

BR 112019014192-8
ANTEV LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
286/21

BR 112019014193-6
ARCUS BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
286/21

BR112019014549-4
GENENTECH, INC.
JACQUES LABRUNIE
286/21

BR 112019014917-1
OSE IMMUNOTHERAPEUTICS
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ &GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
286/21

BR 112019015011-0
EXELIXIS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
286/21

BR 112019015278-4
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
286/21

BR 112019015352-7
ONO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
286/21

BR 112019015389-6
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
286/21

BR 112019015484-1
ARVINAS OPERATIONS, INC.
MARCELO DREON
286/21

BR 112019016291-7
DAEWOONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
286/21

BR 112019016339-5
NELSON MANDELA METROPOLITAN UNIVERSITY
LICKS ADVOGADOS
286/21

BR 112019016625-4
INNATE TUMOR IMMUNITY, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
286/21

BR 112019016764-1
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
286/21

BR 112019017333-1
RAQUALIA PHARMA INC. / ASAHI KASEI PHARMA CORPORATION
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
286/21

BR 112019017755-8
MEDIMMUNE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
299/21

BR 112019018482-1
PROXIMAGEN, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
286/21

BR 112019018615-8
LAKEWOOD AMEDEX, INC.
LICKS ADVOGADOS
300/21

BR 112019019748-6
QBIOTICS PTY LTD
LICKS ADVOGADOS
286/21

BR 112019019872-5
DAEGU-GYEONGBUK MEDICAL INNOVATION FOUNDATION / KOREA RESEARCH INSTITUTE
OF BIOSCIENCE AND BIOTECHNOLOGY / DAEGU GYEONGBUK INSTITUTE OF SCIENCE
AND TECHNOLOGY
HERRERO &ASSOCIADOS BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.
286/21

BR 112019021078-4
ITALFARMACO S.P.A.
HERRERO &ASSOCIADOS BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.
286/21

BR 112019021320-1
IL DONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
286/21

BR 112019022902-7
EXCIVA GMBH / SREENIVASARAO VEPACHEDU
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
286/21

BR 112019024528-6
ABBISKO THERAPEUTICS CO., LTD.
IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES
286/21

BR 112019025836-1
BEIJING ADAMADLE BIOTECHNOLOGY LIMITED LIABILITY COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
286/21

BR 112019027545-2
HORST PRZUNTEK / AIDEN HAGHIKIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
286/21

BR 112020000570-3
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
-
286/21

BR 112020005823-8
HK INNO.N CORPORATION
HERRERO &ASSOCIADOS BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.
286/21

BR 112020007684-8
PELEMED CO., LTD.
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
286/21

BR 112020008499-9
METABOMED LTD.
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
286/21

BR 112020009729-2
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
-
286/21

BR 112020010905-3
HANMI PHARM. CO., LTD.
CAROLINA NAKATA
286/21

BR 112020011602-5
GENFLEET THERAPEUTICS (SHANGHAI) INC.
LICKS ADVOGADOS
286/21

BR 112020013308-6
GUANGZHOU CELLPROTEK PHARMACEUTICAL CO., LTD
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
286/21

BR 122015032641-9
JANSSEN, PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
292/21

RESOLUÇÃO RE Nº 2.983, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO
NOME DO MEDICAMENTO	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
Letrozol 25351281230200523
0092496212 GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
0092498219 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento

RESOLUÇÃO RE Nº 2.984, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67 de 23 de março de 2016
Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: ACCERT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EM QUIMICA E BIOTECNOLOGIA LTDA - 10.611.985/0001-45
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPCIONADA/CERTIFICADA: ACCERT EXPEDIENTE: 0962140/18-7 de 02/10/2018 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Bioanalítica (Endereço: Av. Dr. Teixeira de Barros, 887, Vila Prado - São Carlos/SP) VALIDADE: 08/07/2023

RESOLUÇÃO RE Nº 2.987, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

QUINTILES BRASIL LTDA 02.529.870/0001-88
SCB-2019
42/2021
25351.254301/2021-35 2432403/21-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
MERCK S/A 33.069.212/0001-84
M5049
58/2020
25351.603528/2020-38 1555341/21-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA 03.762.871/0001-30
AG-10
73/2019
25351.466306/2019-94 1829004/21-3
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33.009.945/0001-23
Ipatasertibe
83/2017
25351.070604/2017-05 2719149/21-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 3.001, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Ipatasertibe
83/2017
25351.070604/2017-05 2719149/21-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Encorafenibe (PF-07263896) e Binimetinibe (PF-06811462)
52/2017
25351.700323/2021-81 2551918/21-2
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - 45.987.013/0001-34
Coxsackievirus A21 (CVA21) ou V937
CE 73/2021
25351.951934/2020-12 3121442/20-8
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.985510/2020-43 3121442/20-8
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Durvalumabe (MEDI4736)
71/2016
25351.746982/2020-82 2520627/20-3
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30
AKCEA-TTR-LRX (ION-682884)
19/2020
25351.747484/2019-13 1134414/21-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Venglustat (GZ/SAR402671)
09/2020
25351.638575/2019-69 1828523/21-6

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
BIOMM SA - 04.752.991/0001-10
Leronlimabe
60/2021
25351.573458/2021-67 2159527/21-5
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.617596/2021-65 2295593/21-3
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO RE Nº 3.002, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30
LNP023
24/2020
25351.389319/2021-57 1610606/21-7
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
LY3527723/ Selpercatinibe/ LOXO-292
34/2020
25351.389260/2021-05 1610286/21-0
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
Niraparibe (GSK 3985771)
110/2020
25351.350730/2021-32 1494168/21-6
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - 45.987.013/0001-34
Pembrolizumabe; Lenvatinibe
12/2019
25351.279595/2019-93 1642494/21-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 3.003, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

EMS S/A
TACROLIL 25351751589200990
2514700215 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.557, de 15 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1 pág. 183, referente ao processo 25351.227100/2019-03.

Onde se lê:

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175

DROSPIRENONA + ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO

CECI 25351.227100/2019-03 04/2031

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0346378/19-0

1.0033.0212.001-7 24 Meses

(2 +1) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28

Leia-se:

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175

DROSPIRENONA + ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO

CECI 25351.227100/2019-03 04/2031

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0346378/19-0

1.0033.0212.001-7 24 Meses

(2 +1) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28

1.0033.0212.002-5 24 Meses

(2 +1) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 84



3ª DIRETORIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.988, DE 30 DE JULHO DE 2021

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 526, de 28 de julho DE 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

ANEXO

BIFON &BIFON PALHEIROS E DERIVADOS DO TABACO LTDA
CNPJ: 27.799.277/0001-82
Marca: SANTROPEZ TRADICIONAL (cigarro de palha) - embalagens primária caixa para 20 unidades e embalagem secundária caixa par 10 embalagens primárias
Processo: 25351.383167/2021-89
Expediente: 1593430/21-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
BUCANERO'S MANUFATURA DE CHARUTOS LTDA
CNPJ: 32.800.156/0001-43
Marca: BUCANERO'S 25-GOLD SELECTION Nº 52 (charuto - (173 x 65,52) mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
Processo: 25351.430053/2019-11
Expediente: 0530264/21-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
COMERCIO E INDUSTRIA DE FUMO ARAPIRACA LTDA -EPP
CNPJ: 53.671.251/0001-64
Marca: STANLEY (Fumo desfiado) - embalagem primária saco para 20g
Processo: 25351.507356/2021-53
Expediente: 1961130/21-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
INOVA PAIOL COMÉRCIO DE CIGARROS EIRELI
CNPJ: 30.560.376/0001-11
Marca: INOVA PAIOL (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.290690/2021-62
Expediente: 1313975/21-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LAGOS CHARUTARIA E BEBIDAS EIRELI
CNPJ: 24.892.785/0001-12
Marca: JUAN MORENO (charuto-(165 x 20) mm) - embalagens primárias: maço para 25 unidades e caixa para 25 unidades
Processo: 25351.300992/2021-56
Expediente: 1344171/21-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.989, DE 30 DE JULHO DE 2021

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 526, de 28 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL DOUBLE MINT &RED (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.160653/2021-21
Expediente: 0921962/21-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: CAMEL YELLOW INTERNATIONAL SINCE 1913 (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.667554/2019-51
Expediente: 0921964/21-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: LUCKY STRIKE ICE CUBE LUCKIES SINCE 1871 (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias box
Processo: 25351.006221/2020-94
Expediente: 0818842/21-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LUCKY STRIKE MINT LUCKIES SINCE 1871 (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias box
Processo: 25351.006224/2020-28
Expediente: 0818894/21-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LUCKY STRIKE ORIGINAL BLEND LUCKIES SINCE 1871 (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço e box; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias maço e pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.006191/2020-16
Expediente: 0818736/21-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.990, DE 30 DE JULHO DE 2021

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 526, de 28 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

ANEXO

TW - TABACCO WAY LTDA
CNPJ: 37.675.993/0001-01
Marca: BE HAPPY (fumo desfiado)
Processo: 25351.040932/2021-79
Expediente: 0563324/21-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.991, DE 30 DE JULHO DE 2021

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 526, de 28 de julho DE 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar os Registros de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco das marcas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL DOUBLE MINT &RED (cigarro com filtro)
Processo: 25351.490654/2019-82
Vencimento: 13/07/2021
Assunto: 6011 - Cancelamento do Registro - ANVISA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.823, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 19 de julho de 2021, seção 1, pág. 148 e 149, Onde se lê:

"EMPRESA: ALCIONE TEIXEIRA GUEDES
CNPJ: 16.371.022/0001-06
Marca: LESTE ARTESANAL (cigarro de palha) - embalagem primária saco para 10 unidades e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.317363/2021-65
Expediente: 1394631/21-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

Leia-se:

"EMPRESA: ALCIONE TEIXEIRA GUEDES
CNPJ: 16.371.022/0001-06
Marca: LESTE ARTESANAL (cigarro de palha) - embalagens primárias: saco para 10 unidades e caixa para 10 unidades; e embalagem secundária caixa para 20 embalagens primárias saco
Processo: 25351.317363/2021-65
Expediente: 1394631/21-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.963, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BECKMANN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA / 42.160.812/0001-44
Família de Reagente, Calibrador e Controle Access SARS-CoV-2 IgG (1st IS)
25351.753368/2021-58 / 10033121020
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2721924211

BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA / 10.942.372/0001-90
Kit COVID-19 Multiplex RT-qPCR
25351.684487/2021-53 / 80680420045
8433 - IVD - Registro de produto / 2503749218

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
COVID-19 Ag
25351.618226/2021-45 / 10303460509
8433 - IVD - Registro de produto / 2297279210
COVID-19 nAb
25351.628958/2021-43 / 10303460510
8433 - IVD - Registro de produto / 2329470211

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
Componentes Antirrotacionais para Prótese Dentária
25351.758809/2020-27 / 10344420384
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4624052207
Componentes Rotacionais para Prótese Dentária
25351.758807/2020-38 / 10344420383
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4624046202
Componentes Protéticos Temporários Estéreis
25351.758810/2020-51 / 10344420385
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4624055201

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família Atellica IM HBsAg Quantitativo (QHBs)
25351.862211/2020-31 / 10345162408
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2861657200

SKINSTORE S.A. / 12.979.552/0001-72
GANA V
25351.745980/2019-32 / 80781300005
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3587459197



TECHIMPORT TECNOLOGIA EM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - EPP / 15.524.734/0001-47
Parafuso IMF NE - Techimport
25351.491362/2020-09 / 81118460074
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4094978208

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
CATETER-GUIA PARA CARDIOLOGIA INTERVENTIVA ALVIGUIDE BLUE PLUS
25351.972538/2020-11 / 80102512684
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3179181206

VYTTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0012-09
TP Test
25351.606846/2021-31 / 81692610234
8433 - IVD - Registro de produto / 2259625219
TTPa Kit
25351.606847/2021-86 / 81692610235
8433 - IVD - Registro de produto / 2259628213

RESOLUÇÃO RE Nº 2.964, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ARBÓ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 06.203.702/0001-59
Human C-C Motif Chemokine 5 (CCL5/D17S136E/SCYA5) ELISA Kit
25351.683702/2020-18 / 80836930095
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2926485215

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
L-CHECK-1 MIDSTREAM OVULATION TEST
25351.658956/2020-06 / 80464810751
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2928749219

AUTÔ SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
MARCAPASSO EXTERNO TEMPORÁRIO DE DUPLA CÂMARA
25351.379916/2020-92 / 10349000949
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2823713217

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD MAX CT/GC/TV
25351.237084/2020-38 / 10033430815
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2773734219

Bone Heal Indústria e Comércio Ltda / 18.016.750/0001-17
BONE HEAL
25351.045826/2020-09 / 81197590000
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2194517219

CEDRS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA / 27.242.576/0001-11
Avental de Procedimento Descartável Halyard
25351.558143/2021-90 / 81832580088
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2912117215

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
SISTEMA DE IMPLANTE COCLEAR NEURO 2
25351.170832/2018-71 / 10356020114
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2823717210

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 31.274.384/0001-64
MÁSCARA KN95
25351.481380/2020-74 / 10342880017
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2928381217

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
PILARES CPK SP E WP
25351.127693/2019-46 / 80196880415
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2844641211

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
KIT CATETERIZAÇÃO PARA DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA COLECAT
25351.623747/2021-14 / 80991389015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2909912219

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
ANCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA ANCORTEC
25351.045790/2012-22 / 10208610066
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2843498216
SISTEMA DE FIXAÇÃO POSTERIOR EASY PLUS ENGIMPLAN
25351.501191/2014-75 / 10208610081
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2826235212

- - - - -

GCA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 11.015.655/0001-50
Implantes Mamários Preenchidos com Gel Texturizado Impleo
25351.950653/2016-15 / 80674930013
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1896250215

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Sistema de Stent Revestido PTFE - Advanta V12 5-7 mm
25351.383085/2020-53 / 80259110196
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2211026217

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
Kit Teste Rápido COVID Ag
25351.243634/2021-39 / 80780040006
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 2066454211

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
ESTOJO PARA KIT CIRÚRGICO
25351.445846/2013-91 / 10344420076
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2949154211
ESTOJOS NEODENT
25351.031459/2018-33 / 10344420203
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2949494210

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
TELAS DE POLIPROPILENO PARA HERNIA PROLENE
25351.100874/2006-19 / 80145900901
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4095067201
SISTEMA DE PLACAS LCP EXTRA ARTICULAR PARA ÚMERO DISTAL SYNTHES
25351.733637/2014-18 / 80145901662
80247 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2099801215
Lápis Eletrocirúrgico de Ligação Manual
25351.691809/2018-05 / 80145901889
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2823715213

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Eletrodos Neutros Aesculap
25351.203503/2009-11 / 80136990665
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1313279212

LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 87.375.952/0001-78
CLEARLENS SOLUÇÃO MULTIUSO
25351.682055/2010-57 / 80256510003
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4568268202

LF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 37.876.642/0001-69
Mascara de proteção pff2 life safety
25351.220991/2021-29 / 82087710008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2860487213

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
PLURYAL BOOSTER
25351.665964/2020-09 / 80686360288
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0529448217
PLURYAL VOLUME
25351.666030/2020-86 / 80686360292
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0529444214

MEDARTIS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
CCS LARGE APTUS MEDARTIS
25351.400983/2016-02 / 80271810099
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2876944219

MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61
Analisador Bioquímico Automático MAX BIO 480
25351.609784/2020-39 / 80298970192
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2889897214

OBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTARIOS LTDA / 22.356.567/0001-38
PILARES
25351.290480/2017-17 / 81306310014
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2259313216
IMPLANTE OSSEOINTEGRABEL ESTERIL
25351.290475/2017-31 / 81306310012
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2259311210

ORTHO CLÍNICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA ANTI HCV
25351.458718/2017-99 / 81246986817
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0854902218

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
DESINTÔMETRO ÓSSEO DE RAI0 X QDR
25351.763520/2020-20 / 81504790224
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2869764212

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
VENTILADOR RESPIRONICS
25351.293483/2010-59 / 10216710199
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2856609212
Monitor de Pacientes IntelliVue
25351.083398/2018-90 / 10216710362



80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2856611214
Intellivue guardian software
25351.253737/2021-15 / 10216710397
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2621756212

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.881.877/0001-64
AVENTAL DESCARTÁVEL POLAR FIX
25351.564574/2021-95 / 8003400126
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2911465219
AVENTAL DESCARTÁVEL POLAR FIX
25351.564572/2021-04 / 8003400125
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2912332211

SAÚDE IMPORT - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 07.956.849/0001-82
BIOMATRIX ALPHA™
25351.765253/2018-19 / 80433810005
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2297099211

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Arco Cirúrgico
25351.184516/2016-21 / 10345162059
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2669976211

SILTACE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 14.661.051/0001-79
Teste de anticorpos para SARS-CoV-2 (por imunocromatografia em ouro coloidal)
25351.396894/2020-25 / 80959290005
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2159973214

VINCULA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
Sistema Acetabular para Artroplastia de Quadril - Micro
25351.521110/2017-16 / 10417940149
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 2198024211
Sistema Acetabular para Artroplastia de Quadril - Micro
25351.521110/2017-16 / 10417940149
80244 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 2194346210

VMi TECNOLOGIAS LTDA / 02.659.246/0001-03
aparelho de raios-x móvel aquila 320
25351.057505/2018-24 / 81583780002
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2856613211
equipamento de RAIOS X fixo APOLO
25351.720146/2017-72 / 81583780001
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2840465213

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
DISPOSITIVOS DE FUSÃO INTERVERTEBRAL MECTALIF STAND-ALONE
25351.060998/2019-03 / 80102512312
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 2099803211
Sistema Endovascular EkoSonic
25351.844104/2018-15 / 80102512185
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 2806695212
ACCEL ELISA® COVID-19
25351.950127/2020-74 / 80102512604
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2447374210

ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 10.861.317/0001-76
SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL - ARCO C
25351.272508/2010-77 / 80615160001
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2804400212
SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL - ARCO C
25351.275990/2010-51 / 80615160003
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2804675217

RESOLUÇÃO RE Nº 2.965, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA. / 51.943.645/0001-07
CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA II
25351.136067/2020-84 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3416923207

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A / 19.848.316/0001-66
Safecath™ - KIT PARA CATETER VENOSO CENTRAL DE LÚMEN TRIPLO
25351.406904/2021-29 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1660932218
Safecath™ - KIT PARA CATETER VENOSO CENTRAL DE MONO LÚMEN
25351.406716/2021-09 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1660303216

CARDIOPRÓTESE LTDA / 78.697.356/0001-13
BIOPRÓTESE CARDÍACA CARDIOPRÓTESE
25351.389315/2021-79 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1610589213

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
COVID-19 AG RAPID TEST
25351.515846/2020-42 / 80638720170
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0737861211

HELIANTO FARMACEÚTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
Regederm - soro Natural da Seringueira Hevea brasiliensis a 10%
25351.356581/2021-15 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 1511203219

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Marcador de Local de Biópsia CorMark
25351.371384/2021-26 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1555418210
Marcador de Local de Biópsia MammoMark Revolve
25351.365116/2021-75 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1538704216

IMPLANEW MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - ME / 04.682.046/0001-99
Pilares
25351.577889/2017-16 / 80315820013
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3776103200

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
VENTILADOR
25351.328078/2014-36 / 80047300528
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1692671214

MÖBIUS LIFE SCIENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA / 04.645.160/0002-20
KIT XGEN MASTER ZV - Kit Master para Detecção de Zika Vírus
25351.029100/2021-00 /
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 0529902211

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Genefill DX
25351.758106/2020-07 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2555438207

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
COVID-19 Ag Rápido SEF
25351.076580/2021-90 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0670923211

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SONDA DE ALIMENTAÇÃO POR GASTROSTOMIA MIC-KEY
25351.767064/2020-97 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 2582357204

RESOLUÇÃO RE Nº 2.966, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.
Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.
Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

COSMED INDÚSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. / 61.082.426/0002-07
CRYSTALVISC
25351.684516/2021-87 / 80835230007
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2503940217

LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 87.375.952/0001-78
CRYSTALVISC
25351.658813/2014-84 / 80256510011
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2294349218

MÓVITEK Comércio e Serviços de Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA / 21.772.748/0001-82
PRÓTESE TOTAL DE JOELHO NÃO CIMENTADA MADISON
25351.805949/2021-82 / 81207910061



80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2869619211
HAKA
25351.805807/2021-15 / 81207910058
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2869422218
JAZZ - Dispositivo para Fixação òssea
25351.805861/2021-61 / 81207910059
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2869520218
PRÓTESE TOTAL DE JOELHO CIMENTADA MADISON
25351.805916/2021-32 / 81207910060
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2869561215
ISS
25351.805751/2021-07 / 81207910057
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2869361212
TWIST BOUTON - BOTÃO PARA FIXAÇÃO FEMORAL
25351.805683/2021-78 / 81207910056
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2869289216

TARGMÊD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 10.507.884/0001-29
HAKA
25351.160891/2015-17 / 80519830022
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2626514211
JAZZ - Dispositivo para Fixação òssea
25351.426376/2015-58 / 80519830021
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2626609211
TWIST BOUTON - BOTÃO PARA FIXAÇÃO FEMORAL
25351.146092/2010-72 / 80519830004
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2626731214
PRÓTESE TOTAL DE JOELHO NÃO CIMENTADA MADISON
25351.268355/2014-26 / 80519830019
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2626697211
ISS
25351.833714/2016-11 / 80519830023
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2626415213
PRÓTESE TOTAL DE JOELHO CIMENTADA MADISON
25351.754993/2014-17 / 80519830020
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2626624215

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.972, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
ISOXAFLUTOL TÉCNICO ADA BRASIL
25351.572417/2019-39
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2322360/19-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
PLATEAU SPIN
25351.903926/2016-12
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1320090/16-9
NÃO CLASSIFICADO

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98
FOSFETO DE ALUMÍNIO BIORISK
25351.007380/2014-33
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0009867/14-1
CATEGORIA 1 - PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO
ISOXAFLUTOL TÉCNICO OLA
25351.499101/2016-05
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2495279/16-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

DU PONT DO BRASIL S.A. - 61.064.929/0001-79
VIOVAN BR
25351.101508/1202-00
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3771228/20-9
NÃO CLASSIFICADO

IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
AHEAD
25351.006804/2021-09
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0748625/21-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO RELEVANTE
25351.006803/2021-04

5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0748624/21-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NORTOX S/A - PR - 75.263.400/0001-99
TRICLOPIR NORTOX EC
25351.000966/2021-01
5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0414505/21-9
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. / 88.305.859/0001-50
IMAZETAPIR TÉCNICO BRA
25351.389595/2018-10
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0554248/18-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

OURO FINO QUÍMICA S.A. - 09.100.671/0001-07
ESPIRODICLOFENO 240 SC OURO FINO
25351.353539/2019-01
5106 REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0540110/19-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

OXON BRASIL - 07.224.503/0001-90
AZOXISTROBINA 200 + TEBUCONAZOL 300 OXON SC
25351.664765/2020-03
5117 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL III - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2272286/20-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
CLOROTALONIL OXON 720 SC
25351.922590/2020-09
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3039716/20-7
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO
CLOROTALONIL OXON 720 SC II
25351.922589/2020-01
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3039715/20-0
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO
CLOROTALONIL OXON 720 SC III
25351.922588/2020-07
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3039714/20-2
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO
CLOROTALONIL 450 + TEBUCONAZOL 50 OXON SC
25351.723302/2020-03
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2452140/20-2
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - 10.486.463/0001-69
DICARE
25351.569407/2015-10
5120 REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0823148/15-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
QUICKCANE
25351.318727/2013-21
5098 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0447678/13-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
TRANVEL
25351.577102/2015-30
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0832294/15-5
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 05.772.606/0001-69
BREEZES
25351.638942/2020-04
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2191696/20-6
NÃO CLASSIFICADO

SHARDA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E AGROQUIMICOS LTDA / 11.426.444/0001-00
IMAZETHAPYR TÉCNICO SD
25351.447030/2015-70
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0648191/15-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
AGIUS
25351.194009/2015-76
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0280121/15-3
NÃO CLASSIFICADO
CURANZA DUO
25351.001951/2014-61
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0002471/14-6
NÃO CLASSIFICADO
ELATUS ONE
25351.186461/2015-13
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0268720/15-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
FLEXSTAR
25351.967399/2016-14
5107 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1441678/16-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
PALYSTRA
25351.193971/2015-60
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0280074/15-8
NÃO CLASSIFICADO
REVUS TOP SC
25351.447070/2015-47
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0648245/15-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO



RESOLUÇÃO RE Nº 2.973, DE 29 DE JULHO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO DESISTIDA; EXPEDIENTE DESISTIDO; EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA	
NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99 ATRAZINA + NICOSULFURON NORTOX WG 25351.248423/2013-89 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 0349443/13-8; 2870582/21-8	
PERTERRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS SA - 33.824.613/0001-00 2,4-D 806 SL PERTERRA 25351.007621/2021-01 5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 1016719/21-2; 2298009/21-2	
SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. - 23.361.306/0001-79 TIAMETOXAM TÉCNICO SUP II 25351.409982/2014-74 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 0568305/14-0; 2703495/21-8	
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52 CIPROCONAZOL 100 SL AGRIA BR 25351.176718/2014-87 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 0240172/14-0; 2853020/21-5 CYPROCONAZOLE 100 SL UPL 25351.124603/2014-61 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 0168946/14-1; 2855756/21-9	
RESOLUÇÃO RE Nº 2.974, DE 29 DE JULHO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
EMPRESA / CNPJ MARCA COMERCIAL PROCESSO EXPEDIENTE NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA	
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52 ORTHOCIDE 500 25000.014622/97-70 257488/07-8 CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO	
RESOLUÇÃO RE Nº 2.975, DE 29 DE JULHO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.	
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)	
BASF S/A / 48.539.407/0001-18 BASAGRAN 600 25000.016630/91-83 5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 0919527/21-3	
BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15 CONNECT 25351.048974/2003-76 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0444880/21-6	
BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15 BAYFIDAN TÉCNICO C 25351.004478/2002-21 5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0908270/20-8	
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. / 61.064.929/0001-79 CURAVIAL 25001.006342/87 5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 4637436/20-6	

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05 HELMOQUAT 25351.193599/2013-51 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0462427/21-8	
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90 INFLUX 25351.095628/2018-63 5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1326969/21-8	
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52 AKITO 25351.162447/2002-92 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0438564/20-1	
RESOLUÇÃO RE Nº 2.976, DE 29 DE JULHO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
EMPRESA/CNPJ PROCESSO FASE DO EXPERIMENTO	
CP 2 LTDA - 03.779.255/0001-92 25351.264616/2021-91	
ANEXO III	
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98 25351.429623/2021-44 FASE I 25351.429725/2021-60 FASE I	
INNOVA LTDA - 17.687.819/0001-71 25351.532228/2020-67	
ANEXO III	
OROAGRI BRASIL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA - 10.549.479/0002-54 25351.056307/2021-49	
ANEXO III	
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21 25351.435000/2021-19	
ANEXO III	
25351.435151/2021-69	
GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES	
RESOLUÇÃO RE Nº 2.956, DE 29 DE JULHO DE 2021	
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA: ADRIANA MENEZES VIDAL DA SILVA AUTORIZAÇÃO: 3.09936-7 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁCIDO MURIÁTICO KI BRILHO NUMERO DE PROCESSO: 25351.953272/2021-98 NUMERO DE REGISTRO: 3.9936.0001.001-9 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 08/2031 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses CATEGORIA: 322029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes	
NOME DA EMPRESA: BIOCHEMICAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME AUTORIZAÇÃO: 3.02593-7 NOME DO PRODUTO E MARCA: ELETROLIMP TANK HOT NUMERO DE PROCESSO: 25351.705292/2021-54 NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0075.001-2 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 08/2031 APRESENTAÇÃO: ELETROLIMP TANK HOT + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes NOME DO PRODUTO E MARCA: ELETROLIMP TANK HOT NUMERO DE PROCESSO: 25351.705292/2021-54 NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0075.002-0 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 08/2031 APRESENTAÇÃO: ELETROLIMP TANK HOT + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA	



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELETROLIMP TANK HOT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.705292/2021-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0075.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: ELETROLIMP TANK HOT + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRASIL QUÍMICA - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02856-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BARATICIDA BRAZIL GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595431/2021-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0032.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA BRAZIL GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595471/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0033.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXTERMINEITOR CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.684040/2021-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0034.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXTERMINEITOR CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.684040/2021-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0034.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRILHOQUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04315-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO QUÍMICA LL-33
NUMERO DE PROCESSO: 25351.087445/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0048.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO QUÍMICA LL-33
NUMERO DE PROCESSO: 25351.087445/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0048.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO QUÍMICA LL-33
NUMERO DE PROCESSO: 25351.087445/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0048.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02398-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIFENTOL PS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.394289/2009-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.2398.0035.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2401034/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: RESIDUOL PS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745112/2013-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2398.0054.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402261/21-8

NOME DA EMPRESA: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL
AUTORIZAÇÃO: 3.00302-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: COPERALCOOL BACFREE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093503/2012-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0021.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261617/21-6

NOME DA EMPRESA: DEILIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08688-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: JASMIM + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: JASMIM + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: MAR TROPICAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI' LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.012-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2365174/21-3

NOME DA EMPRESA: DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS Ltda -
epp
AUTORIZAÇÃO: 3.04841-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: D-GERMI ACQUA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316593/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.4841.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO GOTEJADOR + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: D-GERMI ACQUA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316595/2021-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.4841.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO GOTEJADOR + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMÍNIO ECO CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187564/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0057.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2229923/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606205/2013-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0013.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2230452/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606205/2013-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0013.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2230452/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606205/2013-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0013.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2230452/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER
VERSÃO: LIMA E CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606205/2013-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0013.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2230795/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER PEROXY
VERSÃO: BACTER PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653806/2019-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0053.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS
NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2230694/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER HC
VERSÃO: BACTER HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653827/2019-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0052.001-2

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS
NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2230701/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST FOUR (AÇÃO 4X1)
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.696277/2017-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0043.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2230898/21-3

NOME DA EMPRESA: FARO AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.10431-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CRYSTAL WATER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595433/2021-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.0431.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: CRYSTAL WATER + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM
EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222041 LIMPADOR DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: FLEXCLEAN CHEMICAL COMPANY INDÚSTRIA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.06926-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ADVANCED MED
NUMERO DE PROCESSO: 25351.527364/2019-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0007.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS
NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1962983/21-8

NOME DA EMPRESA: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.03548-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS ASSIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.552731/2021-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0206.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: - + CAIXA PAPEL CARTAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM
PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS ASSIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.552731/2021-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0206.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: - + FILME DE POLIETILENO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM
PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GÁVEA QUÍMICA DO BRASIL LTDA - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.04568-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: GÁVEA G-750 DETERGENTE EM PÓ ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854370/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0013.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GÁVEA G-750 DETERGENTE EM PÓ ALCALINO + SACO PLASTICO +
SACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GROW QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA -
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 130 7E
NUMERO DE PROCESSO: 25351.040724/2016-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0013.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2312223/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 130 7E
NUMERO DE PROCESSO: 25351.040724/2016-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0013.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2312223/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 130 7E
NUMERO DE PROCESSO: 25351.040724/2016-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0013.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2312223/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION 1% - LACTÁRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.112504/2014-91



NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0008.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205037 DESINFETANTE PARA LACTÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2399949/21-8

NOME DA EMPRESA: HIDROSKAW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02799-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE PROFI PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633564/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2799.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE PROFI PLUS + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE PROFI PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633564/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2799.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE PROFI PLUS + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Indústria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLUEMILK 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.142898/2019-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0006.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2243033/21-6

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D SUPER LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03581-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® ALGICIDA DE MANUTENÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541562/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0049.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® ALGICIDA DE MANUTENÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541562/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0049.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® ALGICIDA DE MANUTENÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541562/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0049.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® ALGICIDA DE CHOQUE 2 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541699/2021-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0050.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: SUPER S® ALGICIDA DE CHOQUE 2 EM 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® ALGICIDA DE CHOQUE 2 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541699/2021-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0050.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: SUPER S® ALGICIDA DE CHOQUE 2 EM 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS SÃO PAULO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02943-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPO TELHAS SÃO PAULO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574395/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.2943.0010.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: HIPO TELHAS + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00693-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA OLIMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.003265/81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0001.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027

APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1613359/21-7

NOME DA EMPRESA: INGLEZA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00487-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: UAU Antibac
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595066/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0133.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: UAU Antibac Flores e Frutas Vermelhas + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: UAU Antibac
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595066/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0133.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: UAU Antibac Flores e Frutas Vermelhas + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: UAU Antibac
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595066/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0133.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: UAU Antibac Flores e Frescor + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: UAU Antibac
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595066/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0133.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: UAU Antibac Flores e Frescor + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: UAU Antibac
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595066/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0133.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: UAU Antibac Flores da Primavera + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: UAU Antibac
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595066/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0133.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: UAU Antibac Flores da Primavera + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: UAU Antibac
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595066/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0133.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: UAU Antibac Lavanda e Rosas + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: UAU Antibac
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595066/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0133.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: UAU Antibac Lírios e Rosas + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: UAU Antibac
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595066/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0133.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: UAU Antibac Lírios e Rosas + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCREAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290005/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0085.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031



APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCREAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290005/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0085.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCREAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290005/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0085.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: JUGHATHA IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02842-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: MARINE + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: MARINE + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.009-5

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VIOLETA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.010-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VIOLETA + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.011-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: TALCO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.012-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: TALCO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.013-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO MARAVILHOSO PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606232/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0016.014-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: KELMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02820-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA KELMO'S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.694848/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0015.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA KELMO'S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.694848/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0015.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LAXTAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02939-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAXTAR AC-X DETERGENTE ALCALINO DESINFETANTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595423/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.2939.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LAXTAR AC-X - Detergente Colorado + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAXTAR AC-X DETERGENTE ALCALINO DESINFETANTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595423/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.2939.0001.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LAXTAR AC-X - Detergente Colorado + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAXTAR AC-X DETERGENTE ALCALINO DESINFETANTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595423/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.2939.0001.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LAXTAR AC-X - Detergente Colorado + TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses



CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAT 300 QUALIMILK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130071/2007-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0300.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2398426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAT 300 QUALIMILK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130071/2007-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0300.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2398426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SH 4000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.516269/2014-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0025.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2239601/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SH 4000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.516269/2014-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0025.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2239601/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ESTABILIZADO TRIACTION AQUAPOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.727300/2021-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0071.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: [SEM NOME] + SACO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ESTABILIZADO TRIACTION AQUAPOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.727300/2021-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0071.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: [SEM NOME] + BALDE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LIMPI'S INDUSTRIAL LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02183-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PISOS CRUZEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.227870/2013-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2183.0023.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2312344/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PISOS CRUZEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.227870/2013-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2183.0023.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2312344/21-1

NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 100 CLORADO 01
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352129/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0164.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2310014/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 100 CLORADO 01
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352129/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0164.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2310014/21-4

- - - - -

NOME DA EMPRESA: MONTESANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04063-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LYRIO 70 º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721613/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4063.0005.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LYRIO 70 º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721613/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4063.0005.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LYRIO 70 º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721613/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4063.0005.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NIPPON CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES E DETERGENTES PROFISSIONAIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01587-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER DESINFETANTE - NORTON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.617719/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.1587.0063.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: SUPER DESINFETANTE - NORTON + BOMBONA PLASTICA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: P. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03511-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5



NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.011-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.012-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.014-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.015-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.016-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.017-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.018-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.019-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.020-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666985/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0005.021-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2396695/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.763540/2011-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0004.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2395992/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.763540/2011-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0004.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2395992/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMP 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.763540/2011-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3511.0004.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2395992/21-6

NOME DA EMPRESA: PREMIER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03740-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA URCA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006312/2009-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.3740.0002.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2131340/21-4

NOME DA EMPRESA: PROJETANDO SOLUÇÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03120-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 60ml + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 100ml + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 240ml + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 500ml + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 1L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 2L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 3L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 2,5L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 5L + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 20L + BOMBONA PLÁSTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEMEMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 50L + BOMBONA PLÁSTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEMEMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623073/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0006.012-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 200L + TAMBOR PLÁSTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEMEMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 60ml + FRASCO DE PLÁSTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 100ml + FRASCO DE PLÁSTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 240ml + FRASCO DE PLÁSTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 500ml + FRASCO DE PLÁSTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 1L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 2L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 2,5L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 3L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 5L + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 20L + BOMBONA PLÁSTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEMEMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623341/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0007.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 200L + TAMBOR PLÁSTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEMEMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Quimilub produtos e serviços Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.10152-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DT 100 MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689351/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0152.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DT 100 MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689351/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0152.0001.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUIMISÃ S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.03146-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMICIP AC HT
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.894349/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3146.0024.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2258331/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMICIP AC HT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.894349/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3146.0024.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2258331/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMICIP AC HT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.894349/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3146.0024.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2258331/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMICIP AC HT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.894349/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3146.0024.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2258331/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMICIP AC HT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.894349/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3146.0024.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2258331/21-8

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO LINE LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188628/2021-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1024.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: PUREZA DO ALGODÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO LINE LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188628/2021-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1024.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: PUREZA DO ALGODÃO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO LINE LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188628/2021-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1024.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: PUREZA DO ALGODÃO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO LINE LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188628/2021-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1024.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: PUREZA DO ALGODÃO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL PARA USO DOMESTICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05506-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL SAFRA 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.620406/2013-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.5506.0001.002-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1622655/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL SAFRA 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.620406/2013-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.5506.0001.003-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1622655/21-4

NOME DA EMPRESA: SANDET QUÍMICA LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00970-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153423/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0073.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2035
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234836/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153423/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0073.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 04/2035
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234836/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153423/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0073.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2035
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234836/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153423/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0073.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2035
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234836/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153423/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0073.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2035
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234836/19-1

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: TALCO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE



NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.008-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2031
 APRESENTAÇÃO: TALCO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.009-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2031
 APRESENTAÇÃO: RED FRUITS + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.010-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2031
 APRESENTAÇÃO: RED FRUITS + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.011-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2031
 APRESENTAÇÃO: HERBAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.012-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2031
 APRESENTAÇÃO: HERBAL + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.013-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2031
 APRESENTAÇÃO: INODOR + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINFETANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.600727/2021-75
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0101.014-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2031
 APRESENTAÇÃO: INODOR + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SILVER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03847-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZANTE SORIEDEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589718/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0050.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZANTE SORIEDEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589718/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0050.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZANTE SORIEDEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589718/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0050.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZANTE SORIEDEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589718/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0050.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZANTE SORIEDEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589718/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0050.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM
EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZANTE SORIEDEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589718/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0050.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM
EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: WIPES PEROXY PROTEIN REMOVER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.232079/2021-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0205.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: Wipes Peroxy Protein Remover + BALDE PLASTICO + PRODUTO
SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SUMITOMO QUÍMICA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02586-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VECTOBAC WG
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.047134/2006-39
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2586.0013.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2248612/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VECTOBAC WG
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.047134/2006-39
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2586.0013.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2248612/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VECTOBAC WG
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.047134/2006-39
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2586.0013.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: TAMBOR REVESTIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2248612/21-4

NOME DA EMPRESA: SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03033-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL PRISMA 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.705393/2021-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0006.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: CRISTAL + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TEKSAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03417-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYTEK DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: LARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284631/2021-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0014.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYTEK DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284631/2021-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0014.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYTEK DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284631/2021-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0014.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYTEK DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA



NUMERO DE PROCESSO: 25351.284631/2021-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0014.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYTEK DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: DESOLIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284631/2021-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0014.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYTEK DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284631/2021-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0014.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: UNIOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02467-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: RQ PEROXYCLEAN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606556/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0093.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: PEROXYCLEAN DESINFETANTE + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RQ PEROXYCLEAN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606556/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0093.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: PEROXYCLEAN DESINFETANTE + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05990-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLOR 100 WHITE CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595201/2021-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0005.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLOR 100 WHITE CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595201/2021-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0005.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLOR 100 WHITE CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595201/2021-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0005.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLOR 100 WHITE CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595201/2021-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0005.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 2.957, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07155-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZIP CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL - MY PLACE
VERSÃO: DESINFETANTE DE USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235765/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.7155.0003.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1936018/21-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ALM HIGIENE LIMPEZA E EMBALAGEM EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02113-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAGIC SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716506/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE MAGIC SOFT PINHO HERBAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAGIC SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716506/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE MAGIC SOFT LAVANDA ALFAZEMA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAGIC SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716506/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE MAGIC SOFT MARINE OCEÂNICO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Alquimis Suprimentos Corporativos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05523-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desincrustante ALK-40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.332980/2020-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desincrustante ALK-40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.332980/2020-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: CLAUDIA GONÇALVES DE SOUSA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08404-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfante Para Uso Geral Nova Relux Geral Nova Relux
NUMERO DE PROCESSO: 25351.230931/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: UNICA + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL
AUTORIZAÇÃO: 3.00302-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL ZUMBI BACTERICIDA 70º INPM
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.974014/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: C-TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08012-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMAMILK ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.888457/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMAMILK ALCALINO



NUMERO DE PROCESSO: 25351.888457/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMAMILK ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.888457/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMAMILK ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.888457/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365497/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: PODER CÍTRICO + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365497/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: PUREZA DO ALGODÃO + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365497/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: PODER CÍTRICO + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365497/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: PUREZA DO ALGODÃO + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365497/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: PODER CÍTRICO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: RONDÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03148-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR 1X50 RODLIMP - RONDOQUÍMICA
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365310/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR 1X50 RODLIMP - RONDOQUÍMICA
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365310/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR 1X50 RODLIMP - RONDOQUÍMICA
VERSÃO: CARAMELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365310/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 000

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE TRADICIONAL RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365630/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE TRADICIONAL RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365630/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: RPD Produtos para Limpeza Ltda-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05505-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE LAVA ROUPAS COCOTEL
VERSÃO: DETERGENTE LAVA ROUPAS OMOTEL RPD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267424/2016-79
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2119832/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE LAVA ROUPAS OMOTEL RPD
VERSÃO: DETERGENTE LAVA ROUPAS OMOTEL RPD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.269538/2016-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2120245/21-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE LIMP MIX
VERSÃO: DETERGENTE DE COCO LIMP MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.738704/2018-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2119562/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE LIMP MIX
VERSÃO: DETERGENTE NEUTRO LIMP MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.738704/2018-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2119562/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE LIMP MIX
VERSÃO: DETERGENTE LIMÃO LIMP MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.738704/2018-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2119562/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE LIMP MIX
VERSÃO: DETERGENTE MAÇÃ LIMP MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.738704/2018-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2119562/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE LIMP MIX
VERSÃO: DETERGENTE DINAMOTEX LIMP MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.738704/2018-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2119562/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE LIMP MIX
VERSÃO: DETERGENTE OMOTEX LIMP MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.738704/2018-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2119562/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: sandra andrea aquino zavacki MEI
AUTORIZAÇÃO: 3.08102-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PH70 DESINFETANTE CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.227961/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: PH70 DESINFETANTE CONCENTRADO + BOMBONA PLÁSTICA
TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: SANÝ DO BRÁSIL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02062-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SEPOL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689470/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SEPOL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689470/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SEPOL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689470/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03775-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: G-LAV 03
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330762/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 4 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3927 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para tecidos e roupas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.970, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 04.552.888/0001-26
BIO-SUNPROTECT FLUIDO ULTRALEVE FPS 30 BIOAGE
25351.047428/2017-08 / 232640205
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3165348/20-1
BIO SUNPROTECT FPS 30 ULTRAMATE INCOLOR BIOAGE
25351.311433/2019-57 / 232640220
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 2344594/21-3
BIO SUNPROTECT FPS 30 ULTRAMATE INCOLOR BIOAGE
25351.311433/2019-57 / 232640220
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2941714/20-1

BRASIL ART &CORES INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 11.953.255/0001-95
ÁLCOOL GEL HANDS
25351.833699/2020-90 / 271760001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2777311/20-0

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. / 61.082.426/0002-07
EPISOL BRUMA FPS 50
25351.232156/2021-31 / 200030877
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1133481/21-3
Episol Intense Spray FPS 30
25351.406106/2021-05 / 200030876
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1658475/21-6

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 82.914.334/0001-35
Anasol CC Cream Facial FPS 50
25351.392736/2021-87 / 215630194
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1622454/21-9
Anasol CC Cream Facial FPS 50 Claro
25351.392876/2021-55 / 215630195
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1622645/21-9
Hidrabene Protetor Solar Facial FPS 60
25351.406270/2021-12 / 215630196
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1658659/21-0

ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 15.318.065/0001-57
ÁLCOOL CENTURY GEL ANTISSEPTICO
25351.796362/2020-94 / 265230012
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0541622/21-8

JOHNSON &JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 59.748.988/0001-14
Neostrata Minesol Oil Control FPS 70 Claro
25351.380922/2021-73 / 200921401
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1589007/21-2

KOLOSS COSMETICOS LTDA ME / 02.815.937/0001-40
GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS KOLOSS MAKE UP
25351.801771/2020-10 / 228310020
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2682821/20-1

LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80
ASSEPTGEL CRISTAL GEL ALCOOLICO ANTI SEPTICO
25351.016863/2004-81 / 236790003
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2114086/21-6
ASSEPTGEL CRISTAL GEL ALCOOLICO ANTI SEPTICO
25351.016863/2004-81 / 236790003
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3332602/20-9

NATURAL D'GAIA EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 07.207.505/0001-70
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30 PELE MISTA OU SECA - HÉRBIA
25351.945195/2021-01 / 241580040
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0334464/21-8
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30 PELE OLEOSA - HÉRBIA
25351.953036/2021-71 / 241580041
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0349865/21-3

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL MAXSOL
25351.234340/2018-11 / 291200263
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337340/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL WORKER
25351.387119/2017-02 / 291200027
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337392/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 30 REPELENTE RENNOVA SOLEIL
25351.490284/2019-83 / 291200296
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420090/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 30 KIDS SUNDAY
25351.518695/2017-89 / 291200031
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337230/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL SUNDAY
25351.518699/2017-67 / 291200032
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337328/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL SUNDAY
25351.518740/2017-03 / 291200033
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337376/20-8
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS IR3535 6 HORAS EXPERT TOTAL
25351.668496/2018-00 / 291200277
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420521/20-1
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS IR3535 6 HORAS SUNDAY
25351.668499/2018-35 / 291200278
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420492/20-1
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS IR3535 6 HORAS SAI! INSETO
25351.668522/2018-91 / 291200271
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420322/20-9
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS IR3535 6 HORAS SUN
25351.668572/2018-79 / 291200268
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420468/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 30 FACIAL RENNOVA
25351.716913/2020-44 / 291200358
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535479/20-8
PROTETOR SOLAR FPS 60 FACIAL RENNOVA
25351.717015/2020-11 / 291200359
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535609/20-9
PROTETOR SOLAR FPS 30 FACIAL TONALIZANTE RENNOVA
25351.717086/2020-14 / 291200360
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535684/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL MAXSOL - CRUZEIRO
25351.735325/2018-95 / 291200266
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337331/20-4

PHILIPEIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 30.567.878/0001-74
SEPT- Q 70 - ÁLCOOL EM GEL 70º INPM
25351.914664/2021-31 / 405510001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0270140/21-2

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 33.306.929/0001-00
VICHY CAPITAL SOLEIL UV-PURIFY FPS 70 MÉDIA
25351.429508/2021-70 / 200704351
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1727685/21-1
VICHY CAPITAL SOLEIL UV-PURIFY FPS 70 CLARA
25351.429609/2021-41 / 200704352
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1727793/21-8
VICHY CAPITAL SOLEIL UV-PURIFY FPS 70
25351.429660/2021-52 / 200704353
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1727849/21-3



SALUTARIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 07.421.681/0001-00
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS NEVADO 70ºGL /AMORÁVEL
25351.481157/2019-93 / 252640051
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0967609/20-8
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS NEVADO 70ºGL /AMORÁVEL
25351.481157/2019-93 / 252640051
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3071587/20-1

SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA / 30.742.548/0001-78
SUISSA GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS
25351.849696/2021-59 / 202300222
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0143786/21-1

TOP BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 33.666.416/0001-00
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% DRAGOCO
25351.633727/2020-71 / 411020003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4369649/20-0

RESOLUÇÃO RE Nº 2.971, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 04.552.888/0001-26
BIO-SUNPROTECT FLUIDO ULTRALEVE FPS 30 BIOAGE
25351.047428/2017-08 / 232640205
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 2447661/21-5

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 40.367.856/0001-14
PHOTOAGE STICK COLOR FPS 99 COR D MÉDIO DERMAGE
25351.188228/2020-15 / 217170257
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1409335/21-6

DEPIMIEL DO BRASIL LTDA / 03.884.666/0001-48
ÁLCOOL EM GEL PARA AS MÃOS DEPIMIEL
25351.328682/2017-35 / 232650020
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1005316/20-1

GUILHERME DAVID ARISTOTELES PEREIRA LEITE EIRELI / 23.751.955/0001-86
Botox Mask - Orghanic Alisa que eu gosto - OLÁ QUERIDA COSMÉTICOS
25351.327906/2021-52 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1425443/21-4
Máscara Reestruturante Premium Golden Liss
25351.386951/2021-49 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1606070/21-5
Prime Liss Redutora Capilar - NUSA BELEZA EM COSMÉTICOS
25351.392762/2021-13 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1622509/21-8
Organic Liss Redutora de Volume - NUSA BELEZA EM COSMÉTICOS
25351.393064/2021-27 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1622844/21-1

Indústria de Cosméticos Oriente Life Ltda / 12.285.585/0001-12
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO ORIENTE LIFE
25351.796564/2020-36 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2667939/20-4

JALLES MACHADO S/A / 02.635.522/0001-95
Gel Antisséptico Allgel
25351.185147/2020-63 / 234750003
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 1198565/21-7

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
GEL ANTI SÉPTICO 70 SEVEN GEL
25351.756062/2008-58 / 233890009
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 0868649/21-0

RESOLUÇÃO RE Nº 2.977, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

AGAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.05753-1
ÁLCOOL GEL BONJOUR AROMAS
25351.394684/2019-69

AGI-SUL DISTRIBUIDORA DE DETERGENTES E COSMÉTICOS LTDA/4.00607-1
ALQUEMA ÁLCOOL GEL 70%
25351.987054/2020-76

ARIZZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/2.02724-1

GEL HIGIENIZADOR FLOR DE CEREJEIRA - ALCHEMIA
25351.026024/2021-72

ARTHEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.01617-6
ÁLCOOL GEL ARTHEZ 70% INPM
25351.354062/2020-31

AVENCA INDÚSTRIA COSMÉTICA EIRELI/2.07209-5
GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS KATAYA
25351.157204/2020-14

BANDEIRA &CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/2.04077-0
GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS - DAMON
25351.231189/2017-12

CENTAURO FABRICACAO E COMERCIO ATACADISTA E VARESJISTA DE COSMETICOS LTDA/2.06429-9
ÁLCOOL GEL 70 HYGIEPRO
25351.309572/2020-54

COSMEFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME/2.05699-5
GEL HIGIENIZADOR DAS MÃOS - ROSACARE
25351.423877/2020-78

DIVINO AR E DIVINO BANHO INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA ME/2.07442-9
ÁLCOOL GEL PERFUMADO PAOLA STORE DIVINOAR &DIVINOBANHO
25351.492806/2017-37

F. CHAUVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME/2.04833-1
GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS - MULTI-ACTION
25351.201966/2020-65

HARMONY AROMA CHEMICALS &NATURAL PRODUCTS LTDA - EPP/2.03200-7
GEL HIGIENIZADOR PERFUMADO PARA MÃOS - INTT
25351.323765/2020-18

INDUSTRIA DE COSMÉTICOS EVIDENCY LTDA ME/2.07442-9
ÁLCOOL GEL PRONTO SOCORRO, 25351.069410/2016-49

JE CARLETTI DE SOUZA ME/4.00981-2
ÁLCOOL GEL 70% MULTGEL
25351.570896/2021-73

LABORATÓRIO DE FLORAIS E COSMÉTICOS JOEL ALEIXO LTDA/2.06635-0
IMUNOSINERGIA ALKHEMYLAB
25351.235444/2020-67

LAGUNE COSMETICS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA EPP/2.04743-0
GEL HIGIENIZADOR LUMINOSITTA PROFESSIONAL
25351.267712/2020-18

L'AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/2.07009-4
ÁLCOOL GEL TO GO
25351.450280/2020-04

LOURENCE COSMETICOS LTDA - ME/2.09307-6
ÁLCOOL GEL 70% PHARMA CLEAN - HIGIENIZADOR DE MÃOS - PHARMACURE
25351.389749/2020-98

LQB LABORATORIO QUIMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP/2.09967-6
ÁLCOOL GEL 70% DERMO EASY
25351.286067/2020-24

M. S. A. KOSMETIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -EPP/2.01763-1
ÁLCOOL GEL
25351.194421/2020-95

NATURAL WATER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME/2.05018-2
GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS
25351.186489/2020-09

NATYFLORA INDUSTRIA &COMERCIO LTDA - ME/4.00050-6
ÁLCOOL GEL 70º INPN 80ML NATYFLORA
25351.664580/2020-61

OPALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA/2.06122-7
ÁLCOOL GEL 70 OPALO
25351.190431/2020-51

SSRR INDUSTRIAL E COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA/2.06587-4
ÁLCOOL GEL - SAFE CLEAN
25351.319860/2020-17
ÁLCOOL GEL - SAFIRA
25351.201932/2020-71

T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP/2.04076-6
GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS HERÉDIA
25351.624153/2019-14

TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME/2.03639-5
ÁLCOOL GEL - POFT
25351.198245/2020-61

YANTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP/2.00397-1
GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS FLORAL
25351.190522/2020-97

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.930, DE 28 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



ANEXO

Empresa: Vyttra Diagnosticos Importacao E Exportacao Ltda CNPJ: 00.904.728/0004-90
Endereço: Rua Pioneira Nº50 Quadra 01, Lote 05 - Espaço Imunotech - Zona Industrial Pedro Abrão - Goiânia - GO CEP: 74583-250
Autorização de Funcionamento: 8.12.126-2 Expediente: 0650919/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.931, DE 28 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Bright Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 12116034/0001-25
Endereço: Rua do Pau D'arco, Nº 04 Quadra H - Jardim Renascença, São Luís - MA CEP: 65075-320
Autorização de Funcionamento: 8122942 Expediente: 1947118/21-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Elitemed Dist. Ltda. CNPJ: 29081842/0001-05
Endereço: Rua Tocos, nº 32, Parque Visconde de Ururai, Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28070-455
Autorização de Funcionamento: 8220355 Expediente: 2014114/21-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Hospiline Comércio e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 07424092/0001-86
Endereço: Alameda São Caetano, 713, Barcelona, São Caetano do Sul - SP CEP: 09560-050
Autorização de Funcionamento: 8026933 Expediente: 1962817/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Medtrauma Comércio Importação de Ortopedia Ltda. - ME CNPJ: 08035802/0001-49
Endereço: Rua Gonçalves Ledo, 1141, Centro, Fortaleza - CE CEP: 60110-260
Autorização de Funcionamento: 8057711 Expediente: 1695231/21-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Multilog Brasil S.A. CNPJ: 60526977/0045-90
Endereço: Avenida Tamboré, 1400/1440, Tamboré, Barueri - SP CEP: 6460-000
Autorização de Funcionamento: 8106389 Expediente: 1812166/21-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Orthomedical Importação, Exportação e Comercio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 09199889/0001-52
Endereço: Rua Ewerton Visco, Nº 290, Sala 1602, Edf. Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP: 41802-022
Autorização de Funcionamento: 8084685 Expediente: 1743557/21-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: RR Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 00488689/0001-45
Endereço: Rua João Câmara, 545 - Sala 08, Centro Comercial, Novo Aleixo, Manaus - AM CEP: 69098-165
Autorização de Funcionamento: 8197836 Expediente: 1827804/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.932, DE 28 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Bioteck S.P.A.
Endereço: Via G. Agnelli, 3, Riva Presso Chieri - Torino, 10020 - Itália
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04967408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 0511551/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Charles Pery &Cie S.A.S.
Endereço: 360 Avenue du Stade, BP 27, Scionzier, 74951 - França
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04718143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 2209935/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Chembio Diagnostics Systems Inc.
Endereço: 3661 Horseblock Rd., Medford, NY, 11763 - Estados Unidos da América
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8014217 Expediente: 0431438/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Laboratórios SL S.A.
Endereço: Curupaytí, nº 2611, Victoria - San Fernando - Buenos Aires, B1644GDC - Argentina
Solicitante: Subiton Brasil Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 12984794/0001-54
Autorização de Funcionamento: 8080241 Expediente: 4353858/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Pharmaplast S.A.E
Endereço: Amria Free Zone - 23512, Alexandria, 31611 - Egito
Solicitante: Koral Produtos Médicos Correlatos e Descartáveis Ltda. - EPP CNPJ: 02.005.077/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8032791 Expediente: 0462423/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Phen'X Technologies
Endereço: 7B Rue Lavoisier, Chassieu, 69680 - França
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04718143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 2209937/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: South America Implants S.A.
Endereço: Perito Moreno 845, Parque Privado Canning Industrial, Unidades Funcionais 1, 2 e de 22 a 27, Parque Industrial Canning, Ezeiza, Província de Buenos Aires, 1804 - Argentina
Solicitante: Quantum - Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 10617046/0001-08
Autorização de Funcionamento: 8063841 Expediente: 0429316/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.933, DE 28 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Deltronix Equipamentos Ltda. CNPJ: 56014475/0001-91
Endereço: Rua Barão de Cotegipe 776 - Vila Tibério, Ribeirão Preto - SP CEP: 14050-420
Autorização de Funcionamento: 1022917 Expediente: 3622044/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Technodry Liofilizados Médicos Ltda. CNPJ: 05.021.873/0001-02
Endereço: Av. José Cândido da Silveira, Nº 2100, Salas 12, 14, 25 e 26, Horto., Belo Horizonte - MG CEP: 31035-536
Autorização de Funcionamento: 8019046 Expediente: 0155700/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.934, DE 28 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Abbott Vascular
Endereço: Building PR-17, Road #2 Km 58, Cruce D'ávila, Barceloneta - 00617 - Porto Rico
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 4551776/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Best Theratronics Limited
Endereço: 413 March Road, Ottawa, ON, K2K OE4, Canadá
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli. CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 0349927/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: ConMed Corporation
Endereço: 525 French Road - Utica, 13502 - New York, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0544520/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: CMR Surgical Ltd.
Endereço: 1 Evolution Business Park, Milton Rd, Cambridge - CB24 9NG - Reino Unido



Solicitante: CML- Centro Médico Logístico Ltda. CNPJ: 23.378.089/0001-20
Autorização de Funcionamento: 8.13.465-0 Expediente: 2209640/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: DePuy Orthopaedics Inc.
Endereço: 700 Orthopaedic Drive, Warsaw, Indiana - 46582 - Estados Unidos da América.
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0334128/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Fenwal International, Inc.
Endereço: Carretera Sanchez Km 18,5, Parque Industrial Itabo, Zona Franca Industrial de S.C, Haina, 91000, República Dominicana
Solicitante: Fresenius Kabi Brasi Ltda CNPJ: 49.324.221/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8.01.451-1 Expediente: 0334169/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Fertipro N.V.
Endereço: Industriepark Noord 32, Beernem - 8730 - Bélgica
Solicitante: Intermedical Equipamentos Urológicos Ltda. CNPJ: 01.856.395/0001-91
Autorização de Funcionamento: 8.03.083-2 Expediente: 0173333/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Hangzhou Singclean Medical Products Co, Ltd.
Endereço: Nº 125 (E),10th Street, Hangzhou Economic and Technological Development Zone, Hangzhou, Zhejiang - 310018 - China
Solicitante: Pro-Bs Comércio Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 26.939.880/0001-50
Autorização de Funcionamento: 8.16.344-1 Expediente: 2066582/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Haemonetics Mexico Manufacturing S. de R.L. de C.V.
Endereço: Calle Colinas nº 11731, Secc. Colinas, Parque Industrial El Florido, Tijuana, Baja California, 22244, México Solicitante: CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda. CNPJ: 40.175.705/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1.02.344-0 Expediente: 1115155/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Mani Hanoi Co., Ltd.
Endereço: Plot CN5, Diem Thuy Industrial Zone, Hong Tien Commune, Pho Yen Town, Thai Nguyen Province, Vietnã
Solicitante: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA CNPJ: 21.996.505/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.13.982-5 Expediente: 2652861/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Oertli Instrumente AG
Endereço: Hafnerwissenstrasse 4, Berneck, 9442, Suíça
Solicitante: Medsystems Comércio, Importação e Exportação Ltda EPP CNPJ: 05.273.422/0001-54
Autorização de Funcionamento: 8.03.802-6 Expediente: 2312194/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Response Biomedical Corp.
Endereço: 1781 - 75th Avenue West, Vancouver, British Columbia, V6P 6P2, Canadá Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 1035007/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.958, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

- Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: AIAC INTERNATIONAL PHARMA, LLC
ENDEREÇO: STATE ROAD # 2, KM 60,3 BO. SABANA HOYOS, ARECIBO, PUERTO RICO (PR) 00688 - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000414
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 4385566/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0100-18 - AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2200
MUNICÍPIO: JACAREÍ - UF: SP - EXPEDIENTE: 4516193/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A
ENDEREÇO: VIALE G.B. STUCCHI, 110 - 20900 MONZA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000477
EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 0380291/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: EXCELLA GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: NÜRNBERGER STRASSE 12, 90537 FEUCHT - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000212
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 0650548/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.959, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

- Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.106.015/0001-52 - AUTORIZ/MS: 1126461 - AE: 1128459
ENDEREÇO: RUA HERBENE Nº 471
MUNICÍPIO: FORTALEZA - UF: CE - EXPEDIENTE: 0017655/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.960, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

- Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GILEAD SCIENCES, INC.
ENDEREÇO: 650 CLIFFSIDE DRIVE, SAN DIMAS, CALIFORNIA (CA) 91773 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000256
EMPRESA SOLICITANTE: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 15.670.288/0001-89
AUTORIZ/MS: 1109297 - EXPEDIENTE(s): 0429309/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: GILEAD SCIENCES, INC.
ENDEREÇO: 650 CLIFFSIDE DRIVE, SAN DIMAS, CALIFORNIA (CA) 91773 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000256
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 0319625/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: NOVO NORDISK A/S
ENDEREÇO: NOVO ALLÉ, DK 2880, BAGSVAERD - PAÍS: DINAMARCA - CÓDIGO ÚNICO: A.000446
EMPRESA SOLICITANTE: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 82.277.955/0001-55
AUTORIZ/MS: 1017662 - EXPEDIENTE(s): 4337821/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: CILAG AG
ENDEREÇO: HOCHSTRASSE 201, 8200 SCHAFFHAUSEN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000157
EMPRESA SOLICITANTE: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 53.452.157/0001-14
AUTORIZ/MS: 1051895 - EXPEDIENTE(s): 1963076/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO RE Nº 2.961, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

- Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ALKEM LABORATORIES LIMITED
ENDEREÇO: VILLAGE THANA, BADDI, DISTT. SOLAN, (H.P), INDIA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001259
EMPRESA SOLICITANTE: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48
AUTORIZ/MS: 1074651 - EXPEDIENTE(s): 4567392/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: MSN LABORATORIES PRIVATE LIMITED., FORMULATIONS DIVISION, UNIT - II
ENDEREÇO: SY. NO. 1277 &1319 TO 1324, NANDIGAMA (VILLAGE), NANDIGAMA (MANDAL), RANGAREDDY DISTRICT - PINCODE - 509 228 TELANGANA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001175
EMPRESA SOLICITANTE: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 44.363.661/0001-57
AUTORIZ/MS: 1010130 - EXPEDIENTE(s): 2653019/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: HAUPT PHARMA LATINA S.R.L
ENDEREÇO: BORGO SAN MICHELE S.S 156 KM. 47,600 - 04100 LATINA (LT) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000297



EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 4027295/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: ANESTA LLC
ENDEREÇO: 4745 WILEY POST WAY, SALT LAKE CITY, UTAH (UT) 84116 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000824
EMPRESA SOLICITANTE: TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 05.333.542/0001-08
AUTORIZ/MS: 1055731 - EXPEDIENTE(s): 0476839/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.962, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Baxalta US Inc.
Endereço: 1700 Rancho Conejo Boulevard, Thousand Oaks, California (CA) 91320
País: Estados Unidos da América Código único: A.000073
Solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento: 1.00.639-8 Expediente(s): 0429193/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaoctocogue e alfaruriococogue pegol.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.997, DE 30 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: CROL CIÊNCIA COSMÉTICA LTDA-ME - CNPJ: 66.620.691/0001-34
Produto - (Lote): BIO TANIX CONDICIONADOR - PRIME PROEXTREME(Todos);BIO TANIX WHITE REPAIR CONDICIONADOR - PRIME(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2873391/21-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS MARCA COZEN COSMÉTICOS (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2960774/21-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE Nº 2.884, de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 26 de julho de 2021, Seção 1, pág. 172, referente à certificação da empresa LUPIN LIMITED.

Onde se lê: "Sólidos não estéreis: Comprimidos"

Leia-se: "Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos"

Na Resolução - RE nº.1.639, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 26 de abril de 2021, seção 1, página 250., referente à certificação da empresa Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.

Onde se lê: "Shaoxing Zhejiang - 310053"

Leia-se: "Shaoxing Zhejiang - 312369"

Onde se lê: "Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese: claritromicina Obs.: A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda a etapa de revestimento aquoso realizada pela seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014: ABBVIE LTD. Km 58,0, Cruce Dávila, Barceloneta 00617, Porto Rico"

Leia-se: "Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese: claritromicina"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.625, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 26 de abril de 2021, Seção 1, pág.247, referente a certificação da empresa Next Stage Produtos Médicos Hospitalares Ltda. EPP, CNPJ n.º 23775909/0001-17, conforme expedientes nº 0620189/19-0 e 2447370/21-1.

Onde se lê: Sala 809

Leia-se: Sala 809 e 810

Na Resolução - RE nº 136, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 11, de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 87, referente a certificação da empresa Alcon Research LLC, solicitada pela Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, conforme expedientes nº 4385773/20-3 e 2640462/21-1.

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe IV.

Leia-se: Materiais de uso médico das classes III e IV.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.992, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

V P CASSIANO DE FREITAS / 39.556.291/0001-34 25351.787344/2021-01 / 7826811 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823574216 -----
-- A L F SILVA & CIA LTDA / 40.949.490/0001-91 25351.807004/2021-03 / 1259919 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2871089213 ----- R H ROCHA / 26.148.006/0001-02 25351.524945/2021-04 / 7826566 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2672320214 ----- A L F SILVA & CIA LTDA / 40.949.490/0001-91 25351.807075/2021-06 / 3106131 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2871163219 ----- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IMIGRANTES LTDA / 45.062.080/0001-48 25351.800954/2021-07 / 3106113 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2855469210 ----- CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 10.377.864/0001-80 25351.806868/2021-08 / 8229111 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2870938217 ----- W F MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 33.044.898/0001-59 25351.254059/2021-08 / 1259922 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2704819211 ----- D'PÁDUA - DESTILAÇÃO, PRODUÇÃO, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 06.312.488/0001-79 25351.823867/2021-10 / 4036283 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2908360217 ----- ELEVE COMERCIO E SERVICOS LTDA / 38.027.865/0001-14 25351.823900/2021-10 / 8229250 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2908393212 ----- EVANGELISTA FARMACIAS LTDA / 07.621.781/0001-80 25351.787326/2021-11 / 7826734 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823530214 ----- REDE MAIS DE FARMACIAS DO TRABALHADOR BRASILEIRO LTDA / 42.239.354/0001-33 25351.787333/2021-12 / 7826796 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823568211 ----- COMERCIAL SÃO JUDAS TADEU DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 41.600.953/0001-78 25351.806979/2021-14 / 1259880 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2871061211 ----- ELEVE COMERCIO E SERVICOS LTDA / 38.027.865/0001-14 25351.823899/2021-15 / 1260029 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2908392216 ----- rcl medical comércio e importação de material médico Ltda. / 34.177.622/0001-01 25351.800945/2021-16 / 8229064 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2855461219 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0140-30 25351.787328/2021-18 / 7826751 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823536213 ----- DAVINCI ANATOMICS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 33.950.522/0001-03 25351.497898/2021-19 / 8229190 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2709661217 ----- M V S MENESES FARMACEUTICA / 40.834.192/0001-56 25351.787319/2021-19 / 7826703 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823517217 ----- J & G FARMACIAS LTDA / 34.140.044/0001-39 25351.787317/2021-20 / 7826688 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823511218 ----- DROGA PLATA LTDA / 41.489.389/0001-68 25351.732990/2021-22 / 7823005 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2654101217 ----- ENDOCRAFT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 38.441.423/0001-10 25351.806862/2021-22 / 8229107 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2870912218 ----- ANTONIO FERNANDO ESTEVO TRINDADE ME / 42.377.183/0001-09 25351.787331/2021-23 / 7826782 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823565217 ----- CAZAN TRANSPORTES LTDA / 07.797.011/0001-93 25351.823921/2021-27 / 3106175 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2908411211 ----- FARMACIA SILVA E OLIVEIRA LTDA / 39.740.087/0001-79 25351.673198/2021-29 / 7826626 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806335210 ----- Ativa Medical Comercio de Dispositivo Medicos EIRILI / 36.142.691/0001-05 25351.806848/2021-29 / 8229095 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2870897219 ----- SOCC COMERCIO E CONFECCAO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA / 41.041.094/0001-24 25351.823937/2021-30 / 8229294 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2908423219 ----- F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO / 27.790.624/0002-97 25351.787315/2021-31 / 7826661 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823505213 ----- thamara guedes araujo cavalcante / 33.338.592/0001-05 25351.787322/2021-32 / 7826721 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823524210 ----- ADELSON JOSE DE SOUSA JUNIOR / 20.743.363/0001-24 25351.727699/2021-32 / 7826643 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2828623215 ----- LAB PLUS REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA / 40.474.331/0001-88 25351.747678/2021-33 / 8229201 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2841248216 ----- D'PÁDUA - DESTILAÇÃO, PRODUÇÃO, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 06.312.488/0001-79 25351.823870/2021-33 / 3106161 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2908363216 ----- DROGARIA E PERFUMARIA EXTRAMAI LTDA / 33.614.723/0001-30 25351.520414/2021-34 / 7826552 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2660535210 ----- NOVA MULTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E SAÚDE LTDA / 28.934.740/0001-14 25351.807261/2021-37 / 8229172 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2871212210 ----- João Ignácio de Quadros Marino ME / 08.308.907/0001-24 25351.806973/2021-39 / 4036235 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2871053219 ----- SANTOS MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI / 30.404.126/0001-92 25351.807277/2021-40 / 8229186 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2871228213 ----- ID do Brasil Logistica LTDA / 04.416.849/0001-00 25351.683904/2021-41 / 1259940 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2592649212 ----- r h rocha / 26.148.006/0002-85 25351.524946/2021-41 / 7826570 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2672324217 ----- FARMACIA 02 G R P LTDA / 41.877.165/0001-23 25351.787320/2021-43 / 7826717 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823520217 ----- CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 10.377.864/0001-80 25351.806869/2021-44 / 1259862 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2870939213 -----



----- DENTAL GOLD LTDA / 41.079.158/0001-86 25351.584143/2021-45 / 3106144 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2696154210 ----- BIOPLASMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ESPORTIVOS EIRELI / 27.570.186/0001-70 25351.807037/2021-45 / 8229155 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2871127212 ----- GM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 28.170.905/0001-29 25351.823533/2021-46 / 8229232 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2907981218 ----- C.F SILVA DISTRIBUIDORA DE DOMISSANITARIOS - ME / 09.530.380/0001-40 25351.806837/2021-49 / 3106127 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2870845219 ----- DROGARIA MAIS BARATO DE LARANJAIS LTDA / 42.308.033/0001-43 25351.787352/2021-49 / 7826825 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823620213 ----- NOVA MULTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E SAÚDE LTDA / 28.934.740/0001-14 25351.806916/2021-50 / 4036221 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2870989211 ----- RA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 41.752.565/0001-02 25351.738228/2021-50 / 7826609 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2756392218 ----- CAZAN TRANSPORTES LTDA / 07.797.011/0001-93 25351.824077/2021-51 / 8229281 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2908545217 ----- P CENTENO TRANSPORTES LTDA / 08.649.413/0001-03 25351.807194/2021-51 / 8229169 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2871195218 ----- JOSE CICERO DA SILVA 90926862391 / 22.139.995/0001-09 25351.787329/2021-54 / 7826765 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823559212 ----- INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA / 06.813.183/0001-40 25351.806994/2021-54 / 4036266 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2871077215 ----- Ortomed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA / 41.551.859/0001-76 25351.823605/2021-55 / 8229246 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2908072211 ----- PRODAN - DETERGENTES SANEANTES E ADITIVOS ESPECIAIS EIRELI / 35.428.114/0001-11 25351.806978/2021-61 / 4036252 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2871060215 ----- CARMELINA REPRESENTACOES E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E HOSPITALAR EIRELI / 28.629.591/0001-80 25351.823924/2021-61 / 1260032 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2908415216 ----- White Martins Gases Industriais do Norte LTDA / 34.597.955/0015-95 25351.806840/2021-62 / 8229078 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2870847211 ----- CAZAN TRANSPORTES LTDA / 07.797.011/0001-93 25351.823811/2021-65 / 4036297 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2908310210 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0134-92 25351.787327/2021-65 / 7826748 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823533219 ----- RIOMAR TRADING LTDA / 23.093.434/0001-89 25351.823875/2021-66 / 1260015 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2908369214 ----- HITEC MEDICAL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 32.243.752/0001-70 25351.823917/2021-69 / 8229263 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2908407213 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS MINAS SUL EIRELI / 02.489.829/0002-06 25351.573505/2021-72 / 7826549 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2654242211 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0128-44 25351.787318/2021-74 / 7826691 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823514212 ----- dyemp comercio de produtos odontologicos ltda / 24.387.558/0002-10 25351.716826/2021-78 / 8229215 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2810897212 ----- DROGARIA MIRANDELA DE NILÓPOLIS LTDA / 38.311.721/0001-95 25351.662122/2021-78 / 7826583 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2717902218 ----- CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 10.377.864/0001-80 25351.807181/2021-81 / 4036249 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2871189218 ----- COM &SERV SILVA NETO LTDA - ME / 03.134.890/0001-12 25351.634443/2021-82 / 7826612 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2766919210 ----- MAYKON LAZARO MARTUCCI FERNANDES 38762693859 / 40.875.615/0001-86 25351.809566/2021-83 / 8229141 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2875968211 ----- JNC CORREA E CARVALHO / 03.698.468/0001-90 25351.823695/2021-84 / 1259984 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2908208211 ----- BR POPULAR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 34.783.824/0001-05 25351.662106/2021-85 / 7826630 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2753236214 ----- J R C DA SILVA DROGARIA E PERFUMARIA / 42.425.315/0001-20 25351.787316/2021-85 / 7826674 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823508218 ----- MGL Sucesso Química Eireli / 36.448.304/0001-63 25351.806861/2021-88 / 4036218 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2870911211 ----- CSB DROGARIAS S/A / 42.225.938/0121-66 25351.787330/2021-89 / 7826779 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823562212 ----- MATEUS E LONGONI COSTA LTDA / 03.029.142/0002-50 25351.787339/2021-90 / 7826808 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823571211 ----- SOUZA FRANCO E OLIVEIRA LTDA / 09.529.639/0001-33 25351.727352/2021-90 / 4036270 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2637147211 ----- FARMACIA ALMEIDA BORBA LTDA / 36.601.757/0001-88 25351.520420/2021-91 / 7826597 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2719358216 ----- A L F SILVA &CIA LTDA / 40.949.490/0001-91 25351.806891/2021-94 / 8229124 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2870950217 ----- EXPERT SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA / 40.993.527/0001-89 25351.823774/2021-95 / 3106158 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2908276216 ----- ZETTA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 30.847.216/0001-58 25351.806845/2021-95 / 8229081 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2870854218 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0135-73 25351.787314/2021-96 / 7826657 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823502219 ----- CARMELINA REPRESENTACOES E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E HOSPITALAR EIRELI / 28.629.591/0001-80 25351.823809/2021-96 / 8229306 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2908308215 ----- CADRI INDUSTRIA DE CONFECCÃO LTDA / 36.927.352/0001-34 25351.806940/2021-99 / 8229138 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2871014213

RESOLUÇÃO RE Nº 2.993, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PRIME SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELI / 30.040.128/0004-92 25351.800834/2021-00 / 1259936 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2855325218 ----- independencia farmaceutica ltda / 11.368.538/0001-70 25351.771157/2021-05 / 1259967 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2773740213 ----- CARMELINA REPRESENTACOES E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E HOSPITALAR EIRELI / 28.629.591/0001-80 25351.823726/2021-05 / 1259998 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2908230216 ----- CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 10.377.864/0001-80 25351.806984/2021-19 / 1259905 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2871066213 ----- JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 00.524.514/0001-46 25351.823597/2021-47 / 1259971 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2908068214 ----- EXPERT SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA / 40.993.527/0001-89 25351.823926/2021-50 / 1260046 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2908416212 ----- PROSYNTHES - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.470.909/0001-22 25351.747672/2021-66 / 1259953 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2703690215 ----- ARP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 11.461.096/0001-01 25351.806856/2021-75 / 1259859 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2870906218 ----- Son Farmácia Qualifarma Eireli / 41.109.149/0001-90 25351.717190/2021-81 / 1259893 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748941218 ----- RIOMAR TRADING LTDA / 23.093.434/0001-89 25351.823864/2021-86 / 1260001 706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2908353211 ----- CBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 41.351.021/0001-39 25351.806919/2021-93 / 1259876 706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2870992211 -----

RESOLUÇÃO RE Nº 2.994, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RCS MAIS FARMACIA LTDA / 37.737.714/0003-59 25351.940722/2020-00 / 7748909 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2870690211 ----- HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0026-00 25351.862089/2020-01 / 7744041 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2840778214 ----- MEDCIA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 24.681.797/0001-06 25351.109277/2017-01 / 8148921 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2838980211 ----- M E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME / 97.549.845/0001-72 25351.366778/2013-01 / 8095457 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1743252218 25351.366778/2013-01 / 8095457 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2822244219 ----- jpws ferreira drogaria ltda me / 40.541.321/0001-18 25351.440750/2021-02 / 7822209 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2857205210 ----- MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS EIRELI - ME / 20.339.865/0001-94 25351.537687/2016-03 / 8144901 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2839238217 ----- armazens gerais agricola ltda / 21.378.906/0001-14 25761.222879/2018-03 / 9084471 7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2843730210 ----- via nut - nutrição clínica e produtos hospitalares eireli epp / 03.095.992/0001-76 25351.508583/2021-04 / 1256211 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2822382212 -----



ols cardoso farmacia Eirelli / 33.910.331/0002-07
25351.355655/2021-04 / 7801336
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2857200219

CBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 41.351.021/0001-39
25351.764156/2021-04 / 1259511
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2822342211

via nut - nutrição clínica e produtos hospitalares eireli epp / 03.095.992/0001-76
25351.508583/2021-04 / 1256211
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2822743215

gulart drogaria ltda / 09.124.456/0001-38
25351.125833/2009-09 / 0590555
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857232217

LEALMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA / 26.852.877/0001-02
25351.642807/2017-11 / 8158884
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2822480214

M L C DE SOUSA MEDICAMENTOS me / 21.613.076/0001-62
25351.135225/2015-11 / 7372019
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857213211

armazens gerais agricola ltda / 21.378.906/0001-14
25351.799750/2018-11 / 4005841
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2843286212

M.A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.836.848/0001-04
25351.519989/2021-12 / 8227995
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2822430217

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1168-85
25351.244922/2018-13 / 7581781
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2872495210

lms biomedical comercio de produtos hospitalares ltda me / 19.281.319/0001-60
25351.244592/2015-14 / 8120313
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2822765219

hamamélis farmácia de manipulação ltda. / 05.059.454/0002-32
25351.192895/2008-14 / 0548512
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857236210

FRANCISCO &CIA LTDA / 26.202.681/0001-64
25351.499805/2016-15 / 7488185
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2744692211

QUATTORR COMERCIAL LTDA / 11.916.306/0001-09
25351.284653/2021-15 / 3103134
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2822456216

DROGARIA LOPES &VELOSO LTDA / 12.563.690/0001-76
25351.285253/2013-17 / 0937369
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2855770211

RCS MAIS FARMACIA LTDA / 37.737.714/0002-78
25351.940743/2020-17 / 7749341
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2870713213

A A BURGUES COMERCIO E SERVICOS FARMACEUTICOS, HIGIENE E BELEZA EIRELI / 32.190.322/0001-37
25351.217866/2019-17 / 7647005
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2872491217

Farmacia do Clovis LTDA / 41.955.400/0001-38
25351.590155/2021-17 / 7814282
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2840784219

FARMÁCIA BS EIRELI / 38.510.020/0001-85
25351.003056/2003-18 / 0245818
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2857196217

GLOBOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP / 05.753.148/0001-10
25351.063418/2004-19 / 8021828
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2839226219

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0280-20
25351.293757/2013-19 / 0925651
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2840794216

JONAS P DE SOUZA SATIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 41.595.903/0001-40
25351.524887/2021-19 / 7812680
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2840782212

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA. / 01.440.590/0010-27
25351.694736/2021-19 / 8227583
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2839263211

GRIN BELLA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA / 31.082.696/0003-38
25351.306181/2006-20 / 0469911
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2872499212

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1965-44
25351.513683/2019-20 / 7676701
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2840788211

M DA ROCHA CASTRO / 31.158.337/0001-55
25351.223420/2019-21 / 7648412
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2819896214

DROGARIA RIBEIRO DE UBERABA EIRELI / 14.935.527/0001-12

25351.075400/2014-23 / 7107875
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2840786215

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA / 33.379.154/0001-95
25351.486824/2019-24 / 8187368
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2767365218

DROGARIA FERNANDES E CASANOVA LTDA / 40.456.825/0001-30
25351.573462/2021-25 / 7820594
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2840143213

RCS MAIS FARMACIA LTDA / 37.737.714/0004-30
25351.667162/2020-25 / 7773868
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2870838215

DROGARIA MARIOTO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA / 74.274.648/0001-92
25351.210997/2002-25 / 0165233
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2872487219

DROGARIA CENTRAL DE ITAIPAVA LTDA ME / 14.967.535/0001-40
25351.307190/2015-29 / 7391368
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857223218

ALVES E EL MESSIH LTDA / 36.108.972/0001-41
25351.144751/2020-30 / 7711981
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2872493213

HANDS COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA - EPP / 24.416.202/0001-87
25351.065931/2018-31 / 2099537
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2822506213

DEMITO E SANTOS FARMACIA LTDA ME / 24.374.147/0001-00
25351.076878/2016-32 / 7457237
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2824283211

J. vasconcelos aragão filho ltda. / 06.886.009/0001-28
25351.251062/2014-32 / 7178719
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2738522211

RCS MAIS FARMACIA LTDA / 37.737.714/0001-97
25351.857306/2020-33 / 7745063
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2870826211

IRMAOS DIAS COMERCIO FARMACEUTICOS LTDA - ME / 28.133.244/0001-61
25351.313519/2018-33 / 7588927
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2840780216

AP SILVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME / 18.500.407/0001-43
25351.263673/2019-38 / 7652083
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857225214

GLOBAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP / 22.579.717/0001-72
25351.906619/2016-40 / 1152441
7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2839159210

armazens gerais agricola ltda / 21.378.906/0001-14
25351.799739/2018-42 / 3083770
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2843856213

Koltun Drogaria LTDA / 36.608.229/0001-50
25351.486711/2021-43 / 7808092
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2708757213

TORTORELO &SILVA LTDA / 20.538.408/0001-29
25351.424628/2014-51 / 7319270
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2872485212

AJA PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA ME / 22.578.811/0001-07
25351.292425/2016-51 / 7473238
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2822972210

MOLECULAR BIOTECNOLOGIA LTDA / 15.562.934/0001-94
25351.641890/2014-51 / 8112412
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2822580219

PALHARES &PACHECO LTDA / 04.139.272/0001-28
25351.023857/2014-52 / 7088047
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2857192214

MODENA E SILVA LTDA / 20.739.844/0020-29
25351.070712/2019-55 / 7635531
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2824289211

DROGARIA E PERFUMARIA PHARMA LIFE EIRELI ME / 26.374.856/0001-10
25351.031751/2018-56 / 7564188
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857234213

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0632-34
25351.470721/2013-57 / 0983251
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2872497216

ASS 2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 24.928.914/0001-85
25351.102864/2017-62 / 7504010
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2857209212
25351.102864/2017-62 / 7504010
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857228219

BONE LIFE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - EPP / 09.333.102/0001-01
25351.089291/2009-64 / 8053018
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2822475211

M.A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.836.848/0001-04
25351.519917/2021-67 / 1259157
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2822462216



A M DOS SANTOS ARAUJO / 38.292.166/0001-00
25351.732820/2020-67 / 7776159
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2824281215

CONCEICAO ANTONIA FERRAZ BIANCHI ME / 21.890.888/0001-55
25351.310633/2015-69 / 7391306
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857217213

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA / 33.379.154/0001-95
25351.486889/2019-70 / 1193334
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2767331216

PROMODENTAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 01.316.153/0001-05
25351.108401/2005-71 / 8024733
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2822247218
25351.108401/2005-71 / 8024733
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2822645213

FARMACIA COELHO LTDA / 31.692.809/0001-55
25351.176616/2002-71 / 0082752
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2824294217

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0205-00
25351.713964/2010-71 / 0713308
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2824291212

NC ESPORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 14.754.380/0001-64
25351.732663/2021-71 / 8227891
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2839326213
25351.732663/2021-71 / 8227891
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2839125218

DROGARIA VIP 5 LTDA / 17.876.819/0001-10
25351.422444/2013-76 / 0964159
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2857198213

KALIPTUS PHARMA ARTE GALÊNICA LTDA - ME / 05.129.316/0001-00
25351.207328/2002-76 / 0084997
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2622042213
25351.207328/2002-76 / 0084997
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2622057211

DROGARIA VIP 5 LTDA / 17.876.819/0001-10
25351.422444/2013-76 / 0964159
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2857207216

armazens gerais agricola ltda / 21.378.906/0001-14
25351.812645/2018-76 / 8175724
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2843522218

DROGARIA CARIOCA DE VISTA ALEGRE LTDA - EPP / 19.162.803/0001-70
25351.763265/2014-77 / 7347601
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2840792210

DROGARIA PONTE ALTA LTDA ME / 03.863.241/0001-52
25351.202084/2014-79 / 7200505
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2857203213

F D M OLIVEIRA ME / 26.678.528/0001-08
25351.125086/2017-80 / 7505860
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857221211

PHN DROGARIA LTDA / 07.045.949/0001-57
25351.654241/2008-80 / 0568012
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2872489215

Medical Life Comercio de Produtos Hospitafares EIRELI / 14.361.780/0001-00
25351.039222/2013-82 / 8092555
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2839311216

GILZA APARECIDA DE MORAIS VASCONCELOS - ME / 19.665.802/0001-49
25351.241336/2014-85 / 7171786
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2840988214

M.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 04.453.174/0001-60
25351.090469/2014-87 / 7116402
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2836850219

FORMULA CERTA MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA / 05.456.662/0001-94
25351.153032/2004-90 / 0411032
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2840774211

M.A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.836.848/0001-04
25351.519848/2021-91 / 3105715
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2822461210

L &G MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 08.349.479/0001-88
25023.021586/2007-93 / 8044705
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2839185211

Biothermal Importação e Exportação S.A. / 28.561.839/0001-18
25351.752430/2021-94 / 8228146
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2839190214

ALQUIMIA FARMACIA LTDA / 60.197.092/0001-73
25351.215809/2014-99 / 7198041
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857211214

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0427-91
25351.597356/2015-99 / 7417001
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2868980211

DROGARIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO LTDA / 11.814.671/0002-93
25351.440903/2019-99 / 7670725
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857215217

SERGIO PARIS / 88.029.244/0001-48
25991.008437/81 / 2006121
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2845062214

RESOLUÇÃO RE Nº 2.995, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

via nut - nutrição clínica e produtos hospitalares eireli epp / 03.095.992/0001-76
25351.508623/2021-18 / 1256207
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2822729212
25351.508623/2021-18 / 1256207
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2822251215

ALQUIMIA FARMACIA LTDA / 60.197.092/0001-73
25351.985966/2016-27 / 1153768
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2856353211

CARLA REGINA DELVECHIO ALVES PINTO ME / 05.418.842/0001-81
25351.003947/2013-46 / 1102743
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2856345210

M.A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.836.848/0001-04
25351.520093/2021-78 / 1259097
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2822463212

GALDERMA BRASIL LTDA / 00.317.372/0004-99
25351.039492/2006-78 / 1216689
7116 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2839279215

FARMÁCIA BS EIRELI / 38.510.020/0001-85
25351.529795/2015-79 / 1146070
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2856323219

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0047-87
25351.311696/2014-88 / 1126691
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2822242216

CBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 41.351.021/0001-39
25351.806919/2021-93 / 1259876
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2908059215

RESOLUÇÃO RE Nº 2.996, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VERA LUCIA DE MORAIS JAMBERA / 03.093.668/0001-19
25351.807011/2021-05 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2871097216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

IMASKTECH RESONANCE SOLUTIONS IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.033.801/0001-63
25351.823788/2021-17 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2908287218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 8.21682-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

ASA BRANCA INDL. COML. E IMPORTADORA LTDA / 03.636.036/0021-06
25351.823869/2021-17 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2908362210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

M C SANTOS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES / 34.378.135/0001-07
25351.807175/2021-24 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2871186219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGARIA E FARMACIA PONTES LTDA / 42.273.646/0001-92
25351.781338/2021-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806623215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A / 07.467.822/0001-26
25351.823861/2021-42 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) /
2908350211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0132-20
25351.787350/2021-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823617213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O Documento apresentado não pertence ao estabelecimento objeto do pedido de autorização, contrariando a RDC nº 275/2019 e Lei nº 5.991/1973.

JNC CORREA E CARVALHO / 03.698.468/0001-90
25351.823725/2021-52 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2908229218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O relatório de inspeção apresentado não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas de distribuidora de produtos para saúde, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Farmapar Farmacia e Drogaria Ltda / 42.337.449/0001-90
25351.786845/2021-61 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2822478210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Caso a empresa deseje solicitar AFE para Farmácias e Drogarias, deverá peticionar o código de assunto nº 733 (AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS) nos termos da RDC 275/2019.

ALINE DE FRANCA MANQUEIRA EIRELI / 30.016.004/0001-29
25351.807019/2021-63 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2871105219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
25351.823804/2021-63 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2908303213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 2.08262-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

DENTAL A3 LTDA / 40.044.622/0001-36
25351.232129/2021-69 /
70377 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1133449212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Foi exarada exigência para a empresa afim de que a mesma corrigisse o assunto da petição, se fosse o caso e encaminhasse toda a documentação exigida na RDC16/2014 para a atividade de varejista de produtos para saúde. Em cumprimento de exigência, nº 2912424/21-6, a empresa solicitou a alteração para o assunto correto de 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA, entretanto não foi apresentado relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS / 39.556.276/0001-96
25351.807183/2021-71 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2871190216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SANTOS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI / 74.212.069/0002-04
25351.823688/2021-82 /
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2908200210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O relatório de inspeção apresentado não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas de armazenadora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014, ao qual a empresa está pleiteando.

DISPROHOSPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITARES E MATEIRAIS DE LIMPEZA DO PIAUI EIRELI / 41.048.532/0001-86
25351.823920/2021-82 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2908410214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

DROGARIA RODRIGUES LTDA / 41.330.020/0001-08
25351.787323/2021-87 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2823527214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.998, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JA CORPORATION LTDA / 23.632.619/0001-14
25351.589551/2021-93 / 1257142
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209649218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2249132/21-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não foi encaminhado o documento emitido pela Vigilância Sanitária local atestando que a empresa possui laboratório de Controle de Qualidade próprio, conforme RDC nº 10/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.999, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LANTANA LTDA - EPP / 03.915.693/0003-00
25351.450718/2014-06 / 1112719
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2856329218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.000, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA. / 01.440.590/0010-27
25351.694736/2021-19 / 8227583
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2839078210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.694736/2021-19 / 8227583
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2839300214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.694736/2021-19 / 8227583
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2839066211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA SAUDE FARMA MAIS LTDA / 32.998.336/0001-81
25351.250496/2019-20 / 7650861
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2857219210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

R P PINHEIRO - DROGARIA / 39.256.461/0001-65
25351.758765/2020-35 / 7775946



7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2824285218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

MANGUEIRA FARMA LTDA / 35.502.025/0001-78

25351.155908/2020-52 / 7712591

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2824296213

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

JAILTON MATIAS DE AZEVEDO-ME / 02.778.153/0001-90

25351.166902/2014-62 / 7141219

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2840790213

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FARMACIA E DROGARIA BOM REMÉDIO EIRELI / 31.352.550/0001-01

25351.409157/2019-66 / 7666519

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2855672211

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

HAUT TECHNOLOGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 28.326.458/0001-54

25351.403008/2019-93 / 8185077

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2822607214

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17º, da RDC nº 16/2014.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.435, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 21 de junho de 2021, Seção 1, Pág. 133.

Onde se lê:

TC LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 38.093.487/0001-77

25351.322166/2021-68 / 8221759

7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA

DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2296185215

Leia-se:

TF LOCAÇAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 38.093.487/0001-77

25351.322166/2021-68 / 8221759

7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA

DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2296185215

Na Resolução - RE Nº 2.414, DE 3 DE JULHO DE 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 01 Pag. 22, Suplemento Pags. 151 e 173.

Onde se lê:

EMPRESA: HOMEOPHYTUS FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO LTDA-ME

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 215

BAIRRO: RUDGE RAMOS CEP: 09736500 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 60.037.983/0001-62

PROCESSO: 25351.329381/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.20512.1

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: HOMEOPHYTUS FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO HOMEOPÁTICO E ALOPÁTICO LTDA ME

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 223

BAIRRO: VILA NORMANDIA CEP: 09736500 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 60.037.983/0001-62

PROCESSO: 25351.329381/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.20512.1

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 2.615 DE 02 DE JULHO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 05 de julho de 2021, Seção 01 Pág. 89.

Onde se lê:

TLC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 23.816.031/0001-10 25351.154346/2017-01 / 1164327 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2550593219

Leia-se:

TLC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 23.816.031/0001-10 25351.154346/2017-01 / 1164327 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2550593219

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.978, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE

LABORATÓRIO CNPJ

CÓD. REBLAS

ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2824695/21-8

Empresa Nacional de Classificação e Análise 37.997.194/0001-51

224

QS 05 LOTE 9B AV. Areal, Águas Claras Brasília/DF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2709079/21-6

Laboratórios Ecolzyer Ltda. 02.752.024/0002-03

067

Rua Sebastiano Mazzoni, 263 - Vila Moraes São Paulo/SP

RESOLUÇÃO RE Nº 2.979, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE

LABORATÓRIO CNPJ

ENDEREÇO CIDADE UF

MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2824695/21-8

Diagnóstica Ltda. 26.001.891/0001-94

Av Princesa do sul, 1900 - Rezende Varginha/MG

Descumprimento do art 4º, inciso III da RDC nº 390/2020



5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.943, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ORIENTE FARMACÊUTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ JULIO DA COSTA, 1300
BAIRRO: IGUAÇU
MUNICÍPIO: IPATINGA
UF: MG
CEP: 35.162-082
CNPJ: 38.681.730/0001-78
PROCESSO Nº: 25761.306337/2021-80 (EXP.: 1359783/21-3)
AUTORIZ/MS: 9.09630-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS COM EMPREGO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: PINEX COMERCIAL IMPORTADORA E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 21476 GALPÃO P. 06-B
BAIRRO: VILA ALMEIDA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04795-912
CNPJ: 15.448.112/0001-87
PROCESSO: 25759.782358/2021-47 (EXP: 2810537/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.09633-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO

MATRIZ
EMPRESA: PINEX COMERCIAL IMPORTADORA E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 21476 GALPÃO P. 06-B
BAIRRO: VILA ALMEIDA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04795-912
CNPJ: 15.448.112/0001-87
PROCESSO: 25759.782249/2021-20 (EXP: 2810055/21-7)
AUTORIZ/MS: 9.09634-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: PINEX COMERCIAL IMPORTADORA E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 21476 GALPÃO P. 06-B
BAIRRO: VILA ALMEIDA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04795-912
CNPJ: 15.448.112/0001-87
PROCESSO: 25759.781144/2021-53 (EXP: 2805514/21-4)
AUTORIZ/MS: 9.09635-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS COM EMPREGO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: PINEX COMERCIAL IMPORTADORA E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 21476 GALPÃO P. 06-B
BAIRRO: VILA ALMEIDA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04795-912
CNPJ: 15.448.112/0001-87
PROCESSO: 25759.782184/2021-12 (EXP: 2809850/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.09636-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.949, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: BIOLIMPO LTDA
ENDEREÇO: RUA RIO PURÚS, 62
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP: 69053-050
CNPJ: 04.537.410/0001-27
PROCESSO: 25351.589818/2021-42 (EXP: 2209944/21-0)
AUTORIZAÇÃO / MS: 9.09615-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR-040, S/Nº KM.461
BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: SETE LAGOAS
UF: MG
CEP: 35.701-970
CNPJ: 17.195.231/0002-81
PROCESSO Nº: 25351.552804/2021-73 (EXP: 2098893/21-3)
AUTORIZ/MS: 9.09632-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: NORTE RIO CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO, 189
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES
UF: RJ
CEP: 28013-331
CNPJ: 39.330.088/0001-45
PROCESSO: 25752.238905/2021-11 (EXP: 1152674/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.09629-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: ASPIL ASPIRACAO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: R M, S/N, QUADRA D LOTE 03
BAIRRO: POLOPLAST
MUNICÍPIO: CAMAÇARI
UF: BA
CEP: 42.801-601
CNPJ: 00.903.166/0001-18
PROCESSO: 25351.667108/2021-61 (EXP: 2447801/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.09640-2
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: MARÍTIMA SOLUÇÕES &SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ CESAR BRAGA - 285 CASA A
BAIRRO: NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO: SANTANA
UF: AP
CEP: 68.926-036
CNPJ: 28.421.644/0001-72
PROCESSO: 25762.668873/2021-66 (EXP: 2453582/21-6)
AUTORIZ/MS 9.09608-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

MATRIZ
EMPRESA: BRAZOIL REMOVEDORA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANITA GARIBALDI, Nº 91 SALA 02
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.240-000
CNPJ: 15.012.003/0001-12

PROCESSO Nº: 25741.351574/2021-33 (EXP: 1497519/21-0)

ÁREA: PAF

AUTORIZ/MS: 9.09637-3

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.950, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: GLOBAL CONTROL GESTÃO INTEGRADA EIRELI

ENDEREÇO: RUA DAS CASUARINAS, SN PARTE

BAIRRO: RES PRAIA ANCORA

MUNICÍPIO: RIO DAS OSTRAS

UF:RJ

CEP: 28899-440

CNPJ: 30.625.907/0001-07

PROCESSO: 25752.574430/2018-29 (EXP: 2047487/21-8)

AUTORIZ/MS: 9.08624-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

RESOLUÇÃO RE Nº 2.951, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: GLOBAL CONTROL GESTÃO INTEGRADA EIRELI

ENDEREÇO: RUA DAS CASUARINAS, SN PARTE

BAIRRO: RES PRAIA ANCORA

MUNICÍPIO: RIO DAS OSTRAS

UF:RJ

CEP: 28899-440

CNPJ: 30.625.907/0001-07

PROCESSO: 25752.574430/2018-29 (EXP: 0921757/21-6)

AUTORIZ/MS: 9.08624-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

RESOLUÇÃO RE Nº 2.952, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: CH PRAXEDES CONTRUÇÕES MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: AV ATLANTICA, Nº386 / 205

BAIRRO: PRAIA CAMPISTA

MUNICÍPIO: MACAÉ

UF:RJ

CEP: 27920-325

CNPJ: 19.209.429/0001-11

PROCESSO: 25752.636421/2020-53 (EXP:4373281/20-0)

AUTORIZ/MS: -----

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DIANTE DO EXPOSTO E DO FUNDAMENTO LEGAL DADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E PELOS ARTIGOS 6º E 11º, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, DE 06 DE JULHO DE 2005, CONCLUÍMOS QUE A EMPRESA NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO IV DO ART.2º E, ANEXO III DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, IMPLICANDO NO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE CONCESSÃO DA AFE PARA A ATIVIDADE PLEITEADA.

MATRIZ

EMPRESA: TECNOREEFER REFRIGERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

ENDEREÇO: RUA DJANIR MENDES DOS SANTOS, Nº 199, CASA 01

BAIRRO: SOL Y MAR

MUNICÍPIO: MACAÉ

UF:RJ

CEP: 27935-620

CNPJ: 19.454.508/0001-98

PROCESSO: 25752.998183/2021-58 (EXP: 0431549/21-9)

AUTORIZ/MS: -----

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DIANTE DO EXPOSTO E DO FUNDAMENTO LEGAL DADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E PELOS ARTIGOS 6º E 11º, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, DE 06 DE JULHO DE 2005, CONCLUÍMOS QUE A EMPRESA NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO IV DO ART.2º E, ANEXO III DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, IMPLICANDO NO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE CONCESSÃO DA AFE PARA A ATIVIDADE PLEITEADA.

MATRIZ

EMPRESA: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

ENDEREÇO: AV JOAO XXIII, Nº 6777

BAIRRO: SANTA CRUZ

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF:RJ

CEP: 23.565-235

CNPJ: 07.358.761/0001-69

PROCESSO: 25752.392334/2020-89 (EXP: 3897781/20-8)

AUTORIZ/MS: -----

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DIANTE DO EXPOSTO E DO FUNDAMENTO LEGAL DADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E PELOS ARTIGOS 6º E 11º, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, DE 06 DE JULHO DE 2005, CONCLUÍMOS QUE A EMPRESA NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII DO ART.2º E, ANEXO III DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, IMPLICANDO NO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE CONCESSÃO DA AFE PARA A ATIVIDADE PLEITEADA.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.953, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e, ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: FARMACLINIC EIRELI EPP

ENDEREÇO: RUA MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Nº 9

BAIRRO: VILA ANDRADE

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 05.730-170

CNPJ: 25.128.444/0001-38

PROCESSO: 25351.600626/2021-02 (EXP: 2312614/21-9)

AUTORIZ/MS: 7.50750-5

ÁREA: MEDICAMENTO

ATIVIDADE: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: ARTIGOS 3º C/C ARTIGO 2º DO ANEXO I, AMBOS DA RESOLUÇÃO RDC 345/02; INCISO I, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 2º DA RDC 204/05.



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 26, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo I da Portaria MTur nº 07, de 26 de março de 2021, que estabelece as metas institucionais e a metodologia de cálculo para o ciclo 2020-2021 da avaliação de desempenho, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como na Portaria MTur nº 821, de 29 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria MTur nº 07, de 26 de março de 2021, que estabelece as metas institucionais e a metodologia de cálculo para o ciclo 2020-2021 da avaliação de desempenho, no âmbito do Ministério do Turismo, o qual passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ PEREIRA

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS

1. GABINETE DO MINISTRO					
Meta Global: Fortalecer e ampliar o relacionamento interinstitucional					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo	
OUV	Responder as demandas encaminhadas para a Ouvidoria	Percentual de demandas respondidas	90%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
CGAM	Atender as demandas relacionadas aos compromissos oficiais do Ministro de Estado	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
CGCE	Atender as demandas relacionadas aos compromissos oficiais do Ministro de Estado	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
Meta Global: Otimizar os processos de trabalho					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo	
ASDOC	Concluir as atividades de redação, revisão, expedição e publicação de documentos oficiais e atos normativos e de pessoal	Percentual de demandas atendidas	90%	(Somatório de processos concluídos / Somatório de processos recebidos) * 100	
2. ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO					
Meta Global: Fortalecer e ampliar o relacionamento interinstitucional					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo	
ASMIN	Atender demandas recebidas	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
3. ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS TÉCNICOS E NORMATIVOS					
Meta Global: Otimizar os processos de trabalho					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo	
ASTEC	Concluir as análises e elaboração das propostas técnicas e normativas	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
4. ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS					
Meta Global: Fortalecer e ampliar o relacionamento interinstitucional					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo	
ASPAR	Responder aos requerimentos de informações	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
5. ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
Meta Global: Fortalecer e ampliar o relacionamento interinstitucional					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo	
ASCOM	Atender demandas de imprensa	Percentual de demandas atendidas	95%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
6. ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS					
Meta Global: Fortalecer e ampliar o relacionamento interinstitucional					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo	
AERI	Atender demandas recebidas	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
7. ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO					
Meta Global: Fortalecer e ampliar o relacionamento interinstitucional					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo	
AECI	Atender demandas recebidas	Percentual de demandas atendidas	80%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
8. CONSULTORIA JURÍDICA					
Meta Global: Otimizar os processos de trabalho					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo	
CONJUR	Atender demandas recebidas	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
9. SECRETARIA EXECUTIVA					
Meta Global: Otimizar os processos de trabalho					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo	
CGAA	Atender demandas recebidas	Percentual de demandas atendidas	95%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
Corregedoria	Analisar representações, denúncias e outros informes de irregularidades recebidas	Percentual de processos analisados	100%	(Somatório de processos analisados / Somatório de processos recebidos) * 100	
SGFT	Atender demandas recebidas	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
SGFT/ CGGT	Atendimento às solicitações de demandas de órgãos de controle e de parcelamento	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
SGFT/ CGAAV	Atender demandas recebidas	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
SGFT/ CGPCONT	Analisar processos de prestação de contas	Pareceres emitidos	1600	Somatório de pareceres financeiros conclusivos emitidos	
SGFT/ CGPCONT	Atender demandas recebidas	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
SPOA/ CGLC	Atender demandas recebidas	Percentual de demandas atendidas	80%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100	
SPOA/ CGOFC	Controlar e Monitorar a Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Lei Orçamentária Anual por meio da emissão de Relatórios Analíticos mensais	Relatório Analítico emitido	12	Somatório de relatórios emitidos	

SPOA/ CGRL	Atender demandas de logística	Percentual de demandas atendidas	80%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100
STII	Obter um índice de satisfação dos usuários de suporte técnico de, no mínimo, 80%	Índice de satisfação	80%	(Somatório de avaliações positivas / Somatório de avaliações realizadas) * 100
STII/ CGSIS	Entregar produtos relacionados ao desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas e painéis dentro do prazo pactuado	Percentual de produtos entregues	80%	(Somatório de entregas realizadas / Somatório de entregas previstas) * 100
STII/ CGINF	Otimizar ativos de Infraestrutura de TIC	Ativos otimizados	5	Somatório de ativos otimizados
COGEP	Atender as demandas mensais do Módulo Requerimento do SIGEPE em até 5 dias úteis	Percentual de demandas atendidas em até 5 dias	80%	(Somatório de demandas atendidas em até 5 dias/ Somatório de demandas recebidas) * 100
CGMAP	Implantar o desdobramento do planejamento estratégico	Mapas táticos elaborados	2	Somatório de mapas táticos elaborados
Meta Global: Estruturar e diversificar o turismo no Brasil				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGDI	Realizar estudos de oferta e demanda turística	Estudos realizados	2	Somatório de estudos realizados
10. SECRETARIA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA				
Meta Global: Estruturar e diversificar o turismo no Brasil				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo
DIETU/CGAS	Gerenciar os contratos de repasse ativos	Percentual dos contratos gerenciados	20%	(Somatório de Contratos Gerenciados / Somatório de Contratos Ativos) * 100
DIETU/CGCI	Atender as demandas oriundas de órgãos de controle	Percentual de atendimento das demandas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100
DIETU/CGIE	Empenhar o orçamento dentro do limite disponibilizado	Percentual do limite orçamentário empenhado	90%	(Somatório do orçamento empenhado / Limite de empenho disponível) * 100
11. SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CONCESSÕES				
Meta Global: Otimizar os processos de trabalho				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo
GABINETE	Monitorar as atividades de redação, revisão, recebimento, envio, consulta, execução orçamentária e financeira e publicação de documentos oficiais e de pessoal	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de processos finalizados ou tramitados / Somatório de processos recebidos) * 100
Meta Global: Aprimorar o ordenamento turístico no País				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGDTur	Implantar Ferramenta de Diagnóstico Estrutural da Atividade Turística dos Municípios	Percentual de implementação	50%	(Somatório de etapas concluídas / Somatório de etapas previstas) * 100
CGDTur	Aprovar Planos de Desenvolvimento Territorial do Turismo	Planos Elaborados	3	somatório dos planos aprovados
Meta Global: Fomentar investimentos e estimular novos negócios				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGCRED	Acompanhar as operações contratadas pelas instituições financeiras que receberam recursos do FUNGETUR	Percentual de relatórios analisados	100%	(Somatório de relatórios analisados/ Somatório de instituições credenciadas) * 100
CGCRED	Emitir Selo+Turismo	Percentual de Selo+Turismo emitidos	100%	(Somatório de selos concedidos / Somatório de propostas aprovadas) * 100
CGINV	Executar o Plano Tático Operacional para Atração de Investimentos	Percentual de Metas executadas	100%	(Somatório de metas atingidas / Somatório de metas previstas no Plano) * 100
Meta Global: Estruturar e diversificar o turismo no Brasil				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGMob	Melhorar o transporte turístico no Brasil	Percentual de ações dos Projetos Estratégicos executadas.	100%	(Somatório de ações executadas / Somatório de ações previstas) * 100
Meta Global: Incentivar parcerias público privada				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGAP	Análise de ativos qualificáveis a ser enviado para Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI	Percentual de ativos analisados	100%	(Somatório de ativos analisados / Somatório de ativos demandados) * 100
12. SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE DO TURISMO				
Meta Global: Regular e qualificar os serviços turísticos				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo
DEQUA/ GABINETE	Atender demandas referentes à qualificação, ao cadastro e fiscalização de prestadores de serviços turísticos	Percentual de demandas atendidas	85%	(Somatório de processos concluídos / Somatório de processos recebidos) * 100
CGST	Atender as demandas referentes ao cadastro e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos	Percentual de demandas atendidas	100%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100
CGQT	Qualificar pessoas	Pessoas qualificadas	7000	Somatório pessoas que concluíram a qualificação ofertada
Meta Global: Estruturar e diversificar o turismo no Brasil				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGTR	Executar projetos/iniciativas para o turismo responsável	Projetos/ iniciativas realizadas	3	Somatório de projetos executados
CGPRO	Implementar ações de inteligência de mercado.	Ações implementadas	6	Somatório de ações realizadas
Meta Global: Promover e apoiar a comercialização do turismo				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGMK	Realizar campanhas publicitárias de incentivo ao turismo interno	Campanhas realizadas	2	Somatório de campanhas realizadas
CGMK	Realizar Eventos Institucionais de Turismo	Eventos realizados	6	Somatório de eventos realizados
CGFET	Analisar propostas de transferências voluntárias	Percentual de propostas analisadas	70%	(Somatório de propostas analisadas / Somatório de propostas apresentadas) * 100
DME/ CFCC	Monitorar as transferências voluntárias de promoção do turismo e eventos turísticos	Pareceres emitidos	35	Somatório de pareceres emitidos
13. SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA				
Meta Global: Otimizar os processos de trabalho				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador	Meta prevista	Fórmula de cálculo



GABINETE	Atender demandas	Percentual atendidas	de demandas	85%	(Somatório de processos concluídos / Somatório de processos recebidos) * 100
14. SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL					
Meta Global: Otimizar os processos de trabalho					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
GABINETE	Atender demandas recebidas	Percentual atendidas	de demandas	85%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100
Meta Global: Fortalecer a indústria, os serviços e as atividades audiovisuais					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGFMT	Analisar propostas de Recursos Incentivados (Salic)	Percentual realizadas	de propostas	85%	(Somatório de propostas analisadas / Somatório de propostas recebidas) * 100
CGAAR	Reduzir o passivo de prestação de contas demandadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU)	Percentual do passivo reduzido		50%	(1 - (Somatório de processos do passivo no período de apuração / Somatório de processos do passivo no início do ciclo) * 100
CGIFA	Analisar projetos de parceria dos Núcleos de Produção Digital	Percentual analisados	de projetos	70%	(Somatório de projetos analisados / Somatório de projetos recebidos) * 100
CGCTAV	Disponibilização de pesquisa de trechos filmográficos e de títulos solicitados ao público externo ao Acervo do Audiovisual da Coordenação-Geral do Centro Técnico do Audiovisual	Percentual realizadas	de Pesquisas	100%	(Somatório de pesquisas entregues ao público usuário/Somatório de solicitações de pesquisas) * 100
CGECB	Celebrar contratos de serviços essenciais	Percentual celebrados	de contratos	100%	(Somatório de contratos celebrados / Somatório de serviços essenciais) * 100
15. SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL					
Meta Global: Otimizar os processos de trabalho					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
GABINETE	Tratar demandas recebidas no âmbito do Gabinete da SECDEC	Percentual atendidas	de demandas	90%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100
CGMON	Tratar tempestivamente as demandas recebidas no âmbito da gestão das transferências voluntárias da SECDEC	Percentual atendidas	de demandas	80%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100
Meta Global: Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
DESNCR	Monitorar e avaliar as metas do Plano Nacional de Cultura	Percentual monitoradas	de metas	100%	(Somatório de metas monitoradas / Somatório total de metas) * 100
Meta Global: Estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural artística					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
DEDIC	Analisar propostas culturais apresentadas no âmbito da diversidade cultural brasileira	Percentual analisadas	de propostas	80%	(Somatório de propostas analisadas / Somatório de propostas recebidas) x 100
Meta Global: Fortalecer a economia da cultura e inseri-la na dinâmica do desenvolvimento do país					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
DLLLB	Implementar ações de incentivo à leitura	Percentual implementadas	de ações	80%	(Somatório de ações implementadas / Somatório de ações recebidas para análise) * 100
DEPEC	Implementar programas, projetos e ações que visem ao desenvolvimento de empreendimentos e empreendedores culturais	Percentual de programas, projetos e ações implementados		80%	(Número de programas, projetos e ações implementados / Número de programas, projetos e ações previstos) x 100
16. SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA					
Meta Global: Estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural artística					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGFD/CGAH	Analisar propostas culturais apresentadas nos mecanismos de fomento direto e indireto	Percentual analisadas	de Propostas	70%	(Somatório de propostas analisadas / Somatório de propostas recebidas) * 100
CGFD/CGEFI	Acompanhar a execução dos projetos dos mecanismos de fomento direto e indireto	Projetos acompanhados/fiscalizados		35	Somatório de projetos acompanhados/fiscalizados
CGFD/ CGARE	Avaliar os resultados de projetos culturais dos mecanismos de fomento direto e indireto	Análise de avaliação de resultado realizada		700	Somatório de projetos analisados
CGICP	Organizar as reuniões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC)	Reuniões realizadas		12	Somatório das reuniões realizadas
Meta Global: Ampliar e qualificar o acesso da população brasileira a bens e serviços culturais					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGPCT	Analisar os cadastros realizados no Vale-Cultura	Percentual analisados	de cadastros	80%	(Somatório de cadastros analisados / Somatório de cadastros recebidos) * 100
17. SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL					
Meta Global: Ampliar e qualificar o acesso da população brasileira a bens e serviços culturais					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGGEC	Capacitar representantes das Estações Cidadania	Representantes capacitados		75	Somatório de representantes capacitados
CGADP	Analisar propostas de convênios/contratos de repasse	Percentual analisadas	de propostas	75%	(Somatório de propostas analisadas / Somatório de propostas cadastradas) * 100
CGMOT	Monitorar instrumentos de transferências voluntárias	Percentual de Instrumentos Monitorados		60%	(Somatório de instrumentos monitorados / Somatório de instrumentos em implantação) * 100
18. SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL					
Meta Global: Otimizar os processos de trabalho					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
GABINETE	Atender demandas recebidas	Percentual atendidas	de demandas	90%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100
Meta Global: Estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural artística					
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Indicador		Meta prevista	Fórmula de cálculo
CGDIP	Atender demandas da sociedade civil em relação aos Direitos Autorais	Percentual atendidas	de demandas	90%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100
CGRNA	Oferecer subsídios técnicos em respostas às preposições normativas internas e às negociações e tratados internacionais	Percentual atendidas	de demandas	90%	(Somatório de demandas atendidas / Somatório de demandas recebidas) * 100
CGRH	Monitorar as associações de gestão coletiva que estão habilitadas	Percentual de requerimentos atendidos		90%	(Somatório de requerimentos recebidos/ Somatório de requerimentos analisados e respondidos) * 100
CGRH	Atender os requerimentos de mediação e arbitragem	Percentual de requerimentos atendidos		80%	(Somatório de requerimentos recebidos/ Somatório de requerimentos analisados e respondidos) * 100
CGCTT	Analisar os processos de apuração e correção de irregularidades	Percentual analisados	de processos	90%	(Somatório de processos analisados / Somatório de processos recebidos) * 100



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTUR Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2021

Institui Comissão de Avaliação de Chamamento Público com competência de processamento, julgamento e seleção de entidade privada sem fins lucrativos, já qualificada ou a ser qualificada como organização social, com vistas à celebração de contrato de gestão para a gestão da Cinemateca Brasileira.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 24 da Portaria MTur nº 36, de 29 de janeiro de 2019 e o Art. 12 do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Chamamento Público com competência de processamento, julgamento e seleção de entidade privada sem fins lucrativos, já qualificada ou a ser qualificada como organização social, com vistas à celebração de contrato de gestão para a gestão da Cinemateca Brasileira, localizada na cidade de São Paulo e vinculada à Secretaria Nacional do Audiovisual da Secretaria Especial de Cultura.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Chamamento é composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Nacional do Audiovisual:

a) titulares: Ana Clarissa Ferreira dos Reis e Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira;

c) suplentes: Liana Barbosa de Melo e Érika Freddi.

II - Representantes da Secretaria Especial de Cultura:

a) titular: Thiago Moreira dos Santos e

b) suplente: Millene Francine Lourenço Martins.

II - Representantes da Agência Nacional do Cinema - ANCINE:

a) titular: Margarita Acatauassu Nunez Del Prado Kling e

b) suplente: Gerfania do Socorro Damasceno da Silva.

IV - Representantes do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM:

a) titular: Fernanda da Rosa Becker,

b) suplente: Luiz Renato Lima da Costa

Parágrafo único. A presidência da Comissão de Avaliação de Chamamento Público será exercida pela servidora Ana Clarissa Ferreira dos Reis.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Chamamento deverá apresentar relatório conclusivo sobre o resultado preliminar do certame, que explicitará:

I - o atendimento aos requisitos legais pelas entidades privadas inscritas;

II - a relação das entidades privadas habilitadas;

III - as entidades privadas inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais e a outros previstos no Decreto nº 9.190, de 2017;

IV - a escolha justificada da entidade privada que melhor atendeu aos critérios de avaliação definidos no Edital.

Art. 4º As decisões e manifestações da Comissão de Avaliação de Chamamento deverão ter a participação e deliberação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros titulares.

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Chamamento deverá obedecer às demais exigências estabelecidas no Art. 12 do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ PEREIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
190338	Grande Arraia Circuito Junino Araxá Ano II	Fundação Cultural ACIA	Este projeto pretende realizar a segunda edição do Grande Arraia do Circuito Junino de Araxá com diversas ações culturais.	157.000,00
190690	II Tertulhão Cultural, e XIV Encontro de Gaiteiros	Instituto Humaniza	O projeto prevê a realização de festival com apresentação de escolas de danças tradicionalista da região, representando diversas culturas.	40.000,00
190937	25º Festival Unicanto de Corais	Associação Coral Unicanto de Londrina	A realização especial em comemoração a 25ª edição do Festival Unicanto de Corais, que promove o encontro de corais de todo o território.	175.500,00
191010	22º Festival do Japão	Federação das Associações de PROVINC do Japão no Brasil	O 22º Festival do Japão de São Paulo será apresentado, com o objetivo de preservar, divulgar a cultura japonesa.	754.776,00
191071	Festival Int. de Literatura Inf. de Garanhuns - Filig 2019	PROA Cultural Ltda.-ME	Realizar em Garanhuns a 5ª edição do projeto Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns.	400.000,00
191353	Encontro dos Povos da Zona Leste de São Paulo	AGO Lona	O presente projeto tem como proposta realizar com gratuidade total e irrestrita o Encontro dos Povos da Zona Leste São Paulo.	138.859,60
191448	CIA Stone de Teatro - Itiner. (São José dos Campos)	Tenente Mendes Produções Art. e Culturais EIRELI-ME	A CIA Stone de Teatro levará de forma itinerante um projeto educacional com espetáculos musicais.	952.000,00
192561	Um Conto de Natal	Associação de Ballet do Rio de Janeiro	Aventura de Natal é um espetáculo natalino de balé com ambientação característica do período no espaço físico.	458.000,00
1414277	Festa Junina - Center Norte	Giane Matos Martins - EPP	Realizar durante o mês de junho uma festa Junina Tradicional na Zona Norte de São Paulo.	365.288,00
185383	Natal de Encantos - Concerto Natalino 2019	Companhia de Ópera do Espírito Santo	Realização da quinta edição do Concerto de Natal: Natal de Encantos, em formato de "musical".	474.977,25
185840	Fábrica de Sonhos - Mostra de Animação	BLG Comunicação e Produção EIRELLI	Uma Revolução Animada é uma mostra que apresenta como um jovem estúdio criado por 3 nomes poderosos de Hollywood.	205.246,60
185846	5º Cine.Ema - Fest. de Cinema Ambiental do ES	Caju Produções Ltda.	Realização da quinta edição do Cine.Ema de Burarama com 2 dias de programação realizado no mês de setembro de 2019.	128.000,00
1311141	O Rio Negro São as Pessoas	Ave Lola e as Meninas Prod. Artísticas Ltda.	Este projeto pretende explorar as duas formas de fotografia, a dinâmica e a estática (cinematografia e fotografia).	798.331,14

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
190307	Festival de Inverno de Sabará 2019	Huemara Rodrigues de Souza Neves	O Festival proporcionará a difusão da cultura à população por meio de uma programação ainda mais diversificada.	136.378,73
190479	4º Sonido - Música Instrumental & Experimental	Associação Cultural Amazônia Independente	Realização da quarta edição do Festival Sonido - Música Instrumental & Experimentação que apresentará a música instrumental contemporânea.	240.000,00
190828	Santa Flor 2019	LUME - Organização de Eventos Ltda - ME	O projeto contempla a programação cultural da SantaFlor 2019, evento que evidencia as potencialidades de Santa Clara do Sul.	136.000,00
192857	15º Festival América do Sul Pantanal - Prog. de Artes Cênicas	Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	Realizar a programação de artes cênicas (Teatro, Dança e Circo) integrante do 15º Festival América do Sul.	300.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
121707	Iª Feira de Amostra de Arte e Cult. de Concórdia - SC -Mús., Dança e Artes	Associação Grupo Folclórico Parceria	Pretende se realizar a 1ª. Amostra de Arte e Cultura de Concórdia -SC.	169.450,51	7.141,73
162645	Circuito Estradafora - Brasil Afora II	NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas	Brasil Afora II é um projeto itinerante do Teatro de Tábuas.	1.258.510,00	1.335.362,86
190684	Mostra Studio Ghibli - Legado e Futuro	Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA. ME	O estúdio Ghibli é reconhecido em todo o mundo, inclusive com prêmios no Oscar.	311.248,00	2.964,34



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 434, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

210022 - Cioccolato - Parada Temática de Páscoa

A S DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ME

CNPJ/CPF: 21.366.116/0001-19

Processo: 0140000022202162

Cidade: Lajeado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 41.387,50

Prazo de Captação: 02/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: A 1ª edição da "CIOCCOLATO - Parada Temática de Páscoa" tem como produto principal a realização de um desfile temático alusivo à páscoa, retratando de forma lúdica os festejos da data, bem como promovendo e fomentando as diversas formas de arte envolvidas na apresentação. Em paralelo, como produto secundário e obedecendo as determinações da legislação vigente, bem como as instruções normativas, realizaremos ainda 03 (três) seções da palestra formativa. Ambos os produtos serão realizados em locais de acesso gratuito e facilitado.

211129 - POR QUEM BATE O SEU CORAÇÃO - LAJEADO 2021

AFFECTO ASSESSORIA ME

CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97

Processo: 01400001129202128

Cidade: Lajeado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 381.555,80

Prazo de Captação: 02/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realizar apresentações do espetáculo teatral, inédito, "POR QUEM BATE O SEU CORAÇÃO", com acesso GRATUITO.

211369 - A Viagem Fantástica

CASTING PROMOCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 04.780.391/0001-65

Processo: 01400001369202122

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.791,77

Prazo de Captação: 02/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo infantil A Viagem Fantástica que é um musical infantil de ficção científica e sustentabilidade que será exibido em teatros particulares em Belém do Pará.

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

205205 - PROJETO PLAY - EXPOSIÇÃO-FESTIVAL DE ARTE.CULTURA E INOVAÇÃO

CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 09.368.780/0001-00

Processo: 01400005196202031

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.656.893,21

Prazo de Captação: 02/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a preparação e realização de uma Exposição-Festival abrangendo eventos artísticos, culturais e de inovação, compreendendo os produtos Exposição de Artes e Contrapartidas Sociais. O produto Exposição de Artes compreende a criação e exposição de 6 instalações de a serem montadas em espaços públicos, 4 projeções em prédios notáveis e um Intervenção Artística. O produto Contrapartidas Sociais compreende a criação e exposição de uma grande instalação tendo como tema o livro e o hábito de leitura e a realização de 28 eventos culturais sendo 12 debates com 4 palestras cada e 4 palestras independentes especiais, todos com transmissão on-line e disponibilização via internet. Todas ações serão abertas ao público em geral de forma gratuita.

210194 - EXPOSIÇÃO - O QUE NÃO NOS DISSERAM - 2ª EDIÇÃO

ANDRESSA MAIA FONSECA MEIRELES

CNPJ/CPF: 34.261.427/0001-65

Processo: 01400000194202136

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 199.831,50

Prazo de Captação: 02/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: A Exposição de fotografias O Que Não Nos Disseram é um manifesto artístico de força, de beleza e de coragem que chega ao público através de uma experiência interativa emocionante sobre mulheres que ,um dia, vítimas de violência, decidiram transformar dor em liberdade e informação, com abordagem inédita no Brasil.

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

204605 - FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 10ª Edição

Associação Cultural Sempre Um Papo

CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97

Processo: 01400004596202029

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.190.370,00

Prazo de Captação: 02/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 10ª Edição, um projeto de continuidade, que tem por objetivo o incentivo ao hábito da leitura, chega à décima edição com uma série de eventos culturais presenciais e online (em razão da pandemia do Covid-19), sendo: conferências, mesas-redondas, feira de livro, lançamentos de livros, concurso literário entre estudantes, espetáculos teatrais, bem como contação de estória.

PORTARIA Nº 435, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

170378 - MUSEU NACIONAL - ampliação e modernização da área expositiva

Associação Amigos do Museu Nacional

CNPJ/CPF: 30.024.681/0001-99

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Complementado: R\$ 3.826.939,21

Valor total atual: R\$ 11.481.221,11

Área: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

204740 - Plano Anual de Atividades do Museu das Minas e do Metal - 2021

Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal

CNPJ/CPF: 12.022.605/0001-62

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Complementado: R\$ 1.397.505,85

Valor total atual: R\$ 6.718.358,34

PORTARIA Nº 436, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

194302 - PROJETO SUL EM DANÇA - 18a EDIÇÃO

Margit Kolling

CNPJ/CPF: 440.821.420-53

Cidade: São Leopoldo - RS;

Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

201743 - Escala Cultural

Rachel de Oliveira Coelho

CNPJ/CPF: 21.306.920/0001-02

Cidade: Maringá - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

202516 - 2a Festa do Mirtilo

AC PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 35.562.356/0001-01

Cidade: Erechim - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

177232 - DVD Natal em Cordas

Caminha Produções Artística Ltda

CNPJ/CPF: 06.325.240/0001-42

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

201057 - Fazenda Boa Esperança: Redescobindo os Sentidos

ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

182815 - A Guerra do Contestado - Um Século de Vidas e Histórias

ROSA MARIA TESSER

CNPJ/CPF: 376.184.669-04

Cidade: Balneário Piçarras - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 437, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

201904 - Dançando nossas origens II

LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42

Cidade: Encantado - RS;

Valor Reduzido: R\$ 42.900,00

Valor total atual: R\$ 436.260,00

202689 - PROJETO SALVA - Oficinas de artes e apresentações culturais - 2021

ASSOCIACAO SALVA CULTURA E ARTE

CNPJ/CPF: 17.217.978/0001-02

Cidade: Xaxim - SC;

Valor Reduzido: R\$ 29.383,20

Valor total atual: R\$ 143.354,40

202934 - SETTING CINÉTICO / Set Cinético

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS - IDT

CNPJ/CPF: 06.255.280/0001-65

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Reduzido: R\$ 25.542,00

Valor total atual: R\$ 974.453,51

203506 - CEBE em Cena - Plano Anual 2022

CENTRO DE EDUCACAO E INTEGRACAO SOCIAL " BENJAMIN QUINTINO DA SILVA "

CNPJ/CPF: 44.793.248/0001-22

Cidade: Mogi Mirim - SP;

Valor Reduzido: R\$ 26.730,00

Valor total atual: R\$ 393.376,50



204317 - Doador do Futuro - semeando esperança.
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 67.650,00
Valor total atual: R\$ 750.200,00

204593 - Hospitalhaços - Plano anual 2021
Associação Hospitalhaços
CNPJ/CPF: 04.852.343/0001-35
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 226.554,00
Valor total atual: R\$ 1.389.527,80

204860 - Plano Anual de Atividades 2021
INSTITUTO GERANDO FALCÕES
CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28
Cidade: Poá - SP;
Valor Reduzido: R\$ 346.986,67
Valor total atual: R\$ 6.397.766,41
Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

193830 - TEMPORADA DE CONCERTOS - OSP
ORQUESTRA SINFÔNICA DE PIRACICABA
CNPJ/CPF: 96.511.266/0001-78
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 7.956,00
Valor total atual: R\$ 1.147.904,00

204700 - Concertos de Natal da Orquestra Sinfônica de Gramado
AM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 2.970,00
Valor total atual: R\$ 323.799,52
Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

181119 - UBUNTU
ImageMágica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 237.108,06
Valor total atual: R\$ 886.302,57

193728 - Festival SPFW+
IN MOD INSTITUTONACIONAL DE MODA E DESIGN
CNPJ/CPF: 05.910.840/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 27.000,00
Valor total atual: R\$ 5.967.923,50
Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

204725 - Projeto de Requalificação e Modernização do Centro do Patrimônio Cultural de Minas Gerais
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 324.131,14
Valor total atual: R\$ 7.163.667,59
Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

176539 - Pernambuco: Folclore e Folguedos
ADCE Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.279.950/0001-60
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 63.471,87
Valor total atual: R\$ 519.033,13

186162 - Quem te conhece? Ó Minas Gerais!
RAPHAEL ANTONIO BARBOSA SIMOES 05564635604
CNPJ/CPF: 29.176.248/0001-90
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Reduzido: R\$ 357.389,20
Valor total atual: R\$ 89.400,00

204878 - Ventos do Saber - 3ª edição
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 13.200,00
Valor total atual: R\$ 984.984,00

205133 - Design e experiência
Camilo de Lelis Belchior
CNPJ/CPF: 475.226.316-53
Cidade: Contagem - MG;
Valor Reduzido: R\$ 4.812,50
Valor total atual: R\$ 244.200,00
Área: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

191859 - Plano Bianual para Conservação do Museu da Cana 2020 - 2021
INSTITUTO CULTURAL ENGENHO CENTRAL
CNPJ/CPF: 07.614.458/0001-80
Cidade: Pontal - SP;
Valor Reduzido: R\$ 28.708,36
Valor total atual: R\$ 1.387.083,49

PORTARIA Nº 438, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170378 - MUSEU NACIONAL - ampliação e modernização da área expositiva, publicado na portaria nº 0045/18 de 22/01/2018, no D.O.U. de 23/01/2018, para MUSEU NACIONAL : conservação de acervo e nova museografia.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 190956 - Ciclo de exposições artísticas em Belo Jardim 2021, publicado na portaria nº 0353/19 de 18/06/2019, publicada no D.O.U. de 19/06/2019.

Onde se lê: O Ciclo de Exposições Artísticas em Belo Jardim 2019 consiste na realização de uma exposição de obras realizadas na cidade de Belo Jardim, em Pernambuco, com uma artista contemporânea, um artista local e diversos grupos locais. O projeto prevê ainda a produção de um livro, ação educativa, roda de conversa, oficinas, registro fotográfico e videográfico, e um site que registra o dia a dia do processo. Trata-se de um projeto de longo prazo iniciado em 2017 que objetiva desencadear processos de

discussão, formação de público e de produção de arte contemporânea pensado a partir do rico contexto e da herança cultural da cidade de Belo Jardim. Busca endereçar questões e trazer à tona novos significados da região Nordeste e da cultura popular, por meio de um processo dialógico com a comunidade local.

Leia-se: O Ciclo de Exposições Artísticas em Belo Jardim 2021 têm como objetivo realizar uma exposição digital gratuita com obras de arte criadas coletivamente na cidade de Belo Jardim - PE, e programação online com conversas e debates em artes visuais, a produção de um livro. Trata-se de um projeto de longo prazo iniciado que objetiva desencadear processos de discussão, formação de público e de produção de arte contemporânea pensado a partir do rico contexto e da herança cultural da cidade de Belo Jardim. Busca endereçar questões e trazer à tona novos significados da região Nordeste e da cultura popular, por meio de um processo dialógico com a comunidade local.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO SFO Nº 18-E/SEF/SFO/CEA-E, DE 28 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0386 CAROLINA

Processo: 01416.019513/2017-21

Proponente: MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.324.721/0001-36

Valor total aprovado: R\$ 7.160.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.550.000,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00.

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.450.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2021

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SOBROSA MESQUITA MONSORES

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RESOLUÇÃO NORMATIVA IBRAM Nº 3, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a formalização do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, na quinquagésima-oitava reunião realizada em 12 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Formalizar o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado, na forma do Anexo a esta Resolução Normativa, com o objetivo de subsidiar as estratégias de ação do Ibram e orientar os museus brasileiros quanto ao planejamento, prevenção e controle dos riscos ao patrimônio musealizado, com vistas a minimizar seus efeitos, responder a situações de emergência, favorecendo a qualificação da gestão das instituições museológicas e a sustentabilidade nas tomadas de decisão dirigidas à preservação e segurança.

Parágrafo único. A íntegra do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado estará disponível para consulta na página do Instituto Brasileiro de Museus no endereço www.museus.gov.br, na forma de cartilha completa e resumida que também integrarão esta Resolução Normativa.

Art. 2º A gestão do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado será realizada pelo Departamento de Processos Museais - DPMUS, conforme competências regimentais atribuídas pela Portaria Minc nº 110, de 8 de outubro de 2014 .

§ 1º As ações e metas para a implementação do Programa serão coordenadas pela Coordenação de Preservação e Segurança - COPRES, conforme regimento interno do Ibram, sem prejuízo de articulações com as demais áreas do Instituto, haja vista o caráter interdisciplinar do tema.

§ 2º A Diretoria (DIR) aprovará o planejamento anual para implementação do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado, a partir de proposta sistematizada e encaminhada pelo DPMUS.

§ 3º A COPRES consolidará, por meio de relatório anual, os dados e informações das ações implementadas e enviará ao DPMUS para apresentação a DIR.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO I

PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS AO PATRIMÔNIO MUSEALIZADO BRASILEIRO
1. INTRODUÇÃO

1.1. O histórico das ações de preservação de bens culturais no Brasil e no mundo demonstra um constante aperfeiçoamento dos métodos e das práticas voltados à gestão e mitigação de riscos. As mudanças têm se pautado em alguns aspectos importantes, os quais se destacam: a ampliação dos conceitos de patrimônio, preservação, conservação e restauração; o embasamento científico e as novas tecnologias; os procedimentos de gestão das instituições e do próprio patrimônio cultural; bem como os eventos catastróficos ocorridos nas últimas décadas, que levam à revisão das condutas e reforçam a atenção para as funções basilares de preservação, pesquisa e comunicação.

1.2. É nesse contexto, que a metodologia de gestão de riscos ganha força e sua apropriação pelas equipes dos museus se tornou cada vez mais reconhecida, tornando-se o centro dos debates, e se destacando como uma perspectiva importante e viável para integrar a gestão museológica.

1.3. O Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, enquanto gestor da Política Nacional de Museus introduziu formalmente o método da gestão de riscos voltado ao patrimônio musealizado em 2013, com o lançamento do Programa de Gestão de Riscos para o Patrimônio Musealizado Brasileiro.

1.4. Esse Programa foi gestado a partir de discussões dos técnicos do Instituto com outras equipes, tanto de instituições nacionais quanto internacionais, e marca um novo paradigma para os museus brasileiros, propondo o aperfeiçoando dos conceitos e práticas assegurados pela legislação nacional, por meio da Lei nº 11.904/09 que dispõe sobre o Estatuto de Museus.

1.5. Desde então, o Programa que é implementado pelas áreas do Instituto, não sofreu alterações de escopo ou avaliações formais de suas ações. Entretanto, com a efetivação das competências do Ibram, o uso das ferramentas do Programa, o acúmulo de experiências sobre o tema pelas equipes, as mudanças institucionais, as fiscalizações dos órgãos de controle e a necessidade de readequação interna, impulsionou a proposta de revisão, que apresentaremos a seguir.



1.6. Assim, o objetivo dessa versão revisada (e formalizada por meio desta Resolução) é atualizar os eixos e as ações do Programa, considerando o contexto institucional do Ibram, em especial, sua estrutura de recursos humanos e financeiros, mantendo toda a base conceitual e metodológica já desenvolvida, porém registrando iniciativas não contempladas ou implementadas em momento posterior à sua publicação e se debruçando nas ferramentas de monitoramento e de mensuração das atividades realizadas.

1.7. Buscando fortalecer e consolidar o Programa, bem como aprimorar a interlocução com as demais áreas do Ibram e do setor museológico, nacional e internacional, reiterando-se a importância da integração de esforços dos gestores e suas equipes no intenso e permanente processo da gestão dos museus, sob a perspectiva do conceito de riscos, da sua identificação, análise, avaliação e tratamento das principais ameaças, que atingem os acervos musealizados (bens de caráter museológico, arquivístico e bibliográfico), levando-se em consideração não somente o objeto em si, mas todo o contexto social, político, econômico e ambiental, no qual aquele patrimônio está inserido.

2. BASES LEGAIS E METODOLÓGICAS

2.1. A legislação brasileira aponta competências importantes para os museus em relação à preservação e segurança do nosso patrimônio museológico[1], dividindo-as entre o Ibram, instituições mantenedoras, museus, equipes técnicas e públicos. No âmbito da legislação, é importante destacar que compete ao Ibram, dentre outras coisas: "I - propor e implementar projetos, programas e ações para o setor museológico, bem como coordenar, acompanhar e avaliar as atividades deles decorrentes" (Art. 4º, da Lei 11.906/09).

2.2. Dessa forma, este Programa de Gestão de Riscos reflete o desafio que é articular os apontamentos legais, as demandas existentes, a diversidade museal e o contexto orçamentário e de recursos humanos.

2.3. Com isso, o Programa se apresenta com o objetivo estratégico de subsidiar as estratégias de ação do Ibram e orientar os museus brasileiros quanto ao planejamento, prevenção e controle dos riscos ao patrimônio musealizado, com vistas a minimizar seus efeitos, responder a situações de emergência, favorecendo a qualificação da gestão das instituições museológicas e a sustentabilidade nas tomadas de decisão dirigidas à preservação e segurança.

2.4. A atuação do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado enfatiza aos museus, a importância e a necessidade da elaboração do plano museológico, desenvolvimento do Programa de Segurança e a utilização de ferramentas de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, aspectos estes, entendidos como passos importantes para a tarefa permanente que é manter as características dos bens, permitindo sua constante ressignificação e difusão para os diversos públicos.

2.5. A estruturação conceitual do Programa se baseia no processo de gestão de riscos descrito pela norma técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 (Gestão de riscos - Princípios e diretrizes) revisada em 2018; na Norma Técnica Australiana e Neozelandesa para Gerenciamento de Risco (AS/NZ4360:2004) e nas ferramentas desenvolvidas conjuntamente pelo Instituto Canadense de Conservação (Canadian Conservation Institute - CCI), pelo Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauração de Bens Culturais (International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property - ICCROM) e pela Agência Holandesa de Patrimônio Cultural (Rijksdienst voor het Cultureel Erfgoed - RCE).

3. CONCEITOS BASILARES

Considerando todo arcabouço técnico e metodológico, e ainda a experiência de implementação das estratégias delineadas, desde o seu lançamento em 2013, destacam-se os conceitos a seguir, bem como os aspectos a serem observados pelo Programa e atores envolvidos na sua implementação:

a) Risco: chance ou probabilidade de algo acontecer, causando danos e perda de valor histórico, artístico, cultural e monetário, para os acervos musealizados, por meio da ação de um ou mais agentes de riscos.

b) Gestão de Riscos: processo de natureza permanente de planejamento e organização de estratégias, diretrizes e ações destinadas a aumentar a capacidade institucional de prevenção e, ao mesmo tempo, de respostas em situações de desastres, emergências, contemplando-se o ciclo de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos.

c) Agentes de riscos ou agentes de deterioração: fatores biológicos, físicos, químicos e humanos, incluindo os aspectos sociais, políticos e econômicos que provocam danos e perda de valor ao patrimônio musealizado:

1. Forças físicas: danos à estrutura dos bens, causados por ação mecânica, choque, vibração, tensão, compressão, fricção, abrasão, dentre outros, que podem ser deflagrados pela ação humana (exemplo: transporte e manuseio incorreto, armazenamento inadequado, problemas no suporte expositivo, falhas do edifício, explosões) ou por desastres naturais (exemplo: terremoto, deslizamento de terra, ventania, tornado, etc);

2. Furto, roubo, vandalismo: ações criminosas decorrentes de atos premeditados ou não, crimes de oportunidade, cuja intenção é subtrair ou danificar propositalmente o bem musealizado;

3. Fogo: processo de combustão material podendo ser deflagrado pela ação humana, tais como a manipulação de materiais altamente inflamáveis, utilização de equipamentos que emitem calor, ausência de manutenção da rede elétrica, dentre outros ou decorrente da ação indireta de fenômenos naturais, causando a perda total ou parcial do bem musealizado;

4. Água: ações antropogênicas - derivadas de ações humanas ou ausência de manutenção tais como, infiltrações de telhado, calhas danificadas, janelas defeituosas, vazamento ou ruptura de tubulações (sistema hidrossanitário), etc. - ou naturais - maremoto, tempestades, enchentes, etc., que podem causar desintegração, deformação, dissolução, formação de manchas e mofo, proliferação de pragas, enfraquecimento, corrosão e alteração química de itens do acervo;

5. Pragas: danos causados por epidemias ou infestação sazonal de fungos, bactérias, insetos, roedores, aves, morcegos e etc., gerando perdas pontuais ou em grande escala, tais como perfurações, perdas de partes, enfraquecimento estrutural, sujidades, manchas, dentre outros;

6. Poluentes: ação das substâncias presentes no ar que podem ter origem externa ou interna ao museu, incluindo o próprio material constituinte do bem, sendo os mais comuns: poeira, dióxido de carbono e enxofre, óxido de nitrogênio e ozônio, ácido acético, sulfídrico e formaldeído, provocando a aceleração dos processos naturais de envelhecimento e de degradação, descoloração, corrosão e desintegração, acidificação e manchas nos itens do acervo;

7. Iluminação, radiação ultravioleta (UV) e infravermelha (IV): danos causados por exposição excessiva à luz natural ou artificial, causando alterações químico-físicas nos materiais que constituem os bens, traduzindo-se no esmaecimento das cores, amarelecimento, formação de resíduos pulverulentos em superfícies, enfraquecimento e desintegração dos materiais, deformações, ressecamento, fraturas ou a perda total os itens do acervo;

8. Temperatura incorreta: ação da luz (elevada, baixa ou oscilante) natural ou artificial (direta ou indireta) sobre os bens, decorrente das condições climáticas da região, do calor produzido por máquinas e equipamentos e do funcionamento irregular do sistema de climatização do museu, podendo causar a expansão e contração de materiais, resultando em deformações, fraturas, ressecamentos, desenvolvimento de micro-organismos, etc;

9. Umidade relativa incorreta: ação da umidade - quantidade de vapor de água no ar - (baixa, alta ou oscilante) sobre os bens, devido às condições climáticas e ambientais, instalações hidráulicas do edifício do museu, equipamentos de ar condicionado, entre outros fatores, gerando enfraquecimento e deformações estruturais dos materiais, machas, desfiguração, mofo, fraturas e deformações;

10. Dissociação: danos gerados a partir da perda total ou parcial de informações sobre o bem musealizado, impossibilitando a associação de dados, o controle e o conhecimento sobre o item do acervo. Suas causas mais comuns estão ligadas à inexistência ou à falta de atualização das ferramentas de identificação, catalogação e gestão dos acervos musealizados.

5 estágios de controle dos riscos:

Identificar - levantar os riscos que se apresentam na instituição, de acordo com os agentes mencionados acima;

Detectar - possíveis ações/danos que serão causados pelos riscos;

Bloquear - medidas que devem ser tomadas para minimizar ou evitar os riscos;

Responder - ações tomadas em caso de emergência; e

Recuperar - intervenções nos bens para reverter os danos

06 camadas de envoltório ou invólucro:

, Região geográfica > sítio/entorno > edifício/território > sala/reserva técnica > mobiliário > suporte do bem

Tipos de ocorrência dos riscos:

Por sua frequência, os riscos podem ser compreendidos entre: eventos raros, eventos comuns e processos cumulativos.

Os eventos raros são aqueles que ocorrem de maneira abrupta podendo causar danos de grandes proporções ao acervo, a exemplo dos incêndios, terremotos e enchentes. Já os eventos comuns correspondem às ameaças que ocorrem com maior frequência e de certa maneira fazem parte do dia a dia dos museus: infestações, colisões, vandalismo, infiltrações, entre outros. Por fim, os processos cumulativos são aqueles cuja ação aconteça de maneira contínua e silenciosa, revelando seus efeitos apenas nos estágios mais avançados do dano, como observado nos casos em que os bens são acometidos pela ação da temperatura e da umidade relativa incorretas.

5 etapas de aplicação da metodologia do gerenciamento de riscos

Para fins de aplicação da metodologia de gerenciamento de riscos, presume-se a atuação em cinco diferentes etapas, visando ao desenvolvimento correto e bem sucedido do planejamento.

Identificação dos riscos: Constitui etapa de levantamento abrangente de todos os riscos a partir dos 10 principais agentes de deterioração que atuam sobre edifícios e coleções museológicas. Considerando ainda, as 06 camadas do envoltório (região, sítio, edifício, sala, mobiliário e suporte).

Análise dos riscos: Nesta etapa busca-se compreender cada um dos riscos identificados levando-se em conta a chance de acontecer e o impacto sobre o conjunto musealizado. As escalas ABC constituem ferramenta essencial para auxiliar as equipes na quantificação da magnitude dos riscos.

Avaliação dos riscos: Na etapa de avaliação dos riscos busca-se estabelecer a priorização dos riscos identificados a partir da tabela de magnitude. Esta tabela norteará as ações e prioridades que serão desenvolvidas na etapa subsequente.

Tratamento dos riscos: Uma vez identificados os riscos e estabelecido o grau de prioridade para tratamento de cada um deles (magnitude), deve-se desenvolver medidas eficazes para seu controle ou mitigação. Importante também considerar nesta etapa as 06 camadas do envoltório e os 05 estágios de controle.

Monitoramento dos riscos: O monitoramento constitui fase essencial do gerenciamento de riscos, pois o seu caráter contínuo pressupõe a repetição constante do ciclo. Esta característica garante que as equipes se atentem para o surgimento de novos riscos bem como a eliminação de outros. Permite ainda que novos conhecimentos, perspectivas e estratégias sejam agregados ao planejamento para que se alcance o melhor resultado possível.

4. ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. O programa está dividido e, 04 (quadro) eixos, que agrupam temas que organizam a execução do Programa, abrangendo todo o ciclo de gerenciamento de riscos (identificar, detectar, bloquear, responder e recuperar) e as duas frentes da atuação propostas pela legislação museológica vigente: ações preventivas e ações de emergência.

4.2. Essa estrutura temática permite linhas de atuação específicas, mas não estanques ou exaustivas, pelo contrário, abertas e que se articulam tanto no âmbito do Ibram, quanto com os demais atores do campo museológico.

EIXO I - Governança e Articulação

Reúne as diretrizes, estratégias e ações para a implementação integrada do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro em sua interlocução com todas as áreas do Ibram (Sede, Museus e Representações), com o campo museológico (museus brasileiros, sistemas e redes de museus e profissionais, centros de ensino, plataformas, conselhos e comitês nacionais e internacionais), instituições de segurança pública e demais correlatas aos museus.

Atribuições:

Fortalecer e difundir as estratégias do Ibram na área de preservação e segurança;

Promover e/ou integrar encontros, palestras, reuniões, grupos de trabalho, plataformas intergovernamentais que tratem da gestão de riscos ao patrimônio musealizado;

Fortalecer a interlocução do Ibram frente aos sistemas e redes de museus e profissionais do setor museológico, instituições de segurança pública e aquelas que se relacionam com o tema da gestão de riscos;

Promover e/ou integrar discussões com instituições/organizações nacionais e internacionais, de modo a contribuir com a prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais;

Articular parcerias com órgãos/entidades de segurança, de monitoramento, controle e gestão de risco em museus, preservação, conservação-restauração e outras relacionadas;

Viabilizar campanhas de divulgação do Programa;

Referendar normas, protocolos e recomendações específicas de preservação, segurança e gestão de riscos em museus;

EIXO II - Planejamento e Prevenção de Riscos

Reúne as estratégias e ações quanto às orientações para o planejamento e de riscos aos bens musealizados.

Atribuições:

Elaborar e/ ou divulgar recomendações metodológicas e/ou instrumentos normativos de modo a subsidiar as equipes dos museus na elaboração do seu planejamento estratégico interno, integrando os conceitos de riscos, gestão de riscos e medidas de mitigação focadas nas principais ações de preservação e segurança dos acervos, públicos e edificação;

Viabilizar instrumentos para a consulta e orientação dos museus brasileiros, quanto as ações e conceitos na área de gestão de riscos;

Promover e divulgar capacitações na área de planejamento para museus, visando o aperfeiçoamento da preservação e segurança nos museus;

Promover e/ou integrar pesquisas sobre mapeamento de riscos ao patrimônio museológico;

Fornecer subsídios técnicos, por meio de capacitações e publicações, sobre conservação preventiva de acervos musealizados, incluindo os edifícios de museus, enquanto estratégias de mitigação de riscos, de modo a contribuir com os museus brasileiros no planejamento das suas estratégias institucionais e gestão das instituições museológicas.

EIXO III - Monitoramento e Controle de Riscos

Reúne as estratégias e ações para o monitoramento dos riscos aos bens musealizados, tendo em vista a melhoria da eficiência e da sustentabilidade do controle e tratamento dos riscos.

Atribuições:

Divulgar recomendações para colaborar com os museus na supervisão contínua e avaliações periódicas sobre o monitoramento dos riscos e a implementação do seu planejamento, de modo que possam aperfeiçoar seus instrumentos internos de gestão de riscos;

Divulgar orientações metodológicas voltadas à implementação de medidas de tratamento e mitigação (projetos, ações ou atividades), levando-se em consideração as relações de custo-benefício e sustentabilidade;

Recomendar e estimular o uso de ferramentas de monitoramento de riscos integradas aos instrumentos de planejamento dos museus;

Divulgar fontes de referência, manuais e publicações pertinentes aos agentes de riscos em museus, suas causas e efeitos sobre os bens musealizados;



Promover ou divulgar capacitações na área de monitoramento, controle e tratamento de riscos, abrangendo temas como prioridades de ação, custo-benefício de medidas, viabilidade de implementação;

Reforçar, por meio de manuais e publicações, a transversalidade do planejamento, de modo que os museus aperfeiçoem seus canais e rotinas de comunicação entre as equipes envolvidas, para a produção de informações periódicas e sistematizadas das ações implementadas;

Recomendar aos museus estratégias de organização e arquivamento da documentação relevante sobre o planejamento elaborado e ações implementadas, de modo a permitir o acesso às partes interessadas e a produção de conhecimento;

Difundir para os públicos, informações que destaquem a importância da gestão de riscos em museus, ressaltando a responsabilidade solidária na preservação do patrimônio cultural entre os museus e a sociedade brasileira;

Orientar os museus sobre a previsão de alocação de recursos financeiros para a implementação de forma sustentável de medidas de redução ou eliminação de riscos e aquisição e manutenção de equipamentos de preservação e segurança.

EIXO IV - Resposta a Emergências

Reúne as estratégias e ações para as respostas a situações de emergência nos museus brasileiros, considerando a contenção de perdas de valor de bens musealizados e recuperação de danos.

Atribuições:

Manter comunicação com os museus brasileiros em situações de resposta a emergências, por meio de orientações técnicas para a formação de equipes de força-tarefa, indicação, contatos e interlocução com instituições de segurança pública;

Apoiar a interlocução de museus brasileiros com órgãos e entidades atuantes no salvamento do patrimônio cultural, seja no Brasil ou no exterior;

Manter e aperfeiçoar o Banco de Voluntários em funcionamento, com informações sistematizadas e atualizadas;

Promover campanhas de divulgação do Banco de Voluntários e de incentivo à adesão;

Orientar os voluntários cadastrados no Banco quanto a capacitações pertinentes à atuação em situações de emergência;

Articular apoio e suporte com os sistemas e redes de museus para atuar frente as situações de emergências nos diferentes estados;

Divulgar aos museus brasileiros os recursos técnicos e financeiros disponíveis para ações relacionadas a patrimônio em risco ou situações de emergência;

Orientar e fornecer subsídios técnicos, por meio de capacitações e publicações, para ações de recuperação de danos e perdas causados ao patrimônio museológico;

Desenvolver estratégias de prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais;

Manter e aperfeiçoar o Cadastro de Bens Culturais Musealizados Desaparecidos - CBMD em funcionamento, atualizado e atendendo aos objetivos indicados na legislação vigente;

Manter canais de comunicação e interlocução com Polícia Federal e Receita Federal, para formulação de estratégias de prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

5. CONSIDERAÇÕES

5.1. Desde o seu lançamento em 2013, o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado representa um novo paradigma no que se refere às ações de preservação no setor cultural, pois articula diferentes perspectivas técnicas e de planejamento, demonstrando sua eficiência para os gestores e instituições que incorporam as estratégias difundidas por ele.

5.2. A partir dessa revisão e formalização, construídas coletivamente, propõe-se que o Programa seja fortalecido e cada vez mais absorvido pelo setor museológico e interessados na área de museus. Sua estrutura abraça diversas iniciativas, não só da área que o coordena, mas de todo o Instituto Brasileiro de Museus e do setor museológico, reiterando o quão interdisciplinar e transversal é a gestão de riscos.

5.3. Para dar maior efetividade ao seu objetivo, suas metas e indicadores para implementação das atribuições descritas nos eixos serão elaboradas e encaminhadas anualmente pelo Departamento de Processos Museais e aprovadas pela Diretoria.

5.4. Dessa forma, espera-se que esse novo ciclo do Programa seja ainda mais produtivo, que os museus brasileiros possam aperfeiçoar seus instrumentos de gestão, por meio de ferramentas cada vez mais objetivas para a priorização de orçamentos e recursos humanos, de modo a atender as demandas satisfatoriamente das áreas de preservação e segurança.

6.REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR ISO 31000 - Gestão de riscos - Diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ISO GUIA 73:2009 - Gestão de Riscos -Vocabulário. Rio de Janeiro, 2009.

BRASIL. Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm

BRASIL. Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11906.htm

BRASIL. Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8124.htm

BRASIL. Resolução Normativa Ibram nº 02, de 19 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Resolucao-Normativa-N2-de-19-de-outurbo-de-2020-hp.pdf>

BRASIL. Portaria nº 110, de 08 de outubro de 2014. Aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=7&data=09/10/2014>

CARVALHO, Claudia S. Rodrigues de. O gerenciamento de riscos para o patrimônio cultural da Fundação Casa de Rui Barbosa. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/conservacaopreventiva/arquivos/file/Downloads/Gerenciamento%20de%20Riscos%20para%20o%20patrimonio%20cultural%20FCRB.pdf>.

DORGE, Valerie e JONES, Sharon L. Building an Emergency Plan: a Guide for Museums and Other Cultural Institutions. California: Getty Conservation Institute, 1999. Disponível em: http://www.getty.edu/conservation/publications_resources/pdf_publications/emergency.html

ESPANHA. Ministério de Cultura. Guía para un plan de protección de colecciones ante emergencias. Espanha, [200-]. Disponível em: http://www.mecd.gob.es/dms/mecd/cultura-mecd/areas-cultura/museos/in/publicaciones/Guia_plan_proteccion_colecciones/Guia_plan_proteccion_colecciones.pdf

ESPANHA. Ministério de Cultura e Deporte. Guía para la Elaboración e Implantación de Planes de Conservación Preventiva. Espanha, 2019. Disponível em: <https://es.calameo.com/read/00007533531922e9ec8e8>

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Relatório de divulgação dos resultados do primeiro ciclo de aplicação da metodologia de gestão de riscos para o patrimônio cultural da Fiocruz / Fundação Oswaldo Cruz. - Rio de Janeiro: Fiocruz/COC, 2020. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/42316/11/Relat%c3%b3rio%20Final%20GR_vers%c3%a3o%20Arca_12ago2020.pdf

IBERMUSEUS, ICCROM. Guia de Gestão de Riscos para o Patrimônio Museológico. Versão em Português (2017). Disponível em: http://www.iber museums.org/wp-content/uploads/2018/01/Guia_de_Gestao_de_Riscos_PT.pdf

IBRAM. Programa para a Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/programa_PGRPMB_web.pdf

IBRAM. Cartilha - Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/cartilha_PGRPMB_2013.pdf

ICCROM-UNESCO PARTNERSHIP FOR THE PREVENTIVE CONSERVATION OF ENDANGERED MUSEUM COLLECTIONS IN DEVELOPING COUNTRIES. Manual de Gestión de Riesgo de Colecciones. Mar. 2009, Paris, 2009. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001862/186240s.pdf>

ICCROM-UNESCO; MUSEU NACIONAL DOS COCHES. Patrimônio em Risco: Evacuação de Emergências de Coleções Patrimoniais. Lisboa, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372178>

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). Museums Emergency Programme. França, 2010-2012. Disponível em: <http://icom.museum/programmes/museums-emergency-programme/>

MICHALSKI, Stefan. Care and Preservation of Collections. In: ICOM - International Council of Museums. Running a Museum: A Practical Handbook. Paris: ICOM; Unesco, 2004.

_____; PEDERSOLI JR., José Luiz. The ABC Method: a risk management approach to the preservation of cultural heritage. Ottawa: Canadian Conservation Institute/ICCROM, 2016. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/conservation-institute/services/risk-management-heritage-collections/abc-method-risk-management-approach.html>

ONO, Rosária e ROVARON, Kátia. Segurança em Museus. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto Brasileiro de Museus, 2011. 166 p. (Cadernos Museológicos - vol. 1). Disponível em: <http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/Seguranca-emMuseus.pdf>

POLÍTICA de Segurança para arquivos, bibliotecas e museus. Museu de Astronomia e Ciências Afins; Museu Villa-Lobos, Rio de Janeiro: MAST, 2006. 122 p. Disponível em: <http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2013/09/livro-politica-de-seguranca.pdf>

SPINELLI, Jayme; PEDERSOLI JUNIOR, José Luiz. Plano de gerenciamento de riscos/salvaguarda & emergência. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2011. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_obrasgerais/drg_plano_risco_por/drg_plano_risco_por.pdf

[1]De acordo com o Decreto 8.124/13 os bens culturais e naturais que se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território e que estão protegidos pelos museus se constituem como patrimônio museológico (art. 2º). Dessa forma, todo o escopo desse Programa está voltado para os bens museológicos, arquivísticos, bibliográfico e arquitetônico que se encontram musealizados.

RESOLUÇÃO NORMATIVA IBRAM Nº 4, DE 28 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Política de Segurança da Informação - POSIN, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009 , e tendo em vista o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 , a Instrução Normativa GSI/PR nº1, de 27 de maio de 2020, a Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, Decreto nº 10.641, de 2 de março de 2021, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, na quinquagésima-oitava reunião realizada em 12 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Política de Segurança da Informação do Instituto Brasileiro de Museus - POSIN/IBRAM, em consonância com a Instrução Normativa Nº 1, de 27 de maior de 2020 que dispõe sobre a estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 171, de 26 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União; e

II - Portaria nº 172, de 26 de maio de 2017, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico 467, em 29 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Escopo

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação - POSIN que objetiva instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, visando assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações custodiadas e de propriedade do Instituto Brasileiro de Museus -Ibram, de modo a preservar os seus ativos e sua imagem institucional.

Art. 2º A POSIN trata do uso e compartilhamento do conteúdo de dados, informações e documentos no âmbito do Ibram, em todo o seu ciclo de vida criação, manuseio, divulgação, armazenamento, transporte e descarte, visando a continuidade de seus processos críticos, em conformidade com a legislação vigente, normas pertinentes, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações.

Art. 3º Os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta POSIN serão desenvolvidos para toda a organização - sede, escritórios de representação e unidades museológicas, devendo ser observados por todos os colaboradores, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços, bolsistas, consultores e fornecedores, e se aplicam aos ambientes, sistemas, pessoas e processos, tanto em meio digital quanto nos meios analógicos de processamento, comunicação e armazenamento de informações.

Art. 4º A alta direção do Ibram deve manter postura exemplar em relação à segurança da informação e comunicação, bem como propiciar os recursos necessários para divulgações, capacitações, sensibilização e cumprimentos das normas e procedimentos.

Art. 5º São objetivos da Política de Segurança da Informação -POSIN do Ibram:

I - estabelecer diretrizes para a disponibilização e utilização de recursos de informação, serviços de redes de dados, estações de trabalho, internet, telecomunicações e correio eletrônico institucional;

II - apoiar a implantação das iniciativas relativas à Segurança da Informação e Comunicações; e

III - possibilitar a criação de controles e promover a otimização dos recursos e investimentos em tecnologia da informação, contribuindo com a minimização dos riscos associados.

Art. 6º Integram também a POSIN as normas, metodologias e os procedimentos complementares destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização.

Seção II

Conceitos e definições

Art. 7º Para os efeitos desta POSIN e, considerando o Glossário de Segurança da Informação, estabelecido pela Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, entende-se por:

I - agente público - todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - ativo - qualquer coisa que tenha valor para a organização;

III - autenticidade - propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

IV - backup ou cópia de segurança - conjunto de procedimentos que permitem salvaguardar os dados de um sistema computacional, garantindo guarda, proteção e recuperação. Tem a fidelidade ao original assegurada. Esse termo também é utilizado para identificar a mídia em que a cópia é realizada;



V - Comitê de Governança Digital - CGD - Comitê do tipo estratégico-executivo, de natureza Consultiva e deliberativa, com a finalidade de estabelecer políticas e diretrizes para a integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de negócio com a área de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, em consonância com as ações do Poder Executivo Federal.

VI - Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - CGSIC - grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

VII - computação em nuvem - modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços;

VIII - confidencialidade - propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizados nem credenciados;

IX - credencial (ou conta de acesso) - permissão, concedida por autoridade competente após o processo de credenciamento, que habilita determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso de recursos. A credencial pode ser física (como um crachá), ou lógica (como a identificação de usuário e senha);

X - dado anonimizado - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XI - dado pessoal - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

XII - dado pessoal sensível - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XIII - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

XIV - disponibilidade - propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

XV - ETIR - acrônimo de Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede, responsável pela prevenção, detecção e tratamento de incidentes de segurança, bem como pela criação e disseminação de práticas para uso seguro das Tecnologias de Informação e Comunicação.

XVI - gestão de continuidade - processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Esse processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

XVII - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança quanto à realização de seus objetivos;

XVIII - gestão de segurança da informação - ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, à gestão de continuidade do negócio, ao tratamento de incidentes, ao tratamento da informação, à conformidade, ao credenciamento, à segurança cibernética, à segurança física, à segurança lógica, à segurança orgânica e à segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações;

XIX - gestor de segurança da informação - responsável pelas ações de segurança da informação, no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

XX - incidente - evento, ação ou omissão, que tenha permitido, ou possa vir a permitir, acesso não autorizado, interrupção ou mudança nas operações (inclusive pela tomada de controle), destruição, dano, deleção ou mudança da informação protegida, remoção ou limitação de uso da informação protegida ou ainda a apropriação, disseminação e publicação indevida de informação protegida de algum ativo de informação crítico ou de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação;

XXI - incidente de segurança - qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

XXII - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XXIII - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XXIV - informação classificada - informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada conforme procedimentos específicos de classificação estabelecidos na legislação vigente;

XXV - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

XXVI - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;

XXVII - integridade - propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XXVIII - metadados - representam "dados sobre dados" fornecendo os recursos necessários para entender os dados através do tempo, ou seja, são dados estruturados que fornecem uma descrição concisa a respeito dos dados armazenados e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar informações a respeito dos dados ao longo do tempo. Têm um papel importante na gestão de dados, pois a partir deles as informações são processadas, atualizadas e consultadas. As informações de como os dados foram criados/derivados, ambiente em que residem ou residiram, alterações realizadas, entre outras, são obtidas de metadados;

XXIX - perfil de acesso - conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para credencial de acesso;

XXX- plano de continuidade de negócios - documentação dos procedimentos e informações necessárias para que os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal mantenham seus ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades críticas em local alternativo em um nível previamente definido, em casos de incidentes;

XXXI - Plano de Gerenciamento de Incidentes -PGI - plano de ação claramente definido e documentado, para ser usado em caso de incidente que basicamente englobe os principais recursos, serviços e outras ações que sejam necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidentes;

XXXII - plano de recuperação de negócios - documentação dos procedimentos e de informações necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Federal operacionalize o retorno das atividades críticas a normalidade;

XXXIII - política de segurança - conjunto de diretrizes destinadas a definir a proteção adequada dos ativos produzidos pelos Sistemas de Informação das entidades;

XXXIV - política de segurança da informação -POSIN - documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo

suficientes à implementação da segurança da informação (Este termo substituiu o termo Política de Segurança da Informação e Comunicações);

XXXV - plano de continuidade de negócios - PCN - documentação dos procedimentos e informações necessárias para que os órgãos ou entidades da APF mantenham seus ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades críticas em local alternativo em um nível previamente definido, em casos de incidentes;

XXXVI - plano de recuperação de negócios - PRN - documentação dos procedimentos e de informações necessárias para que o órgão ou entidade da APF operacionalize o retorno das atividades críticas a normalidade;

XXXVII - prestador de serviço - pessoa envolvida com o desenvolvimento de atividades, de caráter temporário ou eventual, exclusivamente para o interesse do serviço, que poderá receber credencial especial de acesso;

XXXVIII - programa de gestão de continuidade de negócios -PGCN - processo contínuo de gestão e governança suportado pela alta direção e que recebe recursos apropriados para garantir que os passos necessários estão sendo tomados de forma a identificar o impacto de perdas em potencial, manter estratégias e planos de recuperação viáveis e garantir a continuidade de fornecimento de produtos e serviços por intermédio de análises críticas, testes, treinamentos e manutenção;

XXXIX - quebra de segurança - ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação.

XL - risco (de segurança da informação) - potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

XLI - segurança cibernética - ações voltadas para a segurança de operações, de forma a garantir que os sistemas de informação sejam capazes de resistir a eventos no espaço cibernético capazes de comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos serviços que esses sistemas ofereçam ou tornem acessíveis;

XLII - Segurança da Informação -SI - ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XLIII - segurança corporativa / orgânica - conjunto de medidas passivas com o objetivo de prevenir e até mesmo obstruir as ações que visem ao comprometimento ou à quebra de segurança de uma organização. Inclui os processos relacionados às áreas: de pessoal, de documentação, das comunicações, da tecnologia da informação, dos materiais e das instalações de uma organização, dentre outros;

XLIV - sensibilização - atividade que tem por objetivo atingir uma predisposição dos participantes para uma mudança de atitude sobre a segurança da informação, de tal forma que eles possam perceber em sua rotina pessoal e profissional ações que devem ser corrigidas. É uma etapa inicial da educação em segurança da informação;

XLV - serviços (conceito geral) - um meio de fornecer valor a clientes, facilitando a obtenção de resultados que eles desejam, sem que tenham que arcar com a propriedade de determinados custos e riscos;

XLVI - Serviços de Tecnologia da Informação - provimento de serviços de desenvolvimento, de implantação, de manutenção, de armazenamento e de recuperação de dados e de operação de sistemas de informação, projeto de infraestrutura de redes de comunicação de dados, modelagem de processos e assessoramento técnico necessários à gestão da informação;

XLVII - sistema de acesso - conjunto de ferramentas que se destina a controlar e a dar permissão de acesso a uma pessoa a um recurso;

XLVIII - sistema de informação - conjunto de elementos materiais ou intelectuais, colocados à disposição dos usuários, em forma de serviços ou bens, que possibilitam a agregação dos recursos de tecnologia, informação e comunicações em forma integrada;

XLIX - tecnologia da informação - ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

L - termo de responsabilidade e sigilo -TRS - termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações a que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

LI - TIC - acrônimo de Tecnologia da Informação e Comunicações. Corresponde a um conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si. Abrange todos os meios técnicos usados para tratar a informação e auxiliar na comunicação, o que inclui hardware e software.

LII - titular - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

LIII - tratamento - toda operação realizada com dados pessoais, que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

LIV - tratamento da Informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

LV - tratamento da informação classificada - conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de informação classificada em qualquer grau de sigilo; e

LVI - usuário- pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da APF, formalizada por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade.

LVII - UORG - Unidade Organizacional, conforme Regimento do Ibram.

Seção III

Princípios

Art. 8º São princípios da Política de Segurança da Informação -POSIN do

Ibram:

I - toda informação coletada, gerada, utilizada, em trânsito e armazenada por todos usuários deverá ser tratada como parte do patrimônio do Ibram, devendo ser assegurada sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como a proteção de dados pessoais e conformidade legal;

II - todos os recursos de informação do Ibram devem ser projetados para que seu uso seja consciente e responsável. Os recursos tecnológicos da instituição devem ser utilizados para a consecução de seus objetivos finalísticos;

III - deverão ser criados e instituídos controles apropriados, mapeamento de ativos, trilhas de auditoria ou registros de atividades, em todos os pontos e sistemas em que o Ibram julgar necessário, com vistas à redução dos riscos dos seus ativos de informação;

IV - os gestores, administradores e operadores dos sistemas computacionais poderão, pela característica de suas credenciais (privilégios diferenciados associados a cada perfil), acessar arquivos e dados de outros usuários. Tal operação só será permitida quando necessária para a execução de atividades sob sua responsabilidade;

V - autorização definida pelos gestores: definir acessos e cancelar acessos aos recursos e aos locais restritos com base na solicitação do gestor de cada Unidade Organizacional - UORG, que também é responsável pelos ativos disponibilizados para uso;

VI - a segregação da administração e a execução de funções conflitantes ou áreas de responsabilidade críticas deverão ser implementadas para que ninguém detenha controle de um processo na sua totalidade, visando a reduzir os riscos de mau uso, acidental ou deliberado, dos ativos do Ibram, salvo em condições devidamente justificadas;

VII - todo o acesso a redes e sistemas do órgão deverá ser feito por meio de credencial de acesso único, pessoal e intransferível, qualificando o titular como responsável por todas as atividades desenvolvidas por meio dela, sendo pré-requisito o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Sigilo - TRS;



VIII - o acesso e o uso dos ativos devem ser controlados e limitados de acordo com as funcionalidades necessárias para o cumprimento das atividades dos usuários, no estrito interesse institucional, para cumprimento de finalidades profissionais, lícitas, éticas e devidamente autorizadas. Qualquer outra forma de acesso e uso necessitará de prévia autorização do proprietário do ativo de informação;

IX - o Ibram pode utilizar tecnologias e ferramentas para monitorar e controlar o conteúdo e o acesso a quaisquer tipos de informação alocadas sob suas instalações;

X - cada usuário é responsável pela segurança das informações na instituição, principalmente das informações que estão sob sua responsabilidade;

XI - todos os requisitos de segurança da informação, incluindo a necessidade de planos de contingência, devem ser identificados na fase de levantamento de escopo de um projeto ou sistema e justificados, acordados, documentados, implantados e testados durante a fase de execução;

XII - a gestão da segurança da informação será realizada pelo Comitê de Governança Digital -CGD;

XIII - deverá constar em todos os contratos celebrados, quando o objeto for pertinente, cláusula de confidencialidade e de obediência às normas de segurança da informação, bem como o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a ser observada por empresas fornecedoras e por todos os profissionais que desempenham suas atividades no Ibram, inclusive provenientes de organismos internacionais;

XIV - nos contratos de prestação de serviços firmados pelo órgão deverá estar previsto que as empresas e profissionais prestadores de serviço devem entregar declaração expressa de compromisso em relação à confidencialidade e de termo de ciência das normas vigentes, como condição imprescindível para que possa ser concedido acesso aos ativos de informação disponibilizados pela instituição, devendo ser realizada revisão de procedimentos, implementação de soluções tecnológicas e atualização documental para atender aos requisitos de controle e governança previstos nos arts. 43 e 50 da LGPD (gestão de riscos por contratos e códigos de conduta);

XV - somente será permitido o uso de ativos homologados e autorizados pelo Ibram, desde que sejam identificados de forma individual, inventariados, protegidos e tenham um proprietário responsável. Os ativos devem ter documentação atualizada, riscos mapeados, capacidade, manutenção e contingência adequadas e sua operação deve estar de acordo com essa Política de Segurança da Informação - POSIN , cláusulas contratuais e legislação em vigor;

XVI - os dados pessoais e a privacidade deverão ser protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequada ou ilícito que possa afetar a privacidade do titular;

XVII - toda a cadeia de suprimentos de TIC baseada em provedores de serviços no ambiente de computação em nuvem deverá ser avaliada por todos os aspectos da segurança, incluindo o cumprimento da legislação e regulamentação local e global, o gerenciamento de identidades, o monitoramento e auditoria regulares e as restrições de localização geográfica para proteger dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo Ibram;

XVIII - a conscientização contínua deverá ser promovida com o objetivo de instruir, informar e capacitar os usuários sobre questões relacionadas à segurança da informação na execução de suas atividades, bem como sobre o cumprimento de suas responsabilidades relacionadas aos ativos com o objetivo de minimizar riscos;

XIX - as diretrizes, normas e procedimento da POSIN deverão ser definidas, aprovadas pelo Comitê de Governança Digital, publicadas e comunicadas para todos os usuários e partes externas relevantes;

XX - a identificação de quebra ou fragilidade na segurança da informação deverá ser comunicada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR;

XXI - a disponibilidade, o uso, o acesso e a proteção dos ativos que suportam os serviços e processos críticos deverão ser assegurados por meio de ações de administração de crise, prevenção e recuperação, com a implementação de estratégia de continuidade de negócios com o objetivo de mitigar possíveis interrupções causadas por desastres ou falhas; e

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação -POSIN, prevista nesta Resolução Normativa, será implementada por meio de normas e procedimentos específicos, obrigatórios para todos os usuários, independentemente do nível hierárquico ou função, bem como de vínculo empregatício ou de prestação de serviço.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS

Seção I

Do Tratamento da Informação

Art. 9º O tratamento da informação no Ibram deverá observar diretrizes específicas e procedimentos próprios e deverão ser fixados em norma complementar, considerando como diretrizes gerais as normas de classificação de informações, o acesso à informação, o uso e descarte de ativos de informação, e o tratamento de dados pessoais, dentre outros temas afins, que serão fixados em estrita observância às leis e normas atinentes à Administração Pública Federal, considerando as competências regimentais.

Seção II

Da Segurança Física e do Ambiente

Art. 10. O Ibram deverá observar diretrizes específicas e procedimentos próprios de segurança física e do ambiente que deverão ser fixados em norma complementar, considerando as seguintes diretrizes gerais:

I - o acesso físico ao ambiente deverá ser monitorado e controlado;

II - agentes públicos e prestadores de serviços deverão ser identificados por meio do uso de crachá.

III - o acesso de visitantes as dependências do órgão deverão ser autorizado por servidor;

IV - agentes públicos e prestadores de serviços desligados deverão ser excluídos da relação de pessoas autorizadas para acessar as dependências; e

V - os arquivos físicos, assim como os digitais, deverão ser protegidos e estabelecidos em locais de acesso restrito e devidamente trancados em sala ou armário específico com o controle de acesso sob responsabilidade do gestor responsável pelos ativos.

Seção III

Da Gestão de Incidentes em Segurança da Informação

Art. 11. No tratamento de incidentes em redes computacionais, a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos -ETIR, responsável pelo tratamento e resposta aos incidentes, deverá considerar, na elaboração do Plano de Gerenciamento de Incidentes -PGI, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - todos os incidentes notificados ou detectados deverão ser registrados, com a finalidade de assegurar registro histórico das atividades desenvolvidas;

II - o tratamento da informação deverá ser realizado de forma a viabilizar e assegurar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, observada a legislação em vigor;

III - a ocorrência de incidentes de segurança em redes de computadores do Ibram deverá ser comunicada ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme procedimentos a serem definidos pelo próprio Centro, com vistas a permitir que sejam dadas soluções integradas para a Administração Pública Federal, bem como a geração de estatísticas.

Seção IV

Da Gestão de Ativos

Art. 12. A gestão de ativos visa a estabelecer medidas de segurança pelo valor do ativo e em função dos riscos de impacto nos negócios, atividades e objetivos institucionais, com vistas à proteção de dados pessoais, à privacidade e à conformidade legal, implantando planos de contingência e de continuidade para os serviços e sistemas.

Seção V

Da Gestão do Uso dos Recursos Operacionais e de Comunicações

Subseção I

Do Correio Eletrônico

Art. 13. As diretrizes específicas e procedimentos próprios ao serviço de correio eletrônico (e-mail) deverão ser fixadas em norma complementar, considerando as seguintes diretrizes gerais:

I - o serviço de correio eletrônico será oferecido como um recurso institucional para apoiar os seus usuários no cumprimento das atividades; e

II - o correio eletrônico deverá ser utilizado somente para fins corporativos e relacionados às atividades do usuário no âmbito do Ibram, sendo vedado o uso para fins pessoais.

Subseção II

Do Uso e Acesso à Internet

Art. 14. As diretrizes específicas e procedimentos próprios de controles de uso e acesso à Internet serão fixadas em norma complementar, considerando as seguintes diretrizes gerais:

I - toda informação que seja acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita à divulgação e auditoria. Portanto, o Ibram, de acordo com norma legal vigente, reserva-se no direito de monitorar e registrar os acessos à rede mundial de computadores; e

II - os equipamentos, tecnologias e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do Ibram, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, sítio, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privativas da rede, visando a assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação - POSIN.

Subseção III

Do Serviço de Backup

Art. 15. Os procedimentos próprios ao serviço de backup deverão ser fixados em norma complementar, considerando as seguintes diretrizes gerais:

I - o serviço de backup deve ser automatizado por sistemas informacionais próprios, considerando, inclusive, a execução agendada fora do horário de expediente;

II - a solução de backup deverá ser mantida sempre atualizada, considerando suas diversas características tais como atualizações de correção, novas versões, ciclo de vida, garantia, melhorias, entre outros;

III - a administração das mídias de backup deverá ser contemplada nas normas complementares sobre o serviço, objetivando manter a sua segurança e integridade;

IV - as mídias de backups deverão ser armazenadas em instalações seguras, preferencialmente com estrutura de cofres e salas-cofres;

V - os backups críticos exigem uma regra de retenção especial; e

VI - a execução de rotinas de backup e de recuperação deverá ser rigidamente controlada, documentada e auditada, nos termos das normas e procedimentos próprios.

Subseção IV

Do Uso Institucional das Redes Sociais

Art. 16. A utilização de perfis institucionais mantidos em redes sociais com o objetivo de prestar atendimento e serviços públicos, divulgar ou compartilhar informações do Ibram, será regida por normas internas específicas e deverá estar em consonância com esta POSIN e com os objetivos estratégicos do Ibram.

Art. 17. Os perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem ser administrados e gerenciados por equipes compostas exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

Subseção V

Da Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação

Art. 18. As atividades de aquisição, manutenção e desenvolvimento de sistemas de informação deverão observar os padrões, critérios e controles de segurança dispostos em normas e na legislação específica.

Subseção VI

Do Uso de Computação em Nuvem

Art. 19. O uso de recursos de computação em nuvem, para suprir demandas de transferência e armazenamento de documentos, processamento de dados, aplicações, sistemas e demais tecnologias da informação, será regido por normas e procedimentos específicos, que deverão ser instituídos pela unidade responsável pelos ativos de tecnologia e atenderão às determinações desta POSIN.

Art. 20. É vedado o uso de recurso de computação em nuvem não disponibilizado institucionalmente pelo Ibram, para o armazenamento de informação institucional ou custodiada.

Subseção VII

Do Uso de Dispositivos Móveis

Art. 21. A unidade responsável pelos ativos de tecnologia deverá instituir normas e procedimentos específicos para o uso de dispositivos móveis que acessarem aos ativos de tecnologia do Ibram, e atenderá às determinações desta POSIN.

Subseção VIII

Dos Controles de Acesso

Art. 22. Diretrizes específicas e procedimentos próprios de controles de acesso lógico e físico deverão ser fixados em norma complementar, considerando as seguintes diretrizes gerais:

I - os usuários terão identificação única, pessoal e intransferível;

II - o controle de acesso deverá considerar e respeitar o princípio do menor privilégio, pelo qual cada usuário deverá possuir o mínimo de privilégios necessários para desempenhar suas atividades, para configurar as credenciais dos usuários aos ativos de informação do Ibram por meio de sistema de acesso;

III - a criação e administração de contas será realizada de acordo com procedimento específico para todo e qualquer usuário;

IV - contas com perfil de administrador somente serão criadas para usuários cadastrados para execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação;

V - o acesso à rede corporativa deve dar-se de forma a permitir a rastreabilidade e a identificação do usuário por período mínimo a ser definido em norma específica;

VI - as práticas de segurança deverão contemplar procedimentos de acesso físico a áreas e instalações, gestão de acessos e delimitação de perímetros de segurança; e

VII - o Ibram poderá, a qualquer tempo, revogar credenciais de acesso concedidas a usuários em virtude do descumprimento da POSIN ou das normas e procedimentos específicos dela decorrentes.

Subseção IX

Da Gestão de Riscos

Art. 23. A unidade responsável pelos ativos de tecnologia deverá implementar processo de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação, baseado na legislação própria, do qual deverá resultar na confecção de documento específico.

Art. 24. A Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação será implementada com vistas a identificar os ativos de tecnologia relevantes e determinar ações de gestão apropriadas.

Art. 25. A Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação deverá ser complementada pelo Plano de Continuidade de Tecnologia da Informação, visando a limitar os impactos de incidentes e a garantir que as informações requeridas para os processos de interesse institucional estejam prontamente disponíveis.

Subseção X

Da Gestão de Continuidade

Art. 26. O processo da Gestão de Continuidade deverá ser fixado pelo Programa de Gestão da Continuidade de Negócios - PGCN do Ibram, conforme legislação específica, considerando os seguintes procedimentos:

I - desenvolver documento com as diretrizes do Programa de Continuidade;

II - definir as atividades críticas do Ibram;

III - avaliar os riscos a que estas atividades críticas estão expostas;



IV - definir as estratégias de continuidade para as atividades críticas; e
V - desenvolver e implementar, no mínimo, Planos de Gerenciamento de Incidentes (PGI), Plano de Continuidade de Negócios -PCN e Plano de Recuperação de Negócios -PRN.

Art. 27. O Programa de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a reduzir riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação.

Art. 28. Os procedimentos previstos no Programa de Gestão da Continuidade de Negócios (PGCN) deverão ser executados em conformidade com os requisitos de segurança da informação e comunicações, necessários à proteção dos ativos de informação críticos, tratando as atividades de forma abrangente, incluindo as pessoas, processos, infraestrutura e recursos de tecnologia da informação e comunicações.

Subseção XI

Da Auditoria e Conformidade

Art. 29. Para garantir a aplicação das diretrizes mencionadas nesta norma, além de fixar normas e procedimentos complementares sobre o tema, o Ibram poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless (sem fio) e outros componentes da rede, de forma que a informação gerada por esses sistemas permitam a sua rastreabilidade, identificando usuários e respectivos acessos efetuados;

II - tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial, solicitação do gestor, seu superior ou por determinação do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação -GSIC;

III - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade;

IV - instalar sistemas de proteção, preventivos e/ou repressivos, para garantir segurança das informações e dos perímetros de acesso; e

V - desinstalar, a qualquer tempo, qualquer software ou sistema que represente risco ou esteja em desconformidade com as políticas, normas, procedimentos e princípios vigentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA PARA A GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 30. De forma a estruturar a gestão da segurança da informação, o Ibram designará:

I - o Gestor de Segurança da Informação;

II - o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - GSIC, com atuação por meio do Comitê de Governança Digital -CGD; e

III - uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos -ETIR.

§ 1º O gestor de segurança da informação será designado dentre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e militares de carreira, com formação ou capacitação técnica compatível com a legislação vigente.

§ 2º A coordenação do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - CGSIC ficará a cargo do Presidente do Comitê de Governança Digital - CGD.

§ 3º Caberá ainda ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - CGSIC propor investimentos relacionados à segurança da informação com o objetivo de reduzir riscos, avaliar os incidentes de segurança, propor ações corretivas e definir as medidas cabíveis nos casos de descumprimento da Política de Segurança da Informação - POSIN e/ou das normas de segurança da informação complementares.

§ 4º O funcionamento do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação -CGSIC será definido por portaria específica.

§ 5º Deverá ser elaborado documento de constituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos -ETIR, o qual designará suas atribuições e seu escopo de atuação.

§ 6º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos -ETIR será composta, preferencialmente, por servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo ou militares de carreira, com capacitação técnica compatível com as atividades dessa equipe.

§ 7º A atuação da ETIR será regida por normativos, padrões e procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das demais metodologias e padrões conhecidos.

§ 8º As notificações enviadas pela ETIR ao Centro de Tratamento e Resposta à Incidentes Cibernéticos de Governo, bem como a troca de informações entre as Equipes existentes, devem seguir os formatos e os procedimentos que serão estabelecidos pelo Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Seção I

Das competências da Gestão de Segurança da Informação

Art. 31. Compete ao gestor de segurança da informação:

I - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação - POSIN e das normas internas de segurança da informação do órgão;

II - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação - POSIN;

III - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

IV - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do Ibram a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham na autarquia;

V - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VI - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR;

VIII - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

IX - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e

X - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação.

Art. 32. São responsabilidades específicas do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - GSIC:

I - deliberar sobre a implementação das ações de segurança da informação e utilização dos recursos do Ibram;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação -POSIN e das normas internas de segurança da informação;

IV - propor alterações e revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação - POSIN do Ibram, em conformidade com a legislação existente sobre o tema;

V - propor, aprovar, alterar e revisar normas complementares e procedimentos internos de segurança da informação, em conformidade com a legislação existente sobre o tema; e

VI - indicar os integrantes da Equipe Técnica de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 33. São responsabilidades específicas da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR).

I - propor metodologias e processos específicos para a segurança da informação, como classificação da informação e avaliação de risco;

II - propor e apoiar iniciativas que visem à segurança dos ativos de informação do Ibram;

III - auxiliar na publicação e promoção da Política de Segurança da Informação - POSIN, das normas, e procedimentos específicos decorrentes, aprovados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação -GSIC;

IV - promover a conscientização dos usuários com relação à relevância da segurança da informação para o Ibram, mediante campanhas, palestras, treinamentos, dentre outros;

V - apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços;

VI - analisar, criticamente, incidentes em conjunto com o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação -GSIC para encontrar oportunidades de melhoria e resolver possíveis inconformidades;

VII - manter comunicação efetiva com o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - GSIC sobre assuntos relacionados ao tema que afetem ou tenham potencial para afetar o órgão; e

VIII - buscar alinhamento das práticas de segurança da informação com as diretrizes corporativas do Ibram e outras normas e boas práticas do mercado.

Seção II

Das competências Gerais

Art. 34. São responsabilidades de todos os usuários de serviços de rede, tais como internet, telecomunicações, estações de trabalho, correio eletrônico e demais recursos computacionais do Ibram, com o objetivo de assegurar a segurança orgânica:

I - zelar pela segurança de suas credenciais de acesso aos serviços e espaços físicos e de seus respectivos dados;

II - seguir, de forma colaborativa, as orientações fornecidas pelos setores competentes em relação ao uso dos recursos computacionais e informacionais do Ibram;

III - utilizar de forma ética, legal e consciente os recursos computacionais e informacionais do Ibram;

IV - manter-se atualizado, em relação a esta e outras normas e procedimentos relacionados, buscando informações junto ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações -GSIC do Ibram sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à obtenção, uso e/ou descarte de informações;

V - entender os riscos associados à sua condição e cumprir rigorosamente as políticas, normas e procedimentos específicos vigentes; e

VI - ser responsável por todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao Ibram, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas referidas na Política de Segurança da Informação - POSIN e nas normas e procedimentos específicos dela decorrentes.

Art. 35. São responsabilidades específicas dos Gestores do Ibram:

I - tomar as ações necessárias para cumprir com suas atribuições, bem como dirimir eventuais dúvidas dos seus subordinados;

II - manter os processos de sua área aderentes às políticas, normas e procedimentos específicos de segurança da informação e comunicações do Ibram;

III - submeter ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação -GSIC o que for pertinente para o desenvolvimento de políticas específicas para o bom cumprimento da POSIN; e

IV - solicitar o bloqueio de acesso de usuário(s) por motivo de desligamento do Ibram, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguarda dos ativos da autarquia.

Art. 36. São responsabilidades específicas da Coordenação de Tecnologia da Informação do Ibram:

I - zelar pela eficácia dos controles de segurança da snformação e comunicações utilizados e informar aos gestores e demais interessados dos riscos residuais;

II - configurar os recursos informacionais e computacionais concedidos aos usuários com todos os controles necessários para o cumprimento dos requisitos de segurança estabelecidos pelos procedimentos, normas e políticas de segurança da informação;

III - gerar e manter trilhas de auditoria com nível de detalhe para rastrear possíveis falhas e fraudes;

IV - prover segurança para sistemas com acesso público;

V - zelar pela segregação de funções gerenciais e operacionais, a fim de restringir ao mínimo necessário os privilégios de cada usuário;

VI - administrar, proteger e testar cópias de segurança de sistemas e dados relacionados aos processos considerados críticos para o Ibram;

VII - definir as regras para instalação de software e hardware em ambiente de produção corporativo, bem como em ambiente exclusivamente educacional e/ou dedicados à visitação externa, exigindo-se o seu cumprimento dentro do Ibram;

VIII - realizar, quando solicitado por chamado, o backup de ativo de TIC ,nos casos de movimentações internas, antes do ativo ser disponibilizado para outro usuário;

IX - planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão de forma segura;

X - atribuir cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um responsável identificável como pessoa física, que será o encarregado pelo uso da conta, devendo ser observado que a responsabilidade pela gestão das credenciais de usuários externos é do gestor do contrato de prestação de serviços ou do gestor do setor em que o usuário externo desempenha suas atividades;

XI - proteger os ativos de informação do Ibram contra códigos maliciosos;

XII - garantir, quando demandado por solicitação dos gestores, via chamado, o bloqueio de acesso de usuários por motivo de desligamento do Ibram, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguarda dos ativos do Ibram;

XIII - garantir que todos os servidores, estações de trabalho e demais dispositivos com acesso à rede operem com o relógio sincronizado com os servidores de tempo oficiais do Governo Brasileiro; e

XIV - monitorar o ambiente de TIC, gerando dados indicadores e históricos de uso da capacidade da rede e de seus equipamentos, tais como: tempo de resposta no acesso à internet e aos sistemas críticos, períodos de indisponibilidade no acesso à internet e aos sistemas críticos, incidentes de segurança e atividade de todos os usuários durante os acessos às redes externas, inclusive internet, por exemplo: sites visitados, e-mails recebidos/enviados, upload/download de arquivos.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 37. As ações que violem esta Política ou quaisquer de suas diretrizes, normas ou procedimentos, ou que infrinjam os controles de segurança da informação serão devidamente apuradas, sendo cabíveis aos responsáveis as sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA NORMATIVA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 38. Os documentos que compoão a estrutura normativa de gestão de segurança da informação serão divididos em três categorias:

I - política (nível estratégico): trata-se de documento, que define as regras de alto nível que representam os princípios básicos que o Ibram decidiu incorporar à sua gestão de acordo com a visão estratégica da sua alta direção e serve como base para que as normas e os procedimentos sejam criados e detalhados;

II - normas (nível tático): especificam as escolhas tecnológicas e os controles que deverão ser implementados para alcançar o cenário definido estrategicamente nas diretrizes da política; e

III - procedimentos (nível operacional): instrumentalizam o disposto nas normas e na política, permitindo sua direta aplicação nas atividades do dia a dia.

Art. 39. Os documentos integrantes da estrutura normativa de gestão de segurança da informação do Ibram deverão ser aprovados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - GSIC.

CAPÍTULO VIII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A política de segurança, as normas e os procedimentos complementares serão revisados periodicamente segundo os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - GSIC ou sempre que algum fato ou evento relevante acontecer, não excedendo a 4 (quatro) anos.

Art. 41. Os documentos integrantes da estrutura normativa de gestão de segurança da informação deverão ser divulgados para todos os servidores, colaboradores, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços do Ibram quando de sua admissão, e também publicadas na Intranet corporativa, de maneira que seu conteúdo fique amplamente disponível a seus colaboradores a qualquer tempo.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da Política de Segurança da Informação - POSIN e suas normas complementares serão resolvidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - GSIC.

PORTARIA IBRAM Nº 579, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no processo SEI nº 01415.006332/2015-83, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, visando à formulação de políticas públicas aplicáveis às ações de museologia social.

Parágrafo único. O Programa Pontos de Memória tem como objetivo promover ações de reconhecimento e valorização da memória social, de modo que os processos museais protagonizados e desenvolvidos por coletivos culturais e entidades culturais, em seus diversos formatos e tipologias, sejam reconhecidos e valorizados como parte integrante e indispensável da memória social brasileira.

Art. 2º O Programa Pontos de Memória tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações:

I - em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão de sua memória social e de seu patrimônio cultural;

II - que requeira maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais; ou

III - em situação em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 3º São princípios aplicados ao Programa Pontos de Memória:

I - a diversidade cultural e a universalidade do acesso à cultura;

II - o respeito aos direitos humanos;

III - a promoção da cidadania e reconhecimento do direito de todos os cidadãos à memória, às tradições, à arte e à cultura;

IV - a valorização da memória, do patrimônio cultural e ambiental como vetores do desenvolvimento sustentável; e

V - o protagonismo social e a participação democrática na valorização da memória social.

Art. 4º Os objetivos do Programa Pontos de Memória são:

I - potencializar práticas e processos museais desenvolvidos por coletivos culturais e entidades culturais, ampliando o acesso aos meios de promoção e difusão da memória social;

II - propiciar a inclusão social, contribuindo para a valorização do território onde está situado o Ponto de Memória, especialmente em se tratando de territórios habitados pelos segmentos sociais mais vulneráveis da população;

III - apoiar iniciativas de memória e museologia social por meio de ações de fomento, capacitação e intercâmbio;

IV - estimular a articulação de redes de memória e museologia social e a constituição de parcerias, visando a sustentabilidade dos pontos de memória;

V - incentivar a realização de inventários participativos para a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial local; e

VI - promover a gestão pública democrática, a participação social e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º Os objetivos específicos das entidades culturais e coletivos culturais reconhecidos como Pontos de Memória são:

I - promover a valorização e difusão da memória local de grupos, povos e comunidades representativos da diversidade cultural brasileira;

II - contribuir para o fortalecimento das tradições locais, da identidade e dos laços de pertencimento da comunidade;

III - promover ações educativas que proporcionem a valorização do patrimônio cultural e das memórias das comunidades;

IV - promover o intercâmbio cultural entre diferentes segmentos da comunidade;

V - adotar princípios de gestão compartilhada entre atores não governamentais e o Estado; e

VI - contribuir para o desenvolvimento sustentável da localidade através da valorização do patrimônio cultural local, do turismo comunitário e da economia solidária.

Art. 6º O Programa Pontos de Memória se estrutura nos seguintes eixos, com suas respectivas ações:

I - articulação: abrange ações voltadas para propiciar o contato entre Pontos de Memória e deles com instituições afetas ao tema da museologia social, sendo um importante instrumento de difusão do conhecimento e de troca de experiências;

II - fomento: abrange ações destinadas a apoiar financeiramente os Pontos de Memória, destinando recursos para a execução de projetos culturais; e

III - capacitação: abrange ações de capacitação e qualificação que têm como objetivo fornecer aos representantes de Pontos de Memória os referenciais conceituais e metodológicos para o desenvolvimento de projetos e ampliação de suas atividades.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - ponto de memória: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ibram;

II - entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, que apoie ou desenvolva programas, projetos e ações de museologia social para a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial de comunidades específicas, visando ao reconhecimento e à valorização da memória coletiva;

III - coletivo cultural: povo, comunidade, grupo, rede ou movimento sociocultural, sem constituição jurídica, que desenvolva programas, projetos e ações de museologia social para a identificação, pesquisa e promoção de seu patrimônio material e imaterial, visando ao reconhecimento e à valorização da memória coletiva;

IV - cadastro nacional de pontos de memória: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação concedida pelo Ibram;

V - certificação: titulação concedida pelo Ibram, nos termos desta Portaria, a entidades culturais e coletivos culturais, com o objetivo de reconhecê-las como Pontos de Memória;

VI - teia da memória: reunião periódica de representantes de Pontos de Memória, gestores públicos, representações dos segmentos beneficiários do Programa Pontos de Memória e instituições e entidades parceiras, podendo contemplar etapas de caráter territorial, em âmbito nacional, estadual, distrital, municipal ou regional, e de caráter temático ou identitário;

VII - projeto cultural: planos, iniciativas, atividades, ações ou conjunto de ações culturais inter-relacionadas, para alcançar metas, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados;

VIII - parceria: ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação que envolvam ou não transferências voluntárias de recursos financeiros;

IX - ente federado parceiro: unidades da federação que celebraram parceria com o Ibram, por meio de Acordo de Cooperação, visando a efetivação do Programa Pontos Memória;

X - instituições parceiras: instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, integradas como parceiras na execução dos objetivos do Programa Pontos de Memória;

XI - rede de pontos de memória: articulação autônoma e descentralizada de Pontos de Memórias, entidades culturais e coletivos culturais, com o objetivo de compartilhar experiências, promover intercâmbios, fomentar a cooperação e contribuir para o fortalecimento mútuo e para a implementação coordenada ou conjunta de projetos e ações de museologia social.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Seção I

Do Comitê Consultivo do Programa Pontos De Memória

Art. 8º O Ibram contará com um órgão de participação institucionalizada da sociedade, denominado de Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, instância colegiada de caráter permanente e consultivo, que promoverá debates e proporá ações, estratégias e diretrizes, com vistas ao fortalecimento de políticas públicas no campo da museologia social.

Art. 9º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será presidido pelo Presidente do Ibram, que o integra como membro nato, e composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Departamento de Processos Museais - DPMUS;

II - um representante do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM;

III - um representante de ponto de memória da região norte;

IV - um representante de ponto de memória da região nordeste;

V - um representante de ponto de memória da região centro-oeste;

VI - um representante de ponto de memória da região sudeste;

VII - um representante de ponto de memória da região sul;

VIII - três representantes de redes de pontos de memória.

Parágrafo único. Fixa-se o prazo de até 360 (trezentos e sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de novas eleições e designação dos membros que comporão o Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.

Art. 10. Compete ao Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória:

I - examinar, apreciar e propor diretrizes e ações relacionadas ao Programa Pontos de Memória, visando ao seu aprimoramento;

II - examinar, apreciar e opinar sobre estratégias relacionadas ao intercâmbio nacional e internacional de experiências entre os Pontos de Memória;

III - estimular a criação de comissões distritais, estaduais e municipais de representação dos Pontos de Memória;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas, dentre outros instrumentos úteis à consecução de suas atribuições;

V - disponibilizar informações e dar publicidade às ações do Comitê Consultivo;

e

VI - elaborar e aprovar as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 11. O funcionamento do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será regulamentado por Regimento Interno aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram.

Parágrafo único. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a publicação do Regimento Interno do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.

Seção II

Do Cadastro Nacional de Pontos de Memória

Art. 12. O Cadastro Nacional de Pontos de Memória constitui a base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação concedida pelo Ibram.

Parágrafo único. A criação, desenvolvimento e manutenção do Cadastro Nacional de Pontos de Memória é de responsabilidade do Ibram e sua gestão dar-se-á com o apoio da sociedade civil e entes federados parceiros.

Art. 13. A Certificação será obtida por meio do reconhecimento, por parte do Estado, da autodeclaração por parte das entidades culturais e coletivos culturais como Ponto de Memória, que estabelecerá uma relação direta entre os Pontos de Memória, o Ibram e os entes federados parceiros.

§ 1º Cabe ao Ibram reconhecer e certificar as entidades culturais juridicamente constituídas e também os coletivos culturais sem constituição jurídica que se autodeclararem Pontos de Memória.

§ 2º O reconhecimento e a certificação, por parte do Ibram, habilitam entidades culturais e coletivos culturais para a participação em editais e nas políticas públicas destinadas ao Programa Pontos de Memória.

§ 3º A certificação das entidades culturais e coletivos culturais como Pontos de Memória deverá considerar sua identificação e histórico nas áreas de cultura, educação, museologia social e/ou desenvolvimento comunitário.

§ 4º Para fins da certificação, o coletivo cultural será representado por pessoa física, brasileira nata, equiparada ou naturalizada, maior de 18 (dezoito) anos, devendo ser comprovado o conhecimento prévio e autorização expressa dos membros do respectivo coletivo cultural por meio da assinatura do Termo de Anuência.

Art. 14. O sistema de certificação funcionará como seleção, com inscrições permanentemente abertas, e obedecerá ao seguinte fluxo:

I - solicitação de certificação, sendo obrigatória a apresentação das seguintes informações:

a) Formulário de Inscrição preenchido, contendo o histórico da atuação da entidade cultural ou coletivo cultural no campo da cultura, educação, museologia social e/ou desenvolvimento comunitário;

b) Termo de Adesão ao Programa Pontos de Memória, documento no qual a entidade cultural ou coletivo cultural afirmará seu compromisso com os objetivos do Programa Pontos de Memória, estabelecidos pelo art. 4; com os objetivos específicos dos Pontos de Memória, dispostos no art. 5; e autorizará ao Ibram o uso dos materiais e informações disponibilizadas, entre outras condições vinculadas à certificação;

c) Termo de Anuência: documento exigido para fins da certificação de coletivos culturais, com o objetivo de comprovar o conhecimento prévio e autorização expressa dos membros dos respectivos coletivos culturais, através da assinatura do Termo de Anuência, por, no mínimo, 10 (dez) de seus integrantes;

II - a Comissão de Certificação de Pontos de Memória fará a conferência do atendimento dos itens obrigatórios citados no item I, e certificará como Ponto de Memória as entidades culturais e coletivos culturais que atenderem aos requisitos exigidos; e

III - as entidades culturais e coletivos culturais certificados como Pontos de Memória passam a integrar o Cadastro Nacional de Pontos de Memória.

Art. 15. A análise das informações de entidades e coletivos culturais que se autodeclararem Pontos de Memória será realizada pela Comissão de Certificação de Pontos de Memória, com base nos seguintes critérios, alinhados às diretrizes e princípios do Programa Pontos de Memória:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, ou coletivo cultural sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva atividades relacionadas a cultura, educação, museologia social e/ou desenvolvimento comunitário;

II - comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de existência e desenvolvimento de atividades relacionadas a cultura, educação, museologia social e/ou desenvolvimento comunitário, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios; e

III - comprovar o apoio, por meio de cartas assinadas e digitalizadas de reconhecimento, de no mínimo 2 (dois) Pontos de Memória ou instituições públicas, privadas, coletivos culturais, com ou sem constituição jurídica, relacionados à cultura, educação, museologia social e/ou desenvolvimento comunitário, sendo aceitas somente



assinaturas manuscritas em papel ou impressões digitais em caso de pessoas não alfabetizadas, e vedadas assinaturas digitais.

Parágrafo único. As solicitações que não atenderem aos requisitos exigidos para a certificação serão consideradas inabilitadas e os solicitantes serão notificados da decisão, sendo permitido, a qualquer tempo, a complementação de informações para reapresentação da solicitação.

Art. 16. Os Pontos de Memória deverão manter seus dados cadastrais atualizados, atendendo à chamada bienal de atualização de dados.

Parágrafo único. Os Pontos de Memória que não responderem ao chamado de atualização de informações cadastrais no prazo estabelecido receberão notificação de advertência e terão 90 (noventa) dias para resposta, sob pena de suspensão da certificação até a regularização da situação.

Art. 17. Não serão certificados como Pontos de Memória:

I - órgãos e entidades públicas;

II - instituições com fins lucrativos;

III - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;

IV - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; e

V - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

Art. 18. A certificação como Ponto de Memória será mantida por prazo indeterminado, salvo se ocorrer qualquer das hipóteses de cancelamento.

Art. 19. O Ponto de Memória poderá ter sua certificação cancelada nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa própria, encaminhada formalmente à administração pública:

a) no caso de entidades culturais, pelo seu representante legal; e

b) no caso de coletivos culturais, pela pessoa física responsável pela certificação.

II - se estiver com a respectiva certificação suspensa por mais de quatro anos;

III - se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, pelo Ponto de Memória, dos princípios e objetivos do Programa Pontos de Memória, nos termos desta Portaria;

IV - se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada; ou

V - se houver, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de editais, convênios, contratos de repasse ou Termos de Parcerias;

c) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;

d) danos ao Erário; e

e) prática de outros atos ilícitos na execução de recursos de editais, convênios, contratos de repasse ou Termos de Parceria.

Seção III

Da Comissão de Certificação de Pontos de Memória

Art. 20. Fica criada a Comissão de Certificação de Pontos de Memória, instância vinculada ao Programa Pontos Memória, a quem compete realizar a habilitação e certificação das solicitações apresentadas ao Cadastro Nacional de Pontos Memória, em estrita observância aos procedimentos e exigências dispostos e nesta Portaria.

Art. 21. A Comissão de Certificação de Pontos de Memória será integrada em composição paritária por:

I - 2 (dois) representantes da Coordenação de Museologia Social e Educação - COMUSE/DPMUS/Ibram; e

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil com notório conhecimento e atuação no campo da museologia social.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I e II serão indicados pela COMUSE/DPMUS/Ibram.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos I e II deverão ser designados em ato específico pelo Presidente do Ibram e terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 22. A Comissão de Certificação de Pontos de Memória realizará suas atividades de forma virtual.

§ 1º A participação na Comissão de Certificação de Pontos de Memória não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

§ 2º O apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Certificação de Pontos de Memória será fornecido pela COMUSE/DPMUS/Ibram.

Art. 23. O funcionamento da Comissão de Certificação de Pontos de Memória será regulamentado por Regimento Interno aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram.

Parágrafo único. Fixa-se o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para a publicação do Regimento Interno da Comissão de Certificação de Pontos de Memória.

Seção IV

Das Teias da Memória

Art. 24. A Teia Nacional da Memória será promovida pelo Ibram, com o apoio dos Pontos de Memória, instituições parceiras e entes federados parceiros, no âmbito do Fórum Nacional de Museus, nos anos em que o evento for realizado de forma presencial.

Art. 25. A Teia Nacional da Memória é composta pela conferência de abertura, mesas redondas, oficinas, apresentações culturais, reunião do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória e debate em plenário.

Art. 26. A plenária do Pontos de Memória será realizada, no âmbito da Teia Nacional da Memória, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada do Programa Pontos de Memória, bem como eleger representantes junto às instâncias de participação e representação do Programa.

Art. 27. Os entes federados parceiros poderão promover, em colaboração com o Ibram, Teias da Memória de caráter territorial, temático ou identitário, em âmbito estadual, distrital, municipal ou regional.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE APOIO, FOMENTO E PARCERIA

Art. 28. Os recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento do Programa Pontos de Memória serão oriundos do orçamento do Ibram, e poderão ser complementados por políticas públicas a cargo de órgãos e entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal, a exemplo do Fundo Nacional de Cultura - FNC e dos fundos estaduais e municipais de apoio à cultura, bem como por entidades privadas que tenham afinidade com as ações do programa.

§ 1º Os recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento do Programa Pontos de Memória serão aportados por meio de editais e através de parcerias entre União, entes federados e instituições públicas e privadas.

§ 2º Os recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento do Programa Pontos de Memória serão vinculados à execução de Plano de Ação Anual a ser aprovado pela Diretoria Colegiada, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 29. O Programa Pontos de Memória contará com as seguintes formas de apoio, fomento e parceria para cumprimento de seus objetivos:

I - premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou ações de Pontos de Memória e Redes de Memória e Museologia Social;

II - premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou ações de pessoas físicas, entidades e coletivos culturais, no âmbito das ações estruturantes do Programa Pontos de Memória;

III - concessão de bolsas a pessoas físicas visando o desenvolvimento de atividades culturais que colaborem para as finalidades do Programa Pontos de Memória; e

IV - parcerias entre União, entes federados, instituições públicas e privadas.

§ 1º A União, por intermédio do Ibram, poderá celebrar Acordo de Cooperação com os entes federados, por intermédio das Secretarias de Cultura, que terá por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o

desenvolvimento do Programa Pontos de Memória com implementação coordenada ou conjunta de projetos e ações, no âmbito da competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º No âmbito do Ibram, compete ao Presidente firmar os instrumentos de apoio, fomento e parceria descritos neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 30. As ações de capacitação do Programa Pontos de Memória serão desenvolvidas, organizadas e articuladas pelo Ibram com o apoio dos Pontos de Memória, instituições parceiras e entes federados parceiros.

Art. 31. As oportunidades de capacitação poderão ser destinadas a grupo específico, de caráter territorial, temático ou identitário, visando ao atendimento de demandas distintivas, desde que tenham relevância para a consecução dos objetivos estratégicos do Programa Pontos de Memória.

Art. 32. As ações de capacitação poderão se dar na modalidade presencial, semipresencial e a distância.

Art. 33. As ações de capacitação, nas modalidades semipresencial e a distância, serão realizadas por meio da plataforma de ensino a distância Saber Museu.

Art. 34. Fica revogada a Portaria nº 315, de 06 de setembro de 2017 e a Portaria nº 385, de 9 de novembro de 2017.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal GAB-IPHAN n.º 140, de 14/05/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01516.000987/2008-81
Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Patos
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Área de Abrangência: Município de Nova Mutum, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01514.004406/2013-67
Projeto: Monitoramento Arqueológico, Educação Patrimonial e Prospecção Arqueológica Complementar - Pedreira Um Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Leylane Silva Ferreira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01402.000566/2019-90
Projeto: Aldeamentos e deslocamentos indígenas no sudeste e centro norte do Piauí colonial: Historia, Arqueologia e Paisagem nos municípios de Tanque do Piauí, Várzea Branca, Jardim do Mulato e Regeneração
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lessa Costa
Apoio Institucional: Laboratório da Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: Municípios de Tanque do Piauí, Várzea Branca, Jardim do Mulato e Regeneração, estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01492.000200/2016-14
Projeto: Diagnóstico de Bens Culturais de Natureza Arqueológica do Projeto de Ampliação da Atividade de Beneficiamento de Minério na Mina do Salobo
Arqueólogas Coordenadoras: Maria Teresa Teixeira de Moura, Flávia Maria da Mata Reis e Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Etnologia de Marabá - Fundação Casa da Cultura de Marabá, Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Marabá, estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses



03-Processo nº 01502.001206/2018-04
Projeto: Levantamento e Monitoramento Arqueológico nas Obras de Dragagem (Fase I) do Empreendimento de Ampliação da TECON
Arqueólogo Coordenador: Luís Felipe Freire Dantas Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 11 (onze) meses

04-Processo nº 01510.000532/2007-34
Projeto: Salvamento Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Canteiro de Obras, Áreas de Empréstimo, Bota-Fora e Área do Reservatório da PCH Campo Belo
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
Área de Abrangência: Município de Campo Belo do Sul, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

05-Processo nº 01500.000027/2021-67
Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico das obras de construção da cisterna anexa ao prédio da Biblioteca do Museu Nacional - Quinta da Boa Vista
Arqueólogo Coordenador: Marcos André Torres de Souza
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Casa de Pedra do Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Processo nº 01500.000870/2021-43
Projeto: Monitoramento Arqueológico Praça Getúlio Vargas - Nova Friburgo-RJ - Revitalização Urbano Paisagística - Parte 2
Arqueóloga Coordenadora: Margareth Ferreira Di Palma Queiroz
Área de Abrangência: Município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01502.000797/2021-90
Projeto: Pesquisa Arqueológica Lapicque Trancoso
Arqueólogo Coordenador: Daniel Bertrand
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRN Mineração Rio do Norte
Empreendimento: Projeto Novas Minas-PNM
Processo nº 01450.005715/2018-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Novas Minas-PNM
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Arqueóloga de Campo: Gabriela Longo Moraes
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Oriximiná, Faro e Terra Santa, estado do Pará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Empreendimento: Rede de Distribuição de Energia Rural do Programa Luz Para Todos - Trechos: SE Calçoene até o Distrito do Carnot com 65,40km e seguindo a partir do Trevo da AP - 260 com a BR 156 até o Distrito do Lourenço
Processo nº 01424.000332/2019-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para ampliação da Rede de Distribuição de Energia Rural - RDR do "Programa Luz Para Todos - PLPT", trechos: RDR de Calçoene - Ramal do Assentamento Irineu e Felipe 45,39 km, RDR de Calçoene - SE ao Ramal do Sucuriçu - BR - 156 69,73 km, RDR de Calçoene - Vila do Carnot ao Rio Cassiporé 77,50 km e RDR de Calçoene - Mutum 16,97 km
Arqueóloga Coordenadora: Shirley Sousa Martins
Arqueóloga de Campo: Caroline Carvalho de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPARq
Área de Abrangência: Municípios de Calçoene, estado do Amapá
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S/A
Empreendimento: Bambuzal - Sítio Chácara Rosane
Processo nº 01494.000180/2019-04
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Bambuzal
Arqueólogo Coordenador Geral: Wellington Lage
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Fernanda Lopes Viana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale (Responsável legal José Marconi Barros de Nóbrega)
Empreendimento: Ramal Ferroviário de Anchieta
Processo nº 01450.001270/2020-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Ramal Ferroviário de Anchieta
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminici
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Municípios de Santa Leopoldina, Cariacica, Viana, Vila Velha, Guarapari e Anchieta, estado do espírito Santos
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: João Correia de Bittencourt
Empreendimento: CGH São João do Capivari
Processo nº 01510.000219/2021-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Implantação da CGH São João do Capivari
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - CEOM
Área de Abrangência: Município de Armazém, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Wilson Rossatti
Empreendimento: Tayayá Aqua Hotel Resort
Processo nº 01508.000243/2021-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Tayayá Aqua Hotel Resort
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Fábio Isídio dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Pedro do Paraná, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RT13 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Porto Araucária
Processo nº 01508.000231/2021-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Porto Araucária
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Fábio Isídio dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Araucária, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Mez 1 Energia Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão - LT 500 kV Sapeaçu - Camaçari IV
Processo nº 01502.000652/2020-16
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico - Linha de Transmissão - LT 500 kV Sapeaçu - Camaçari IV
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Área de Abrangência: Municípios de Sapeaçu, Cruz das Almas, São Félix, Cachoeira, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Candeias e Dias D'Ávila, estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Empreendimento: Delimitação e Sinalização de Sítios Arqueológicos nos Municípios de Macapá, Ferreira Gomes e Porto Grande
Processo nº 01424.000055/2019-10
Projeto: Plano de Trabalho para a Delimitação e Sinalização de Sítios Arqueológicos nos Municípios de Macapá, Ferreira Gomes e Porto Grande
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Rafael Sebastian Medeiros Saldanha
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá (CEPAP) - Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
Área de Abrangência: Municípios de Macapá, Ferreira Gomes e Porto Grande, estado do Amapá
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Estado de Transportes do Amapá
Empreendimento: Ramal de Ligação AP070-BR210
Processo nº 01424.000050/2021-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Ramal de Ligação AP070-BR210
Arqueólogo Coordenador: Rafael Amaral Stabile
Arqueólogo de Campo: Luiz Eduardo Nunes Oleiro
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPARq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, estado do Amapá
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Infinito Energy Investimentos E Participações S.A
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Mossoró
Processo nº 01421.000056/2021-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Fotovoltaica Mossoró
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueóloga de Campo: Ana Caroline Teixeira Maciel
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - LAHP - Universidade do Estado do rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE Complexo Eólico Esquina dos Ventos - SE João Câmara III
Processo nº 01421.000053/2021-75
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Implantação da Linha de Transmissão 230 kV SE Complexo Eólico Esquina dos Ventos - SE João Câmara III
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Pureza, Touros e João Câmara, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Barra Grande Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Barra Grande de Maragogi
Processo nº 01403.000446/2019-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Loteamento Barra Grande de Maragogi
Arqueóloga Coordenadora: Paloma de Almeida Martins
Arqueólogo de Campo: Jamerson de Medeiros Araújo
Área de Abrangência: Município de Maragogi, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Empreendimento: LT 138 kV Chapada I / Araripina II
Processo nº 02001.011348/2020-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 138 kV Chapada I / Araripina II
Arqueóloga Coordenadora: Naira Lorena de Oliveira Veras
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira De Negreiros
Área de Abrangência: Município de Simões, estado do Piauí e Araripina, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses



11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Bela Vida SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Bela Vida
Processo nº 01506.001218/2020-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Bela Vida
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva - Prefeitura Municipal de Itapeva
Área de Abrangência: Município de Saltinho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Delta Indústria Cerâmica Ltda
Empreendimento: Depósito Fazenda Santa Maria
Processo nº 01506.004149/2019-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Depósito Fazenda Santa Maria
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar - Fundação Mar
Área de Abrangência: municípios de Nova Campina e Itapeva, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gran Vic Itapecerica Condomínio Amsterdã Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Gran Vic Amsterdã
Processo nº 01506.001571/2020-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Condomínio Gran Vic Amsterdã
Arqueólogo Coordenador e de Campo: João Cláudio Estaiano
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: município de Itapecerica da Serra, estado de São Paulo
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Skaf Urbanização São Vicente SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Jardim Europa
Processo nº 01506.001871/2020-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial e Comercial Jardim Europa
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SKM Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: SKM Empreendimentos e Participações Ltda
Processo nº 01506.001529/2020-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do SKM Empreendimentos e Participações Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rosette Makhoul Jabur
Empreendimento: Residencial Portal das Acácias
Processo nº 01506.000726/2021-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Portal das Acácias
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Maritza dos Santos Dode
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Sales Oliveira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV LXXXV Incorporações Ltda
Empreendimento: Área Madi
Processo nº 01506.000838/2021-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Madi
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Bauru, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Habilitação - Participação e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Lote 15 - Gleba Lindóia
Processo nº 01508.000311/2021-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Lote 15 - Gleba Lindóia
Arqueólogo Coordenador: Fábio Isídio dos Santos
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LCA Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Horizonte
Processo nº 01508.000383/2021-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Horizonte
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TH Energia Sustentável Ltda
Empreendimento: CGH Nova Geração
Processo nº 01508.000736/2020-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da CGH Nova Geração
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Toledo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LTR Construções e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Parque das Flores
Processo nº 01506.000539/2019-59
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Condomínio Residencial Parque das Flores
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Majui SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Majui
Processo nº 01506.004273/2019-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Majui
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Juliano Meneghello
Apoio institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura Municipal de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Jahu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Pitangueiras de Valparaíso Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Pitangueiras de Valparaíso
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Pitangueiras de Valparaíso
Processo nº 01506.901529/2017-71
Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Silva Gomes
Arqueólogo de Campo: Tayanne Gama de Souza
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Valparaíso, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda
Empreendimento: Jazida 05 "Vizzotto"
Processo nº 01410.000056/2021-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Jazida 05 "Vizzotto"
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Parecis, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda
Empreendimento: Jazida 06 "Aeroporto"
Processo nº 01410.000057/2021-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Jazida 06 "Aeroporto"
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Parecis, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda
Empreendimento: Jazida 07 "Vizzotto 2"
Processo nº 01410.000058/2021-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Jazida 07 "Vizzotto 2"
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Parecis, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda
Empreendimento: Indústria de Calcário
Processo nº 01410.000064/2021-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Indústria de Calcário
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Parecis, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Coite Ltda
Empreendimento: CGH Jatobá
Processo nº 01425.000295/2020-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Jatobá
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Fábio Isídio dos Santos
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso
Área de Abrangência: Município de Tesouro, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MetroGreen Skyrail Concessionária da Bahia S.A
Empreendimento: VLT Monotrilho do Subúrbio - Fase 1 - Trecho 3
Processo nº 01502.000039/2021-71
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de Influência do empreendimento VLT Monotrilho do Subúrbio - Fase 1 - Trecho 03
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias
Arqueólogo de Campo: Almir da Cruz Brito Junior
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Reinaldo de Oliveira
Empreendimento: Residencial Ecopark Areal
Processo nº 01506.000031/2021-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Ecopark Areal
Arqueólogo Coordenador: Gabriel Rodrigues Vespasiano
Arqueólogo de Campo: Gabriel Rodrigues Vespasiano



Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu - Prefeitura de Jacarehy
Área de Abrangência: Município de Pinhalzinho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Moura Leite Desenvolvimento & Urbanização Ltda
Empreendimento: Loteamento Urbano de Interesse Social Central Parque II
Processo nº 01506.000526/2021-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Urbano de Interesse Social Central Parque II
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Mar - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Avaré, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Shell Brasil Petróleo Ltda
Empreendimento: UFV Electra
Processo nº 01514.000571/2021-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico UFV Electra
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - LAEP - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Corinto, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transmissora Rio Largo SPE S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230KV SE Messias - SE Rio Largo II - C4
Processo nº 01403.000026/2021-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Linha de Transmissão 230KV SE Messias - SE Rio Largo II - C4
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Karina Lima de Miranda Pinto
Área de Abrangência: Municípios de Rio Largo e Messias, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CEI Solar Empreendimento Energético S/A
Empreendimento: Complexo Solar Uruçuia
Processo nº 01514.001776/2020-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Complexo Solar Uruçuia
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Paulo César Bezerra Neri Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP/UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Uruçuia, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Portal do Lago II Bebedouro Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Portal do Lago II
Processo nº 01506.000846/2021-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Loteamento Portal do Lago II
Arqueólogo Coordenador e de campo: Wagner Magalhães
Área de Abrangência: Município de Bebedouro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alpha Park Loteamento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Alphapark
Processo nº 01506.000723/2021-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Alphapark
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Araçatuba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

37-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Canudos IV
Processo nº 01502.000642/2021-53
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA do Complexo Eólico Canudos IV
Arqueólogo Coordenador: Fábio Oríguela de Lira
Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso (CAAPA) - Universidade do Estado da Bahia UNEB
Área de Abrangência: Município de Jeremoabo, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Do Alchymist Restaurante Ltda
Empreendimento: Área de Lazer e Entretenimento do Jardim do Alchymist Restaurante
Processo nº 01496.000185/2021-23
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Lazer e Entretenimento do Jardim do Alchymist Restaurante
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Emília Maria Almeida Arnaldo
Área de Abrangência: Município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Granduvale Ltda
Empreendimento: Granduvale Mineração - Mina GDV VIII
Processo nº 01514.001241/2020-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Granduvale Mineração -Mina GDV VIII
Arqueóloga Coordenadora: Sabrina Alves de Mello
Arqueólogo de Campo: Sabrina Alves de Mello
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol
Processo nº 01496.000484/2020-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) na área de instalação do Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo

Arqueóloga de Campo: Isabel Callau de Sá Barreto de Sampaio
Área de Abrangência: Município de Aquiraz, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Elzio Duarte Alecrim
Empreendimento: Loteamento Chácaras Rio Negro 2
Processo nº 01490.000141/2020-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Ampliação do Loteamento de Chácaras Rio Negro 2
Arqueóloga Coordenadora: Isabelly Maria Gomes Vieira
Arqueóloga de Campo: Isabelly Maria Gomes Vieira
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Iranduba, estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

42-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GTM Consultoria E Empreendimentos Eireli
Empreendimento: Loteamento Barra e Barra Residence
Processo nº 01504.000062/2021-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Barra e Barra Residence
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Arqueólogo de Campo: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

43-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AP2 Participações Societárias Ltda
Empreendimento: Prédio Comercial
Processo nº 01402.000026/2021-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Prédio Comercial
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Arqueólogo de Campo: Caroline Carvalho Almeida
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - MAP - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

44-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jaguariúna 790 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jaguariúna
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Jaguariúna
Processo nº 01506.000843/2021-11
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Jaguariúna, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

45-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Loteamento Mogi 0068
Empreendedor: QMX Negócios Imobiliários Ltda
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Mogi 0068
Processo nº 01506.000851/2021-67
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

46-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marombas Geração de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Rio das Pedras
Processo nº 01510.000405/2021-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Rio das Pedras
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueóloga de Campo: Aline Bastos Mendes
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
Área de Abrangência: Municípios de Curitiba e Ponte Alta do Norte, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

47-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JFX Mineração Ltda
Empreendimento: Mina Vargem Linda
Processo nº 01514.000063/2021-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Mina Vargem Linda
Arqueólogo Coordenador: Henrique Moreira Duarte Piló
Arqueólogo de campo: Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de São Domingos do Prata, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

48-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Haras Jardins da Lagoa Incorporações SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Fazenda São Sebastião
Processo nº 01514.000524/2021-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Fazenda São Sebastião
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Arqueólogo de Campo: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire (CAALE) - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município Lagoa Santa, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

49-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energia Amazonas Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: Subestação (SE) 230 kV-138 kV Tarumã
Processo nº 01490.000121/2021-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Ampliação da Subestação (SE) 230 kV-138 kV Tarumã
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Arqueóloga de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



50-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Campo Incorporadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Chácara 04 e 04a
Processo nº 01425.000072/2021-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Chácara 04 e 04a
Arqueóloga Coordenadora: Gabriele Viegas Garcia
Arqueóloga de Campo: Natália Betarello Ramalho
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Sinop, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, de 26 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 151, Autorização nº 19, processo nº 01502.000945/2020-95, publicada em 01/03/2021, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Sara Oliveira de Souza Sales", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Felipe Farias da Silva".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 407, DE 23 DE JULHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
 2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
 3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
 4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
 5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
 6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
 7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000080.2021.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;
 8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; ASSÉDIO SEXUAL; e, por fim,
 9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:
- Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de A O APOIO OPERACIONAL LTDA. (CERVEJARIA IMPÉRIO), CNPJ 39.322.699/0001-41, localizada na Avenida Estrutural C, 389, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 674, DE 30 DE JULHO DE 2021

Prorroga a validade das carteiras de identidade profissional e o prazo para regularização da inscrição sem título, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2).

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/1973 exige o registro profissional para o regular exercício profissional da enfermagem, mesmo em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 169/2021 e a decisão do Plenário do Cofen por ocasião da 531ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no período de 26 a 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias a validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas e aquelas com vencimento nos meses de agosto a dezembro de 2021.

Art. 2º Prorrogar por 1 (um) ano o prazo para regularização da inscrição sem título (entrega do diploma/certificado) de todos os profissionais cujos prazos vençam entre agosto e dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 425, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão da 343ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2021, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012;

ACORDAM, por unanimidade, que em quaisquer débitos relativos a anuidades e multas, decorrentes de normas editadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, deverão ser acrescidos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU
nas lojas

App Store

Google Play

